

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	7
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2021	7
LEI Nº 538, 20 DE DEZEMBRO DE 2021	7
PORTARIA Nº. 822/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	8
AVISO DE RATIFICAÇÃO	8
EXTRATO DE DISPENÇA	8
EXTRATO DE CONTRATO	8
EXTRATO DE CONTRATO	9
EXTRATO DE CONTRATO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2021.	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021.	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021.	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021.	10
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021.	10
RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2021.	10
ERRATA AO EDITAL. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021.	10
EXTRATOS DE ADITIVOS	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	12
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
EXTRATO - CONTRATO Nº 20210107 - ADESÃO 005/2021 DO PE 020/2021	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	13
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	16
DECRETO 061 - RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE	16
LEI Nº 704/2021 - QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 699/2021.	18
RREO - 2º BIMESTRE DE 2021 BURITI.MA	18
RREO - 5º BIMESTRE DE 2021 BURITI.MA	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	52
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	52
DECRETO Nº 107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021	54
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 021/2021	58
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021008-SEMSA	59
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 - SEMAD	59
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - SEMAS	59
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021 - SEMED	60
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - SEMUS	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	60
LEI MUNICIPAL N.º 693/2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	61
LEI MUNICIPAL Nº 510/2021.	61
LEI MUNICIPAL N.º 511/2021	62
LEI MUNICIPAL Nº 512 /2021	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.023/2021	64
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP	68
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	69
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.024/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2021 - SRP	70
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021	74
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	74

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNIA	77
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	77
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	78
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	79
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	79
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	79
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	80
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	81
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	82
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	82
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	83
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	84
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	84
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	85
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	85
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	86
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	87
RESENHA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 01, 10, 12,15, 16, 17, 20, 21, 29, 39	87
EXTRATO DE CONTRATO 70, 89, 128, 154, 157, 158, 164, 222, 223	89
EXTRATO DE CONTRATO 14, 15, 15A,14A, 14B, 14C, 14F,14G, 15B	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	93
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021	93
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 043/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021	93
EXTRATOS DE CONTRATOS R. DE ARAUJO TEIXEIRA, CNPJ Nº 32.485.097/0001-66/ PE Nº 013/2021	93
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 050/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021	94
EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 001/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	94
ERRATA Nº 001 DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021	94
PORTARIA Nº 438/2021- GAB/ PREFEITA- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	95
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 068A/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021	95
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º TP003/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021	95
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 24/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021	95
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 25/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021	96
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PP 26/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021	96
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021	96
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021	96
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP 001/2021/FUNPRESV - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021/FUNPRESV	96
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PE033/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021	96
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PE034/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021	97
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PP027/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021	97
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PE028/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021	97
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PE029/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021	97
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PE030/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	97
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021	97
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 068 - 2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 - 2021	98
DECRETO Nº 106/2021. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 298/2021 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB	98
LEI Nº 298/2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	99
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021	99
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021	100
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021	100
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021	101
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021	101
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 138/2021	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	102
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	102
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	103
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2021- CPL/SRM	103
2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP	103
2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	104

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022	104
LEI Nº 182/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA OS EXERCÍCIOS 2022-2025	104
LEI Nº 183/2021, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUN. DE SENADOR ALEXANDRE COSTA P/ O EXERCÍCIO DE 2022.	105
LEI N.º184/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019	106
EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº01 /2021	107
EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº02 /2021	107
EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº03 /2021	108
EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº04 /2021	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	108
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 001/2021.	108
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2021.	109
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 003/2021.	109
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021.NÚMERO DO CONTRATO: 092/2021	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	109
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 005/2021 E 012/2021- PMT	109
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 006/2021 E 018/2021- PMT	109
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 004/2021 E 017/2021 - PMT	110
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 001/2021 E 014/2021- PMT	110
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 003/2021 E 016/2021- PMT	110
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 002/2021 E 015/2021- PMT	110
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 011/2021 E 013/2021- PMT	110
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 009/2021 E 019/2021- PMT	110
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	111
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	111
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	111
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	111
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	111
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	111
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT	114
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 010/2021 E 020/2021- PMT	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-02/2021.07- PMT	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-02/2021.07- PMT	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047-02/2021.07- PMT	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-01/2021.14 - PMT	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT	118

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	141
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	141
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	141
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	141
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	141
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO	141
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO PRAZO E VALOR	141
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	142
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	142
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	142
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	142
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	142
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	142
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2912/2021/PE040	143
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021	143
LEI MUNICIPAL 175/2021 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	145
LEI Nº 899, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	145
LEI Nº 900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	147
LEI Nº 901, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	149
LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	150
PREFEITURA MUNICIPAL DE São VICENTE FERRER	306
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº65/2021	306
RESENHA DE ADITIVOS DE CONTRATOS	306
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	306
RESOLUÇÃO Nº 08/2021 - CMAS	306

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo 009/2021 SEMED

Objeto: contratação de empresa visando a prestação de serviços para o Ciclo Formativo Municipal 2021 – Eixo Alfabetização do 1º ao 3º ano, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alcântara/MA.

Empresa: **RGN CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ 10.844.113/0001-27 com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, 25, COND. Pátio Jardins, Sala 1015, Vinhais, São Luís -MA, CEP: 65.074-199.

Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Ratifico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe e autorizo a despesa.

Alcântara/MA, 12 de Novembro de 2021.

Alessandro Bouéres Gonçalves

Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 8c9aaa11ef1f29dc5b64b98933ccd27a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021. REF.: Processo Administrativo n.º 009/2021 - SEMED. O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa RGN CONSULTORIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.844.113/0001-27- OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de serviços para o Ciclo Formativo Municipal 2021 – Eixo Alfabetização do 1º ao 3º ano, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alcântara/MA, - VALOR deste contrato: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 252 Órgão: 02-PODER EXECUTIVO Unidade:02.05-SECRETARIA DE EDUCACAO- Dotação: 02.05.12.361.0007.2042.0000- MANUTENÇÃO DO PROGAA SALARIO EDUCACAO - QSE-3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO -0.1.15.1120 REC.QSE. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12/11/2021 até 31/12/2021 - BASE LEGAL: Art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: ALESSANDRO BOUÉRES GONÇALVES - Secretário Municipal de Educação de Alcântara - MA, pela CONTRATANTE a empresa RGN CONSULTORIA EMPRESARIAL, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Guará Nunes pela CONTRATADA. Alcântara/MA, 12 de Novembro de 2021.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 6cc43321a17a6165de827d241dfca88f*

LEI Nº 538, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 538, 20 de DEZEMBRO de 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO.

Considerando o art. 212 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando, a obrigatoriedade de aplicação do mínimo de 70% do FUNDEB para pagamento de salários aos profissionais do magistério;

Considerando, que até o presente momento a sobra não atingiu o mínimo exigido;

WILLIAN GUIMARAES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o Complemento constitucional aos servidores lotados no FUNDEB 70%, em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º terão direito ao Complemento constitucional previsto no artigo 1º desta lei, desde que em efetivo exercício das funções do cargo de:

I - Professor por matrícula;

II - Diretor ou vice Diretor de Unidade de Ensino;

III - Suporte Pedagógico (coordenação, supervisão, orientação, inspeção e planejamento);

IV - Técnico Municipal em Nível Superior.

§1º O servidor detento de 2 (duas) matrículas na Secretaria Municipal de Educação fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor da complemento constitucional nos referidos vínculos

§2º Não farão "jus" ao Complemento constitucional:

I - Os servidores que estiverem desenvolvendo atividades que não sejam de docência ou suporte à docência e servidores não técnicos;

II - Servidores cedidos para outros órgão da administração pública;

III - Professores em desvio de função e afastados por um período superior a mais de 1 ano de docência;

IV - A proporção do Complemento constitucional, far-se-á da seguinte fórmula: o valor original dividido pela quantidade de servidores habilitados.

Art. 3º Para efeitos de distribuição do complemento constitucional, será calculado na proporção de 1/12 (Um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2021. Observando os seguintes critérios:

I - O valor a ser pago aos profissionais estatutários da Educação será feito com base na folha de pagamento de Janeiro a Dezembro de 2021;

II - Servidor ocupante exclusivamente de cargo efetivo: valor do vencimento do cargo efetivo;

III - Servidor ocupante exclusivamente de cargos de Direção, Vice Direção, Coordenação e Supervisão: valor da remuneração do cargo de professor efetivo;

IV - Servidor ocupante exclusivamente de cargo seletivos: valor do vencimento do cargo do seletivo.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 4º O benefício instituído por esta lei:

I - Tem natureza indenizatória;
II - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
III - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV - Não configura rendimento tributável ao servidor;
V - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
VI - Não configura rendimento tributável ao servidor.
Art. 5º O dispositivo nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º O valor a ser repassado aos profissionais da Educação, será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais da Educação, no mês de Janeiro.

Art. 7º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o poder Executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento anual aprovado para o exercício de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

WILLIAN GUIMARAES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 50391a87ba559ccbe6569727e9ad2b65

PORTARIA Nº. 822/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 822 /2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão do Secretário de Educação do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

Considerando pedido expresso de Exoneração do Cargo de Comissão Secretário Municipal de Educação, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no documento protocolado pelo servidor em 30/12/2021, às 12h00 no Gabinete do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO do cargo de Secretário Municipal, o senhor Alessandro Bouéres Gonçalves, CPF nº. 661.945.543-53, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 30 de dezembro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 942a51d501b9bd54917fb99b5c7e440c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL010/2021-DIV

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-010/2021-DIV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000121/2021 DO OBJETO: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura Municipal de Arame - MA. VALOR, O valor é de R\$ 494.400,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). DA BASE LEGAL Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DA AUTORIZAÇÃO Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Arame/MA, 24 de Outubro de 2021 - ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário de Finanças e OSMAR DA SILVA LIMA, Secretário de Administração e Rec. Humanos.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: e528a79bdc13e5f433934d289292b10e

EXTRATO DE DISPENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO AD-010/2021-DIV

A Comissão de Licitação do Município de Arame/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr. Elizeu Chaves Albuquerque, Secretário Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria municipal de Administração e Rec. Humanos, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Objeto: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme com o Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666 de 93 e Suas Alterações. Declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário de Finanças e OSMAR DA SILVA LIMA, Secretário de Administração e Rec. Humanos, 25 de outubro de 2021 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA - Comissão de Licitação - Presidente de CPL.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 19a6022758d398ffbd8950b888b0a8f6

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211057

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20211057-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-010/2021-DIV. CONTRATANTE: SEC. DE FINANÇAS. CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO INTEGRADA-IBGI, OBJETO: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio

técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme planilha anexa. A Prefeitura Municipal de Arame/MA, conforme o Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666 de 93. VALOR: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 041230056 2.004 Manutenção do setor de contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.35.00. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário de Finanças.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: c6ef680706d010c18c44d71333990260

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211058

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20211058 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-010/2021-DIV. CONTRATANTE: SEC. DE FINANÇAS. CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO INTEGRADA-IBGI, OBJETO: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme planilha anexa. A Prefeitura Municipal de Arame/MA, conforme o Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666 de 93. VALOR: R\$ 233.400,00 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00. OSMAR DA SILVA LIMA, Secretário de Administração e Rec. Humanos.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: acf626e53f6a95f9cda1620451ec70c1

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211059

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20211059 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-010/2021-DIV. CONTRATANTE: SEC. DE FINANÇAS. CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO INTEGRADA-IBGI, OBJETO: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme planilha anexa. A Prefeitura Municipal de Arame/MA, conforme o Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666 de 93. VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0502.123610150.2.026 Manutenção do FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00, ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 970247ce99f849c97eca2981ef4c5436

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 54/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel para a instalação do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO**, localizado na Rua Benedito Leite, n.º 82, Centro, em Balsas/MA, imóvel este de propriedade do senhor **Francisco de Assis Azevedo**, inscrito no CPF: 008.088.594-20, e portador da cédula de identidade nº 1.574.564 SSP/RN. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde. **LOCADORA:** FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO, inscrito no CPF: 008.088.594-20. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Raylson Félix Barros, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 31f1865c2392e292b09052380ec670b4

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 56/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel para a instalação da **Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera**, localizada na Rua 20, s/nº, Quadra 448, Lote 07, Novo Catumbi, em Balsas/MA, imóvel este de propriedade do senhor **Raimundo Martins Botelho**, inscrito no CPF: 062.108.803-04, e portador da cédula de identidade nº 064488962018-3 SSP/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde. **LOCADORA:** RAIMUNDO MARTINS BOTELHO, inscrito no CPF sob o nº 062.108.803-04. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.892,90 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 22.714,80 (vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos). Raylson Félix Barros, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f2de624db03b35f66c295d2532c75c96

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 52/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa, via dispensa de licitação, para o fornecimento de cortador de grama para uso no Estádio Cazuza Ribeiro do município de Balsas-MA. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **CONTRATADA:** MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.699.016/0001-58. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 90 (noventa) dias ou até entrega do objeto. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.470,27 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos). Camila Ferreira Costa,

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 73d9a8e62901e3525652dba942bc4d58

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 55/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel para a instalação do **Setor de Endemias da Vigilância Epidemiológica**, localizado na Avenida 02, n.º 70, Quadra 556, Lote 10, Catumbi, em Balsas/MA, imóvel de propriedade do senhor **José Marcondes Queiroz Feitosa**, inscrito no CPF: 266.933.213-72, e portador da cédula de identidade nº 881.364 SSP/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde. **LOCADORA:** **JOSÉ MARCONDES QUEIROZ FEITOSA**, inscrito no CPF: 266.933.213-72. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** O pagamento será de R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais). Raylson Félix Barros, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6c72ea334cb5aa4e461a8ec4f1b88858

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 51/2021. **OBJETO:** Serviços de locação de Imóvel, cuja a finalidade é o funcionamento da **Escola Municipal Dom Rino Carlesi**, Situado na Rua Santa Luzia, no Povoado Santa Luzia, em Balsas/MA, por um período de 12 (doze) meses renovável por iguais períodos, na forma da Lei. **LOCADOR:** ANTONIEL SOUSA MIRANDA, inscrito no CPF Nº 031.479.363-17. **PRAZO DE VIGENCIA:** por um período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, na forma da Lei, a contar da data de 01/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Celso Henrique R. Borgneth, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 27cca0f22d83a9fe1adc81a67290e561

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2021. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa para o fornecimento dos climatizadores evaporativos com instalação, para climatização do Mercado Público Municipal de Balsas-MA.. Vencedor(es): **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, CNPJ nº **14.496.361/0001-85** Item(s): **01**. Valor Total: **R\$ 55.908,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oito reais)**. Balsas - MA, 30 de dezembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes. **Pregoeira.**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f11a32a876629bd51bce184ba3327746

ERRATA AO EDITAL. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021.

ERRATA AO EDITAL. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021. Considerando a existência de erro material no número do Processo Administrativo; A Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada pela Portaria nº 116/2021, comunica alteração no instrumento convocatório Pregão Eletrônico nº 73/2021, cujo objeto é a **Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos dos Prédios Públicos do Município de Balsas/MA, Sob Demanda (Ordem De Serviço): ONDE SE LÊ:**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	05 de dezembro de 2021. 09h:00min (nove).
--	--

LEIA-SE:

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	05 de janeiro de 2022. 09h:00min (nove).
--	---

A data de abertura da sessão de licitação do Pregão Eletrônico nº 73/2021 permanece marcada para o dia **05/01/2022 às 09h:00min**, uma vez que a presente alteração em nada influenciará na elaboração das propostas. Intimem-se. Publique-se. Balsas/MA, 29 de dezembro de 2021. **Ana Maria Cabral Bernardes**. Pregoeiro(a).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: db22f438b323b9d5050fcec24e1b7bf4

EXTRATOS DE ADITIVOS

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 221/2020 - DMT. PARTES: Departamento Municipal de Trânsito, e o Sr. **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 225.386.583-49. **DO OBJETO:** Prorroga-se a vigência do Contrato nº **221/2020 - DMT**, de prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de sinalização semafórica, destinados a atender às demandas do Município de Balsas-MA. **DA PRORROGAÇÃO:** Em conformidade com a Cláusula Quinta do contrato originário, fica o mesmo prorrogado do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo o mesmo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93. **DO VALOR:** O valor do contrato sofrerá reajuste de 12% sobre o pactuado inicialmente, com fulcro no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993. Considerando os valores constantes da cláusula terceira do contrato, o valor total da contratação permanecerá o de R\$ 345.642,20 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1009.2-262.3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ficam, por este, ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato originário e seus Termos, bem como o teor dos seus anexos, desde que não contraditórios ao disposto neste Termo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo (Contratante) e Antonio Vieira da Silva (Contratado).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 361/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria

Municipal de Educação, e a empresa **J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.421.196/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **José Luiz Coelho**, inscrito no CPF N.º 063.670.383-53. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-293.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e José Luiz Coelho (Contratado).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 362/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.421.196/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **José Luiz Coelho**, inscrito no CPF N.º 063.670.383-53. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0013.1-007.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e José Luiz Coelho (Contratado).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 363/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **MARIA DE LOURDES MACEDO SOARES 40131041304-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.481.474/0001-07, neste ato representada pela Sr.ª **Maria de Lourdes Macedo Soares**, inscrita no CPF N.º 401.310.413-04. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-293.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Maria de Lourdes Macedo Soares (Contratado).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 364/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **MARIA DE LOURDES MACEDO SOARES 40131041304-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.481.474/0001-07, neste ato representada pela Sr.ª **Maria de Lourdes Macedo Soares**, inscrita no CPF N.º 401.310.413-04. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0013.1-007.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato

original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Maria de Lourdes Macedo Soares (Contratado).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 365/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **BM LOCAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.441.430/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **Ronniel Nunes Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade n.º 6440258 PC/PA. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-293.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Ronniel Nunes Rodrigues (Contratado).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 366/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **BM LOCAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.441.430/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **Ronniel Nunes Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade n.º 6440258 PC/PA. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0013.1-007.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Ronniel Nunes Rodrigues (Contratado).

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 368/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.441.430/0001-25, neste ato representada pela Sr.ª **DILNARA ESMERALDA DE CARVALHO SOUSA**, inscrita no CPF n.º 735.099.493-15. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0013.1-007.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Dilnara Esmeralda de Carvalho Sousa (Contratado).

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 448/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **BM LOCAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.548.634/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **Ronniel Nunes Rodrigues**, portador da

Cédula de Identidade n.º 6440258 PC/PA. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-293.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Ronniel Nunes Rodrigues (Contratado). **RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 449/2021 - SEMED.** PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.441.430/0001-25, neste ato representada pela Sr^a. **DILNARA ESMERALDA DE CARVALHO SOUSA**, inscrita no CPF n.º 735.099.493-15. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor global contratual permanecerá o pactuado inicialmente, conforme planilha anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-293.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Dilnara Esmeralda de Carvalho Sousa (Contratado).

RESENHA DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2017 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.467.975/0001-73, neste ato representada pelo Sr. **Luciano de Queiroz Vieira**, inscrito no CPF n.º 995.081.411-15. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando a sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022, sendo aditivado o item 2 do contrato (**LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA EM 65 UNIDADES EDUCACIONAIS**). O valor mensal do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo o item 2 a R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), com valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2302.3.3.90.39.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Luciano de Queiroz Vieira (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8bb2a0284cd964ccdf3f7ffce93c1b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10.520/2002, clc o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo:

- Edital Pregão - Sistema de Registro de Preços n.º. 020/2021- e seus anexos;
- Ata de Registro de Preços n.º. 016/2021 - SRP, referente ao Pregão Eletrônico 020/2021 - Publicação na imprensa oficial;
- Vigência da Ata: 28 de maio de 2021 a 27 de maio de 2022.
- Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA
- Empresa Beneficiária: Kamila Almeida de Oliveira
- Especificação do Objeto Registrado: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, pneus e serviços mecanicos em geral para a manutenção da frota de veiculos da rede municipal de ensino.
- Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 95.843,60 (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em Processo Administrativo Nº 10121013/2021.

Belágua/MA, 16 de dezembro de 2021.

Herlon Costa Lima
Prefeito Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 6604a1261e270c4da8cdf6a0a39e8508

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210107 - ADESÃO 005/2021 DO PE 020/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210107 - Adesão 005/2021 do PE 020/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 01.612.545/0001-11. CONTRATADA: K ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.587/0001-52. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, pneus e serviços mecanicos em geral para a manutenção da frota de veiculos da rede municipal de ensino fundamental do Município de BELÁGUA/MA. Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2021. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. 12.361.0008.2014.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Global - R\$ 95.843,60 (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de BELÁGUA, o Sr. Herlon Costa Lima, brasileiro(a), portador(a) do E inscrito(a) no CPF sob nº 409.148.013-68, residente neste Município de BELÁGUA/MA e pela Contratada: Sr. KAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascido em 01/10/1984, natural de São Luis - MA, Empresária, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 996355987 SSP- MA, inscrito no CPF: 950.936.803-20. BELÁGUA (MA), 21 de dezembro de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: add82125c00ed1f1cf542029e0287644

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.156/2021**

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF 11.463.289/0001-00, com sede na AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE O Sr. CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, brasileiro(a), inscrito no CPF 052.403.073-18 e no RG sob o nº 031339512006-0 SSP/MA, residente neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 0626/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 10.820.441/0001-93, estabelecida na Rua A. N.371, Qd.01, Lt.09, Setor Progresso - Goiânia - Go, CEP - 74580-500, FONE (62) 9971-0065 neste ato representado pelo Sr. JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, brasileiro(a) inscrita 055.695.043-70 e do RG 016423722001-7, CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA CNPJ 26.663.519/0001-43, estabelecida na Quadra 1 BLOCO C SALA M-4 PARTE 2 EDIF. PLAZA SHOPPING, SETOR COMERCIAL CENTRAL Planaltina-DF, CEP 73.310-303, Fone (61) 9928-0811, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 2050286 SSP/DF e CPF/MF nº 705.588.841-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para a informatização das equipes da saúde da família e equipes de atenção primária, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 025/2021 para Registro de Preços nº 001/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 032/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Empresa: CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA CNPJ nº 26.663.519/0001-43

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL
3	Estabilizador 1000VA, 4 tomadas no padrão NBR 14136, Voltagem: Bivolt, Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	Marca: Ts Shara; Modelo: 9006 Powerest; Fabricante: Ts Shara.	15	UND	R\$ 236,00	R\$ 3.540,00

Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 10.820.441/0001-93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL
1	DESKTOP PC Processador 3.10 GHz ou superior, Número de núcleos 4 - Nº de threads 4 Memória 8GB, HD SSD 240Gb ou superior, Monitor 18,5" ou superior, Teclado, Mouse, Garantia 1 Ano	GOLDTECH	68	UND	R\$ 2.889,00	R\$ 196.452,00
2	Nobreak potência não inferior a 1000VA, no mínimo 4 Tomadas, Entrada 220V/115V, Saida 115V, Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	DLIMPORT	70	UND	R\$ 699,90	R\$ 48.993,00
4	Tablet 10 polegadas, Processador 1.3 GHz ou Superior, Quad-Core, Capacidade de Armazenamento 32GB ou superior, Memória RAM 2GB, Resolução da câmera 5 MP Traseira ou 2 MP Frontal, Conectividades de rede Wi, Bluetooth, 3G, Sistema operacional Android, Resolução da tela 1280 x 800 ou superior, GPS, Bateria 5000 mAh ou superior, Serviço e suporte 1 ano	DLIMPORT	90	UND	R\$ 1.229,00	R\$ 110.610,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET, COPIADORA USB 2.0 Velocidade: Até 40 páginas por minuto em A4 Resolução: 300 dpi, 600 dpi, 1,200 dpi Tiragem máxima mensal: Máximo de 50.000 páginas	LEXMARK	15	UND	R\$ 3.647,50	R\$ 54.712,50

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata §

1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando

solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITI poderá autorizar,

excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITI-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITI-MA, 30 de Dezembro de 2021.

CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR
Representante EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA

RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO
Representante CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE
TECNOLOGIA DE INF

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 988403578a45c908b4640188804bba23

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para a informatização das equipes da saúde da família e equipes de atenção primária, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti - MA. Prazo de vigência: 06 (SEIS) MESES. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2021 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde - FMS; 10.301.0075.2106.0000 - PSF Programa Saúde Família; ELEMENTO/DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/CUSTEIO; Valor Global R\$ 410.767,50 (Quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, brasileiro inscrito no CPF nº 055.695.043-70 Buriti (MA), 30 de dezembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA CNPJ 26.663.519/0001-43. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para a informatização das equipes da saúde da família e equipes de atenção primária, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti - MA. Prazo de vigência: 06 (SEIS) MESES. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2021 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde - FMS; 10.301.0075.2106.0000 - PSF Programa Saúde Família; ELEMENTO/DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/CUSTEIO; Valor Global R\$ 410.767,50 (Quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO, CPF/MF nº 705.588.841-72 Buriti (MA), 30 de dezembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 4cee60ecca1af3b3ecabe8ff6c0ac165f

DECRETO 061 - RESTRIC?A?O E ACESSIBILIDADE

DECRETO Nº 061/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE MARÇO DE

2021, QUE DISPOZE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

CONSIDERANDO o DECRETO nº 37.176, de 10 de novembro de 2021 do Estado do Maranhão.

DECRETA

Artigo 1º - O caput do art. 2º; o caput do art. 5º; o caput do art. 8º e §1; o caput do art. 10; o caput do art. 14; o caput do art. 15, Parágrafo único do Decreto nº 009/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - As atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, continuarão de forma presencial, com 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pessoas em ambientes fechados, como ginásio, e de 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, dentre jogadores, corpo técnico, organizadores, e torcedores, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, mediante autorização prévia e controle da vigilância sanitária, bem como, será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nos locais dos eventos em relação aos participantes dos mesmos, até o dia 10 de janeiro de 2022.

Artigo 2-A - Não será permitida a participação nos eventos citados no art. 2º, as pessoas que não tiverem vacinadas em pelo menos 02 (duas) doses, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.

(...)

“Artigo 5º - Fica reduzido o atendimento nos órgãos públicos administrativos até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade até o dia 10 de janeiro de 2022.

(...)

“Artigo 8º - Os estabelecimentos abaixo descritos, continuarão autorizados a funcionar de forma presencial, com 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, até o dia 10 de janeiro de 2022:

I - Bares;

II - Restaurantes;

III - Lanchonetes;

IV - Pizzarias;

V - Quiosques.

§ 1º: Para os locais de áreas muito amplas, onde a lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do ambiente, ultrapassa 100 (cem) pessoas, estes locais ficarão limitados ao máximo de 100 (cem) pessoas em ambientes fechados, e de 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, mediante autorização prévia e controle da vigilância sanitária, bem como, será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nos locais dos eventos em relação aos participantes dos mesmos, até o dia 10 de janeiro de 2022.”

§ 2º: Continuarão autorizados a funcionar de forma presencial, realização de festas, eventos em Clubes, boates e salões de festas, vaquejadas e demais eventos agropecuários, dentre outros, de caráter público ou privado com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, bem como o que segue no § 3º deste artigo, até o dia 10 de janeiro de 2022.

§ 3º: Para os locais de áreas muito amplas, onde a lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do ambiente, ultrapassa 100 (cem) pessoas, estes locais ficarão limitados ao máximo de 100 (cem) pessoas em ambientes fechados, e de 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, mediante autorização prévia e controle da vigilância sanitária, bem como, será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nos locais dos eventos em relação aos participantes dos mesmos, até o dia 10 de janeiro de 2022.”

§ 4º: Não será permitida a participação nos eventos citados no § 2º deste artigo, as pessoas que não tiverem vacinadas em pelo menos 02 (duas) doses, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.

(...)

Artigo 10 - Não haverá limites de horário em relação à Restrição de Circulação no Período Noturno, podendo ocorrer normalmente a circulação em vias públicas do município.”

(...)

Artigo 14. A abertura e funcionamento dos templos religiosos, ficarão condicionados à adequação e normas de prevenção da COVID-19, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou gel, até o dia 10 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: Não será permitida a participação nos eventos citados no artigo 14, as pessoas que não tiverem vacinadas em pelo menos 02 (duas) doses, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.

(...)

Artigo 15. As aulas poderão continuar de forma presencial na rede pública do município de Buriti, podendo funcionar no regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, sendo obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação da covid/19, até o dia 10 de janeiro de 2022, observando os protocolos e medidas sanitárias vigentes.

§ 1º: As aulas na **rede privada** continuarão funcionando em regime híbrido, **uma parte presencial e outra parte não presencial, sendo obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação da covid/19, bem como observando os protocolos sanitários, até o dia 10 de janeiro de 2022.**

§ 2º: Não será permitido a participação de alunos ou professores e demais dirigentes das escolas **que não tiverem vacinados em pelo menos 02 (duas) doses, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.**

(...)

Artigo 2º. Os demais artigos e parágrafos do decreto 009/2021, continuarão da mesma forma, prorrogados **até o dia 10 de janeiro de 2022.**

Artigo 3º. Fica determinado às emissoras de rádio locais que façam um anúncio de alerta acerca da pandemia, a cada hora de sua programação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até às **24hs do dia 10 de janeiro de 2022.**

Buriti/MA, 27 de dezembro de 2021

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: eefdea3962f9d7eeb06512bc960737c7

LEI Nº 704/2021 - QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 699/2021.

LEI Nº 704/2021 de 30 de DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal de nº 699/2021 que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito especial ao orçamento do Município do ano em curso na unidade do FUNDEB, para a inclusão de elemento de despesa.

O Prefeito Municipal de Buriti - MA

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município e a autorização contante na Lei Orçamentária vigente, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal de nº 699/2021, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento corrente, na unidade do FUNDEB, na forma do artigo 43, IV, da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo especificado:

Poder 02: Poder Executivo
Orgão 11: FUNDEB

Unidade 00: FUNDEB			
Proj/Ativ 12.365.0077.2100.0000: MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%			
Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação/ Fonte STN	Valor
3.3.90.30	Material de consumo	0.1.05 / 252 / 1.119.0000	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.05 / 252 / 1.119.0000	R\$ 500.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0.1.05 / 252 / 1.119.0000	R\$ 1.500.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.05 / 252 / 1.119.0000	R\$ 1.500.000,00
Total			R\$ 4.500.000,00
Poder 02: Poder Executivo			
Orgão 11: FUNDEB			
Unidade 00: FUNDEB			
Proj/Ativ 12.361.0077.2100.0000: MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%			
Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação/ Fonte STN	Valor
3.3.90.30	Material de consumo	0.1.05 / 252 / 1.119.0000	R\$ 500.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.05 / 252 / 1.119.0000	R\$ 3.500.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0.1.05 / 252 / 1.119.0000	R\$ 1.491.102,38
Total			R\$ 5.491.102,38
Poder 02: Poder Executivo			
Orgão 11: FUNDEB			
Unidade 00: FUNDEB			
Proj/Ativ 12.366.0077.2100.0000: MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%			
Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação/ Fonte STN	Valor
3.3.90.30	Material de consumo	0.1.05 / 252 / 1.119.0000	R\$ 500.000,00
Total			R\$ 500.000,00
Poder 02: Poder Executivo			
Orgão 11: FUNDEB			
Unidade 00: FUNDEB			
Proj/Ativ 12.365.0022.2103.0000: MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 70%			
Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação/ Fonte STN	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.05 / 251 / 1.118.0000	R\$ 880.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.05 / 251 / 1.118.0000	R\$ 220.000,00
Total			R\$ 1.100.000,00
Poder 02: Poder Executivo			
Orgão 11: FUNDEB			
Unidade 00: FUNDEB			
Proj/Ativ 12.361.0022.2103.0000: MANUT. FUNC. EDUC. BASICA/ENS. INFANTIL - 70%			
Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação/ Fonte STN	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.05 / 251 / 1.118.0000	R\$ 800.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.05 / 251 / 1.118.0000	R\$ 200.000,00
Total			R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Buriti - MA, 30 de dezembro de 2021

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: d0521e6ab67283b2e1df56ad5186d1d0

RREO - 2º BIMESTRE DE 2021 BURITI.MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ - 06.117.071/0001-55

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º Bimestre de 2021

INFORMAÇÕES INICIAIS

DADOS DO GESTOR		
Nome do Gestor	Período de Mandato	Jose Arnaldo Araújo Cardoso 2021 a 2024
CPF	Contador	798.496.443-20 PAULO CESAR COSTA SOUSA
Inscrição no CRC		PI-007400/O-7
DADOS DO RELATÓRIO		
Meio de Publicação		DIÁRIO FAMEM E PORTAL DA TRANSPARENCIA
Data de Publicação (Art. 55 da LRF)		30.0.2021
Data de Encaminhamento ao TCE (Art. 53 da Lei 8.258)		30.0.2021
DADOS CADASTRAIS		
Endereço Eletrônico do Portal da Transparência (Lei 131/2009)		http://buriti.ma.gov.br/transparencia/
Endereço da sede da Prefeitura:		PRAÇA FELINTO FARIAS S/N CENTRO
Telefones, Fax, Celulares:		(86) 99532-5763
Site e/ou email de contato:		http://portal.buriti.ma.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.171.970,65	83.171.970,65	12.484.473,90	15,01	29.288.728,00	35,21	53.883.242,65
RECEITAS CORRENTES	79.592.693,28	79.592.693,28	12.482.911,90	15,68	29.261.537,13	36,76	50.331.156,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.021.582,83	2.021.582,83	131.674,54	6,51	213.810,22	10,58	1.807.772,61
Impostos	2.021.582,83	2.021.582,83	131.067,11	6,48	183.276,70	9,07	1.838.306,13
Taxas	0,00	0,00	607,43	0,00	30.533,52	0,00	-30.533,52
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	63.293,06	63.293,06	40.495,29	63,98	94.120,49	148,71	-30.827,43
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	63.293,06	63.293,06	40.495,29	63,98	94.120,49	148,71	-30.827,43
RECEITA PATRIMONIAL	151.944,13	151.944,13	1.418.746,96	933,73	1.419.230,56	934,05	-1.267.286,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	82.095,31	82.095,31	1.418.746,96	728,17	1.419.230,56	728,76	-1.337.135,25
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	69.848,82	69.848,82	0,00	0,00	0,00	0,00	69.848,82
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.355.873,26	77.355.873,26	10.891.995,11	14,08	27.534.375,86	35,59	49.821.497,40
Transferências da União e de suas Entidades	55.918.013,04	55.918.013,04	6.049.689,95	10,82	16.938.216,55	30,29	38.979.796,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.308.531,69	2.308.531,69	634.690,67	27,49	1.251.197,44	54,20	1.057.334,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.129.328,53	19.129.328,53	4.207.614,49	22,00	9.344.961,87	48,85	9.784.366,66
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.579.277,37	3.579.277,37	1.562,00	0,04	27.190,87	0,76	3.552.086,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.579.277,37	3.579.277,37	1.562,00	0,04	27.190,87	0,76	3.552.086,50
Transferências da União e de suas Entidades	2.785.612,35	2.785.612,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.785.612,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	793.665,02	793.665,02	1.562,00	0,20	27.190,87	3,43	766.474,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	83.171.970,65	83.171.970,65	12.484.473,90	15,01	29.288.728,00	35,21	53.883.242,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	83.171.970,65	83.171.970,65	12.484.473,90	15,01	29.288.728,00	35,21	53.883.242,65
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	83.171.970,65	83.171.970,65	12.484.473,90	15,01	29.288.728,00	35,21	53.883.242,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00				0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE (f)	JAN A ABR		BIMESTRE (h)	JAN A ABR			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	83.171.970,65	83.171.970,65	15.608.302,60	23.269.604,81	59.902.365,84	13.890.838,14	21.080.213,91	62.091.756,74	18.351.309,16	0,00
DESPESAS CORRENTES	65.625.969,04	66.028.969,04	14.975.670,48	22.455.330,83	43.573.638,21	13.188.346,02	20.265.939,93	45.763.029,11	17.537.035,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.552.309,50	39.354.009,50	12.201.437,06	19.039.672,34	20.314.337,16	11.244.731,60	17.909.744,73	21.444.264,77	15.207.634,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	299.880,00	299.880,00	0,00	0,00	299.880,00	0,00	0,00	299.880,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.773.779,54	26.375.079,54	2.774.233,42	3.415.658,49	22.959.421,05	1.943.614,42	2.356.195,20	24.018.884,34	2.329.400,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.161.078,04	16.758.078,04	632.632,12	814.273,98	15.943.804,06	702.492,12	814.273,98	15.943.804,06	814.273,98	0,00
INVESTIMENTOS	16.525.578,04	16.122.578,04	483.675,78	553.535,78	15.569.042,26	553.535,78	553.535,78	15.569.042,26	553.535,78	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	635.500,00	635.500,00	148.956,34	260.738,20	374.761,80	148.956,34	260.738,20	374.761,80	260.738,20	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	384.923,57	384.923,57	0,00	0,00	384.923,57	0,00	0,00	384.923,57	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	83.171.970,65	83.171.970,65	15.608.302,60	23.269.604,81	59.902.365,84	13.890.838,14	21.080.213,91	62.091.756,74	18.351.309,16	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	83.171.970,65	83.171.970,65	15.608.302,60	23.269.604,81	59.902.365,84	13.890.838,14	21.080.213,91	62.091.756,74	18.351.309,16	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				6.019.123,19			8.208.514,09		10.937.418,84	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	83.171.970,65	83.171.970,65	15.608.302,60	29.288.728,00		13.890.838,14	29.288.728,00		29.288.728,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.171.970,65	83.171.970,65	15.608.302,60	23.269.604,81	100,00	59.902.365,84	13.890.838,14	21.080.213,91	100,00	62.091.756,74	0,00
Legislativa	1.914.706,70	1.914.706,70	182.808,56	367.091,17	1,58	1.547.615,53	182.808,56	367.091,17	1,74	1.547.615,53	0,00
Ação Legislativa	1.914.706,70	1.914.706,70	182.808,56	367.091,17	1,58	1.547.615,53	182.808,56	367.091,17	1,74	1.547.615,53	0,00
Administração	5.005.378,29	5.359.029,17	2.483.065,19	3.502.148,3	15,05	1.856.880,85	1.944.911,19	2.718.385,03	12,90	2.640.644,14	0,00
Administração Geral	4.920.769,29	5.266.420,17	2.473.261,78	3.483.834,57	14,97	1.782.585,60	1.935.107,78	2.700.071,28	12,81	2.566.348,89	0,00
Controle Interno	84.609,00	92.609,00	9.803,41	18.313,75	0,08	74.295,25	9.803,41	18.313,75	0,09	74.295,25	0,00
Assistência Social	2.289.742,83	2.339.742,83	456.996,04	605.414,05	2,60	1.734.328,78	357.193,28	469.086,06	2,23	1.870.656,77	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	132.627,87	86.227,87	10.600,00	14.700,00	0,06	71.527,87	10.700,00	10.700,00	0,05	75.527,87	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	482.141,80	435.941,80	78.000,00	102.600,00	0,44	333.341,80	53.400,00	78.000,00	0,37	357.941,80	0,00
Assistência Comunitária	1.674.973,16	1.817.573,16	368.396,04	488.114,05	2,10	1.329.459,11	293.093,28	380.386,06	1,80	1.437.187,10	0,00
Saúde	14.757.049,29	13.602.049,29	2.881.907,73	3.979.001,96	17,10	9.623.047,33	1.924.935,03	2.992.302,34	14,19	10.609.746,95	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	13.048.419,10	12.215.419,10	2.813.519,74	3.881.593,97	16,68	8.333.825,13	1.873.199,54	2.911.546,85	13,81	9.303.872,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.457.722,75	1.085.722,75	17.447,50	17.447,50	0,07	1.068.275,25	17.447,50	17.447,50	0,08	1.068.275,25	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	107.747,96	107.747,96	0,00	0,00	0,00	107.747,96	0,00	0,00	0,00	107.747,96	0,00
Vigilância Sanitária	57.263,15	57.263,15	0,00	0,00	0,00	57.263,15	0,00	0,00	0,00	57.263,15	0,00
Vigilância Epidemiológica	85.896,33	135.896,33	50.940,49	79.960,49	0,34	55.935,84	34.287,99	63.307,99	0,30	72.588,34	0,00
Educação	48.803.699,08	49.522.699,08	7.849.171,21	12.823.693,00	55,11	36.699.006,08	7.776.636,21	12.591.793,00	59,73	36.930.906,08	0,00
Ensino Fundamental	48.803.699,08	49.522.699,08	7.849.171,21	12.823.693,00	55,11	36.699.006,08	7.776.636,21	12.591.793,00	59,73	36.930.906,08	0,00
Cultura	1.096.320,14	1.111.320,14	49.671,89	68.236,88	0,29	1.043.083,26	49.671,89	68.236,88	0,32	1.043.083,26	0,00
Difusão Cultural	1.096.320,14	1.111.320,14	49.671,89	68.236,88	0,29	1.043.083,26	49.671,89	68.236,88	0,32	1.043.083,26	0,00
Urbanismo	3.268.905,41	3.658.509,73	1.307.880,81	1.336.415,81	5,74	2.322.093,92	1.257.880,81	1.285.715,81	6,10	2.372.793,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana	730.140,32	897.640,32	346.556,04	374.391,04	1,61	523.249,28	296.556,04	324.391,04	1,54	573.249,28	0,00
Serviços Urbanos	2.538.765,09	2.760.869,41	961.324,77	962.024,77	4,13	1.798.844,64	961.324,77	961.324,77	4,56	1.799.544,64	0,00
Habitação	148.365,53	148.365,53	0,00	0,00	0,00	148.365,53	0,00	0,00	0,00	148.365,53	0,00
Habitação Rural	148.365,53	148.365,53	0,00	0,00	0,00	148.365,53	0,00	0,00	0,00	148.365,53	0,00
Saneamento	1.880.038,29	1.880.038,29	0,00	0,00	0,00	1.880.038,29	0,00	0,00	0,00	1.880.038,29	0,00
Infra-Estrutura Urbana	955.649,77	955.649,77	0,00	0,00	0,00	955.649,77	0,00	0,00	0,00	955.649,77	0,00
Saneamento Básico Rural	924.388,52	924.388,52	0,00	0,00	0,00	924.388,52	0,00	0,00	0,00	924.388,52	0,00
Gestão Ambiental	395.001,96	377.246,76	47.175,00	61.792,50	0,27	315.454,26	47.175,00	61.792,50	0,29	315.454,26	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	395.001,96	377.246,76	47.175,00	61.792,50	0,27	315.454,26	47.175,00	61.792,50	0,29	315.454,26	0,00
Agricultura	869.866,50	780.366,50	60.589,06	81.540,46	0,35	698.826,04	60.589,06	81.540,46	0,39	698.826,04	0,00
Administração Geral	817.122,96	727.622,96	60.589,06	81.540,46	0,35	646.082,50	60.589,06	81.540,46	0,39	646.082,50	0,00
Abastecimento	52.743,54	52.743,54	0,00	0,00	0,00	52.743,54	0,00	0,00	0,00	52.743,54	0,00
Energia	1.101.293,06	836.293,06	88.151,80	88.151,80	0,38	748.141,26	88.151,80	88.151,80	0,42	748.141,26	0,00
Serviços Urbanos	1.101.293,06	896.293,06	88.151,80	88.151,80	0,38	748.141,26	88.151,80	88.151,80	0,42	748.141,26	0,00
Encargos Especiais	1.256.680,00	1.256.680,00	200.885,31	356.118,86	1,53	900.561,14	200.885,31	356.118,86	1,69	900.561,14	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.256.680,00	1.256.680,00	200.885,31	356.118,86	1,53	900.561,14	200.885,31	356.118,86	1,69	900.561,14	0,00
Reserva de Contingência	384.923,57	384.923,57	0,00	0,00	0,00	384.923,57	0,00	0,00	0,00	384.923,57	0,00
Reserva de Contingência	384.923,57	384.923,57	0,00	0,00	0,00	384.923,57	0,00	0,00	0,00	384.923,57	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	83.171.970,65	83.171.970,65	15.608.302,60	23.269.604,81	100,00	59.902.365,84	13.890.838,14	21.080.213,91	100,00	62.091.756,74	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.630], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABR/2020 A MAR/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALI-ZADA
	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.994.776,56	5.415.343,32	6.155.285,32	8.157.953,65	8.187.224,91	6.407.397,75	6.579.719,01	6.447.818,60	8.281.034,87	9.246.757,20	8.538.537,52	6.540.132,80	85.951.981,51	85.597.101,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.805,74	186.416,91	210.019,78	296.376,31	213.494,82	255.478,79	374.549,05	213.676,34	508.351,93	42.842,03	39.293,65	85.877,04	2.514.182,39	2.021.582,83
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.247,89
ISS	61.573,15	61.576,21	113.693,84	129.322,48	100.895,15	107.147,76	131.646,66	206.183,16	271.843,18	31.813,15	12.017,51	85.877,04	1.313.589,29	812.000,71
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.841,40	2.532,53	0,00	8.373,93	1.606,51
IRRF	20.498,63	115.844,90	93.550,82	123.155,81	107.592,33	130.497,81	240.025,37	2.543,56	236.508,75	0,00	5,00	0,00	1.070.222,98	1.202.727,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.733,96	8.995,80	2.775,12	43.898,02	5.007,34	17.833,22	2.877,02	4.949,62	0,00	5.187,48	24.738,61	0,00	121.996,19	0,00
Contribuições	9.418,87	11.624,01	14.085,21	28.229,54	18.987,43	19.101,76	28.467,75	22.995,19	26.197,88	25.797,05	27.828,15	28.560,91	261.293,75	63.293,06
Receita Patrimonial	1.989,70	2.712,06	2.455,11	5.056,44	726,60	391,09	489,60	417,81	215,87	236,16	247,44	27.461,64	42.399,52	151.944,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.989,70	2.712,06	2.455,11	5.056,44	726,60	391,09	489,60	417,81	215,87	236,16	247,44	27.461,64	42.399,52	82.095,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.848,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.895.562,25	5.214.590,34	5.928.725,22	7.828.291,36	7.954.016,06	6.132.426,11	6.176.212,61	6.210.729,26	7.746.269,19	9.177.881,96	8.471.168,28	6.398.233,21	83.134.105,85	83.360.281,28
Cota Parte do FPM	1.367.499,87	1.416.419,35	1.085.540,86	1.871.361,39	1.707.898,63	1.140.351,22	1.288.456,39	1.707.751,36	2.546.389,18	1.855.680,55	2.432.326,69	1.630.337,47	20.050.012,96	27.241.695,88
Cota Parte do ICMS	255.563,94	233.645,86	247.454,32	293.806,43	375.608,13	336.224,41	376.524,03	358.195,05	376.511,31	401.629,57	301.796,42	307.781,33	3.864.740,80	942.068,55
Cota Parte do IPVA	3.803,77	6.623,01	14.132,31	12.011,23	9.640,26	9.277,25	6.508,78	7.316,75	5.353,18	12.326,89	28.910,86	31.345,76	147.250,05	174.811,93
Cota Parte do ITR	7,33	292,14	67,53	106,44	142,81	1.011,27	14.000,11	2.331,55	1.966,36	664,67	12,16	28,19	20.630,56	12.229,65
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.750,48	2.875,24	8.625,72	34.266,71
Transferências da LC 61/1989	7.183,31	322,90	1.589,83	6.346,46	2.582,38	3.033,31	9.184,95	4.179,30	3.112,69	3.067,10	2.508,89	2.979,12	46.090,24	27.929,92
Transferências do FUNDEB	2.840.926,68	3.054.056,49	2.932.438,56	3.076.645,81	3.290.522,00	3.019.327,24	3.378.366,01	3.252.024,08	3.353.052,29	6.304.765,35	4.849.720,73	3.620.489,58	42.972.334,82	37.768.013,69
Outras Transferências Correntes	1.420.577,35	503.230,59	1.647.501,81	2.568.013,60	2.567.621,85	1.623.201,41	1.103.172,34	878.931,17	1.459.884,18	599.747,83	850.142,05	802.396,52	16.024.420,70	17.159.264,95
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	306.384,89	313.487,61	266.612,48	281.431,12	312.896,91	258.954,19	335.796,06	413.655,55	433.672,22	454.060,30	552.609,19	393.898,50	4.323.459,02	6.004.408,02
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	306.384,89	313.487,61	266.612,48	281.431,12	312.896,91	258.954,19	335.796,06	413.655,55	433.672,22	454.060,30	552.609,19	393.898,50	4.323.459,02	6.004.408,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.688.391,67	5.101.855,71	5.888.672,84	7.876.522,53	7.874.328,00	6.148.443,56	6.243.922,95	6.034.163,05	7.847.362,65	8.792.696,90	7.985.928,33	6.146.234,30	81.628.522,49	79.592.693,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.688.391,67	5.101.855,71	5.888.672,84	7.876.522,53	7.874.328,00	6.148.443,56	6.243.922,95	6.034.163,05	7.847.362,65	8.792.696,90	7.985.928,33	6.146.234,30	81.628.522,49	79.592.693,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.688.391,67	5.101.855,71	5.888.672,84	7.876.522,53	7.874.328,00	6.148.443,56	6.243.922,95	6.034.163,05	7.847.362,65	8.792.696,90	7.985.928,33	6.146.234,30	81.628.522,49	79.592.693,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
	(a)	(b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00

Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.630], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00	
Outros Aportes para o RPPS				0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				0,00	
Outros Bens e Direitos				0,00	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00
---	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.630], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	79.592.693,28	29.261.537,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.021.582,83	213.810,22
IPTU	5.247,89	0,00
ISS	812.000,71	174.897,77
ITBI	1.606,51	8.373,93
IRRF	1.202.727,72	5,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	30.533,52
Contribuições	63.293,06	94.120,49
Receita Patrimonial	151.944,13	1.419.230,56
Aplicações Financeiras (II)	82.095,31	1.419.230,56
Outras Receitas Patrimoniais	69.848,82	0,00
Transferências Correntes	77.355.873,26	27.534.375,86
Cota Parte do FPM	21.465.161,70	6.098.191,29
Cota Parte do ICMS	757.699,02	1.053.591,92
Cota Parte do IPVA	142.167,31	75.307,84
Cota Parte do ITR	9.945,87	635,74
Transferências da LC 87/1996	30.906,47	11.500,96
Transferências da LC 61/1989	22.714,25	12.930,07
Transferências do FUNDEB	37.768.013,69	17.183.381,05
Outras Transferências Correntes	17.159.264,95	3.098.836,99
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	79.510.597,97	27.842.306,57
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.579.277,37	27.190,87
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.579.277,37	27.190,87
Convênios	1.503.479,47	0,00
Outras Transferências de Capital	2.075.797,90	27.190,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.579.277,37	27.190,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	83.089.875,34	27.869.497,44

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
					PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	66.028.969,04	22.455.330,83	20.265.939,93	17.537.035,18	296.195,00	3.050,04	3.050,04
Pessoal e Encargos Sociais	39.354.009,50	19.039.672,34	17.909.744,73	15.207.634,92	296.195,00	3.050,04	3.050,04
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	299.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.375.079,54	3.415.658,49	2.356.195,20	2.329.400,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	65.729.089,04	22.455.330,83	20.265.939,93	17.537.035,18	296.195,00	3.050,04	3.050,04
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.758.078,04	814.273,98	814.273,98	814.273,98	0,00	0,00	0,00
Investimentos	16.122.578,04	553.535,78	553.535,78	553.535,78	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	635.500,00	260.738,20	260.738,20	260.738,20	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	16.122.578,04	553.535,78	553.535,78	553.535,78	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	384.923,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	82.236.590,65	23.008.866,61	20.819.475,71	18.090.570,96	296.195,00	3.050,04	3.050,04

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	9.479.681,44
--	--------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS		Jan a Abr/2021
		VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		9.479.681,44
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Abr/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	716.039,26	443.742,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Abr/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	272.296,83
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-272.296,83
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-272.296,83

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.630], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	97.386,15	645.685,71	296.195,00	0,00	446.876,86	5.318.005,19	282.192,79	3.050,04	3.050,04	0,00	5.597.147,94	6.044.024,80
02 PODER EXECUTIVO	97.386,15	645.685,71	296.195,00	0,00	446.876,86	5.318.005,19	282.192,79	3.050,04	3.050,04	0,00	5.597.147,94	6.044.024,80
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
0203 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.497,80	27.032,60	0,00	0,00	28.530,40	217.001,91	239.246,31	0,00	0,00	0,00	456.248,22	484.778,62
0205 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	25.715,25	0,00	0,00	25.715,25	476.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476.792,00	502.507,25
0206 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.406,67	674,42	0,00	0,00	11.081,09	755.827,65	4.700,00	0,00	0,00	0,00	760.527,65	771.608,74
0207 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,20	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,20	215.171,20
0209 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANO	1.714,34	0,00	0,00	0,00	1.714,34	1.066.734,97	18.360,00	0,00	0,00	0,00	1.085.094,97	1.086.809,31
0211 FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	778.639,21	0,00	0,00	0,00	0,00	778.639,21	778.639,21

0212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	83.767,34	582.264,96	296.195,00	0,00	369.837,30	1.155.930,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.930,75	1.525.768,05
0213 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0,00	9.998,48	0,00	0,00	9.998,48	549.907,50	19.886,48	3.050,04	3.050,04	0,00	566.743,94	576.742,42
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	97.386,15	645.685,71	296.195,00	0,00	446.876,86	5.318.005,19	282.192,79	3.050,04	3.050,04	0,00	5.597.147,94	6.044.024,80

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.630], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72) R\$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.021.582,83	183.276,70
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.247,89	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.606,51	8.373,93
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	812.000,71	174.897,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.202.727,72	5,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.398.735,93	9.043.278,08
2.1- Cota-Parte FPM	27.241.695,88	7.622.739,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	27.022.303,43	7.622.739,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	219.392,45	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	942.068,55	1.316.989,81
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	27.929,92	12.930,07
2.4- Cota-Parte ITR	12.229,65	794,64
2.5- Cota-Parte IPVA	174.811,93	89.824,56
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.420.318,76	9.226.554,78
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	6.004.408,02	1.802.621,22
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.969.210,99	497.983,08

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	JAN A ABR
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	37.813.243,92	18.453.509,06
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.035.331,98	9.344.961,87
6.1.1 - Principal	18.999.147,81	9.344.961,87
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	36.184,17	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	18.777.911,94	9.108.547,19
6.2.1 - Principal	18.768.865,88	7.838.419,18
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	9.046,06	1.270.128,01
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	12.994.739,79	7.542.340,65

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	18.453.509,06

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.686.555,66	10.935.515,59	10.793.615,59	8.580.299,24	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	23.686.555,66	10.935.515,59	10.793.615,59	8.580.299,24	0,00

11. OUTRAS DESPESAS	15.041.688,26	1.394.809,02	1.394.809,02	1.223.587,90	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	15.041.688,26	1.394.809,02	1.394.809,02	1.223.587,90	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	38.728.243,92	12.330.324,61	12.188.424,61	9.803.887,14	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	10.935.515,59	10.793.615,59	8.580.299,24	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.563.335,62	6.563.335,62	6.385.852,08	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.766.988,99	5.625.088,99	3.418.035,06	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.917.456,34	10.793.615,59	10.793.615,59	58,49
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.845.350,91	6.265.084,45	6.265.084,45	33,95

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	7.105.591,66	493.368,39	403.368,39	337.920,76	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	7.105.591,66	493.368,39	403.368,39	337.920,76	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	6.966.704,01
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	7.542.340,65
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	-575.636,64

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.306.638,69	-575.636,64	-6,24

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	972.654,46	25.715,25	0,00	0,00	972.654,46
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	194.015,25	25.715,25	0,00	0,00	194.015,25
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	361.786,21	0,00	0,00	0,00	361.786,21
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	416.853,00	0,00	0,00	0,00	416.853,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.927.779,21	817.409,82
35.1 - Salário Educação	770.059,93	200.857,4
35.2 - PDDE	39.557,18	0,00
35.3 - PNAE	1.220.158,17	535.370,40
35.4 - PNATE	336.925,03	81.182,01
35.5 - Outras Transferências do FNDE	561.078,90	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	520.722,86	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	3.448.502,07	817.409,82

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	3.688.863,50	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	3.688.863,50	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	49.522.699,08	12.823.693,00	12.591.793,00	10.141.807,90	0,00
47.1 - Despesas Correntes	42.046.788,10	12.806.228,00	12.574.328,00	10.124.342,90	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	28.222.730,03	12.568.471,97	27.871.490,08	9.976.586,87	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	13.824.058,07	237.756,03	147.756,03	147.756,03	0,00
47.2 - Despesas de Capital	7.475.910,98	17.465,00	17.465,00	17.465,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	7.475.910,98	17.465,00	17.465,00	17.465,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	-21.323,48
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	18.453.509,06	200.857,41
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.483.126,44	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	16.970.382,62	179.533,93
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	16.970.382,62	179.533,93

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art.

11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.758.078,04	814.273,98	15.943.804,06
Investimentos	16.122.578,04	553.535,78	15.569.042,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	635.500,00	260.738,20	374.761,80
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	16.758.078,04	814.273,98	15.943.804,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	16.758.078,04 <(d - a)>	814.273,98 <(e - b)>	15.943.804,06 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO - Anexo 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei

4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.630], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo XII (LC Nº 141/2012, art. 35) R 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.021.582,83	2.021.582,83	183.276,70	9,07
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.247,89	5.247,89	0,00	0,00
IPTU	5.247,89	5.247,89	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.606,51	1.606,51	8.373,93	521,25
ITBI	1.606,51	1.606,51	8.373,93	521,25
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	812.000,71	812.000,71	174.897,77	21,54
ISS	812.000,71	812.000,71	174.897,77	21,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.202.727,72	1.202.727,72	5,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.213.610,19	28.213.610,19	9.054.779,04	32,09
Cota-Parte FPM	27.022.303,43	27.022.303,43	7.622.739,00	28,21
Cota-Parte ITR	12.229,65	12.229,65	794,64	6,50
Cota-Parte IPVA	174.811,93	174.811,93	89.824,56	51,38
Cota-Parte ICMS	942.068,55	942.068,55	1.316.989,81	139,80
Cota-Parte IPI-Exportação	27.929,92	27.929,92	12.930,07	46,29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	34.266,71	34.266,71	11.500,96	33,56
Desoneração ICMS - LC 87/1996	34.266,71	34.266,71	11.500,96	33,56
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.235.193,02	30.235.193,02	9.238.055,74	30,55

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.872.442,24	2.825.442,24	739.784,28	26,18	649.784,28	23,00	646.001,90	22,86	0,00
Despesas Correntes	3.634.337,52	2.587.337,52	739.784,28	28,59	649.784,28	25,11	646.001,90	24,97	0,00
Despesas de Capital	238.104,72	238.104,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.012.052,84	640.052,84	17.447,50	2,73	17.447,50	2,73	17.447,50	2,73	0,00
Despesas Correntes	1.012.052,84	640.052,84	17.447,50	2,73	17.447,50	2,73	17.447,50	2,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	107.747,96	107.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	107.747,96	107.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.992.243,04	3.573.243,04	757.231,78	21,19	667.231,78	18,67	663.449,40	18,57	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	757.231,78	667.231,78	663.449,40

(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	757.231,78	667.231,78	663.449,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.385.708,36	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-718.476,58	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-718.476,58	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		7,22	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-718.476,58
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-718.476,58

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.700.757,16	9.700.757,16	2.050.148,70	21,13
Proveniente da União	9.259.275,87	9.259.275,87	1.946.613,04	21,02
Proveniente dos Estados	441.481,29	441.481,29	103.535,66	23,45
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	520.722,86	520.722,86	27.235,41	5,23
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	10.221.480,02	10.221.480,02	2.077.384,11	20,32

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	

ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.175.976,86	9.389.976,86	3.141.809,69	33,46	2.261.762,57	24,09	2.248.752,05	23,95	0,00
Despesas Correntes	7.694.965,35	7.908.965,35	3.124.344,69	39,50	2.244.297,57	28,38	2.231.287,05	28,21	0,00
Despesas de Capital	1.481.011,51	1.481.011,51	17.465,00	1,18	17.465,00	1,18	17.465,00	1,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	445.669,91	445.669,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	226.049,54	226.049,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	219.620,37	219.620,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	57.263,15	57.263,15	57.263,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	57.263,15	57.263,15	57.263,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	85.896,33	135.896,33	79.960,49	58,84	63.307,99	46,59	63.307,99	46,59	0,00
Despesas Correntes	85.896,33	135.896,33	79.960,49	58,84	63.307,99	46,59	63.307,99	46,59	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.764.806,25	10.028.806,25	3.221.770,18	32,13	2.325.070,56	23,18	2.312.060,04	23,05	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.048.419,10	12.215.419,10	3.881.593,97	31,78	2.911.546,85	23,84	2.894.753,95	23,70	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.457.722,75	1.085.722,75	17.447,50	1,61	17.447,50	1,61	17.447,50	1,61	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	107.747,96	107.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	57.263,15	57.263,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	85.896,33	135.896,33	79.960,49	58,84	63.307,99	46,59	63.307,99	46,59	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.757.049,29	13.602.049,29	3.979.001,96	29,25	2.992.302,34	22,00	2.975.509,44	21,88	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	9.764.806,25	10.028.806,25	3.221.770,18	32,13	2.325.070,56	23,18	2.312.060,04	23,05	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.992.243,04	3.573.243,04	757.231,78	21,19	667.231,78	18,67	663.449,40	18,57	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	83.171.970,65
Previsão Atualizada	83.171.970,65
Receitas Realizadas	29.288.728,00
Déficit Orçamentário	0,0 0
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,0 0

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	83.171.970,65
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	83.171.970,65
Despesas Empenhadas	23.269.604,81
Despesas Liquidadas	21.080.213,91
Despesas Pagas	18.351.309,16
Superávit Orçamentário	8.208.514,09

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	23.269.604,81
Despesas Liquidadas	21.080.213,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	75.062.809,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	75.062.809,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	75.062.809,85

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	9.479.681,44	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	9.479.681,44	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	743.071,86	0,00	296.195,00	446.876,86
Poder Executivo	743.071,86	0,00	296.195,00	446.876,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.600.197,98	0,00	3.050,04	5.597.147,94
Poder Executivo	5.600.197,98	0,00	3.050,04	5.597.147,94
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.343.269,84	0,00	299.245,04	6.044.024,80

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	575.636,64	25,00	-6,24
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.793.615,59	70,00	58,49
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado

Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	814.273,98	15.943.804,06

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	667.231,78	15,00	7,22

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 632b208f8968b16d92d9be6140109cff

RREO - 5º BIMESTRE DE 2021 BURITI.MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ - 06.117.071/0001-55
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5º Bimestre de 2021
INFORMAÇÕES INICIAIS

DADOS DO GESTOR	
Nome do Gestor	Jose Arnaldo Araújo Cardoso
Período de Mandato	2021 a 2024
CPF	798.496.443-20
Contador	PAULO CESAR COSTA SOUSA
Inscrição no CRC	PI-007400/O-7
DADOS DO RELATÓRIO	
Meio de Publicação	DIÁRIO FAMEM E PORTAL DA TRANSPARENCIA
Data da Publicação (Art. 55 da LRF)	29.12.2021
Data de Encaminhamento ao TCE (Art. 53 da Lei 8.258)	29.12.2021
DADOS CADASTRAIS	
Endereço Eletrônico do Portal da Transparência (Lei 131/2009)	http://buriti.ma.gov.br/transparencia/
Endereço da sede da Prefeitura:	PRAÇA FELINTO FARIAS S/N CENTRO
Telefones, Fax, Celulares:	(86) 99532-5763
Site e/ou email de contato:	http://portal.buriti.ma.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% JAN	A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.171.970,65	83.171.970,65	20.746.555,33	24,94	82.181.515,50	98,81	990.455,15
RECEITAS CORRENTES	79.592.693,28	79.592.693,28	20.746.555,33	26,07	82.153.198,86	103,22	-2.560.505,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.021.582,83	2.021.582,83	1.004.842,95	49,71	2.196.415,56	108,65	-174.832,73
Impostos	2.021.582,83	2.021.582,83	997.831,21	49,36	2.137.227,38	105,72	-115.644,55
Taxas	0,00	0,00	7.011,74	0,00	59.188,18	0,00	-59.188,18
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	63.293,06	63.293,06	84.177,95	133,00	453.821,30	717,02	-390.528,24
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	63.293,06	63.293,06	84.177,95	133,00	453.821,30	717,02	-390.528,24
Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	151.944,13	151.944,13	75.655,95	49,79	2.790.643,36	836,62	-2.638.699,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	82.095,31	82.095,31	75.655,95	92,16	2.789.565,59	397,96	-2.707.470,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Permissão, Autorização ou Licença Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	69.848,82	69.848,82	0,00	0,00	1.077,77	1,54	68.771,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.355.873,26	77.355.873,26	19.581.878,48	25,31	76.712.318,64	99,17	643.554,62
Transferências da União e de suas Entidades	55.918.013,04	55.918.013,04	14.468.716,12	25,87	50.340.426,96	90,03	5.577.586,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.308.531,69	2.308.531,69	628.689,54	27,23	3.143.810,60	136,18	-835.278,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.129.328,53	19.129.328,53	4.484.472,82	23,44	23.228.081,08	121,43	-4.098.752,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não							
Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio							
Público							
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.579.277,37	3.579.277,37	0,00	0,00	28.316,64	0,79	3.550.960,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.579.277,37	3.579.277,37	0,00	0,00	28.316,64	0,79	3.550.960,73
Transferências da União e de suas Entidades	2.785.612,35	2.785.612,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.785.612,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	793.665,02	793.665,02	0,00	0,00	28.316,64	3,57	765.348,38

suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	83.171.970,65	83.171.970,65	20.746.555,33	24,94	82.181.515,50	98,81	990.455,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	83.171.970,65	83.171.970,65	20.746.555,33	24,94	82.181.515,50	98,81	990.455,15
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	83.171.970,65	83.171.970,65	20.746.555,33	24,94	82.181.515,50	98,81	990.455,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)		(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)		

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.171.970,65	84.191.970,65	17.857.970,98	74.642.541,83	100,00	9.549.428,82	17.793.097,98	72.793.097,98	100,00	11.422.244,71	0,00
Legislativa	1.914.706,70	1.914.706,70	0,00	810.656,21	1,09	1.104.050,49	0,00	798.744,10	1,10	1.115.962,60	0,00
Ação Legislativa	1.914.706,70	1.914.706,70	0,00	810.656,21	1,09	1.104.050,49	0,00	798.744,10	1,10	1.115.962,60	0,00
Administração	5.005.378,29	10.527.047,63	2.388.664,88	10.201.701,60	13,67	325.346,03	2.458.575,29	9.524.253,04	13,09	1.002.794,59	0,00
Administração Geral	4.920.769,29	10.346.788,63	2.367.614,88	10.098.308,90	13,53	248.479,73	2.416.875,29	9.420.860,34	12,95	925.928,29	0,00
Controle Interno	84.609,00	180.259,00	21.050,00	103.392,70	0,14	76.866,30	41.700,00	103.392,70	0,14	76.866,30	0,00
Assistência Social	2.289.742,83	2.520.086,83	536.428,93	1.892.374,28	2,54	627.712,55	556.492,85	1.852.730,28	2,55	667.356,55	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	132.627,87	67.227,87	8.000,00	38.700,00	0,05	28.527,87	8.000,00	38.700,00	0,05	28.527,87	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	482.141,80	438.241,80	85.837,98	310.201,14	0,42	128.040,66	85.837,98	310.201,14	0,43	128.040,66	0,00
Assistência Comunitária	1.674.973,16	2.013.092,16	442.065,95	1.542.423,14	2,07	470.669,02	462.129,87	1.502.779,14	2,07	510.313,02	0,00
Previdência Básica	0,00	1.525,00	525,00	1.050,00	0,00	475,00	525,00	1.050,00	0,00	475,00	0,00
Saúde	14.757.049,29	15.209.216,29	3.709.171,60	13.254.429,73	17,76	1.954.786,56	3.632.219,96	13.055.477,95	17,94	2.153.738,34	0,00
Administração Geral	0,00	464.000,00	260.704,33	461.915,00	0,62	2.085,00	260.704,33	461.915,00	0,63	2.085,00	0,00
Atenção Básica	13.048.419,10	13.905.386,10	3.324.206,78	12.463.822,48	16,70	1.441.563,62	3.247.255,14	12.264.870,70	16,85	1.640.515,40	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.457.722,75	448.922,75	91.118,83	140.779,70	0,19	308.143,05	91.118,83	140.779,70	0,19	308.143,05	0,00

Suporte Profilático e Terapêutico	107.747,96	107.747,96	0,00	0,00	0,00	107.747,96	0,00	0,00	0,00	107.747,96	0,00
Vigilância Sanitária	57.263,15	57.263,15	0,00	0,00	0,00	57.263,15	0,00	0,00	0,00	57.263,15	0,00
Vigilância Epidemiológica	85.896,33	225.896,33	33.141,66	187.912,55	0,25	37.983,78	33.141,66	187.192,55	0,26	37.983,78	0,00
Educação	48.803.699,08	46.054.579,62	9.915.386,98	42.966.863,36	57,56	3.087.716,26	10.107.531,39	42.337.027,02	58,18	3.717.552,60	0,00
Ensino Fundamental	48.803.699,08	46.054.579,62	9.915.386,98	42.966.863,36	57,56	3.087.716,26	10.107.531,39	42.337.027,02	58,18	3.717.552,60	0,00
Cultura	1.096.320,14	833.320,14	32.971,00	168.542,88	0,23	664.777,26	32.971,00	168.542,88	0,25	664.777,26	0,00
Difusão Cultural	1.096.320,14	833.320,14	32.971,00	168.542,88	0,23	664.777,26	32.971,00	168.542,88	0,23	664.777,26	0,00
Urbanismo	3.268.905,41	3.850.184,73	636.963,02	3.428.245,41	4,59	421.939,32	507.746,69	3.253.329,08	4,47	596.855,65	0,00
Infra-Estrutura Urbana	730.140,32	1.145.315,32	99.037,98	988.726,90	1,32	156.588,42	129.037,98	973.726,90	1,34	171.588,42	0,00
Serviços Urbanos	2.538.765,09	2.704.869,41	537.925,04	2.439.518,51	3,27	265.350,90	378.708,71	2.279.602,18	3,13	425.267,27	0,00
Habitação	148.365,53	68.198,53	0,00	0,00	0,00	68.198,53	0,00	0,00	0,00	68.198,53	0,00
Habitação Rural	148.365,53	68.198,53	0,00	0,00	0,00	68.198,53	0,00	0,00	0,00	148.365,53	0,00
Saneamento	1.880.038,29	520.038,29	140.106,77	161.327,79	0,22	358.710,50	0,00	21.221,02	0,03	498.817,27	0,00
Infra-Estrutura Urbana	955.649,77	119.649,77	0,00	0,00	0,00	119.649,77	0,00	0,00	0,00	119.649,77	0,00
Saneamento Básico Rural	924.388,52	400.388,52	140.106,77	161.327,79	0,22	239.060,73	0,00	21.221,02	0,03	379.167,50	0,00
Gestão Ambiental	395.001,96	252.296,76	24.450,00	146.242,50	0,20	106.054,26	24.450,00	146.242,50	0,20	106.054,26	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	395.001,96	252.296,76	24.450,00	146.242,50	0,20	106.054,26	24.450,00	146.242,50	0,20	106.054,26	0,00
Agricultura	869.866,50	329.156,50	32.200,00	202.255,46	0,27	126.901,04	32.200,00	202.255,46	0,28	126.901,04	0,00
Administração Geral	817.122,96	276.412,96	32.200,00	202.255,46	0,27	74.157,50	32.200,00	202.255,46	0,28	74.157,50	0,00
Abastecimento	52.743,54	52.743,54	0,00	0,00	0,00	52.743,54	0,00	0,00	0,00	52.743,54	0,00
Energia	1.101.293,06	956.293,06	196.187,04	349.734,52	0,47	606.558,54	196.187,04	349.734,52	0,48	606.558,54	0,00
Serviços Urbanos	1.101.293,06	956.293,06	196.187,04	349.734,52	0,47	606.558,54	196.187,04	349.734,52	0,48	606.558,54	0,00
Encargos Especiais	1.256.680,00	1.154.922,00	244.723,76	1.060.168,09	1,42	94.753,76	244.723,76	1.060.168,09	1,46	94.753,76	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.256.680,00	1.154.922,00	244.723,76	1.060.168,09	1,42	94.753,76	244.723,76	1.060.168,09	1,46	94.753,76	0,00
Reserva de Contingência	384.923,57	1.923,57	0,00	0,00	0,00	1.923,57	0,00	0,00	0,00	1.923,57	0,00
Reserva de Contingência	384.923,57	1.923,57	0,00	0,00	0,00	1.923,57	0,00	0,00	0,00	1.923,57	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	83.171.970,65	84.191.970,65	17.857.253,98	74.642.541,83	100,00	9.549.428,82	17.793.097,98	72.769.725,94	100,00	11.422.244,71	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.693], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2020 A OUT/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES										TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA		
	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021			SET/2021	OUT/21
RECEITAS CORRENTES (I)	6.447.818,60	8.281.034,87	9.246.757,20	8.538.537,52	6.540.132,80	6.738.730,83	8.398.002,26	7.609.288,20	10.688.667,28	7.182.894,07	11.021.693,54	10.518.964,70	101.212.521,87	85.597.101,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	213.676,34	508.351,93	42.842,03	39.293,65	85.877,04	45.797,50	63.774,71	509.599,69	320.147,82	84.240,17	575.005,46	429.837,49	2.918.443,83	2.021.582,83
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.247,89
ISS	206.183,16	271.843,18	31.813,15	12.017,51	85.877,04	45.190,07	16.898,03	43.550,44	45.495,04	33.161,06	86.816,55	112.986,95	991.832,18	812.000,71
ITBI	0,00	0,00	5.841,50	2.532,53	0,00	0,00	275,00	10.878,28	17.086,81	800,00	52.773,89	0,00	90.187,91	1.606,51
IRRF	2.543,56	236.508,75	0,00	5,00	0,00	0,00	30.759,39	455.170,97	255.863,04	46.181,41	428.403,28	316.850,54	1.772.285,94	1.202.727,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.949,62	0,00	5.187,48	24.738,61	0,00	607,43	15.842,29	0,00	1.702,93	4.097,70	7.011,74	0,00	64.137,80	0,00
Contribuições	22.995,19	26.197,15	25.797,05	27.828,15	28.560,91	11.934,38	79.626,33	79.108,28	20.331,35	96.456,90	84.177,95	0,00	503.014,37	63293,06
Receita Patrimonial	417,81	215,87	236,16	247,44	27.461,64	1.391.285,32	606.188,47	621.031,99	32.282,87	36.253,52	14.628,51	61.027,44	2.791.277,04	151.944,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	417,81	215,87	236,16	247,44	27.461,64	1.391.285,32	606.188,47	619.954,22	32.282,87	36.253,52	14.628,51	61.027,44	2.790.199,27	82.095,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.077,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.077,77	69.848,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.210.729,26	7.746.269,19	9.177.881,96	8.471.168,28	6.398.233,21	5.289.713,63	7.648.412,75	6.399.548,24	10.315.905,24	6.965.943,48	10.347.881,62	10.028.099,27	94.999.786,63	83.360.281,28
Cota Parte do FPM	1.707.751,36	2.546.389,18	1.855.980,55	2.432.326,69	1.630.337,47	1.704.394,29	2.048.447,25	1.771.588,79	2.420.665,97	1.935.399,67	1.519.941,75	1.693.722,32	23.266.645,29	27.241.695,88
Cota Parte do ICMS	358.195,05	376.511,31	401.629,57	301.796,42	307.781,33	305.782,49	316.921,68	305.814,44	327.242,04	387.490,19	344.195,87	382.986,37	4.116.346,16	942.068,55
Cota Parte do IPVA	7.316,75	5.353,18	12.326,89	28.910,86	31.342,76	17.241,05	6.484,87	12.260,16	12.748,80	11.510,08	4.933,43	5.045,43	155.207,26	174.811,93
Cota Parte do ITR	2.331,55	1.966,36	664,27	12,16	28,19	89,62	47,07	30,36	0,00	615,93	901,38	18.788,45	25.475,74	12.229,65
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	5.750,48	2.875,24	2.875,24	2.875,24	2.875,24	2.875,24	2.875,24	2.875,24	2.875,24	28.752,40	34.266,71
Transferências da LC 61/1989	4.179,30	3.112,69	3.067,10	2.508,89	2.979,12	4.374,96	2.313,11	3.224,08	3.059,83	2.573,05	3.061,53	3.151,28	37.604,94	27.929,92
Transferências do FUNDEB	3.252.024,08	3.353.052,29	6.304.765,35	4.849.720,73	3.620.489,58	2.408.405,39	4.202.811,49	3.545.242,71	3.500.213,52	3.788.128,68	6.715.535,42	6.801.053,27	52.341.442,51	37.768.013,69
Outras Transferências Correntes	878.931,17	1.459.884,18	599.747,83	850.142,05	802.396,52	846.550,59	1.068.512,04	758.512,46	4.049.369,84	837.350,64	1.756.437,00	1.120.477,41	15.028.311,73	17.159.264,95
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	413.655,55	433.672,22	454.060,30	552.609,19	393.898,50	402.053,23	474.380,13	417.938,69	374.423,15	467.003,14	373.994,42	420.108,49	5.177.797,31	6.004.408,02

Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	413.655.15	433.672.22	454.060.30	552.609.19	393.898.50	402.053.23	474.380.13	417.938.69	374.423.45	467.003.14	373.994.42	420.108.49	5.177.797.31	6.004.408,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	6.034.163,05	7.847.362,65	8.792.696,90	7.985.928,23	6.146.234,30	6.336.677,60	7.923.622,13	7.191.349,51	10.314.243,83	6.715.890,93	10.647.699,12	10.098.856,21	96.034.724,56	79.592.693,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.034.163,05	7.847.362,65	8.792.696,90	7.985.928,23	6.146.234,30	6.336.677,60	7.923.622,13	7.191.349,51	10.314.243,83	6.715.890,93	10.647.699,12	10.098.856,21	96.034.724,56	79.592.693,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.034.163,05	7.847.362,65	8.792.696,90	7.985.928,23	6.146.234,30	6.336.677,60	7.923.622,13	7.191.349,51	10.314.243,83	6.715.890,93	10.647.699,12	10.098.856,21	96.034.724,56	79.592.693,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE		
	(a)	(b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.693], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00	
Outros Aportes para o RPPS				0,00	

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.693], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Out/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	79.592.693,28	82.153.198,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.021.582,83	2.196.415,56
IPTU	5.247,89	0,00
ISS	812.000,71	513.805,84
ITBI	1.606,51	90.187,91
IRRF	1.202.727,72	1.533.233,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	59.188,18
Contribuições	63.293,06	453.821,30
Receita Patrimonial	151.944,13	2.790.643,36
Aplicações Financeiras (II)	82.095,31	2.789.565,59
Outras Receitas Patrimoniais	69.848,82	1.077,77
Transferências Correntes	77.355.873,26	76.712.318,64
Cota Parte do FPM	21.465.161,70	15.385.162,16
Cota Parte do ICMS	757.699,02	2.705.312,50
Cota Parte do IPVA	142.167,31	119.973,77
Cota Parte do ITR	9.945,87	16.942,34
Transferências da LC 87/1996	30.906,47	28.752,40
Transferências da LC 61/1989	22.714,25	30.312,95
Transferências do FUNDEB	37.768.013,69	45.736.366,14
Outras Transferências Correntes	17.159.264,95	12.689.496,38
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	79.510.597,97	79.363.633,27
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.579.277,37	28.316,64
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.579.277,37	28.316,64
Convênios	1.503.479,47	0,00
Outras Transferências de Capital	2.075.797,90	28.316,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.579.277,37	28.316,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	83.089.875,34	79.391.949,91

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	78.974.866,50	72.367.732,82	70.738.940,07	67.869.887,46	296.195,00	3.050,04	3.050,04
Pessoal e Encargos Sociais	55.996.031,49	53.837.272,26	53.422.777,09	51.018.754,88	296.195,00	3.050,04	3.050,04
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	19.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.958.915,01	18.530.460,56	17.316.162,98	16.851.132,58	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	78.954.946,50	72.367.732,82	70.738.940,07	67.869.887,46	296.195,00	3.050,04	3.050,04
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.215.180,58	2.274.809,01	2.030.785,82	2.030.785,87	0,00	0,00	0,00
Investimentos	4.375.180,58	1.469.043,02	1.225.019,88	1.225.019,88	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	840.000,00	805.765,99	805.765,99	805.765,99	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	4.375.180,58	1.469.043,02	1.225.019,88	1.225.019,88	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.923,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	83.332.050,65	73.836.775,84	71.963.959,95	69.094.907,34	296.195,00	3.050,04	3.050,04
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	9.997.797,53						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2021
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	9.997.797,53
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Out/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	716.039,26	419.844,26
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	296.195,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-296.195,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-296.195,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.693], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	97.386,15	645.685,71	296.195,00	0,00	446.876,86	5.318.005,19	282.192,79	3.050,04	3.050,04	0,00	5.597.147,94	6.044.024,80
02 PODER EXECUTIVO	97.386,15	645.685,71	296.195,00	0,00	446.876,86	5.318.005,19	282.192,79	3.050,04	3.050,04	0,00	5.597.147,94	6.044.024,80
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
0203 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.497,80	27.032,60	0,00	0,00	28.530,40	217.001,91	239.246,31	0,00	0,00	0,00	456.248,22	484.778,62
0205 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	25.715,25	0,00	0,00	25.715,25	476.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476.792,00	502.507,25
0206 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.406,67	674,42	0,00	0,00	11.081,09	755.827,65	4.700,00	0,00	0,00	0,00	760.527,65	771.608,74
0207 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,20	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,20	215.171,20
0209 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANO	1.714,34	0,00	0,00	0,00	1.714,34	1.066.734,97	18.360,00	0,00	0,00	0,00	1.085.094,97	1.086.809,31
0211 FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	778.639,21	0,00	0,00	0,00	0,00	778.639,21	778.639,21
0212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	83.767,34	582.264,96	296.195,00	0,00	369.837,30	1.155.930,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.930,75	1.525.768,05
0213 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0,00	9.998,48	0,00	0,00	9.998,48	549.907,50	19.886,48	3.050,04	3.050,04	0,00	566.743,94	576.742,42
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	97.386,15	645.685,71	296.195,00	0,00	446.876,86	5.318.005,19	282.192,79	3.050,04	3.050,04	0,00	5.597.147,94	6.044.024,80

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.693], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72) R\$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.021.582,83	2.137.227,38
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.247,89	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.606,51	90.187,91
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	812.000,71	513.805,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.202.727,72	1.533.233,63
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.398.735,93	22.588.173,26
2.1- Cota-Parte FPM	27.241.695,88	19.012.504,75
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	27.022.303,43	18.136.714,20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	219.392,45	875.790,55
2.2- Cota-Parte ICMS	942.068,55	3.381.640,40
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	27.929,92	30.312,95
2.4- Cota-Parte ITR	12.229,65	21.177,83
2.5- Cota-Parte IPVA	174.811,93	142.537,33
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.420.318,76	24.725.400,64

4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	6.004.408,02	4.330.469,54
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.969.210,99	1.838.873,62

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	37.813.243,92	47.112.217,60
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.035.331,98	23.228.081,08
6.1.1 - Principal	18.999.147,81	23.228.081,08
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	36.184,17	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	18.777.911,94	18.840.687,72
6.2.1 - Principal	18.768.865,88	17.464.836,26
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	9.046,06	1.375.851,46
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	5.043.448,80
6.3.1 - Principal	0,00	5.043.448,80
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	12.994.739,79	18.897.611,54

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	47.112.217,60

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31.610.555,66	30.984.256,81	30.617.305,65	29.761.662,47	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	31.610.555,66	30.984.256,81	30.617.305,65	29.761.662,47	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	11.032.070,80	9.721.953,85	9.682.047,34	9.232.527,86	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	11.032.070,80	9.721.953,85	9.682.047,34	9.232.527,86	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	42.642.626,46	40.706.210,66	40.299.352,99	38.994.190,33	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	30.984.256,81	30.617.305,65	29.761.662,47	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.203.780,19	20.163.873,68	19.732.485,98	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.502.430,47	20.135.479,31	19.261.704,35	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	32.978.552,32	30.617.305,65	30.617.305,65	64,99
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	2.521.724,40	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	756.517,32	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.711.221,76	6.812.864,64	6.812.864,61	14,46

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.945.839,66	1.353.454,36	1.224.658,19	1.166.825,07	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.945.839,66	1.353.454,36	1.224.658,19	1.166.825,07	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	21.388.531,87
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	18.897.611,54
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2)	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	2.490.920,33

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.181.350,16	2.490.920,33	10,07

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	972.654,46	25.715,25	0,00	0,00	972.654,46
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	194.015,25	25.715,25	0,00	0,00	194.015,25
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	361.786,21	0,00	0,00	0,00	361.786,21
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	416.853,00	0,00	0,00	0,00	416.853,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.927.779,21	2.047.751,40
35.1 - Salário Educação	770.059,93	459.539,37
35.2 - PDDE	39.557,18	6.240,00
35.3 - PNAE	1.220.158,17	1.338.426,00
35.4 - PNATE	336.925,03	243.546,03
35.5 - Outras Transferências do FNDE	561.078,90	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	520.722,86	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	3.448.502,07	2.047.751,40

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	1.466.113,50	907.198,38	813.015,84	809.202,84	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.466.113,50	907.198,34	813.015,84	809.202,84	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	46.054.579,62	42.966.863,36	42.337.027,02	40.970.218,24	0,00
47.1 - Despesas Correntes	44.732.539,10	42.725.372,60	42.095.536,26	40.728.727,48	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	36.961.958,03	36.168.466,15	35.761.608,48	34.456.945,33	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.770.581,07	6.556.906,45	6.333.927,78	6.271.782,15	0,00
47.2 - Despesas de Capital	1.322.040,52	241.490,76	241.490,76	241.490,76	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.322.040,52	241.490,76	241.490,76	241.490,76	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	-21.323,48
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	47.112.217,60	459.539,37
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.420.685,32	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	37.691.532,28	438.215,89
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-5.220.105,63	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.346.044,75	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	31.125.381,90	438.215,89

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.215.180,58	2.274.809,01	2.940.371,57
Investimentos	4.375.180,58	1.469.043,02	2.906.137,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	840.000,00	805.765,99	34.234,01
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.215.180,58	2.274.809,01	2.940.371,57
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.215.180,58 <(d - a)>	2.274.809,01 <(e - b)>	2.940.371,57 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no

encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro
RREO - Anexo 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III) R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(Ile+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.693], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo XII (LC Nº 141/2012, art. 35) R 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.021.582,83	2.021.582,83	2.137.227,38	105,72
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.247,89	5.247,89	0,00	0,00
IPTU	5.247,89	5.247,89	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.606,51	1.606,51	90.187,91	5.613,90
ITBI	1.606,51	1.606,51	90.187,91	5.613,90
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	812.000,71	812.000,71	513.805,84	63,28
ISS	812.000,71	812.000,71	513.805,84	63,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.202.727,72	1.202.727,72	1.533.233,63	127,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.213.610,19	28.213.610,19	21.741.135,11	77,06
Cota-Parte FPM	27.022.303,43	27.022.303,43	18.136.714,20	67,12
Cota-Parte ITR	12.229,65	12.229,65	21.177,83	173,17
Cota-Parte IPVA	174.811,93	174.811,93	142.537,33	81,54
Cota-Parte ICMS	942.068,55	942.068,55	3.381.640,40	358,96
Cota-Parte IPI-Exportação	27.929,92	27.929,92	30.312,95	108,53

Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	34.266,71	34.266,71	28.752,40	83,91
Desoneração ICMS - LC 87/1996	34.266,71	34.266,71	28.752,40	83,91
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.235.193,02	30.235.193,02	23.878.362,49	78,98

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.872.442,24	3.664.819,84	3.346.268,71	91,31	3.240.730,46	88,43	3.043.539,88	83,05	0,00
Despesas Correntes	3.634.337,52	3.644.715,12	3.346.268,71	91,81	3.240.730,46	88,92	3.043.539,88	83,51	0,00
Despesas de Capital	238.104,72	20.104,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.012.052,84	325.252,84	51.292,45	15,77	51.292,45	15,77	51.292,45	15,77	0,00
Despesas Correntes	1.012.052,84	325.252,84	51.292,45	15,77	51.292,45	15,77	51.292,45	15,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	107.747,96	107.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	107.747,96	107.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.992.243,04	4.097.820,64	3.397.561,16	82,91	3.292.022,91	80,34	3.094.832,33	75,52	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.397.561,16	3.292.022,91	3.094.832,33
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.397.561,16	3.292.022,91	3.094.832,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.581.754,37	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-289.731,46	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-289.731,46	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		13,79	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-289.731,46
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-289.731,46

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.700.757,16	9.700.757,16	9.817.893,69	101,21
Proveniente da União	9.259.275,87	9.259.275,87	9.663.103,51	104,36
Proveniente dos Estados	441.481,29	441.481,29	154.790,18	35,06
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	520.722,86	520.722,86	131.877,96	25,33
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	10.221.480,02	10.221.480,02	9.949.771,65	97,34

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.175.976,86	10.240.566,2	9.117.553,77	89,03	9.024.140,24	88,12	8.467.614,61	82,69	0,00
Despesas Correntes	7.694.965,35	9.982.554,75	9.100.088,77	91,16	9.006.675,24	90,22	8.450.149,61	84,65	0,00
Despesas de Capital	1.481.011,51	258.011,51	17.465,00	6,77	17.465,00	6,77	17.465,00	6,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	445.669,91	123.669,91	89.487,25	72,36	89.487,25	72,36	89.487,25	72,36	0,00
Despesas Correntes	226.049,54	104.049,54	89.487,25	86,00	89.487,25	86,00	89.487,25	86,00	0,00
Despesas de Capital	219.620,37	19.620,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	57.263,15	57.263,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	57.263,15	57.263,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	85.896,33	225.896,33	187.912,55	83,19	187.912,55	83,19	187.912,55	83,19	0,00
Despesas Correntes	85.896,33	225.896,33	187.912,55	83,19	187.912,55	83,19	187.912,55	83,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	464.000,00	461.915,00	99,55	461.915,00	99,55	461.914,33	99,55	0,00
Despesas Correntes	0,00	464.000,00	461.915,00	99,55	461.915,00	99,55	461.914,33	99,55	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.764.806,25	11.111.395,65	9.856.868,57	88,71	9.763.455,04	87,87	9.206.928,74	82,86	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.048.419,10	13.905.386,10	12.463.822,48	89,63	12.264.870,70	88,20	11.511.154,49	82,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.457.722,75	448.922,75	140.779,70	31,36	140.779,70	31,36	140.779,70	31,36	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	107.747,96	107.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	57.263,15	57.263,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	85.896,33	225.896,33	187.912,55	83,19	187.912,55	83,19	187.912,55	83,19	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	464.000,00	461.915,00	99,55	461.915,00	99,55	461.914,33	99,55	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.757.049,29	15.209.216,29	13.254.429,73	87,15	13.055.477,95	85,84	12.301.761,07	80,88	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	9.764.806,25	11.111.395,65	9.856.868,57	88,71	9.763.455,04	87,87	9.206.928,74	82,86	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.992.243,04	4.097.820,64	3.397.561,16	82,91	3.292.022,91	80,34	3.094.832,33	75,52	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I/IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.693], PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	83.171.970,65
Previsão Atualizada	83.171.970,65
Receitas Realizadas	82.181.515,5 -0
Déficit Orçamentário	0,0 0
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,0 0

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	83.171.970,65
Créditos Adicionais	1.020.000,00
Dotação Atualizada	84.191.970,65
Despesas Empenhadas	74.642.541,83
Despesas Liquidadas	72.769.725,94
Despesas Pagas	69.900.673,33
Superávit Orçamentário	9.411.789,56

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	74.642.541,83
Despesas Liquidadas	72.769.725,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	96.034.724,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	96.034.724,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	96.034.724,56

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	9.997.797,53	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	9.997.797,53	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	743.071,86	0,00	296.195,00	446.876,86
Poder Executivo	743.071,86	0,00	296.195,00	446.876,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.600.197,98	0,00	3.050,04	5.597.147,94
Poder Executivo	5.600.197,98	0,00	3.050,04	5.597.147,94
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.343.269,84	0,00	299.245,04	6.044.024,80

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.490.920,33	25,00	10,07
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	30.617.305,65	70,00	64,99
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.274.809,01	2.940.371,57

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.292.022,91	15,00	13,79

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 121f955e22931d52a03e1aa22ca32347

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021. O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 037/2021, do tipo menor preço, para aquisição de material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajapió, no dia 13 de janeiro de 2021, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº.180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascarar e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 22 de dezembro de 2021. Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021. O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02,

Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 038/2021, do tipo menor preço, para aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapio, no dia 14 de janeiro de 2021, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº.180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascarar e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 22 de dezembro de 2021. Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 470b2f52fb2cd00124c99b8ae9218570

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº 107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal Nº 632, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Concessão de Abono FUNDEB aos

Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, como Medida Excepcional E Transitória Destinada a Promover o Cumprimento do disposto no Artigo 212-A, Inciso XI, da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal n. 632, de 28 de dezembro de 2021, e,

CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro remanescente da conta FUNDEB, conforme informado pela Secretaria da Educação;

CONSIDERANDO os desafios superados pela Secretaria Municipal da Educação, decorrentes da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais da educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 632, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre concessão de abono FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono FUNDEB deve ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os servidores efetivos da docência, profissionais no efetivo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica

§ 1º Não fazem jus ao abono os servidores, cedidos ou à disposição de outro órgão ou entidade, além dos servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício em cada período de apuração previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, bem como aqueles com ausência justificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB,

considerará os períodos de apuração compreendidos entre:

I - os meses de janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II - os meses de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de parcela complementar.

Parágrafo único. A concessão do Abono FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará, para aferição da frequência e da carga horária semanal.

Art. 4º O valor do Abono FUNDEB a ser pago aos servidores efetivos será obtido da incidência de 200,52% sobre:

??I - o valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

??

II - o valor-hora do abono de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária média semanal atribuída ao servidor no respectivo exercício, incluída a carga horária suplementar;

??§ 1º O valor-hora do abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela somatória das médias semanais, no exercício, de horas trabalhadas dos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto.

??§ 2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 5º O Abono FUNDEB será pago em uma única parcela, observado o disposto no § 3º do artigo 25 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 7º - O Secretário da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Prefeito de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 8c541fb60ece3a06e5a0cfdee5b1c611

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 015759862000-2 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 021/2021-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação, conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 16 de dezembro de 2021, indica como vencedora a empresa **C P MONTEIRO**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pelas empresas **C P MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.099.132/0001-18**, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 579, LETRA A - CEP: 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão - MA, representada pela Sra. Cynthia Pinheiro Monteiro, portadora do RG nº 06460309201-88 e CPF de nº 010.186.722-06, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - "REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EPI'S E INSUMOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, TENDO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE", em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - As Contratadas ficam obrigadas a fornecerem os itens no endereço contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As empresas detentoras/consignatárias desta Ata de Registro de Preços serão convocadas a firmarem contratações de fornecimentos, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará aos Fornecedores, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de

adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes, será exigida a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, os Fornecedores serão comunicados formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do fornecimento em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de

publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2021.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

C P MONTEIRO

CYNTHIA PINHEIRO MONTEIRO

CPF nº 010.186.722-06

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º021/2021-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 089/2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº014/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 012/2021-CPL.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EPI'S E INSUMOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, TENDO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE".

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: C P MONTEIRO	
CNPJ: 23.099.132/0001-18	Telefone: (98) 8856-3316
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, nº 579, LETRA A - CEP: 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão - MA	e-mail:

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

LOTE I

LOTE I - (AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%) - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ATADURA CREPOM 15CM E 20CM	UND	975	R\$ 1,08	R\$ 1.053,00
2	APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR ON-CALL	UND	375	R\$ 143,30	R\$ 53.737,50
3	BOLSA DE COLOSTOMIA CONVATEC	UND	412	R\$ 24,90	R\$ 10.258,80
4	CABO DE BISTURI Nº 03	UND	225	R\$ 24,90	R\$ 5.602,50
5	CABO DE BISTURI Nº 04	UND	188	R\$ 16,00	R\$ 3.008,00
6	COMPRESSA CIRÚRGICA	UND	225	R\$ 35,00	R\$ 7.875,00
7	ESPARADRAPO DE 15 CM	UND	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
8	EQUIPO PARA DIETA	UND	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00
9	ESPARADRAPO 20 CM	UND	375	R\$ 20,00	R\$ 7.500,00
10	EQUIPO MACRO	UND	675	R\$ 1,65	R\$ 1.113,75
11	FRALDAS DESCARTÁVEIS XXG	PARES	1200	R\$ 41,75	R\$ 50.100,00
12	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO	PARES	442	R\$ 88,60	R\$ 39.161,20
13	FRASCO PARA DIETA 300 ML	UND	488	R\$ 1,26	R\$ 614,88
14	GASES ESTÉRIL	UND	1350	R\$ 0,70	R\$ 945,00
15	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.M C/100UND	UND	1500	R\$ 69,00	R\$ 103.500,00
16	MICROPOREU 15 CM	UND	562	R\$ 31,00	R\$ 17.422,00
17	SERINGA DE 20 ML	UND	3375	R\$ 0,80	R\$ 2.700,00
18	SERINGA DE 10 ML	UND	6000	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
19	SERINGA DE 5 ML	UND	11250	R\$ 0,80	R\$ 9.000,00
20	SERINGA DE INSULINA 1 ML	PACOTE	11250	R\$ 0,80	R\$ 9.000,00
21	BOLSA PADRÃO SAMUCOR LARANJA	UND	112	R\$ 88,60	R\$ 9.923,20
22	BOLSA PADRÃO SAMUCOR AMARELA	UND	172	R\$ 92,00	R\$ 15.824,00
23	TIRANTE (KIT C/ TRÊS: PRETO, VERMELHO E AMARELO) CONJ.	UND	2025	R\$ 14,00	R\$ 28.350,00
24	COLAR CERVICAL TAM. NEONATAL	UND	52	R\$ 66,75	R\$ 3.471,00
25	COLAR CERVICAL TAM.PP	UND	52	R\$ 66,75	R\$ 3.471,00
26	COLAR CERVICAL TAM.P	UND	52	R\$ 66,75	R\$ 3.471,00
27	COLAR CERVICAL TAM.M	UND	52	R\$ 66,75	R\$ 3.471,00
28	COLAR CERVICAL TAM.G	UND	52	R\$ 66,75	R\$ 3.471,00
29	TALA IMOBILIZADORA MOLDÁVEL TAM.P	CX	112	R\$ 26,80	R\$ 3.001,60
30	TALA IMOBILIZADORA MOLDÁVEL TAM.M	CX	112	R\$ 31,00	R\$ 3.472,00
31	TALA IMOBILIZADORA MOLDÁVEL TAM.G	UND	60	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
32	TALA IMOBILIZADORA MOLDÁVEL	CX	90	R\$ 47,80	R\$ 4.302,00
33	AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO MANGA LONGA E PUNHO SANFONADO EM ALGODÃO CONFECCIONADO EM PROPILPILENO OU POLIÉSTER (80%) REDONDO PRÓXIMO AO PESCOÇO-UNIDADE FAIXA PRESA NA CINTURA COM FECHAMENTO NAS COSTAS DECOTE	UND	1238	R\$ 11,00	R\$ 13.618,00
34	BOTAS EMBORRACHADAS TAMANHOS 35/36/37/38/42 E 44	ROLO	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00

35	CAPOTE IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL CX/100 UNID. P/M/G	UND	150	R\$ 644,70	R\$ 96.705,00
36	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO CX/100 UNID. P/M/G	UND	638	R\$ 83,70	R\$ 53.400,60
37	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	UND	2888	R\$ 122,65	R\$ 354.213,20
38	MACAÇÃO IMPERMEÁVEL	UND	1388	R\$ 31,80	R\$ 44.138,40
39	MASCARA RESPIRADOR N95 COM TAMBÃO	UND	1388	R\$ 1,80	R\$ 2.498,40
40	ÓCULOS PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM REF: 1851/S12992C/S132 C - UNIDADE	UND	2138	R\$ 11,70	R\$ 25.014,60
41	PROTETOR FACIAL - VISEIRA FACIAL	UND	375	R\$ 4,70	R\$ 1.762,50
42	TOUCA BRANCA SANFONADA FORTCLEAN	UND	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00
43	ALCOOL GEL 70%, 500 ML	UND	1388	R\$ 20,70	R\$ 28.731,60
44	ALCOOL LÍQUIDO 70%, 500 ML	UND	1388	R\$ 7,85	R\$ 10.895,80
45	TESTE RÁPIDO IGG E IGM	UND	10125	R\$ 34,65	R\$ 350.831,25
46	ALCOOL ETILICO 70% 1 LITRO	UND	488	R\$ 177,80	R\$ 86.766,40
47	ALCOOL GEL 70% 500 ML	UND	2625	R\$ 85,60	R\$ 224.700,00
48	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO SANFONADO CX C/50	UND	1238	R\$ 149,65	R\$ 185.266,70
49	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VÍRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA.	CX	562	R\$ 65,80	R\$ 36.979,60
VALOR TOTAL				R\$ 1.946.051,48	

LOTE II

LOTE II - (COTE RESERVADA - 25%) - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ATADURA CREPOM 15CM E 20CM	UND	325	R\$ 1,08	R\$ 351,00
2	APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR ON-CALL	UND	125	R\$ 143,30	R\$ 17.912,50
3	BOLSA DE COLOSTOMIA CONVATEC	UND	138	R\$ 24,90	R\$ 3.436,20
4	CABO DE BISTURI Nº 03	UND	75	R\$ 24,90	R\$ 1.867,50
5	CABO DE BISTURI Nº 04	UND	62	R\$ 16,00	R\$ 992,00
6	COMPRESSA CIRÚRGICA	UND	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
7	ESPARADRAPO DE 15 CM	UND	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
8	EQUIPO PARA DIETA	UND	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
9	ESPARADRAPO 20 CM	UND	125	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00
10	EQUIPO MACRO	UND	225	R\$ 1,65	R\$ 371,25
11	FRALDAS DESCARTÁVEIS XXG	PARES	400	R\$ 41,75	R\$ 16.700,00
12	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO	PARES	148	R\$ 88,60	R\$ 13.112,80
13	FRASCO PARA DIETA 300 ML	UND	162	R\$ 1,26	R\$ 204,12
14	GASES ESTÉRIL	UND	450	R\$ 0,70	R\$ 315,00
15	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.M C/100UND	UND	500	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
16	MICROPOREU 15 CM	UND	188	R\$ 31,00	R\$ 5.828,00
17	SERINGA DE 20 ML	UND	1125	R\$ 0,80	R\$ 900,00

18	SERINGA DE 10 ML	UND	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
19	SERINGA DE 5 ML	UND	3750	R\$ 0,80	R\$ 3.000,00
20	SERINGA DE INSULINA 1 ML	PACOTE	3750	R\$ 0,80	R\$ 3.000,00
21	BOLSA PADRÃO SAMUCOR LARANJA	UND	38	R\$ 88,60	R\$ 3.366,80
22	BOLSA PADRÃO SAMUCOR AMARELA	UND	58	R\$ 92,00	R\$ 5.336,00
23	TIRANTE (KIT C/ TRÊS: PRETO,VERMELHO E AMARELO) CONJ.	UND	675	R\$ 14,00	R\$ 9.450,00
24	COLAR CERVICAL TAM. NEONATAL	UND	18	R\$ 66,75	R\$ 1.201,50
25	COLAR CERVICAL TAM.PP	UND	18	R\$ 66,75	R\$ 1.201,50
26	COLAR CERVICAL TAM.P	UND	18	R\$ 66,75	R\$ 1.201,50
27	COLAR CERVICAL TAM.M	UND	18	R\$ 66,75	R\$ 1.201,50
28	COLAR CERVICAL TAM.G	UND	18	R\$ 66,75	R\$ 1.201,50
29	TALA IMOBILIZADORA MOLDÁVEL TAM.P	CX	38	R\$ 26,80	R\$ 1.018,40
30	TALA IMOBILIZADORA MOLDÁVEL TAM.M	CX	38	R\$ 31,00	R\$ 1.178,00
31	TALA IMOBILIZADORA MOLDÁVEL TAM.G	UND	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
32	TALA IMOBILIZADORA MOLDÁVEL	CX	30	R\$ 47,80	R\$ 1.434,00
33	AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO MANGA LONGA E PUNHO SANFONADO EM ALGODÃO CONFECCIONADO EM PROPIPROPILENO OU POLIÉSTER (80%) REDONDO PRÓXIMO AO PESCOÇO-UNIDADE FAIXA PRESA NA CINTURA COM FECHAMENTO NAS COSTAS DECOTE	UND	412	R\$ 11,00	R\$ 4.532,00
34	BOTAS EMBORRACHADAS TAMANHOS 35/36/37/38/42 E 44	ROLO	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
35	CAPOTE IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL CX/100 UNID. P/M/G	UND	50	R\$ 644,70	R\$ 32.235,00
36	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO CX/100 UNID. P/M/G	UND	212	R\$ 83,70	R\$ 17.744,40
37	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ELÁSTICO	UND	962	R\$ 122,65	R\$ 117.989,30
38	MACAÇÃO IMPERMEÁVEL	UND	462	R\$ 31,80	R\$ 14.691,60
39	MASCARA RESPIRADOR N95 COM TAMBÃO	UND	462	R\$ 1,80	R\$ 831,60
40	ÓCULOS PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM REF: 1851/S12992C/S132 C - UNIDADE	UND	712	R\$ 11,70	R\$ 8.330,40
41	PROTETOR FACIAL - VISEIRA FACIAL	UND	125	R\$ 4,70	R\$ 587,50
42	TOUCA BRANCA SANFONADA FORTCLEAN	UND	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
43	ALCOOL GEL 70%, 500 ML	UND	462	R\$ 20,70	R\$ 9.563,40
44	ALCOOL LÍQUIDO 70%, 500 ML	UND	462	R\$ 7,85	R\$ 3.626,70
45	TESTE RÁPIDO IGG E IGM	UND	3375	R\$ 34,65	R\$ 116.943,75
46	ALCOOL ETILICO 70% 1 LITRO	UND	162	R\$ 177,80	R\$ 28.803,60
47	ALCOOL GEL 70% 500 ML	UND	875	R\$ 85,60	R\$ 74.900,00
48	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO SANFONADO CX C/50	UND	412	R\$ 149,65	R\$ 61.655,80

49	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VÍRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA.	CX	188	R\$ 65,80	R\$ 12.370,40
VALOR TOTAL				R\$ 648.781,52	

LOTE III

LOTE III - (AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75%) - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL 70%, 500 ML	UND	2625	R\$ 22,50	R\$ 59.062,50
2	ALCOOL LÍQUIDO 70%, 500 ML	UND	2625	R\$ 12,35	R\$ 32.418,75
3	AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO MANGA LONGA E PUNGO SANFONADO EM ALGODÃO CONFECCIONADO EM PROPIPROPILENO OU POLIÉSTER (80%) REDONDO PRÓXIMO AO PESCOÇO-UNIDADE FAIXA PRESA NA CINTURA COM FECHAMENTO NAS COSTAS DECOTE	UND	562	R\$ 15,60	R\$ 8.767,20
4	BOTAS EMBORRACHADAS TAMANHOS 35/36/37/38/42 E 44	PARES	150	R\$ 54,80	R\$ 8.220,00
5	BORRIFADOR PLÁSTICO	UNI	600	R\$ 5,85	R\$ 3.510,00
6	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO CX/100 UNID. P	UNI	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
7	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO CX/100 UNID. M	PACOTE	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
8	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO CX/100 UNID. G	UND	188	R\$ 65,00	R\$ 12.220,00
9	ÓCULOS PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM REF: 1851/S12992C/S132 C - UNIDADE	UND	6000	R\$ 16,25	R\$ 97.500,00

10	PROTETOR FACIAL - VISEIRA FACIAL	UND	1350	R\$ 9,35	R\$ 12.622,50
11	RECIPIENTE PLASTICO 500 ML	UNID	1012	R\$ 4,65	R\$ 4.705,80
12	TOUCA BRANCA SANFONADA FORTCLEAN	UNID	3600	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
13	UNIFORME DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	1388	R\$ 21,80	R\$ 30.258,40
VALOR TOTAL				R\$ 350.885,15	

LOTE IV

LOTE IV - (COTA RESERVADA - 25%) - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL 70%, 500 ML	UND	875	R\$ 22,50	R\$ 19.687,50
2	ALCOOL LÍQUIDO 70%, 500 ML	UND	875	R\$ 12,35	R\$ 10.806,25
3	AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO MANGA LONGA E PUNGO SANFONADO EM ALGODÃO CONFECCIONADO EM PROPIPROPILENO OU POLIÉSTER (80%) REDONDO PRÓXIMO AO PESCOÇO-UNIDADE FAIXA PRESA NA CINTURA COM FECHAMENTO NAS COSTAS DECOTE	UND	188	R\$ 15,60	R\$ 2.932,80
4	BOTAS EMBORRACHADAS TAMANHOS 35/36/37/38/42 E 44	PARES	50	R\$ 54,80	R\$ 2.740,00
5	BORRIFADOR PLASTICO	UNI	200	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
6	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO CX/100 UNID. P	UNI	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
7	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO CX/100 UNID. M	PACOTE	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
8	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO CX/100 UNID. G	UND	62	R\$ 65,00	R\$ 4.030,00

9	ÓCULOS PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM REF: 1851/S12992 C/S132 C - UNIDADE	UND	2000	R\$ 16,25	R\$ 32.500,00
10	PROTETOR FACIAL - VISEIRA FACIAL	UND	450	R\$ 9,35	R\$ 4.207,50
11	RECIPIENTE PLASTICO 500 ML	UNID	338	R\$ 4,65	R\$ 1.571,70
12	TOUCA BRANCA SANFONADA FORTCLEAN	UNID	1200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
13	UNIFORME DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	462	R\$ 21,80	R\$ 10.071,60
VALOR TOTAL				R\$ 116.917,35	

Valor global de **R\$ 3.062.635,50** (TRÊS MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2021.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

C P MONTEIRO

CYNTHIA PINHEIRO MONTEIRO

CPF nº 010.186.722-06

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA

Código identificador: 1be198ab6a7d7bf4184ff3a2f290c787

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 021/2021-CPL. ÓRGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 021/2021, em favor da empresa: **C P MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.132/0001-18, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 579, LETRA A - CEP: 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão - MA, vencedora dos LOTES I, II, III E IV, no valor global de R\$ 3.062.635,50 (TRÊS MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 019/2021, para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL" PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EPI'S E INSUMOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, TENDO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**". Centro Novo do Maranhão/MA, 23 de dezembro de 2021.
JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA

Código identificador: 0c73e41d5115f6749973ebe67a30ebf2

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 2021008-SEMSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021008-SEMSA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **JR GRAFICA E PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.181.201/0001-59, localizada na Rua cinquenta e oito, 05, Bequimão, São Luís - MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Termo Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 2021008-SEMSA, relativo à contratação de empresa para serviços gráficos, destinados para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão - MA, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 06/2020, processo nº 115/2020, Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA. Fica acrescido o valor de **R\$ 15.985,62 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, correspondente ao no percentual de 23,49% (vinte e três inteiros e quarenta e nove décimos por cento), ao Contrato Administrativo nº 2021008-SEMSA, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de R\$ 84.032,05 (OITENTA E QUATRO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** Até **31/12/2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; **Função:** 10 Saúde; **Funcional:** 10.122.0090.2046.0000 - MANUT. E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **SIGNATÁRIOS: JAIME MAGALHÃES MODESTO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, **JOSE RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob nº 744.860.553-49, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 07 de dezembro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: cb554358dd5859ee2f8515aa9559b662

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
- SEMAD**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **29.142.604/0001-54**, localizada na Estrada MA, 203, nº 3-B, Alto da Base, Raposa/MA, CEP: 65138-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretaria Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 114.400,60 (CENTO E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** Até de 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0213 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; **Função:** 04 Administração; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0021 Gestão da Política Administrativa; **Funcional:** 04.122.0021.2057 Manut Func da Sec. De Infraestrutura e Serviços Urbanos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **ADELMAN GONÇALVES PASSINHO**,

brasileiro, portador do CPF sob n.º **068.051.373-49**, e do RG nº **0166837720016 SESP-MA**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de outubro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 1e9d09760eee2bd94430d539e2c242b4

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
- SEMAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **29.142.604/0001-54**, localizada na Estrada MA, 203, nº 3-B, Alto da Base, Raposa/MA, CEP: 65138-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretaria Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.721,05 (ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0210 Sec. Mun. de Assistência Social e Segurança Alimentar; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2038 Manut Func da Sec. Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **Unidade Orçamentária:** 0211 Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2043 Manut Func do Fundo Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2082 Manut Func do Programa SCFV; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2085 Manut Func do Programa PBV III; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2086 Manut Func do Programa CRAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2087 Manut Func do Programa PBF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Subfunção:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; **Programa:** 0053 Atenção à Criança; **Funcional:** 08.243.0053.2045 Manut Func do Programa Criança Feliz; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo. **Programa:** 0188 Ensino Regular; 12.361.0188.2025 Manut Func do MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **Unidade Orçamentária:** 0204 FUNDEB; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 365 Educação Infantil; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.365.0188.2203 Manut Func do FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **ADELMAN GONÇALVES PASSINHO**, brasileiro, portador do CPF sob n.º **068.051.373-49**, e do RG nº **0166837720016 SESP-MA**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de outubro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 5d88c0d0517d201374cf7f7d6aa5e170

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

- SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 29.142.604/0001-54**, localizada na Estrada MA, 203, nº 3-B, Alto da Base, Raposa/MA, CEP: 65138-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.597,80 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0203 Sec Mun de Educação; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0120 GESTÃO DA POLITICA DA EDUCAÇÃO; **Funcional:** 12 122 0120 2023 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACÃO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material De Consumo F.R. 0.1.01; **Subfunção:** 361 Ensino Fundamental; **Programa:** 0034 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA; **Funcional:** 12 361 0034 1034 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. 0.1.15; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.361.0188.2025 Manut Func do MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **Unidade Orçamentária:** 0204 FUNDEB; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 365 Educação Infantil; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.365.0188.2203 Manut Func do FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **ADELMAN GONÇALVES PASSINHO**, brasileiro, portador do CPF sob n.º **068.051.373-49**, e do RG nº **0166837720016 SESP-MA**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de outubro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 4bbcd50dcf4f4aabd64e417a3612c6f7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
- SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 29.142.604/0001-54**, localizada na Estrada MA, 203, nº 3-B, Alto da Base, Raposa/MA, CEP: 65138-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.191,05 (OITENTA MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de

consumo F.R. 0.1.02; **Programa:** 1100 Programa Combate ao Covid-19; **Funcional:** 10.301.1100.2215 Enfrentamento COVID-19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. 0.1.14; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIXO; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. 0.1.14; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos; **Elementos de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. 0.1.14. **SIGNATÁRIOS: JAIME MAGALHÃES MODESTO**, portadora do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **ADELMAN GONÇALVES PASSINHO**, brasileiro, portador do CPF sob n.º **068.051.373-49**, e do RG nº **0166837720016 SESP-MA**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de outubro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: e914b828d550a19eb313953b2c33e51b

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI MUNICIPAL N.º 693/2021

LEI MUNICIPAL n.º 693/2021

“Estima a receita e fixa a despesa do municio de Colinas para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 215.120.000,00 (duzentos e quinze milhões e cento e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício de 2022, nos termos do art. 165, § 5 da Constituição Federal, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista será deduzida no valor de R\$ 7.390.752,73 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita prevista é orçada em R\$ 215.120.000,00 (duzentos e quinze milhões e cento e vinte mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, outras receitas correntes e de capital,

na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com a tabela I desta Lei.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 215.120.000,00 (duzentos e quinze milhões e cento e vinte mil reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, conforme Tabela II desta Lei.

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 5,0% (cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: ee550999aa4a8f6b9c9adfe8e7e27a9d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 510/2021.

Lei Municipal Nº 510/2021.

O Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Fortaleza dos Nogueiras para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 62.150.000,00 (sessenta e dois milhões centos e cinquenta mil reais).**

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R\$ 50.318.840,00

Receita Tributária R\$ 1.344.200,00

Receita de Contribuições R\$ 506.000,00

Receita Patrimonial R\$ 277.200,00

Receita Agropecuária R\$ 2.200,00

Receita de Serviços R\$ 841.500,00

Transferências Correntes R\$ 50.882.975,00

Outras Receitas Correntes R\$ 158.565,00

Dedução p/ Forma. FUNDEB R\$ - 3.693.800,00

Receita de Capital R\$ 11.831.160,00

Receita Total 62.150.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de dezembro de 2021.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Código identificador: 635eeea130582c013d5b697c8a8527dc

LEI MUNICIPAL N.º 511/2021

LEI MUNICIPAL N.º 511/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º- O Plano Plurianual - PPA tem como diretrizes:

- I** - Promoção da Cidadania Ativa e Valorização da Vida;
- II** - Realização do Bem-estar e Qualidade de Vida;
- III** - Projeção de uma Cidade Inovadora e Empreendedora;
- IV** - Efetivação do Desenvolvimento Econômico: Atuação Regional e Visão Global.

Art. 3º- Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual - PPA são:

- I** - Valorizar os educadores da rede municipal de ensino proporcionando melhorias nas estruturas físicas e equipamentos das escolas e creches;
- II** - Implementar programa multidisciplinar preparatório voltado à inserção de jovens no mercado de trabalho;
- III** - Implantar projetos em tempo integral envolvendo conteúdo curricular básico, outras atividades como reforço escolar, ensino profissionalizante esporte e cultura;
- IV** - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V** - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidas com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI** - Proporcionar investimentos garantindo atendimento digno e de qualidade as gestantes no decorrer da gestação e pós-parto;
- VII** - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
- VIII** - Possibilitar parcerias com instituições de ensino de nível superior, procurando tornar Fortaleza dos Nogueiras um polo educacional. Manter aplicação mínima exigida pela lei orgânica na educação de ensino superior;
- IX** - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de

maior vulnerabilidade;

X - Prospectar e implantar práticas inovadoras para a gestão municipal, reorganizando os serviços públicos e o uso dos recursos orçamentários, promovendo uma administração pública com meios eficazes e eficientes para a realização de suas atividades, bem como elaborar e coordenar com o chefe do executivo as políticas públicas dos setores administrativos, oferecendo condições para uma gestão com excelência que atenda as demandas dos servidores públicos e a população em geral;

XI - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

XII - Desenvolver atividades do sistema de controle interno do poder executivo municipal e administração indireta conforme disposto em lei, através da elaboração de normas e procedimentos com a finalidade de prevenir e evitar, detectar possíveis erros, fraudes ou omissões;

XIII - Ofertar benefícios tanto para a população de servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, que irá interagir, orientar, direcionar e contar com a mão de obra específica, quanto para a população de jovens munícipes, que se encontram em busca do primeiro emprego e da qualificação para tal ação;

XIV - Proporcionar melhor espaço físico com a construção, ampliação e reforma de UBS no município, promover a implantação de novos projetos em áreas com potencial de ampliação da capacidade instalada para garantir à qualidade de atendimento de saúde à população;

XV - Sistematizar processos digitais e de automatização no atendimento a população, simplificação da burocracia estatal e agilização dos procedimentos.

XVI - Organizar as políticas públicas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade, garantindo aos servidores os respectivos legais e regulamentares pertinentes;

XVII - Promover a expansão e melhorias das estruturas físicas municipais, implementação de projetos de desenvolvimento urbano e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento à população;

XVIII - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XIX - Garantir o direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do esporte e do lazer;

XX - Contribuir com a promoção do direito de viver livres da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XXI - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XXII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XXIII - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XXIV - Apoiar e Ampliar projetos sociais de erradicação do trabalho infantil e exploração sexual desenvolvidos no município estendido a áreas de vulnerabilidade;

XXV - Garantir recursos financeiros para implantação e ampliação de projetos de orientação e incentivo à prevenção do alcoolismo e drogas;

XXVI - Fortalecer a Gestão Ambiental Municipal e o Sistema Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável do município;

XXVII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas,

de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XXVIII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

XXIX - Apoiar projetos voltados à inovação, estimulando a prática do conhecimento humano, desenvolvendo o empreendedorismo local.

XXX - Desenvolver projetos de mobilidade urbana, facilitando o deslocamento das pessoas com o objetivo de desenvolver relações sociais e econômicas.

Art. 4º- Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos Anexos, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º- As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual - PPA constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º- Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º- Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com outras instituições.

Art. 8º- A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º- Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

§ 2º- As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º- Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º- As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º- As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10- Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual - PPA, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11- O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º- O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros, o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º- A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Direção de Planejamento da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Direção de Planejamento.

Art. 11- O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual - PPA que conterà, pelo menos:

I - análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV - análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12- O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual - PPA nos termos da legislação municipal.

Art. 13- Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14- Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I - elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - Direção de Planejamento;

II - registrar, na forma determinada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - Direção de Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III - elaborar periodicamente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças -
Direção de Planejamento até o dia 31 de maio do exercício
subsequente;

Art. 15- O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de
Administração, Planejamento e Finanças - Direção de
Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da
Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as
alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de
até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras,
Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de dezembro do
ano de dois mil vinte e um.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Código identificador: 7b2379c13c4272bf37d037837a960905*

LEI MUNICIPAL Nº 512 /2021

LEI MUNICIPAL Nº 512 /2021

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO COM
RECURSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Sr LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, prefeito municipal
de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições
conferidas pela Constituição Federal, faço saber a todos os
habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara
Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder,
anualmente, um abono aos profissionais de educação básica,
que efetivamente percebam remuneração com recursos do
FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta lei, quando,
até o mês de dezembro de cada ano, se verificado que a
remuneração para esses profissionais não atingiu o limite de
70%(setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB.

§ 1º O abono deferido aos profissionais de educação básica,
não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer
efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer
vantagens pecuniárias.

§ 2º O abono será concedido somente àqueles que se
encontrarem com vínculo empregatício efetivo ou contratado
com o Município, seu pagamento será efetuado de forma
igualitária entre os profissionais, respeitando-se porém, a carga
horária de cada profissional e o número de meses trabalhados,
sendo que não serão computados como meses trabalhados as
seguintes situações:

- I. Licença para tratar de assuntos particulares;
- II. Licença para atividade política;
- III. Faltas injustificadas superior a 10(dez) no ano corrente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com
o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará
planilha demonstrativa dos profissionais a serem beneficiados e
valores a serem pagos considerando o previsto no artigo
anterior.

Art. 4º A Concessão dos valores, a título de abono,
autorizados por Lei, dar-se-á por Decreto específico do Poder
Executivo Municipal.

Art. 5º As Verbas necessárias à execução desta Lei serão
debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica - FUNDEB (70%), nos termos da legislação
específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos
Nogueiras/MA, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Código identificador: b56108cde403394707ff4f1a848cde28*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.023/2021

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021- Sistema de Registro
de Preços (SRP) - Sistema de Registro de Preços - SRP
Processo Administrativo nº 01.1911.0002/2021**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 09/12/2021

HORÁRIO: 11:00 HORAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.023/2021
Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 023/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSAS,
SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUAS NO
MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
01.1911.0002/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA, - Centro, CEP: 65.795.000,
portadora do CNPJ/MF n.º 01.578.554/0001-33, reuniram-se na
sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada
na Praça João Gonçalves s/n, nas Dependências da Secretaria
Municipal de Administração e Finanças, na sala da Comissão
Permanente de Licitação - CPL, o Senhor: RUAN WESLEY
COSTA, responsável pelos Registros de Preços do Município,
denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, e a senhor Fabiano
Queiroz Martins, portador do R.G. n.º 27434012004-5 e CIC/MF
n.º 025.830.923-25 representante legal da empresa **R.
MACEDO SOARES, portadora do CNPJ:
10.680.662/0001-03, estabelecida à Rua São Raimundo n:
845 SL 02 bairro: São Raimundo, na cidade de TUNTUM-
MA, neste ato representa pelo Sr. Francisco Macedo
Soares, detentora do registro, com base na Lei nº 10.520, de
17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto
Municipal nº 026/2013 de 026 de novembro de 2013, Decreto
Municipal nº 026/2013, de 26 de novembro de 2013, em face
da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO****

PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, limpeza de fossas, sanitização e limpeza de caixas d'água no município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

R. MACEDO SOARES
CNPJ: 10.680.662/0001-03
RUA SÃO RAIMUNDO N: 845 SL 02
BAIRRO: SÃO RAIMUNDO
TUNTUM-MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

COTA PRINCIPAL 80%

Limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimentos de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
1	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M3	20000	R\$ 5,32	R\$ 106.400,00
TOTAL					R\$ 106.400,00

DEDETIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
2	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	800	R\$ 112,41	R\$ 89.928,00
TOTAL					R\$ 89.928,00

SANITIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
3	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	32000	2,88	R\$ 92.160,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	M²	96.000	2,88	R\$ 276.480,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 368.640,00

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
2	Limpeza de caixas d'água da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	m3	800	R\$ 118,75	R\$ 95.000,00
TOTAL					R\$ 95.000,00

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL 80%	R\$ 659.968,00
--	-----------------------

COTA RESERVADA 20%

Limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimentos de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
------	-----------	---------	------------	----------	----------

1	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M3	5000	R\$ 5,32	R\$ 26.600,00
TOTAL					R\$ 26.600,00

DEDETIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
2	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	200	R\$ 112,41	R\$ 22.482,00
TOTAL					R\$ 22.482,00

SANITIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
3	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	8000	2,88	R\$ 23.040,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	M²	24.000	2,88	R\$ 69.120,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 92.160,00

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
2	Limpeza de caixas d'água da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	m3	200	R\$ 118,75	R\$ 23.750,00
TOTAL					R\$ 23.750,00

VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA 20%	R\$ 164.992,00
--	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias

Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 023/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de realização dos serviços;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO PRESENCIAL, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na

entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e

premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 023/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 023/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA) em 23 de dezembro de 2021

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

R. MACEDO SOARES
CNPJ: 10.680.662/0001-03
Representante: FRANCISCO MACEDO SOARES CPF Nº
471.736.883-53
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 96dbaa16a94c4fe223096f25abda558e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores,
RESOLVO:

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 023/2021**, para a Contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, limpeza de fossas, sanitização e limpeza de caixas d'águas no município, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

R. MACEDO SOARES
CNPJ: 10.680.662/0001-03
RUA SÃO RAIMUNDO N: 845 SL 02
BAIRRO: SÃO RAIMUNDO
TUNTUM-MA

COTA PRINCIPAL 80%

Limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimentos de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
1	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M3	20000	R\$ 5,32	R\$ 106.400,00
TOTAL					R\$ 106.400,00

DEDETIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
2	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	800	R\$ 112,41	R\$ 89.928,00
TOTAL					R\$ 89.928,00

SANITIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
3	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	32000	2,88	R\$ 92.160,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	M²	96.000	2,88	R\$ 276.480,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 368.640,00

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. total
2	Limpeza de caixas d'água da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	m3	800	R\$ 118,75	R\$ 95.000,00
TOTAL					R\$ 95.000,00

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL 80%	R\$ 659.968,00
--	-----------------------

COTA RESERVADA 20%

Limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimentos de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários.

Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
1	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M3	5000	R\$ 5,32	R\$ 26.600,00
TOTAL					R\$ 26.600,00

DEDETIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
2	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	200	R\$ 112,41	R\$ 22.482,00
TOTAL					R\$ 22.482,00

SANITIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
3	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	8000	2,88	R\$ 23.040,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	M²	24.000	2,88	R\$ 69.120,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 92.160,00

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
2	Limpeza de caixas d'água da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	m3	200	R\$ 118,75	R\$ 23.750,00
TOTAL					R\$ 23.750,00

VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA 20%	R\$ 164.992,00
--	-----------------------

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA) em 22 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: c1d69e7fecff028bc44cce00b90a5b9e

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 01.1911.0002/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021- Sistema de Registro de Preços (SRP)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 09/12/2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

R. MACEDO SOARES
CNPJ: 10.680.662/0001-03
RUA SÃO RAIMUNDO N: 845 SL 02
BAIRRO: SÃO RAIMUNDO
TUNTUM-MA

COTA PRINCIPAL 80%

Limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimentos de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários.

Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
1	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M3	20000	R\$ 5,32	R\$ 106.400,00
TOTAL					R\$ 106.400,00

DEDETIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
2	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	800	R\$ 112,41	R\$ 89.928,00
TOTAL					R\$ 89.928,00

SANITIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
3	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	32000	2,88	R\$ 92.160,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	M²	96.000	2,88	R\$ 276.480,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 368.640,00

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
2	Limpeza de caixas d'água da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	m3	800	R\$ 118,75	R\$ 95.000,00
TOTAL					R\$ 95.000,00

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL 80%	R\$ 659.968,00
--	-----------------------

COTA RESERVADA 20%

Limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimentos de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários.

Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
1	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M3	5000	R\$ 5,32	R\$ 26.600,00
TOTAL					R\$ 26.600,00

DEDETIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total

2	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	200	R\$ 112,41	R\$ 22.482,00
TOTAL					R\$ 22.482,00

SANITIZAÇÃO					
	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
3	Prédios da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	M2	8000	2,88	R\$ 23.040,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	M²	24.000	2,88	R\$ 69.120,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 92.160,00

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	V. Unit.	V. total
2	Limpeza de caixas d'água da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Postos de Saúde entre outros.	m3	200	R\$ 118,75	R\$ 23.750,00
TOTAL					R\$ 23.750,00

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL 20%	R\$ 164.992,00
--	-----------------------

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA - MA, 09 de dezembro de 2021.

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro Oficial

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 009ac615259b3e22640cf384e1a77123

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, 09 de dezembro de 2021.

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: b5c99d922f41053c7973c7d67cd76a69

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.024/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021- Sistema de Registro de Preços (SRP) - Sistema de Registro de Preços - SRP
Processo Administrativo nº 01.2611.0005/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 17/12/2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.024/2021
Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 024/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2611.0005/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.594/0001-12, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua São Francisco, 116 - Centro, CEP: 65.785 - 000, Graça Aranha - Ma, o Senhor Ubirajara Rayol Soares, responsável pelo Registro de Preços do Município, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.024/2021**, e o senhor IVANUTO SOARES GUIMARÃESCPF Nº 657.591.413-68, responsável pela empresa I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME, CNPJ: 08.805.639/0001-56, Inscrição Estadual: 125520476, Endereço: Rua 28 de junho sul, nº 1121, Bairro Centro, Cidade: Presidente Dutra - MA, detentora do registro, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 026/2013 de 026 de novembro de 2013, Decreto Municipal nº 026/2013, de 26 de novembro de 2013, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE;

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa especializada para a futura e eventual locação de veículos e maquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01.1911.0002/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021- Sistema de Registro de Preços (SRP)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 09/12/2021

A Prefeitura GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP conforme segue: Contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, limpeza de fossas, sanitização e limpeza de caixas d'águas no município. Participou do certame a empresas R. MACEDO SOARES CNPJ: 10.680.662/0001-03. A empresa fora inicialmente credenciada, e no julgamento da propostas, foram aceitos os seguintes valores R\$ 659.968,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais) para a cota principal e R\$ 164.992,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), para a cota reservada. Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação, observou-se que a licitante atendera a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve interposição de recurso. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.805.639/0001-56 Inscrição Estadual: 125520476

Inscrição Municipal:

Endereço: Rua 28 de junho sul, nº 1121, Bairro Centro,

Cidade: Presidente Dutra - MA

E-mail: construtoraguimaraes2019@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

VEICULO TIPO SEDAM/HATCH PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas; estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	03	12	R\$ 3.626,00	R\$ 130.536,00
02	Locação de Veículo automotor tipo (VAN). Dotada de todos componentes de segurança, documentação regular em perfeito estado, capacidade de passageiro carregar 15 passageiros, para tratamentos de saúde.	01	12	R\$ 6.941,66	R\$ 83.299,96
TOTAL					R\$ 213.835,96

VEICULO TIPO SEDAM/HATCH PARA / VEICULOS AUTOMOTIVO TIPO CAMINHONETE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE E DEMAIS SETORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas; estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	03	12	R\$ 3.626,00	R\$ 130.536,00
04	Locação de Veículo automotor, tipo "caminhonete", cabine dupla, com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado	02	12	R\$ 4.965,37	R\$ 119.168,08
TOTAL					R\$ 249.704,07

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS MÁQUINAS	UNID.	QUANT. HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	MOTONIVELADORA	01	1.000	R\$ 352,80	R\$ 352.800,00
06	PA CARREGADEIRA	01	1.000	R\$ 254,80	R\$ 254.800,00
TOTAL					R\$ 607.600,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Locação de Veículo automotor, tipo "caminhonete", cabine dupla, com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado	01	12	R\$ 4.050,66	R\$ 48.607,96
08	CAÇAMBA TOCO	01	12	R\$ 7.023,34	R\$ 84.280,04
09	CAÇAMBA TRUCADA	01	12	R\$ 12.674,66	R\$ 152.095,95
TOTAL DO LOTE DE MÁQUINAS E VEICULOS					R\$ 892.583,95

VEÍCULO TIPO SEDAM/HATCH - PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas; estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	02	12	R\$ 3.626,00	R\$ 87.024,00
TOTAL					R\$ 87.024,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 024/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no

mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de realização dos serviços;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO PRESENCIAL, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante

solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na realização dos serviços, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 024/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 024/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de GRAÇA ARANHA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

GRAÇA ARANHA-MA (MA) em 23 de dezembro de 2021

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME CNPJ:

08.805.639/0001-56

Representante: IVANUTO SOARES GUIMARÃES CPF Nº 657.591.413-68 FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 36306b245e41a9cb2dc534cab9b0367e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 024/2021**, para a Contratação de empresa especializada para a futura e eventual locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.805.639/0001-56 Inscrição Estadual: 125520476
Inscrição Municipal:
Endereço: Rua 28 de junho sul, nº 1121, Bairro Centro, Cidade: Presidente Dutra - MA
E-mail: construtoraguimaraes2019@gmail.com

VEICULO TIPO SEDAM/HATCH PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	03	12	R\$ 3.626,00	R\$ 130.536,00
02	Locação de Veículo automotor tipo (VAN). Dotada de todos componentes de segurança, documentação regular em perfeito estado, capacidade de passageiro carregar 15 passageiros, para tratamentos de saúde.	01	12	R\$ 6.941,66	R\$ 83.299,96
TOTAL					R\$ 213.835,96

VEICULO TIPO SEDAM/HATCH PARA / VEICULOS AUTOMOTIVO TIPO CAMINHONETE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE E DEMAIS SETORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------	-------	-------------	-------------

03	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	03	12	R\$ 3.626,00	R\$ 130.536,00
04	Locação de Veículo automotor, tipo "caminhonete", cabine dupla, com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado.	02	12	R\$ 4.965,37	R\$ 119.168,08
TOTAL					R\$ 249.704,07

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS MÁQUINAS	UNID.	QUANT. HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	MOTONIVELADORA	01	1.000	R\$ 352,80	R\$ 352.800,00
06	PA CARREGADEIRA	01	1.000	R\$ 254,80	R\$ 254.800,00
TOTAL					R\$ 607.600,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Locação de Veículo automotor, tipo "caminhonete", cabine dupla, com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado.	01	12	R\$ 4.050,66	R\$ 48.607,96
08	CAÇAMBA TOCO	01	12	R\$ 7.023,34	R\$ 84.280,04
09	CAÇAMBA TRUCADA	01	12	R\$ 12.674,66	R\$ 152.095,95
TOTAL					R\$ 284.983,95
TOTAL DO LOTE DE MÁQUINAS E VEICULOS					R\$ 892.583,95

VEÍCULO TIPO SEDAM/HATCH - PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	02	12	R\$ 3.626,00	R\$ 87.024,00
TOTAL					R\$ 87.024,00

GRAÇA ARANHA-MA (MA) em 24 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

UBIRJARA RAYOL SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 6bd2bbe990b17b4635f359e5a57c3726

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 01.2611.0005/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021- Sistema de Registro de Preços (SRP)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 17/12/2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.805.639/0001-56 Inscrição Estadual: 125520476
Inscrição Municipal:
Endereço: Rua 28 de junho sul, nº 1121, Bairro Centro,

Cidade: Presidente Dutra - MA
E-mail: construtoraguimarães2019@gmail.com

VEICULO TIPO SEDAM/HATCH PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	03	12	R\$ 3.626,00	R\$ 130.536,00
02	Locação de Veículo automotor tipo (VAN). Dotada de todos componentes de segurança, documentação regular em perfeito estado, capacidade de passageiro carregar 15 passageiros, para tratamentos de saúde.	01	12	R\$ 6.941,66	R\$ 83.299,96
TOTAL					R\$ 213.835,96

VEICULO TIPO SEDAM/HATCH PARA / VEICULOS AUTOMOTIVO TIPO CAMINHONETE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE E DEMAIS SETORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	03	12	R\$ 3.626,00	R\$ 130.536,00
04	Locação de Veículo automotor, tipo "caminhonete", cabine dupla, com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado	02	12	R\$ 4.965,37	R\$ 119.168,08
TOTAL					R\$ 249.704,07

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS MÁQUINAS	UNID.	QUANT. HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	MOTONIVELADORA	01	1.000	R\$ 352,80	R\$ 352.800,00
06	PA CARREGADEIRA	01	1.000	R\$ 254,80	R\$ 254.800,00
TOTAL					R\$ 607.600,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Locação de Veículo automotor, tipo "caminhonete", cabine dupla, com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado	01	12	R\$ 4.050,66	R\$ 48.607,96
08	CACAMBA TOCO	01	12	R\$ 7.023,34	R\$ 84.280,04
09	CACAMBA TRUCADA	01	12	R\$ 12.674,66	R\$ 152.095,95
TOTAL					R\$ 284.983,95
TOTAL DO LOTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS					R\$ 892.583,95

VEÍCULO TIPO SEDAM/HATCH - PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	02	12	R\$ 3.626,00	R\$ 87.024,00
TOTAL					R\$ 87.024,00

GRAÇA ARANHA-MA - MA, 17 de dezembro de 2021.

Thiago Campos Pedrosa
Pregoeiro Oficial

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: c3946e1f2b2de63ae90c979a0b0c8fe2

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01.2611.0005/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021- Sistema de Registro de Preços (SRP)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 17/12/2021

A Prefeitura GRAÇA ARANHA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 024/2021 - SRP conforme segue: Contratação de empresa especializada para a futura e eventual locação de veículos e maquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais.. Participou do certame a empresas I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME CNPJ: 08.805.639/0001-56. A empresa fora inicialmente credenciada, e no julgamento da propostas, fora aceito o seguinte valor R\$ 1.443.147,90 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos). Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação, observou-se que a licitante atendera a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve interposição de recurso. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

GRAÇA ARANHA-MA, 17 de dezembro de 2021.

Thiago Campos Pedrosa
Pregoeiro

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: fcc71136c907c6cd455e4941fcf32fb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065.0212/2021
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF 01.616.678/0001-66, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351-A, Centro, JATOBÁ - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo PREFEITO, o Sr. Sr. Carlos Roberto Ramos da Silva, RG nº 013615742000-5 e CPF nº 248.155.068-41, residente neste Município de JATOBÁ-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 065.0212/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa AGM LUSTOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, com sede na Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428-A, Centro - Colinas-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sra Ana Gorete Martins Lustosa, R.G. nº 0567486320151 SESP-MA, C.P.F. nº 192.956.693-04, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a

seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: A.G.M. LUSTOSA EIRELI

CNPJ nº: 11.107.729/0001-88

Endereço: Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428-A, Centro - Colinas/MA

Telefone: (99) 3552-1108

E-mail: agmlbabydisney@hotmail.com

Representante legal: Ana Gorete Martins Lustosa

CPF nº: 192.956.693-04

Item	Especificação dos Equipamentos	Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
01	Micro computador Intel I3, 4GB RAM, 120 GB SSD, monitor 18,5 polegadas, teclado ABNT 2, mouse óptico	P-GCL	20	2.060,00	41.200,00
02	Micro computador Intel I5, 8GB RAM, 240 GB SSD, monitor 18,5 polegadas, teclado ABNT 2, mouse óptico	P-GCL	5	2.390,00	11.950,00
03	Tablet processador Quad Core 1,5 ghz, tela LCD 7 polegadas, 1GB RAM, 32 ROM, câmera 2MB, bateria 2,4	NB360	34	414,00	14.076,00
04	Impressora multifuncional laser, 20ppm, monocromática USB 2.0, imprime, digitaliza e copia	DCP1617NW	5	1.345,00	6.725,00
05	No-break 700VA, entrada bivolt, saída 115V	NEW STATION	5	489,00	2.445,00
06	Roteador Dual Band 1200MBPS	AC5 AC 1200	5	159,00	795,00
07	Estabilizador 300VA entrada bivolt, saída 115V	CUBIC300BI-BR20	20	115,00	2.300,00
08	Leitor de código de barra e QR, entrada USB, compatível com Windows 7, 8, 10.	FIXO EL8600	5	130,00	650,00
VALOR TOTAL				R\$	80.141,00

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão (Eletrônico) nº 003/2021.

2.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão (Eletrônico) nº 003/2021.

2.3. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Jatobá adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro

processo licitatório.

4.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 022/2021, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.5. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.1.6. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.1.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- forem observadas razões de interesse público, nos termos do Art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no **Edital do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2021** e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 065.0212/2021 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua

transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Colinas - Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (três) vias de igual teor.

Jatobá-MA, 30 de dezembro de 2021

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA

DETENTORA DO REGISTRO:

A.G.M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ nº. 11.107.729/0001-88
Ana Gorete Martins Lustosa
CPF nº 192.956.693-04
Empresária

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: ca1e4c1552669114c633f9465ae59f12*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2021-Sistema de Registro de Preços - SRP**, para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 015/2021-Sistema de Registro de Preços - SRP**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento e outros) de veículos automotivos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

J DE ARAUJO FERNANDES EIRELI (SO PNEUS)
RUA NOVA, Nº 110, CENTRO
TRIZIDELA DO VALE - MA, CEP: 65.727-000
CNPJ: 01.681.684/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.152.438-8

Nas especificações que seguem abaixo:

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. TOTAL
1	MECANICA GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
2	ELETRICA GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
3	RETIFICAR EM GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
4	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERV.	60	R\$ 9.060,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.360,00

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

EDER AMADOR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: dac1fb7dfc817111f72418ac6bdfeb9b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 015/2021-Sistema de Registro de Preços - SRP**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento e outros) de veículos automotivos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

J DE ARAUJO FERNANDES EIRELI (SO PNEUS)
RUA NOVA, Nº 110, CENTRO
TRIZIDELA DO VALE - MA, CEP: 65.727-000
CNPJ: 01.681.684/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.152.438-8

Nas especificações que seguem abaixo:

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. TOTAL
1	MECANICA GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
2	ELETRICA GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
3	RETIFICAR EM GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
4	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERV.	60	R\$ 9.060,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.360,00

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ad78c0d9ccc0eee70fe88581421157b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 015/2021-Sistema de Registro de Preços - SRP**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento e outros) de veículos automotivos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

J DE ARAUJO FERNANDES EIRELI (SO PNEUS)
RUA NOVA, Nº 110, CENTRO
TRIZIDELA DO VALE - MA, CEP: 65.727-000
CNPJ: 01.681.684/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.152.438-8

Nas especificações que seguem abaixo:

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. TOTAL
1	MECANICA GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
2	ELETRICA GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
3	RETIFICAR EM GERAL	HORA	100	R\$ 15.100,00
4	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERV.	60	R\$ 9.060,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.360,00

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 03b38c7117472d48bff5a987258d52bb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

TRABALHO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 015/2021-Sistema de Registro de Preços - SRP**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento e outros) de veículos automotivos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:**J DE ARAUJO FERNANDES EIRELI (SO PNEUS)****RUA NOVA, Nº 110, CENTRO****TRIZIDELA DO VALE - MA, CEP: 65.727-000****CNPJ: 01.681.684/0001-05****INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.152.438-8**

Nas especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	MECANICA GERAL	HORA	50	R\$ 151,00	R\$ 7.550,00
2	ELETRICA GERAL	HORA	50	R\$ 151,00	R\$ 7.550,00
3	RETIFICAR EM GERAL	HORA	50	R\$ 151,00	R\$ 7.550,00
4	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERV.	20	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.670,00

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: e6f443e31c8bd2fc268bc279649fcaeb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2021-Sistema de Registro de Preços - SRP**, para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:**J DE ARAUJO FERNANDES EIRELI (SO PNEUS)****RUA NOVA, Nº 110, CENTRO****TRIZIDELA DO VALE - MA, CEP: 65.727-000****CNPJ: 01.681.684/0001-05****INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.152.438-8**

Nas especificações que seguem abaixo:

PEÇAS- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 EO - 2012/2013					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	R\$ 726,30	R\$ 1.452,60
20	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 444,80	R\$ 889,60
21	CILINDRO RODA TRASEIRA DIREITO	UND	2	R\$ 245,10	R\$ 490,20
22	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQUERDO	UND	2	R\$ 245,10	R\$ 490,20
23	SAPATA DE FREIO	UND	2	R\$ 154,30	R\$ 308,60
24	PARAFUSO DE CENTRO	UND	12	R\$ 36,30	R\$ 435,60
25	CUICA DE FREIO	UND	2	R\$ 562,90	R\$ 1.125,80
26	COXIM CAIXA DE MARCHA	UND	2	R\$ 354,00	R\$ 708,00
27	LUVA DA TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 326,80	R\$ 653,60
28	FRESADO DA TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 308,60	R\$ 617,20
29	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UND	3	R\$ 254,20	R\$ 762,60
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	3	R\$ 254,20	R\$ 762,60
37	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	3	R\$ 145,25	R\$ 435,75
38	HELICE VENTILADOR RADIADOR	UND	3	R\$ 408,50	R\$ 1.225,50
39	MOLA 1ª DIAANTEIRA	UND	4	R\$ 581,05	R\$ 2.324,20
40	MOLA 2ª DIAANTEIRA	UND	4	R\$ 522,00	R\$ 2.088,00
41	MOLA 3ª DIAANTEIRA	UND	4	R\$ 376,75	R\$ 1.507,00
42	MOLA 1ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 417,00	R\$ 834,00
43	MOLA 2ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
44	MOLA 3ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 290,50	R\$ 581,00
45	MOTOR DE PARTIDA	UND	2	R\$ 3.540,85	R\$ 7.081,70
47	PARABRISA LAMINADO	UND	2	R\$ 2.678,35	R\$ 5.356,66
54	RADIADOR	UND	2	R\$ 3.268,50	R\$ 6.537,00
66	TURBINA	UND	1	R\$ 4.557,70	R\$ 4.557,70
TOTAL				R\$ 41.915,11	

PEÇAS- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
VEÍCULO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C16 - 2011/2011					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
85	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	R\$ 726,30	R\$ 1.452,60
86	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 444,80	R\$ 889,60
87	CILINDRO RODA TRASEIRA DIREITO	UND	2	R\$ 245,10	R\$ 490,20
88	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQUERDO	UND	2	R\$ 245,10	R\$ 490,20
89	SAPATA DE FREIO	UND	4	R\$ 172,50	R\$ 690,00
90	PARAFUSO DE CENTRO	UND	12	R\$ 27,20	R\$ 326,40
91	CUICA DE FREIO	UND	2	R\$ 562,90	R\$ 1.125,80
92	COXIM CAIXA DE MARCHA	UND	2	R\$ 254,05	R\$ 508,10
93	LUVA DA TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 326,80	R\$ 653,60
94	FRESADO DA TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 308,65	R\$ 617,30
95	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UND	3	R\$ 254,20	R\$ 762,60
102	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	3	R\$ 254,20	R\$ 762,60
103	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	3	R\$ 145,25	R\$ 435,75
104	HELICE VENTILADOR RADIADOR	UND	3	R\$ 408,55	R\$ 1.225,65
105	MOLA 1ª DIAANTEIRA	UND	4	R\$ 581,05	R\$ 2.324,20
106	MOLA 2ª DIAANTEIRA	UND	4	R\$ 522,05	R\$ 2.088,20
107	MOLA 3ª DIAANTEIRA	UND	4	R\$ 376,75	R\$ 1.507,00
108	MOLA 1ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 417,60	R\$ 835,20
109	MOLA 2ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
110	MOLA 3ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 290,50	R\$ 581,00
111	MOTOR DE PARTIDA	UND	2	R\$ 3.540,85	R\$ 7.081,70
113	PARABRISA LAMINADO	UND	2	R\$ 2.678,35	R\$ 5.356,70
120	RADIADOR	UND	2	R\$ 3.268,50	R\$ 6.537,00
132	TURBINA	UND	1	R\$ 4.557,70	R\$ 4.557,70
TOTAL				R\$ 41.989,10	

PEÇAS-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
VEÍCULO VW 15.190 2011/2011					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
133	ALTERNADOR	UND	1	R\$ 1.498,00	R\$ 1.498,00
134	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 717,25	R\$ 2.869,00
135	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	R\$ 680,90	R\$ 2.723,60
136	BATERIA 150 AMP	UND	4	R\$ 1.107,65	R\$ 4.430,60
137	ATUADOR DE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 708,15	R\$ 1.416,30
138	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	4	R\$ 245,10	R\$ 980,40
139	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	6	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00
140	CRUZETA TRANSMIÇÃO	UND	6	R\$ 172,50	R\$ 1.035,00
141	LUVA TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 435,75	R\$ 871,50
142	FRESADO DE TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 472,10	R\$ 944,20
143	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	R\$ 680,90	R\$ 1.361,80
144	VALVULA APU	UND	2	R\$ 1.089,45	R\$ 2.178,90
145	CUICA DE FREIO	UND	4	R\$ 562,90	R\$ 2.251,60
154	LAMPADA 1 POLO 24 VOLT	UND	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
155	LAMPADA 2 POLO 24 VOLT	UND	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
156	LAMPADA H1 24 VOLT	UND	20	R\$ 29,95	R\$ 599,00
157	LAMPADA H7 24 VOLT	UND	10	R\$ 56,25	R\$ 562,50
158	CORREIA ALTERNADOR	UND	4	R\$ 226,95	R\$ 907,80
159	COXIM TRASEIRO DO MOTOR	UND	2	R\$ 653,70	R\$ 1.307,40
160	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 118,00	R\$ 472,00
166	FILTRO DESUMIFICADOR	UND	4	R\$ 263,25	R\$ 1.053,00
167	PARAFUSO DE RODA	UND	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
168	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	R\$ 131,60	R\$ 789,60
169	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	6	R\$ 145,25	R\$ 871,50
170	HELICE VISCOSA VENTILADOR RADIADOR	UND	3	R\$ 1.770,40	R\$ 5.311,20
187	RADIADOR	UND	2	R\$ 3.613,50	R\$ 7.227,00
TOTAL				R\$ 44.611,90	

PEÇAS- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
VEÍCULO FORD CARGO 816 - 2014/2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
209	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQUERDO	UND	2	R\$ 245,10	R\$ 490,20
210	SAPATA DE FREIO	UND	4	R\$ 226,95	R\$ 907,80
211	PARAFUSO DE CENTRO	UND	12	R\$ 31,75	R\$ 381,00
212	CUICA DE FREIO	UND	4	R\$ 562,90	R\$ 2.251,60
213	COXIM CAIXA DE MARCHA	UND	2	R\$ 354,05	R\$ 708,10
214	LUVA DA TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 381,30	R\$ 762,60
215	FRESADO DA TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 390,40	R\$ 780,80
216	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UND	3	R\$ 254,20	R\$ 762,60
217	COXIM TRASEIRO MOTOR	UND	3	R\$ 172,50	R\$ 517,50
218	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 2.405,95	R\$ 4.811,90
219	TAMBOR DE FREIO	UND	4	R\$ 606,45	R\$ 2.425,80
220	FILTRO SEGMENTADOR	UND	3	R\$ 145,25	R\$ 435,75
221	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	UND	3	R\$ 127,10	R\$ 381,30
222	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	UND	3	R\$ 77,15	R\$ 231,45
223	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	3	R\$ 254,20	R\$ 762,60
224	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	3	R\$ 145,25	R\$ 435,75
225	HELICE VENTILADOR RADIADOR	UND	3	R\$ 408,55	R\$ 1.225,65
226	MOLA 1ª DIAANTEIRA	UND	4	R\$ 581,05	R\$ 2.324,20

472	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	UND	2	R\$ 317,75	R\$ 635,50
473	JOGO JUNTA MOTOR	UND	1	R\$ 835,25	R\$ 835,25
474	JUNTA CABECOTE	UND	2	R\$ 381,30	R\$ 762,60
475	KIT EMBREAGEM	UND	2	R\$ 3.949,40	R\$ 7.898,80
TOTAL				R\$ 18.221,08	

ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
671	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 5W30 DIESEL	LT	300	R\$ 50,70	R\$ 15.210,00
673	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 0 W20 API SN	LT	46	R\$ 43,55	R\$ 2.003,30
TOTAL				R\$ 17.213,30	

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

ROSANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 663fc13dbcfcd9f78ff3b9eb9bc6d1c4

594	BATERIA 150 AMPERES	UND	4	R\$ 1.080,40	R\$ 4.321,60
595	BARRA DIREÇÃO	UND	2	R\$ 526,55	R\$ 1.053,10
596	BOBINA CAMPO ARRANQUE	UND	2	R\$ 394,90	R\$ 789,80
597	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	R\$ 898,80	R\$ 1.797,60
598	BOMBA GRACHA	UND	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
599	BOMBA OLEO	UND	1	R\$ 2.178,00	R\$ 2.178,00
600	TERMINAL DIREÇÃO	UND	4	R\$ 381,30	R\$ 1.525,20
609	CONJUNTO DE COROA E PINHAO	UND	1	R\$ 26.193,00	R\$ 26.193,00
TOTAL				R\$ 40.327,80	

ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
684	GRAXA CHASSIS 18K EM RECIPIENTE DE 18K	BD	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
TOTAL				R\$ 1.550,00	

PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
695	CAÇAMBA PAC IVECO/TECTOR	1000/20 DIRECIONAL	6	R\$ 1.922,30	R\$ 11.533,80
696	CAÇAMBA PAC IVECO/TECTOR	1000/20 BORRACHUDO	12	R\$ 2.236,80	R\$ 26.841,60
697	MOTONIVELADORA CASE	1400/24 16 LONAS	12	R\$ 4.331,30	R\$ 51.975,60
698	MAQUINA CONCHA NEW HOLLAND	12.5/80 R18	8	R\$ 2.422,20	R\$ 19.377,60
702	GERICO PNEU DIANTEIRO	12.4 R24	6	R\$ 3.656,50	R\$ 21.939,00
703	CARROCINHA	750/R16	12	R\$ 855,25	R\$ 10.263,00
704	CAMARA DE AR	1000/R20	10	R\$ 170,25	R\$ 1.702,50
705	CAMARA DE AR	750/R16	12	R\$ 138,50	R\$ 1.662,00
706	PROTETOR	1000/R20	10	R\$ 81,55	R\$ 815,50
707	PROTETOR	750/R16	12	R\$ 68,20	R\$ 818,40
708	GERICO PNEU TRAZEIRO	18.4 R30	6	R\$ 5.804,00	R\$ 34.824,00
TOTAL				R\$ 181.753,00	

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA

Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ddd419f68f67c8ccd5b8b0f79002bda3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2021- Sistema de Registro de Preços - SRP**, para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

J DE ARAUJO FERNANDES EIRELI (SO PNEUS)
RUA NOVA, Nº 110, CENTRO
TRIZIDELA DO VALE - MA, CEP: 65.727-000
CNPJ: 01.681.684/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.152.438-8

Nas especificações que seguem abaixo:

PEÇAS- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - SECRETARIA DE OBRAS					
VEÍCULO CAÇAMBA PAC IVECO/TECTOR 260 E 28 - 2014/2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
527	ALTERNADOR 24 VOLTS	UND	1	R\$ 1.498,05	R\$ 1.498,05
528	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	6	R\$ 590,13	R\$ 3.540,78
529	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	R\$ 435,78	R\$ 1.743,12
530	BARRA DIREÇÃO LONGA	UND	1	R\$ 2.741,90	R\$ 2.741,90
539	BOMBA HIDRAULICA	UND	2	R\$ 771,70	R\$ 1.543,40
540	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	UND	2	R\$ 680,90	R\$ 1.361,80
541	BUCHA FEIXE MOLAS DIANTEIRO	UND	2	R\$ 77,15	R\$ 154,30
542	CABO ACELERADOR	UND	2	R\$ 117,10	R\$ 234,20
543	CABO DE MARCHA	UND	2	R\$ 953,30	R\$ 1.906,60
573	PARABRISA LAMINADO	UND	2	R\$ 2.678,35	R\$ 5.356,70
574	PARAFUSO RODA	UND	2	R\$ 49,90	R\$ 99,80
575	LONA DE FREIO	UND	2	R\$ 254,20	R\$ 508,40
576	REGULAGEM DE FREIO	UND	4	R\$ 440,30	R\$ 1.761,20
577	RETENTOR DA RODA	UND	8	R\$ 77,15	R\$ 617,20
578	FIVÔ INFERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	8	R\$ 240,55	R\$ 1.924,40
579	SENSOR TEMPERATURA	UND	2	R\$ 217,85	R\$ 435,70
580	RADIADOR	UND	2	R\$ 3.268,50	R\$ 6.537,00
581	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	2	R\$ 236,03	R\$ 472,06
582	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	2	R\$ 290,50	R\$ 581,00
583	LAMPADA DE 1 POLO 24W	UND	20	R\$ 6,80	R\$ 136,00
584	LAMPADA DE 2 POLO 24W	UND	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
585	LAMPADA H124W	UND	10	R\$ 27,20	R\$ 272,00
586	LAMPADA H7 24W	UND	10	R\$ 56,25	R\$ 562,50
587	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	4	R\$ 199,70	R\$ 798,80
TOTAL				R\$ 36.331,91	
PEÇAS-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-SECRETARIA DE OBRAS					
PATROL CASE MODELO() Nº IDENTIFICAÇÃO ()					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
593	ALTERNADOR	UND	1	R\$ 1.779,50	R\$ 1.779,50

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2021- Sistema de Registro de Preços - SRP**, para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

AUTO PECAS.COM EIRELI (AUTOPECAS.COM)
RUA GENÉSIO CARVALHO, Nº 11, CENTRO
ESPERANTINÓPOLIS - MA, CEP: 65.750-000
CNPJ: 13.702.353/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.358.807-3

Nas especificações que seguem abaixo:

PEÇAS- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - SECRETARIA DE OBRAS					
VEÍCULO CAÇAMBA PAC IVECO/TECTOR 260 E 28 - 2014/2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
544	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UND	2	R\$ 381,30	R\$ 762,60
545	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	R\$ 726,30	R\$ 1.452,60
546	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 444,85	R\$ 889,70
547	PARAFUSO DE RODA	UND	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
548	CILINDRO RODA	UND	2	R\$ 245,10	R\$ 490,20
549	SAPATA DE FREIO	UND	4	R\$ 254,20	R\$ 1.016,80
550	PARAFUSO DE CENTRO	UND	12	R\$ 36,30	R\$ 435,60
551	CUICA DE FREIO	UND	2	R\$ 408,55	R\$ 817,10
552	COXIM CAIXA DE MARCHA	UND	2	R\$ 354,05	R\$ 708,10
553	LUVÁ DA TRANSMISSÃO	UND	2	R\$ 590,12	R\$ 1.180,24
588	TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	R\$ 381,30	R\$ 762,60
589	PORCA DUPLA DA CAPA	UND	6	R\$ 381,30	R\$ 2.287,80
590	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	UND	8	R\$ 40,85	R\$ 326,80
591	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	UND	8	R\$ 34,50	R\$ 276,00

592	TURBINA	UND	1	R\$ 4.557,70	R\$ 4.557,70
TOTAL					
				R\$ 17.143,84	

PEÇAS-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-SECRETARIA DE OBRAS
PATROL CASE MODELO() Nº IDENTIFICAÇÃO ()

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
601	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERN	UND	4	R\$ 254,20	R\$ 1.016,80
602	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERN	UND	4	R\$ 317,75	R\$ 1.271,00
603	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	UND	4	R\$ 381,30	R\$ 1.525,20
604	ROLAMENTO RADA TRASEIRA INTERNA	UND	4	R\$ 472,10	R\$ 1.888,40
605	PLATO EMBREAGEM CAIXA DE MARCHA	UND	1	R\$ 2.560,30	R\$ 2.560,30
606	DISCO DE EMBREAGEM	UND	1	R\$ 1.652,40	R\$ 1.652,40
607	COLAR EMBREAGEM CAIXA MARCHA	UND	1	R\$ 808,00	R\$ 808,00
608	HELICE VENTILADOR	UND	1	R\$ 653,70	R\$ 653,70
611	JG EMBUCHAMENTO	UND	2	R\$ 472,10	R\$ 944,20
TOTAL				R\$ 12.320,00	

PEÇAS-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-SECRETARIA DE OBRAS
RETROSCAVADEIRA NEW HOLLAND Nº IDENT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
612	ALTERNADOR	UND	1	R\$ 1.779,50	R\$ 1.779,50
613	BATERIA 150 AMPERES	UND	4	R\$ 1.080,40	R\$ 4.321,60
614	BARRA DIREÇÃO	UND	2	R\$ 526,55	R\$ 1.053,10
615	BOBINA CAMPO ARRANQUE	UND	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
616	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	R\$ 898,80	R\$ 1.797,60
617	BOMBA GRACHA	UND	1	R\$ 345,00	R\$ 345,00
618	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	UND	4	R\$ 263,25	R\$ 1.053,00
619	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	UND	4	R\$ 326,80	R\$ 1.307,20
620	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	UND	4	R\$ 317,75	R\$ 1.271,00
621	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	UND	4	R\$ 381,30	R\$ 1.525,20
622	TERMINAL DIREÇÃO	UND	4	R\$ 472,10	R\$ 1.888,40
623	PLATOR EMBREAGEM	UND	1	R\$ 2.560,30	R\$ 2.560,30
624	DISCO DE EMBREAGEM CAIXA DE MARCH	UND	1	R\$ 1.652,40	R\$ 1.652,40
625	COLAR EMBREAGEM CAIXA MARCHA	UND	1	R\$ 808,00	R\$ 808,00
626	HELICE VENTILADOR	UND	1	R\$ 653,70	R\$ 653,70
627	JG EMBUCHAMENTO	UND	2	R\$ 472,10	R\$ 944,20
TOTAL				R\$ 23.650,20	

ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
661	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 CH4	BD	2	R\$ 443,50	R\$ 887,00
662	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 CH4	BD	4	R\$ 443,50	R\$ 1.774,00
666	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 15W40 CH4	LT	20	R\$ 25,95	R\$ 519,00
675	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT SAE 40W	BD	5	R\$ 344,10	R\$ 1.720,50
676	HIDRAULICO 68 EM RECIPIENTE DE 20 LT	BD	25	R\$ 304,95	R\$ 7.623,75
677	ÓLEO HIDRAULICO 10W30 EM RECIPIENTE DE 20 LT	BD	10	R\$ 593,45	R\$ 5.934,50
678	ÓLEO HIDRAULICO 68 EM RECIPIENTE DE 1 LT	LT	48	R\$ 26,80	R\$ 1.286,40
679	ÓLEO SAE 80w90 EM RECIPIENTE DE 20 LT	BD	8	R\$ 622,90	R\$ 4.983,20
680	ÓLEO SAE 85W140 EM RECIPIENTE DE 20 LT	BD	8	R\$ 624,40	R\$ 4.995,20
681	ÓLEO SAE 80w GL5 EM RECIPIENTE DE 20 LT	BD	8	R\$ 519,10	R\$ 4.152,80
682	ÓLEO SAE 90W GL5 EM RECIPIENTE DE 20 LT	BD	8	R\$ 517,00	R\$ 4.136,00
683	ÓLEO SAE 140W GL5 EM RECIPIENTE DE 20 LT	BD	8	R\$ 531,00	R\$ 4.248,00
685	GRAXA CHASSIS 10K EM RECIPIENTE DE 10K	BD	5	R\$ 206,50	R\$ 1.032,50
686	GRAXA PARA ROLAMENT EM RECIPIENTE DE 1 LT	KG	15	R\$ 42,10	R\$ 631,50
TOTAL				R\$ 43.924,35	

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.
Atenciosamente,
REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 82510724a7b3ff2255ff9b8776bfcecc

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2021- Sistema de Registro de Preços - SRP**, para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:
WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES (A2 SERVICOS E

CONSTRUCOES)
RUA DR. JOSE BURNETH, Nº 360, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65.390-000
CNPJ: 35.874.631/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.630.594-3

Nas especificações que seguem abaixo:

PEÇAS- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - SECRETARIA DE OBRAS
VEÍCULO CAÇAMBA PAC IVECO/TECTOR 260 E 28 - 2014/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
531	BARRA DIREÇÃO CURTA	UND	1	R\$ 2.251,60	R\$ 2.251,60
532	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO	UND	4	R\$ 254,20	R\$ 1.016,80
533	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO	UND	4	R\$ 254,20	R\$ 1.016,80
534	BATERIA 150 AMP	UND	4	R\$ 1.080,40	R\$ 4.321,60
535	CRUZETA TRANSMIÇÃO	UND	4	R\$ 254,20	R\$ 1.016,80
536	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	2	R\$ 499,32	R\$ 998,64
537	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	R\$ 744,45	R\$ 1.488,90
538	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO ELETRÔNICA	UND	2	R\$ 5.901,45	R\$ 11.802,90
554	FRESADO DA TRANSMIÇÃO	UND	2	R\$ 653,70	R\$ 1.307,40
555	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UND	3	R\$ 254,20	R\$ 762,60
556	COXIM TRASEIRO MOTOR	UND	3	R\$ 172,50	R\$ 517,50
557	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 2.405,95	R\$ 4.811,90
558	TAMBOR DE FREIO	UND	4	R\$ 606,45	R\$ 2.425,80
559	FILTRO SEGMENTADOR	UND	3	R\$ 145,25	R\$ 435,75
560	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	UND	3	R\$ 199,70	R\$ 599,10
561	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	UND	3	R\$ 127,10	R\$ 381,30
562	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	3	R\$ 254,20	R\$ 762,60
563	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	3	R\$ 145,25	R\$ 435,75
564	HELICE VENTILADOR RADIADOR	UND	3	R\$ 408,55	R\$ 1.225,65
565	MOLA 1ª DIANTEIRA	UND	4	R\$ 581,05	R\$ 2.324,20
566	MOLA 2ª DIANTEIRA	UND	4	R\$ 522,05	R\$ 2.088,20
567	MOLA 3ª DIANTEIRA	UND	4	R\$ 376,75	R\$ 1.507,00
568	MOLA 1ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 417,60	R\$ 835,20
569	MOLA 2ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
570	MOLA 3ª TRASEIRA	UND	2	R\$ 290,50	R\$ 581,00
571	MOTOR DE PARTIDA	UND	2	R\$ 3.540,85	R\$ 7.081,70
572	MOTOR VENTILADOR RADIADOR	UND	2	R\$ 808,00	R\$ 1.616,00
TOTAL				R\$ 54.302,69	

PEÇAS-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-SECRETARIA DE OBRAS
PATROL CASE MODELO() Nº IDENTIFICAÇÃO ()

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
610	BICO INJETOR	UND	6	R\$ 6.255,55	R\$ 37.533,30
TOTAL				R\$ 37.533,30	

ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO OK	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
659	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 CH4	BD	5	R\$ 440,50	R\$ 2.202,50
660	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 CH4	BD	2	R\$ 443,50	R\$ 887,00
667	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 C14	BD	8	R\$ 504,55	R\$ 4.036,40
668	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 C14	BD	4	R\$ 507,40	R\$ 2.029,60
669	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 CH4	BD	8	R\$ 440,80	R\$ 3.526,40
670	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 CH4	BD	6	R\$ 450,90	R\$ 2.705,40
672	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 C14	LT	100	R\$ 29,95	R\$ 2.995,00
674	ÓLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40 C14	BD	4	R\$ 498,75	R\$ 1.995,00
TOTAL				R\$ 20.337,30	

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,
REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 5ee319734d587d65fdd33dd3aee63b7d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2021-**

Sistema de Registro de Preços - SRP, para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

J DE ARAUJO FERNANDES EIRELI (SO PNEUS)
RUA NOVA, Nº 110, CENTRO
TRIZIDELA DO VALE - MA, CEP: 65.727-000
CNPJ: 01.681.684/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.152.438-8

Nas especificações que seguem abaixo:

PEÇAS-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
VEICULO FIAT SIENA 1.4 FLEX 2014/2015					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
628	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 485,70	R\$ 1.942,80
629	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	R\$ 290,50	R\$ 1.162,00
630	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO	UND	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
631	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	R\$ 118,00	R\$ 236,00
632	BOMBA DO OLEO DO MOTOR	UND	1	R\$ 290,50	R\$ 290,50
633	CILINDRO RODA TRASEIRA	UND	4	R\$ 99,85	R\$ 399,40
634	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UND	4	R\$ 163,40	R\$ 653,60
635	COXIM TRASEIRO MOTOR	UND	2	R\$ 136,15	R\$ 272,30
636	COXIM CAIXA MARCHA	UND	2	R\$ 145,25	R\$ 290,50
637	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UND	2	R\$ 2.224,35	R\$ 4.448,70
638	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UND	2	R\$ 290,50	R\$ 581,00
639	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	UND	2	R\$ 163,40	R\$ 326,80
640	JOGO JUNTA MOTOR	UND	1	R\$ 472,10	R\$ 472,10
641	KIT EMBREAGEM	UND	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
642	LÂMPADA FAROL H4	UND	8	R\$ 27,20	R\$ 217,60
643	RETENTOR TAMPA COLETORA	UND	2	R\$ 36,30	R\$ 72,60
644	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR	UND	2	R\$ 31,75	R\$ 63,50
645	RETENTOR VOLANTE MOTOR	UND	2	R\$ 199,70	R\$ 399,40
646	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UND	2	R\$ 18,15	R\$ 36,30
647	TAMBOR FREIO TRASEIRA	UND	3	R\$ 131,63	R\$ 394,89
648	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	UND	3	R\$ 54,45	R\$ 163,35
649	BUCHA BALANCA TRASEIRA	UND	4	R\$ 22,65	R\$ 90,60
650	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
651	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 149,78	R\$ 599,12
652	SUPORTE BRAÇO TENSOR DIREITO	UND	4	R\$ 108,92	R\$ 435,68
653	SUPORTE BRAÇO TENSOR ESQUEDO	UND	4	R\$ 108,92	R\$ 435,68
654	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	UND	17	R\$ 27,20	R\$ 462,40
655	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	17	R\$ 31,75	R\$ 539,75
656	FILTRO DO ARCONDICIONADO	UND	17	R\$ 27,20	R\$ 462,40
657	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	17	R\$ 27,20	R\$ 462,40
658	PIVO INFERIOR	UND	4	R\$ 63,50	R\$ 254,00
TOTAL				R\$ 17.327,37	

ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEICULOS DO MUNICÍPIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.R. TOTAL
663	OLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 5W30 API SN	LT	30	R\$ 1.108,50
TOTAL				R\$ 1.108,50

PNEUS PARA OS VEICULOS DO MUNICÍPIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.R. TOTAL
682	FIAT SIENA 1.4	185/70 R14	16	R\$ 8.400,80
TOTAL				R\$ 8.400,80

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ae17f3442946623355a4aa834aeffbd

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2021- Sistema de Registro de Preços - SRP**, para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

AUTO PECAS.COM EIRELI (AUTOPECAS.COM)
RUA GENÉSIO CARVALHO, Nº 11, CENTRO
ESPERANTINÓPOLIS - MA, CEP: 65.750-000
CNPJ: 13.702.353/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.358.807-3

Nas especificações que seguem abaixo:

ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEICULOS DO MUNICÍPIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.R. TOTAL
664	OLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 5W30 API SN	LT	20	R\$ 37,00
665	OLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 5W30 API SN	LT	5	R\$ 36,75
TOTAL				R\$ 923,75

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 59d66652ff490eebf8b369f36aaf56b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2021- Sistema de Registro de Preços - SRP**, para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES (A2 SERVICOS E CONSTRUÇÕES)
RUA DR. JOSE BURNETH, Nº 360, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65.390-000
CNPJ: 35.874.631/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.630.594-3

Nas especificações que seguem abaixo:

ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEICULOS DO MUNICÍPIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.R. TOTAL
673	OLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 0 W20 API SN	LT	20	R\$ 43,55
TOTAL				R\$ 871,00

Joselândia (MA) em 29 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ba6f2b779915acd0752a205ad826ed8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**RESENHA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 01, 10, 12, 15,
16, 17, 20, 21, 29, 39****ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**

CNPJ: 06.114.631/0001-18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.001A/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Rua Raimundo Sarmento, com as seguintes dimensões de 20,00m X 30,00m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DE OLIVEIRA. **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DE OLIVEIRA, o locatário e o Sr. ERISVALDO LIMA DE CARVALHO, devidamente registrado no Cadastro de Pessoa Física com nº 810.468.473-68, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), em favor do **Sr. ERISVALDO LIMA DE CARVALHO**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 07 de janeiro de 2021 - **Jose Vander Oliveira Guimarães** - Secretário Municipal de Educação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.010/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Av. Divino Espírito Santo, s/nº - Centro. **Sr. Daniel Marques Cardoso**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em

07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o locatário e a Pessoa Física MARIA NERES SOARES, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 810.082.603-04, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00(seis mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), em favor da **Pessoa Física: MARIA NERES SOARES**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 07 de janeiro de 2021 - **DANIEL MARQUES CARDOSO** - Secretário Municipal de Saúde.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.012/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Av. Divino Espírito Santo, s/nº - Centro, com as seguintes dimensões de 25,5m X 5,85m. **Sr. Daniel Marques Cardoso**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o locatário e a Pessoa Física MARIA NERES SOARES, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 810.082.603-04, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00(seis mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), em favor da **Pessoa Física: MARIA NERES SOARES**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 08 de janeiro de 2021 - **DANIEL MARQUES CARDOSO** - Secretário Municipal de Saúde.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.015/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Av. Marechal Castelo Branco, s/n - Centro, com as seguintes dimensões de 36,50m X 16,50m. **Sr. JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES**, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como

dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO II da Escola Municipal Rodrigo de Oliveira, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ANEXO II DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DE OLIVEIRA, o locatário e a Empresa: VERINALVA FERREIRA DE CASTRO-ME, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ com nº 18.019.408/0001-70, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em favor da **Empresa: VERINALVA FERREIRA DE CASTRO-ME**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 07 de janeiro de 2021 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.016/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Trav. Gonçalves Dias, s/n - Centro, com as seguintes dimensões de 12,70m X 9,60m. **Sr. José Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DE LIVROS, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DE LIVROS, o locatário e a Pessoa Física: ROSA ALVES RIBEIRO, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 984.228.633-91, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor da **Pessoa Física: ROSA ALVES RIBEIRO**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 08 de janeiro de 2021 - **JOSÉ VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.017/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Projetada, s/n - Substação, com as seguintes dimensões de 110,00m X 70,00m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretária Municipal de Educação, no

uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento da GARAGEM, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento da GARAGEM, o locatário e a Empresa: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ com nº 07.028.037/0001-, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), em favor da **Empresa: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 08 de janeiro de 2021 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.020/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Trav. Gonçalves Dias, 16 - Centro, com as seguintes dimensões de 29,80m X 21,50m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o locatário e a Pessoa Física: MARIA DE CARVALHO CHAVES, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 449.365.673-53, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor da **Pessoa Física: MARIA DE CARVALHO CHAVES**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 08 de janeiro de 2021 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.021/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Benedito Leite, 2676 - Centro, com as seguintes dimensões de 30,00m X 13,00m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento da ESCOLA ESPECIAL ELIENE PEREIRA, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento da ESCOLA ESPECIAL ELIENE PEREIRA, o locatário e a Pessoa Física: MARIA ALVES DOS SANTOS FIRMINO, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 449.361.923-68, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00(seis mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), em favor da **Pessoa Física: MARIA ALVES DOS SANTOS FIRMINO**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 08 de janeiro de 2021 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.029/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Travessa Gonçalves Dias, 359 - Centro, com as seguintes dimensões de 30,00m X 15,00m. **Sr. Daniel Marques Cardoso**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Matões-MA, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o locatário e a Pessoa Física CICERO SILVA DE CARVALHO, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 585.078.845-04, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), em favor da **Pessoa Física: CICERO SILVA DE CARVALHO**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei -

Matões(MA), 07 de janeiro de 2021 - **DANIEL MARQUES CARDOSO** - Secretário Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.039/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Epitácio Cafeterira, s/n - Matadouro, com as seguintes dimensões de 20,00m X 15,00m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DE LIVROS, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 07/01/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ALMOXARIFADO, o locatário e a Pessoa Física: ANTONIO FRANCISCO DIAS DA SILVA, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 015.390.073-32, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), em favor da **Pessoa Física: ANTONIO FRANCISCO DIAS DA SILVA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 08 de janeiro de 2021 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: af99cd3ee9c8c003056206505df8e149

EXTRATO DE CONTRATO 70, 89, 128, 154, 157, 158, 164, 222, 223

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 70/2021. ##TEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.051/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de digitalização da prestação de contas do município de Matões do exercício de 2020. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: ELIANE SOUSA MENDES. VALOR GLOBAL: 15.500,00 (quinze mil, quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura por 02(dois) meses do ano de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0202-SECRETARIA DE FINANÇAS; Funcional Programático - 04.122.0020.2004.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros Carvalho -

Secretária Municipal de Governo e ELIANE SOUSA MENDES, com CPF nº 606.434.093-27 pela contratada.
##DAT: Matões- MA, 24 de março de 2021.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 89/2021. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.054/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021. OBJETO: contratação de empresa jornalística para prestar serviço de publicidade por meio de comunicação impressa, de interesse prefeitura municipal de Matões/MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: MARIA DEUSILANE PEREIRA OLIVEIRA GOMES (FERNANDA COMUNICAÇÃO): R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura até 31 de dezembro de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0202-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programático - 04.122.0020.2004-0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho - Secretária Municipal de Governo e Maria Deusilane Pereira Oliveira Gomes, com CPF nº 821.233.733-20, e CNPJ Nº 28.005.265/0001-00 pela contratada.
##DAT: Matões- MA, 30 de março de 2021.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 128/2021. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.055/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2021. OBJETO: contratar prestador de serviço para tirar foto 3x4 atendendo necessidade do setor de identificação, de interesse da Secretária de Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: Srº. João Nunes de Oliveira. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DO RECURSO: 02011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0070.20640000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Assistência Social. CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e João Nunes de Oliveira, com CPF nº 871.065.823-87 pelo contratado.
##DAT: Matões- MA, 04 de maio de 2021.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 162/2021. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.056/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021. OBJETO: Contratação de prestador de serviço para realizar reforma, reparo, manutenção e pintura de portas e janelas de madeira nos prédios públicos da prefeitura municipal. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: RAIMUNDO BISPO DA SILVA FILHO. VALOR GLOBAL: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 24/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura até 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0213-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; 04.122.0020.2074.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo e RAIMUNDO BISPO DA SILVA FILHO, com CPF nº 449.362.303-91 pelo contratado.
##DAT: Matões- MA, 02 de julho de 2021.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 154/2021. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.057/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021. OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva/corretiva de ventiladores de parede e teto da Secretaria Municipal e Educação e escolas da rede Municipal de ensino, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios, de interesse da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: DARMISON DA SILVA LIMA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Funcional Programático - 12.361.012032009.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.36 - Outros serviços terceiros pessoa física. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Educação. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretária Municipal de Educação e DARMISON DA SILVA LIMA, com CPF nº 085.558.713-01 pela contratada.
##DAT: Matões- MA, 18 de maio de 2021.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 157/2021. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.059/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos especializados em manutenção preventiva/corretiva dos serviços elétricos automotivos, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: ANTONIO ROSA DE SOUSA-ME. VALOR GLOBAL: 17.236,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura por todo ano de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Funcional Programático - 12.361.012032009.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Educação. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante José Vander Oliveira Guimarães - Secretária Municipal de Educação e ANTONIO ROSA DE SOUSA-ME, com CNPJ nº 10.748.233/0001-20 pela contratada.
##DAT: Matões- MA, 19 de maio de 2021.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 158/2021. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.060/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021. OBJETO: Contratar empresa especializada para realizar prestação de serviço mecânico especializado em manutenção preventiva/corretiva elétrica automotiva, com fornecimento de mão-de-obra, peças, acessórios. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: ANTONIO ROSA DE SOUSA-ME. VALOR GLOBAL: 17.236,00 (dezesete mil, duzentos e trinta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0213- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO; Funcional Programático - 04.122.0020.2074.0000-MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho - Secretária Municipal de Governo e ANTONIO ROSA DE SOUSA-ME, com CNPJ nº 10.748.233/0001-20 pela contratada.

##DAT: Matões- MA, 19 de maio de 2021.

##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.

##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 164/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.061/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva das motocicletas, de interesse da Prefeitura Municipal. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: ANTONIO EDGARD FERREIRA CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura por todo ano de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. **Fonte do Recurso:** Fonte de recurso: 0207-MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO -MDE; Funcional Programática: 12.361.0120.2040.0000 -MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA MUNICIPAL; Elementos das despesas: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Educação. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho - Secretária Municipal de Educação e ANTONIO EDGARD FERREIRA CAVALCANTE, com CNPJ nº 11.963.615/0001-30 pela contratada.

##DAT: Matões- MA, 02 de Junho de 2021.

##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.

##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 222/2021. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.062/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021.

OBJETO: Contratar empresa especializada para realizar prestação de serviço mecânico especializado em manutenção preventiva/corretiva elétrica automotiva, com fornecimento de mão-de-obra, peças, acessórios. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: ANTONIO ROSA DE SOUSA-ME. VALOR GLOBAL: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Fonte: 0209- Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programático - 10.301.0090.2046-Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Saúde. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Daniel Marques Cardoso - Secretário Municipal de Saúde e ANTONIO ROSA DE SOUSA-ME, com CNPJ nº

10.748.233/0001-20 pela contratada.

##DAT: Matões- MA, 02 de agosto de 2021.

##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.

##CAR: Procurador Geral do Município.

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 223/2021. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.063/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2021.

OBJETO: Contratar empresa especializada para realizar prestação de serviço mecânico especializado em manutenção preventiva/corretiva elétrica automotiva, com fornecimento de mão-de-obra, peças, acessórios. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: ANTONIO ROSA DE SOUSA-ME. VALOR GLOBAL: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Fone do recurso: 0211- Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programático - 08.122.0070.2064-Manutenção da Sec. Do Trabalho e Desenv. Social; 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Assistência Social. CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e ANTONIO ROSA DE SOUSA-ME, com CNPJ nº 10.748.233/0001-20 pela contratada.

##DAT: Matões- MA, 02 de agosto de 2021.

##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.

##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 1249ee54fcbc17fa7a9d9d2f305c4980

EXTRATO DE CONTRATO 14, 15, 15A,14A, 14B, 14C, 14F,14G, 15B

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18**

RESENHA DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº **0014/2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.01A/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **001/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DE OLIVEIRA, durante o exercício de 2021. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: ERISVALDO LIMA DE CARVALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2040.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Jose Vander Oliveira Guimarães - Secretário Municipal de Educação e Erisvaldo Lima de Carvalho pela contratada CPF nº 810.468.473-68. Matões - MA, 08 de janeiro de 2021. Publique-se, Rafael Guimarães Viana Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **15/2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.010/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **10/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, durante o exercício de 2021. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: MARIA NERES SOARES. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0090.2046.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO - Secretário Municipal de Saúde e MARIA NERES SOARES pela contratada CPF nº 810.082.603-04 Matões - MA, 08 de janeiro de 2021. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **15A/2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.012/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **12/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, durante o exercício de 2021. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: MARIA NERES SOARES. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0090.2046.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO - Secretário Municipal de Saúde e MARIA NERES SOARES pela contratada CPF nº 810.082.603-04 Matões - MA, 08 de janeiro de 2021. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **14A/2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.015/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **15/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Anexo II da Escola Municipal Rodrigo de Oliveira, durante o exercício de 2021. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **VERINALVA FERREIRA DE CASTRO-ME**. VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2040.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e VERINALVA FERREIRA DE CASTRO-ME pela contratada CNPJ nº 18.019.408/0001-70, Matões - MA, 08 de janeiro de 2021.

Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **14B/2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.016/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **16/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Depósito de Livros da Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2021. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **ROSA ALVES RIBEIRO**. VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2040.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ROSA ALVES RIBEIRO pela contratada CPF nº 984.228.633-91, Matões - MA, 01 de janeiro de 2021. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **14C/2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.017/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **17/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Garagem da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-LTDA**. VALOR GLOBAL: R\$ 42.600,00(quarenta e dois mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **Fonte do recurso: 0207-Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE; Funcional Programática - 12.361.0120.2040.0000-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e **J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-LTDA**, pela contratada CNPJ nº 07.028.037/0001-77, Matões - MA, 08 de janeiro de 2021. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **14F /2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.020/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **20/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2021. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **MARIA DE CARVALHO CHAVES**. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER

OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e MARIA DE CARVALHO CHAVES pela contratada CPF nº 449.365.673-53, Matões - MA, 08 de janeiro de 2021. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **14G/2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.021/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **21/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da ESCOLA ESPECIAL ELIENE PEREIRA, durante o exercício de 2021. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **MARIA ALVES DOS SANTOS FIRMINO**. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2040.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Jose Vander Oliveira Guimarães - Secretário Municipal de Educação e MARIA ALVES DOS SANTOS FIRMINO pela contratada CPF nº 449.361.923-68, Matões - MA, 10 de janeiro de 2021. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **15B/2021**, PROC. ADM. Nº 06.114.029/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **29/2021**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Matões-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: CICERO SILVA DE CARVALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0090.2046.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO - Secretário Municipal de Saúde e CICERO SILVA DE CAVALHO pela contratada CPF nº 585.078.845-04 Matões - MA, 08 de janeiro de 2021. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b3927ca35af8775a0eb5b9557566dbd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021. CONTRATADO: AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA -, CNPJ nº 22.479.980/0001-90. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação dos Serviços de Capacitação Pedagógica Continuada para os Profissionais da Rede Municipal de Ensino

do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 358.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 12.128.0010.2019.0000, Capacitação Servidores Educação, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 17 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: bd75025bd45f577b2d75a7df071ae70e

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 043/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 043/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021. CONTRATADO: AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA -, CNPJ nº 22.479.980/0001-90. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para Assessoria Técnica na Gestão, Instrução, Acompanhamento em Planos de Trabalho de Recursos Oriundos das Esferas Federais e Estaduais, bem como Orientação de Prestação de Contas Destes Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres do Maranhão. VALOR CONTRATADO: R\$ 119.999,88 (Cento e Dezenove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 12.128.0010.2019.0000, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 17 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 3258e48ea1a6aea85ace5e600828c63

EXTRATOS DE CONTRATOS R. DE ARAUJO TEIXEIRA, CNPJ Nº 32.485.097/0001-66/ PE Nº 013/2021

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 047/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021. CONTRATADO: R. DE ARAUJO TEIXEIRA, CNPJ nº 32.485.097/0001-66. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Contratação de Serviços Mecânicos e Aquisição de Peças para Veículos Automotores e Bimotores para o Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 278.964,07 (Duzentos e Setenta e Oito mil, Novecentos e Sessenta e Quatro reais e Sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 10.122.0012.2044.0000, FMS, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 25 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 048/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021. CONTRATADO: R. DE ARAUJO TEIXEIRA, CNPJ nº 32.485.097/0001-66. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARENCIA

PÚBLICA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Serviços Mecânicos e Aquisição de Peças para Veículos Automotores e Bimotores para o Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.003.844,95 (um milhão, e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 10.122.0012.2044.0000, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 25 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 049/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. CONTRATADO: R. DE ARAUJO TEIXEIRA, CNPJ nº 32.485.097/0001-66. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Serviços Mecânicos e Aquisição de Peças para Veículos Automotores e Bimotores para o Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 679.039,79 (Seiscentos e Setenta e Nove mil, Trinta e Nove reais e Setenta e Nove centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 12.122.0018.2017.0000, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 25 de março de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 1847015c7be6b33f123500379d9fa9d2

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 050/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 050/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. CONTRATADO: EMPRESA BANCO BRADESCO S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARENCIA PÚBLICA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços em Caráter Exclusivo de Pagamento da Folha de Salário dos Servidores Ativos, Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão - MA. VALOR A RECEBER DA CONTRATADA: R\$ 156.910,00 (Cento e Cinquenta e Seis mil e Novecentos e Dez reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de abril de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - BRADESCO S/A. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 09 de abril de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: c15d9d3ef3061774c4b47c627639e034

EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 001/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 001/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. CONTRATADO: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 09.181.344/0001-19. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

TRANSPARENCIA PÚBLICA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica que não se enquadrem, pela sua natureza aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, inclusive contencioso administrativo e judicial, com ênfase na promoção de ações e acompanhamento processual de demandas de interesse do Município; elaboração de pareceres; consultoria na organização político-administrativa da municipalidade, nos processos oriundos dos Convênios Federais, Estaduais, contratos de repasse, termos de ajuste, parcerias administrativas e PPPs; assessoramento junto à Controladoria Geral do Município, nos processos de controle interno da Administração Pública Municipal, bem como na elaboração das prestações de contas bimestrais, quadrimestrais, anuais e de instrumentos de planejamento (Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária anual); dentre outras demandas jurídicas do interesse do Município de Milagres do Maranhão-MA, de modo a garantir a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais e resguardar os direitos da Municipalidade. VALOR CONTRATADO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (dozes) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de abril de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS - 122.0003.2032.0000, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 06 de abril de 2021. - **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: b319174d98694a60c252abe5bd6cbdf3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

ERRATA Nº 001 DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021

ERRATA Nº 001 DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que:

1. No item 14 :

ONDE SE LÊ:

QUAN	CATEGORIA	VALOR PARA PREMIADO	VALOR PARA PREMIADO
088	BANDA /GRUPO	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
11	CANTORES VOZ E VIOLÃO/TECLADO	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
02	DJ'S	R\$ 2.361,50 (seiscentos reais)	R\$ 4.723,00 (quatro mil setecentos e vinte e três reais)

LEIA-SE:

QUAN	CATEGORIA	VALOR PARA PREMIADO	VALOR PARA PREMIADO
08	BANDA /GRUPO	R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)	R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos)
11	CANTORES VOZ E VIOLÃO/TECLADO	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos)
02	DJ'S	R\$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais)	R\$ 5.264 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais)

Mirador, 03 de novembro de 2021

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Pregoeiro Oficial de Mirador

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 4ace86694409dafccb5a5ee6051143d2

PORTARIA Nº 438/2021- GAB/ PREFEITA- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DOS RECURSOS DA LEI

ALDIR BLANC

PORTARIA Nº 438/2021- GAB/ PREFEITA

Dispõe sobre a criação do COMITÊ GESTOR DO RECURSO EMERGENCIAL, DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL- LEI ALDIR BLANC

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR (MA), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente.

RESOLVE:

Art, 1º Instituir Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural - Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos Órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I. Estabelecer diretrizes gerais estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

II. Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município.

III. Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

IV. Discutir os resultados obtidos.V. Propor e viabilizar formas e disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

VI. Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I. Dois representantes da Secretaria de Cultura do Município:

CLEUSIVAN SILVÉRIO DOS SANTOS E VANESYA DE SOUZA PEREIRA

II. Dois representantes da Fazenda ou Finanças:

ANA PAULA NEVES CABRAL E ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA

III. Dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos , produtores, gestores de serviços na área cultural:

FERNANDO ROCHA DA SILVA E BENTO OLIVEIRA DA SILVA SOUSA

IV. Dois representantes da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar:

KESLLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO E ELIANA GOMES DE SOUZA TEIXEIRA

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 7º A Secretaria de Cultura será responsável pela Coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de Assinatura.

Mirador, 12 de outubro de 2021

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a65c0b06fb6b58d6c7c25c59ba2f45a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 068A/2021-PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 068A/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 068A/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: DR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 63.576.359/0001-21. Objeto do Aditamento: Contratação dos serviços de limpeza pública urbana, coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 03/11/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 44ec3aeddf8ed7e7a1cab0752d0f9b9

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º TP003/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º TP003/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º TP003/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: I V N DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 17.132.538/0001-52. Objeto do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de iluminação pública urbana no Município de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 03/09/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: ae6f48f29d80cde6a73b987ccaf287dc

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 24/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 24/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PP 24/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ARRECADAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: VMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ 40.218.742/0001-02. Objeto do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamentos, Arrecadação e Finanças do Município de Presidente Vargas - MA. Vigência: 03/01/2022 a 03/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. Arnaldo Luna de Sousa - Secretário de Administração, Arrecadação,

Planejamento e Finanças.

Código identificador: 768154536a8e271c1ba2fffae5d3c013

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*

Código identificador: 2b30ab2f7bdfa89a5df6aaf19a11d43c

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP
25/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 25/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 25/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: VMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ 40.218.742/0001-02. Objeto do Aditamento: Contratação de pessoa Jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas - MA. Vigência: 03/01/2022 a 03/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*

Código identificador: e069232b6f4565a04505bba5a73295f1

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PP
26/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PP 26/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PP 26/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: VMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ 40.218.742/0001-02. Objeto do Aditamento: Contratação de pessoa Jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Vargas - MA. Vigência: 03/01/2022 a 03/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. JANAÍNA JORGE DINO- Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*

Código identificador: 09cc38b05a72452738a44637df4001eb

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP
037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PP 037/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ARRECADAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: ASP AUTOMAÇÃO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04. Objeto do Aditamento: Contratação de sistema de software de contabilidade pública e licitações para atender as necessidades do município de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. ARNALDO LUNA DE SOUSA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO***PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP
001/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PP 037/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ARRECADAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.813.228/0001-94. Objeto do Aditamento: Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. ARNALDO LUNA DE SOUSA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*

Código identificador: 2a3cd08df5e2b93d195242fbfd0bbc04

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP
001/2021/FUNPRESV - TOMADA DE PREÇOS N.º
001/2021/FUNPRESV**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP 001/2021/FUNPRESV - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021/FUNPRESV. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º TP 001/2021/FUNPRESV. Contratante: Fundo de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Vargas-MA - FUNPRESV, CNPJ 19.165.544/0001-31. Contratado: ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 24.990.546/0001-03. Objeto do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse do Fundo de Previdência dos servidores públicos municipais de Presidente Vargas-MA FUNPRESV. Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. JAQUICELINE SOUSA SAMINEZ - Fundo de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Vargas-MA - FUNPRESV

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*

Código identificador: c033e0c4d9f8693191b85aa7e99cc971

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE033/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º PE033/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PE033/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: J. B. F. TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.175.717/0001-13. Objeto do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de educação de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 08/04/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO/Secretária Municipal de

Educação.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: a5ed1fdb0dc058f0cf1b58dfeff3a3c4

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE034/2021- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE034/2021- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021.** A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PE034/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, CNPJ: 11.579.983/0001-89. Objeto do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de educação de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 08/04/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO/Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 6f6813d445a9c2cacc6bd81a042db1a7

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PP027/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PP027/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021.** A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PP027/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: LUIS CESAR SILVA AZEVEDO, CNPJ: 08.100.287/0001-33. Objeto do Aditamento: Contratação dos serviços de provedor de acesso a internet banda larga full dedicado, via fibra óptica para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 03/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO/Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: f90de454c1160dc0e8cf0a5431c48cd4

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE028/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE028/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021.** A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PE028/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, planejamento, arrecadação e finanças, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: LUIS CESAR SILVA AZEVEDO, CNPJ: 08.100.287/0001-33. Objeto do Aditamento: Contratação dos serviços de provedor de acesso a internet banda larga full dedicado, via fibra óptica para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, planejamento, arrecadação e finanças de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 08/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. ARNALDO LUNA DE SOUSA/Secretária Municipal de Administração, planejamento, arrecadação e finanças.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: 3b5b60296fbaf9cb39342236c3ad6d7

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE029/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE029/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021.** A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PE029/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: LUIS CESAR SILVA AZEVEDO, CNPJ: 08.100.287/0001-33. Objeto do Aditamento: Contratação dos serviços de provedor de acesso a internet banda larga full dedicado, via fibra óptica para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 03/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. JANAÍNA JORGE DINO/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: ffd957155b42153ae104e3faedd4ed9

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE030/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
PE030/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021.** A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º PE030/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: LUIS CESAR SILVA AZEVEDO, CNPJ: 08.100.287/0001-33. Objeto do Aditamento: Contratação dos serviços de provedor de acesso a internet banda larga full dedicado, via fibra óptica para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA. Vigência: 03/01/2022 a 03/12/2022. Presidente Vargas-MA, 28 de Dezembro de 2021. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro / Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: b91b57b03fd786ff73736f000927f19a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2021

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n.º 011/2021 de 05 de janeiro de 2021, torna público que, com base na Lei. n.º. 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (quatorze horas) do dia 18 de janeiro de 2022, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DE ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM, no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> e no

Portal de Acompanhamento das Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado - SACOP. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117 - Email: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br. Ribamar Fiquene (MA), 28 de dezembro de 2021. JESSICA COSTA FERREIRA, Presidente da CPL.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 8854c325cb19b081b2e78757a14f9a76

Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei 298, de 27 de dezembro de 2021, que concede em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2.º Nos termos do inciso II, § 1º e do § 2º ambos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, fica concedido abono aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do Município de Ribamar Fiquene.

Parágrafo único. Não poderão perceber o abono instituído na Lei Federal e regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal, os profissionais cedidos, em desvio de função, permutados e em gozo das seguintes licenças:

I - Licença prêmio;

II - Licença sem vencimento;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - Licença para atividade política;

V - Licença para tratar de interesses particulares;

VI - Licença para desempenho de mandato legislativo ou executivo.

Art. 3.º O abono regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal perfaz a quantia de **R\$1.188.413,32 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos)**, pago em cota única e extraordinária.

§1º O pagamento do abono será efetuado para cada matrícula.

§2º Uma vez que a autorização legal proveniente da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021 é para o pagamento de abono com o fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sua natureza jurídica é de benefício remuneratório.

Art.4º O abono será adimplido aos profissionais descritos no art. 1º, ressalvadas as exceções do § 1º do mesmo artigo, até o dia 14 de janeiro de 2022, em conta única e extraordinária.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 99796b3ad66d4c5abe5e67f60c7a9b57

LEI Nº 298/2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB

Lei Nº 298/2021.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 068 - 2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 - 2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 068 - 2021; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 - 2021** - Processo Administrativo nº 062-2021; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **M. DO N. PAULA COMÉRCIO E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.545.163/0001-00, Rua Santa Tereza, 260, Centro, Imperatriz - MA; **OBJETO:** Aquisição de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos em eventos festivos do município de Ribamar Fiquene - MA. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** EXERCÍCIO: 2021; ÓRGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO; CLASF. PROGRAMÁTICA: Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002; 04.122.0003.2-002 - Recepções, festas cívicas comemorativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS 001 - Recursos Ordinários. VALOR TOTAL R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); VIGÊNCIA: até 29 de janeiro de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. MARCELO DO NASCIMENTO PAULA, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Identidade 0366357520092/SESC-MA e do CPF nº 198.584.343-91; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 29/12/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 2155ffd21cd68cf98deda009d4f3e189

DECRETO Nº 106/2021. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 298/2021 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB

DECRETO Nº 106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 298/2021 que trata da concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica pública municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE Cociflan Silva do Amarante, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 298/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a autorização legal advinda da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, que alterou a Lei

O Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Artigo 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, a que se refere o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, desde que em efetivo exercício.

§1º Para fins desta lei são considerados profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

I - São considerados profissionais da educação, para os fins desta lei, os profissionais de funções de apoio técnico, administrativos ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica municipal, salvo por disposição em contrário por lei federal.

§2º Não terão direito ao abono:

I - Os estagiários da rede oficial de ensino;

II - Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.

Artigo 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II - Será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei.

§ 1º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Artigo 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei, será considerado o período de frequência dos profissionais da educação básica entre janeiro e dezembro de 2021.

Artigo 7º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, AOS 30 (TRINTA) DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: dab0f9ceac2151cec0150e88e76b3948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA
Responsável:	DEBORAH MENDES CALVET, portadora do RG nº 013597382000-4 e CPF nº 048.503.843-90 - Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo:	Nº 191/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 027/2021
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Objeto:	Registro de Preço para Futura e Eventual Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 027/2021 - SRP.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: EMPRESA: W R C BEZERRA - EPP, inscrita sob o CNPJ: 10.401.351/0001-68, sediada na Rua Coronel Catão, nº 399, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000. E-MAIL: wendelrcb@hotmail.com / CONTATO (98) 3463-1551 / 98866-3331. REPRESENTANTE: Wendel Ricardo Costa Bezerra, portador do RG nº 256390720030, expedido pela GEJUSPC/MA e CPF nº 013.932.473-93. ITENS REGISTRADOS: 01, 03, 04, 05, 08, 10 e 12; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 301.394,00 (Trezentos e um mil, trezentos e noventa e quatro reais).
Data de Assinatura:	Dia 03 de Dezembro de 2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 5d1d6f4f6508edacd7c0e8d9220e3c0f

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA
Responsável:	DEBORAH MENDES CALVET, portadora do RG nº 013597382000-4 e CPF nº 048.503.843-90 - Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo:	Nº 191/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 027/2021
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de Preço para Futura e Eventual Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 027/2021 - SRP.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: EMPRESA: TR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 34.262.335/0001-08, com sede a Rua Grande, nº 301, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP 65070-260. E-MAIL: trcomercio@outlook.com.br / TEL.: (98) 99135-0474 REPRESENTANTE: Thiago Antônio Ferreira Braga, portador do RG nº 0797179976, expedida pelo GEJUSPC/MA e CPF nº 011.944.163-22. ITEM REGISTRADO: 09; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 41.930,00 (quarenta e um mil, novecentos e trinta reais).
Data de Assinatura:	Dia 03 de Dezembro de 2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 9b72fab991d6ae6ce4fa42d2422434ed

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA
Responsável:	DEBORAH MENDES CALVET, portadora do RG nº 013597382000-4 e CPF nº 048.503.843-90 - Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo:	Nº 191/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 027/2021
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de Preço para Futura e Eventual Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 027/2021 - SRP.

Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: EMPRESA: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 07.199.275/0001-45, com endereço na Rua Projetada 2, nº 10, Bairro Curimatá, Colinas/MA, CEP 65690-000. TEL.: (99) 98824-2681 - (98)99186-2013 / E-mail: contato@dgfconsultorias.com REPRESENTANTE: JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, portador da CI nº 41386095?7 e do CPF nº 745.586.413?20; ITENS REGISTRADOS: 06, 07 e 11; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 55.980,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).
Data de Assinatura:	Dia 03 de Dezembro de 2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 877c0fba0baa1b54a05a12f3ef121212

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA
Responsável:	DEBORAH MENDES CALVET, portadora do RG nº 013597382000-4 e CPF nº 048.503.843-90 - Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo:	Nº 191/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 027/2021
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de Preço para Futura e Eventual Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 027/2021 - SRP.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: ADRIANO L SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO, inscrita sob o CNPJ: 35.265.061/0001-65, sediada na Avenida Litorânea, nº 02, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-170. TEL.: (98) 98719-3588 - E-MAIL: inovare.eng16@gmail.com. REPRESENTANTE: ADRIANO LOPES SILVA, portador (a) da CI nº0285289920044 SSP/MA e do CPF nº 059.372.173-06; ITEM REGISTRADO: 02; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais).
Data de Assinatura:	Dia 03 de Dezembro de 2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 9797b2e6cc089742972efe783a44cc7f

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Responsável: VILMAR ALMEIDA LINDOSO inscrito no CPF sob nº 706.915.763-00, RG nº 222135948- Diretor Geral do SAAE.
Processo Administrativo nº 024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021
Vigência/Ata 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Empresa Beneficiária/Valor: EMPRESA: E PINHEIRO DE SOUSA, inscrita sob o CNPJ Nº: 07.823.112/001-91, com sede na Rua R, nº 23, Radicional, São Luís/MA, CEP:65044-680. FONE:(98)3303-8212/999745013. E-MAIL: narycontrucoes@gmail.com
REPRESENTANTE: Elisaldo Pinheiro de Sousa, brasileiro, empresário, portadora do CPF nº 657.228.923-00 e Cédula de Identidade nº 1061925991 SSP-MA.
ITENS REGISTRADOS :
01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42, 43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84, 85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,1 19,120,121,122,123,124 125,126,127,128,129;
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 148.968,90 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)
Data de Assinatura: Dia 29 de dezembro de 2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 992c2c0202005fd1b986f59002153d97

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 138/2021

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 138/2021. Na Publicação do Extrato de Contrato nº138/2021/CPL, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão/FAMEM de 29/12/2021, (quarta-feira), pag. 178 e 179. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº138/2021/CPL. **Leia-se:** Extrato de Contrato nº137/2021/CPL. As demais informações constantes no Extrato de Contrato em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 01 de outubro de 2021. Ivanilda Pereira Martins. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 3d41d610103d36b32b817c6feef0abdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021**

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação, de forma parcelada, de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 21/12/2021, às 08h00 min ao dia 05/01/2022 às 08h59 min, Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 05/01/2022 às 09h00 min, Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** Sistema de Registro de Preços;
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO**

LEIA-SE:

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 31/12/2021, às 08h00 min ao dia 14/01/2022 às 08h59 min, Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 14/01/2022 às 09h00 min, Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** Sistema de Registro de Preços;
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/> e no site do Tribunal de Contas do Estado: <https://site.tce.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de dezembro de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso

Pregoeiro

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 8fee110e9032e5dc57a7c5eec8be3647

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Após encerramento do período previsto para entrega da documentação para habilitação e Proposta, a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude, por intermédio de seu secretário, torna público o resultado do Chamamento Público nº 01/2021, que teve como objeto a INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ARTISTAS DE SÃO JOÃO DOS PATOS, COM VISTAS AO FOMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLAC", DECRETO FEDERAL Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021.

A seguir são apresentados a relação de participantes habilitados com Proposta considerados aceitos e respectivos quantitativos apresentados:

Nome do Proponente	Categoria	Descrição	Atração	Possível Valor	CPF/CNPJ
Jardel Oliveira da Silva	MÚSICA	SKEMA	Forrózão Pop Vip	R\$5.500,00	022.678.053-83
Carlos Augusto Guimarães	MÚSICA	SKEMA	Potentes do Forró	R\$5.500,00	614.008.313-34
Vinilson S. E. dos Santos	MÚSICA	BANDA	Xote da Badalação	R\$5.500,00	083.713.663-61
Vanda Ribeiro Guimarães Silva	MÚSICA	BANDA	Kleitton Maranhão e Banda	R\$5.500,00	013.908.671-45
Leilane de França Noleto	MÚSICA	BANDA	Leilane França e Banda	R\$5.500,00	030.829.313-40
Alexsandro de Sousa Costa	MÚSICA	SKEMA	Forró Balanço	R\$5.500,00	052.889.663-62
Miguel da Silva Santos	MÚSICA	SKEMA	Forrózão Saturno	R\$5.500,00	637.084.283-40
Antônio Francisco Costa de Sousa	MÚSICA	SKEMA	Forró Top D+	R\$5.500,00	069.622.493-30
Raúl Pereira da Silva	MÚSICA	SKEMA	Sonho Meu	R\$5.500,00	042.986.283-02
Domingos Leite da Silva	MÚSICA	SKEMA	Forrózão Mississippi	R\$5.500,00	206.675.073-53
Weigla da Silva Sousa	MÚSICA	BANDA	CD Fernandes e Banda	R\$5.500,00	636.144.013-32
Geovani da Silva Sousa	MÚSICA	SKEMA	Geovani Teclas o Rei do Piseiro	R\$5.500,00	010.056.083-00
Carlos Alberto Pereira da Silva	MÚSICA	CANTOR	Carlinhos Silva	R\$3.500,00	925.042.643-72
Antônio dos Reis	MÚSICA	CANTOR	Maury Moreno	R\$3.500,00	927.310.233-68
Caio Barros Ribeiro	MÚSICA	CANTOR	Caio Barros	R\$3.500,00	019.560.573-07
Antônio Fernandes da Cruz Vieira	MÚSICA	CANTOR	Fernandinho do Arrocha	R\$3.500,00	048.903.653-89
Raimundo Nonato Leite Pereira	MÚSICA	CANTOR	Rayr Pereira	R\$3.500,00	064.877.723-56

Claudio Roberto dos Santos Silva	M' SUCA	CANTOR	Claudio Moral	R\$3.500,00	015.150.653-16
Mary Jane Araújo dos Santos	MÚSICA	CANTOR	Mary Jane	R\$3.500,00	014.094.073-14
Francisco das Chagas Barbosa Lima	MÚSICA	CANTOR	Didi Lima	R\$3.500,00	042.057.573-10
Adílio Pinto da Silva	MÚSICA	CANTOR	Brenda Carvalho	R\$3.500,00	007.783.653-79
Darlan Wallace Alves Sá	MÚSICA	CANTOR	Darlan Sá	R\$3.500,00	073.375.373-60
Idelfonso Alves Noleto Filho	MÚSICA	DJ	DJ Idelfonso	R\$2.000,00	062.992.443-05
José Francisco Sobrinho da Silva	LOCUÇÃO	LOCUTOR	Zé Francisco	R\$1.500,00	475.587.923-04
Júlio César Sousa	LOCUÇÃO	LOCUTOR	Júlio César	R\$1.500,00	142.160.168-04
Gilmar Evangelista Corrêa	LOCUÇÃO	LOCUTOR	Gilmar Corrêa	R\$1.500,00	268.013.883-04
João Evangelista Mota	LOCUÇÃO	LOCUTOR	João Mota	R\$1.500,00	010.040.357-30
Helison Márcio Sousa	LOCUÇÃO	LOCUTOR	Helison Lousang	R\$1.500,00	017.348.613-47
Rafael Nunes da Silva	AUDIOVISUAL	PRODUTOR	Rafa Nunes	R\$2.000,00	606.451.883-95
Theodoro Moraes de Carvalho	AUDIOVISUAL	PRODUTOR	Theodoro Moraes	R\$2.000,00	601.689.153-32
Eleyandro de Sá Sousa	AUDIOVISUAL	PRODUTOR	Nando Eventos	R\$2.000,00	028.539.614/0001-65
Kelve Eustáquio dos Santos	AUDIOVISUAL	PRODUTOR	Kelve Produções	R\$2.000,00	058.774.093-01
Adivaldo de Sousa Pereira	AUDIOVISUAL	SONORIZAÇÃO	ASP Sonorizações	R\$2.000,00	601.726.693-40
Ozeano Pereira	AUDIOVISUAL	SONORIZAÇÃO	Ozama Sonorizações	R\$2.000,00	384.488.438-60
João Pedro Leal de Sousa	LITERATURA	ESCRITOR	João Pedro Leal	R\$2.000,00	623.001.093-36
Alessandro Pereira de Sousa	CENTRO CULTURAL	ASSOCIAÇÃO CULTURAL	Alessandro Pereira de Sousa	R\$5.000,00	09.162.149.0001/41
Josimar Fernandes de Araújo	ESPAÇO CULTURAL	CIRCO	Josimar Fernandes	R\$10.000,00	044.354.264-39
Anderson Brito Costa	TERREIRO DE UBANDA	CENTRO ESPIRITO	Pai Anderson	R\$2.000,00	605.947.663-54
Ezzio Luiz Fernandes da Silva	DANÇA	QUADRILHA JUNINA	Ezzio Luiz	R\$3.000,00	047.361.913-09
Francisca Rocha Mota	ARTESANATO	ARTESÃ	Francisca Palito	R\$1.500,00	601.718.963-86
Francisca Naiane Evangelista Moraes	ARTESANATO	ARTESÃ	Naiane	R\$1.500,00	047.486.603-33
Maria Raimunda Fernandes de Sousa	ARTESANATO	ARTESÃ	Maria Raimunda	R\$1.500,00	014.247.723-03
Erdelane dos Santos Anchieta Passos	ARTESANATO	ARTESÃ	Erdelane	R\$1.500,00	050.041.383-54
Francisco das Chagas Santos Sá	ARTESANATO	ARTESÃO	Chico Play	R\$1.500,00	755.114.873-68
Itaize de Oliveira Lima	ARTESANATO	ARTESÃ	Itaize Lima	R\$1.500,00	022.431.693-12
Maria Queiroz dos Santos Corrêa	ARTESANATO	ARTESÃ	Maria Queiroz	R\$1.500,00	354.513.603-59
Israel Ferreira da Silva	ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL	CLUBE DE FESTA	Clube Chinelo Velho	R\$2.000,00	046.442.233-79
Lucas Costa Moura	ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL	CLUBE DE FESTA	Clube Baixa da Égua	R\$2.000,00	614.788.113-23
Francisco Magno Alexandre Corrêa	ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL	CLUBE DE FESTA	Clube Bar do Créu	R\$2.000,00	037.376.943-11
Francisco Antônio Costa dos Santos	ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL	CLUBE DE FESTA	Clube Movelararia Belos Móveis	R\$2.000,00	046.855.753-93
José Pereira de Sá	ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL	CLUBE DE FESTA	Clube Mania Patoense	R\$2.000,00	244.101.523-00
Forlan Sá de Lima	ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL	CLUBE DE FESTA	Clube Forró dos Velhos	R\$2.000,00	021.691.119-21

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c99089c16dbb4789a2ec5db61fc3a3e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2021- CPL/SRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2021- CPL/SRM INEXIGIBILIDADE Nº 021/2021 - CPL/SRM

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 246/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.689.318/0001-85.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico da

cantora Japinha do Conde e banda, para as festividades em comemoração ao aniversário da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2021 - CPL/SRM.

BASE LEGAL: o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Ação: 13.392.0052.2-071 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:
01 Recursos Ordinários
520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

ASSINAM: Antônio Gomes de Moraes Neto (secretário municipal de governo) e Alexandre Silva dos Santos, CPF Nº 023.405.594-48 (representante legal da contratada).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: db775ed22df7d3d016ae6cf4fcc3c033

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, com sede administrativa situada à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, brasileiro, portador do CPF nº 825.583.883-04, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", **RESOLVE, apostilar** o Contrato celebrado com a empresa: **RAIMUNDO A. CIRQUEIRA**, estabelecida à Av. Francisca das Chagas, 112 - Centro - São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 07.647.675/0001-76, tendo por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP**, para alterar a **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, anulando** da ação 04.122.0052.2-012 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E INST. PÚBLICAS o valor de R\$ 137.936,53 (cento e trinta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) e **atribuindo** à ação 12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% o valor de R\$ 137.936,53 (cento e trinta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Proceda-se os ajustes de empenho.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de novembro de 2021.

Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA
CNPJ nº 06.651.616/0001-09
ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO
CPF nº 825.583.883-04
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 0cd5f141478e0f0be33c3e1857eb5e1e

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2021 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, com sede administrativa situada à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, brasileiro, portador do CPF nº 825.583.883-04, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", **RESOLVE, apostilar** o Contrato celebrado com a empresa: **M F G COSTA & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Major Felipe de Abreu, nº 165 - Centro - São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 14.884.135/0001-71, tendo por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP**, para alterar a **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, anulando** da ação 04.122.0052.2-012 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E INST. PÚBLICAS o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **acrescentando** a dotação orçamentária: órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Unidade: MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ação: 12.361.0403.2-027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, natureza de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, fonte de recursos: 124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, 111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), **atribuindo** à ação 12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e **atribuindo** à ação 12.361.0403.2-027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Proceda-se os ajustes de empenho.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de novembro de 2021.

Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA
CNPJ nº 06.651.616/0001-09
ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO
CPF nº 825.583.883-04
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 7c34301a4227574d02105755da201ecf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
ALEXANDRE COSTA

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022-CPL - OBJETO: O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Senador Alexandre Costa, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção, conforme disposto neste EDITAL e seus ANEXOS. **ABERTURA:** 04 de fevereiro de 2022, às 11:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Valor da Contraprestação. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 03 resmas de papéis, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 30 de dezembro de 2021. **ALLAKIS MORAIS SILVA** - Presidente da CPL.

Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES
Código identificador: 6069bfa1c22c6ec7c391fcf2f6e0714c

LEI Nº 182/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE
SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA OS
EXERCÍCIOS 2022-2025

LEI Nº 182/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA OS EXERCÍCIOS 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988 e no art. 69, § 3º da Lei Orgânica do Município de Senador Alexandre Costa, com base no Plano de Governo e indicadores econômicos e sociais, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que compõem essa lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em

Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar nos orçamentos iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGP-M, INPC, IPCA ou outro que venha a substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO

Código identificador: 194cf963fa1d5ec13f213b15e82f89e4

EXERCÍCIO DE 2022.

LEI Nº 183/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 65.000.000,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 65.000.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 3.610.656,00 (três milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1- RECEITAS CORRENTES	57.451.905,09
1.1 - Receita Tributária	819.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	252.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	306.068,50
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	231.000,00
1.7 - Transferências Correntes	54.582.803,10
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.061.033,49
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.158.750,91
2.1 - Alienações de Bens	1.327.363,78
2.2 - Amortiz. de Empréstimos	705.681,89
2.3 - Transferência de Capital	9.125705,24
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	3.610.656,00
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	65.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

LEI Nº 183/2021, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUN. DE SENADOR ALEXANDRE COSTA P/ O

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO	65.000.000,00	
1 - DESPESAS CORRENTES	51.997.359,35	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	12.452.640,65	
3 - RES. DE CONTIGÊNCIA	550.000,00 d>	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
DESPESA TOTAL		65.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (Cem Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seu adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e

Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ORLADO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 2742843f002535e44e39dc71d4196246

LEI N.º184/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019

Lei n.º184/2021 de 29 de Dezembro de 2021
"Altera a Lei Complementar nº 169/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de 05 de dezembro de 2019-CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA"

Art. 1º - A Lei Complementar nº 169/2019 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do artigo 353-A, com a seguinte redação:

"Art. 353-A - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no

exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador. § 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 2º - Incluem-se os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 no Art. 355 da Lei Municipal nº 169/2019, com a seguinte redação:

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 10º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)

Art.3º - Inclui-se o inciso X no Art. 359 da Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:

"X - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 10 do art. 355 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Senador Alexandre Costa, 29 de Dezembro de 2021.

Orlando Mauro Sousa Arouche

Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa - MA

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: f93327def18f20d8279c10626e2d9680

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº01 /2021

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº01 /2021

O presente Termo de **PREMIAÇÃO CULTURAL**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E EDÊ JACKSON CÉSAR DA SILVA. **OBJETO:** O presente Termo Premiar o vencedor do Concurso para a escolha do Hino Oficial do Município, que se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente Edital, tem por objeto manifestar espírito cívico e amor por Senador Alexandre Costa /MA, reafirmando por meio do Hino a importância da preservação: das suas tradições, cultura, belezas naturais, seu povo, origem histórica e econômica do Município, enriquecendo o patrimônio histórico cultural. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 1000,00 (Um mil reais) com categoria prevista no Edital, Banco: BRADESCO - Nº 237, Agência: 1728-0, Operação: , Conta: 2786-3 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante**. **Outorgado:** Edê Jackson César da Silva , inscrita no CPF Nº: 655.620.623-72, PRODUTOR, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **24 de novembro de 2021**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 7f7b0a5af70f21dc2f290dd8af6dfa7a

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº02 /2021

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº02 /2021

O presente Termo de **PREMIAÇÃO CULTURAL**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ANA PAULA MORAES DAMASCENO. OBJETO: O presente Termo Premiar o vencedor do Concurso para a escolha do Hino Oficial do Município, que se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente Edital, tem por objeto manifestar espírito cívico e amor por Senador Alexandre Costa /MA, reafirmando por meio do Hino a importância da preservação: das suas tradições, cultura, belezas naturais, seu povo, origem histórica e econômica do Município, enriquecendo o patrimônio histórico cultural. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 1000,00 (Um mil reais) com categoria prevista no Edital, Banco: BRADESCO - Nº 237, Agência: 1728-0, Operação: , Conta: 2786-3 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado:** ANA PAULA MORAES DAMASCENO., inscrita no CPF Nº: 476.258.563-72, residente e domiciliada, **1º COLOCADO**, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **24 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 51ca5d3ad5c743d831f2666c91d747cf

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº03 /2021

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº03 /2021
O presente Termo de **PREMIAÇÃO CULTURAL**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E JOSE DE ARIMATEIA R. SOUSA DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo Premiar o vencedor do Concurso para a escolha do Hino Oficial do Município, que se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente Edital, tem por objeto manifestar espírito cívico e amor por Senador Alexandre Costa /MA, reafirmando por meio do Hino a importância da preservação: das suas tradições, cultura, belezas naturais, seu povo, origem histórica e econômica do Município, enriquecendo o patrimônio histórico cultural. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:;** Banco: BRADESCO - Nº 237, Agência: 1728-0, Operação: , Conta: 2786-3 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34 Será devido o montante total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais reais) com categoria prevista no Edital, situada na Rua Conego Aderson nº 09 -

Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado:** JOSE DE ARIMATEIA R. SOUSA, inscrita no CPF Nº: 014.700.473-06, residente e domiciliada, **2º COLOCADO**, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **24 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 225283eaab404ab289b7e873207c52d3

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº04 /2021

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO Nº04 /2021
O presente Termo de **PREMIAÇÃO CULTURAL**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E MARIA DA CONCEIÇÃO DE G. COELHO, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo Premiar o vencedor do Concurso para a escolha do Hino Oficial do Município, que se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente Edital, tem por objeto manifestar espírito cívico e amor por Senador Alexandre Costa /MA, reafirmando por meio do Hino a importância da preservação: das suas tradições, cultura, belezas naturais, seu povo, origem histórica e econômica do Município, enriquecendo o patrimônio histórico cultural. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:;** Banco: BRADESCO - Nº 237, Agência: 1728-0, Operação: , Conta: 2786-3 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34 Será devido o montante total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) com categoria prevista no Edital, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado:** MARIA DA CONCEIÇÃO DE G. COELHO, inscrita no CPF Nº: 027.538,753-40, residente e domiciliada, **3º COLOCADO**, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **24 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: ea435a02b5a0a5b1fde89c5248cdbe7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 001/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 001/2021. Número do Contrato: 104/2021. Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021. Tomada de Preços. Nº 006/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, signatária do CNPJ nº 38.543.051/0001-32. ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51. Representante: ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51. Objeto: Prorrogação do contrato nº 104/2021, cujo objeto é SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE-MA, Recurso: Contrato de Repasse nº878456/201/MTUR/CAIXA, por mais 03 (três) meses, pelo período de 19/06/2021 a 17/09/2021, conforme cláusula terceira do contrato. Vigência: 19/06/2021 a 17/09/2021. Data de Assinatura: 09/06/2021. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: **AILTON RODRIGUES LOPES**
Código identificador: **2f9ca879230dd906883654ab0be56aca**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2021. Número do Contrato: 104/2021. Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021. Tomada de Preços. Nº 006/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, signatária do CNPJ nº 38.543.051/0001-32. ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51. Representante: ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51. Objeto: Prorrogação do contrato nº 104/2021, cujo objeto é SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE-MA, Recurso: Contrato de Repasse nº878456/201/MTUR/CAIXA, por mais 03 (três) meses, pelo período de 17/09/2021 a 17/12/2021, conforme cláusula terceira do contrato. Vigência: 17/09/2021 a 17/12/2021. Data de Assinatura: 15/09/2021. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: **AILTON RODRIGUES LOPES**
Código identificador: **942196127440040a461a984f8f9904a1**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 003/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 003/2021. Número do Contrato: 104/2021. Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021. Tomada de Preços. Nº 006/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, signatária do CNPJ nº 38.543.051/0001-32. ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51. Representante: ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51. Objeto: Prorrogação do contrato nº 104/2021, cujo objeto é SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE-MA, Recurso: Contrato de Repasse nº878456/201/MTUR/CAIXA, por mais 03 (três) meses, pelo período de 17/12/2021 a 17/03/2022, conforme cláusula terceira do contrato. Vigência: 17/12/2021 a 17/03/2022. Data de Assinatura: 15/12/2021. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: **AILTON RODRIGUES LOPES**
Código identificador: **b30451f5b50702bacdb0dff9bf791faf**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021. NÚMERO DO CONTRATO: 092/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021. Número do Contrato: 092/2021. Nº Processo: 02.0102.050/2021. Tomada de Preços. Nº 001/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELLI, "ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL" signatária do CNPJ nº 35.536.498/0001-96. Representante: Sr. RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO, RG Nº 1963441 SSPI, CPF Nº 858.764.373-87. Objeto: Prorrogação do contrato nº 092/2021, cujo objeto é Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de SUCUPIRA DO NORTE-MA, por igual período 10 (dez) meses. Vigência: 15/01/2022 a 15/10/2022, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 30/12/2021. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: **AILTON RODRIGUES LOPES**
Código identificador: **29443ae025b3b587ee7662595e6f4a4e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 005/2021 E 012/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 005/2021 E 012/2021- PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$ 8.067,84 (oito mil e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Assinatura do Contrato: 04 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: **KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA**
Código identificador: **17e3d5520c775b260b426c0048c8c0a1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 006/2021 E 018/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 006/2021 E 018/2021- PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$ 41.020,50 (quarenta e um mil e vinte reais e cinquenta centavos). Assinatura do Contrato: 27 de outubro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante:

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.
Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d924bd967ab713e48283b1932e6c78a4

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 004/2021 E
017/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 004/2021 E 017/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 194.313,60 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos). Assinatura do Contrato: 10 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f5e0959852315d243d07b945da6efb4c

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 001/2021 E
014/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 001/2021 E 014/2021- PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$ 47.382,72 (quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Assinatura do Contrato: 04 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e3a31cacb32aa7370ef400706e5164de

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 003/2021 E
016/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 003/2021 E 016/2021- PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 144.288,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais). Assinatura do Contrato: 10 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 62af5a2783d5225df5b83736c7c15559

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 002/2021 E
015/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 002/2021 E 015/2021- PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$ 36.914,20 (trinta e seis mil e novecentos e quatorze reais e vinte centavos). Assinatura do Contrato: 27 de outubro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1235370e9954b3908c9ca97457acb9cc

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 011/2021 E
013/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 011/2021 E 013/2021- PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 04 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1b7f481d6890de0a310b6c2bd1024c17

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 009/2021 E
019/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 009/2021 E 019/2021- PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 10 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 787ffd47c58abad88fd1df47628ef01f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$ R\$105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3a9db8108d1555d1db12b70c8bdf3b56*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$ 48.885,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 6ae5c475ce6603b82627282588f36890*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 315.360,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e sessenta reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ab429ec94ff8b43b4bbac05be11bd753*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 310.901,76 (trezentos e dez mil novecentos e um reais e setenta e seis centavos). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f159710a7a4015e02c870e6ec56f3073*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: dea25fec0f9573cd1236d45231a22d34*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$ 65.632,80 (sessenta e cinco mil seiscientos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5c418253dcc41e3b83f2d3f3955bc549

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b96e1285bb9d2ddd70ccce3666daf7c6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$154.828,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 61d1d6a63dde625cd98ee46099bd40c2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7a53676f3d9e9d1e5b929fa18b3163b8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$17.120,00 (dezesete mil e cento e vinte reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 73ec0be13059e357fb429ea437b43c7c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS, inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais). Assinatura do Contrato: 30 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c55fcf398ff738369ebb44f4dc77d389

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS, Inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$ 19.599,36 (dezenove mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). Assinatura do Contrato: 19 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8e7572d7940600be357040994eb4ed85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS, Inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais). Assinatura do Contrato: 19 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Figueiras Lima Baquil. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f548f242833b07e0b73feb6f5ea94546

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: F. J. FERREIRA REIS COMBUSTIVEIS, Inscrita no CNPJ nº 12.445.553/0001-37. Valor Global: R\$ 83.930,88 (oitenta e três mil e novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos). Assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5b0b4e47f8e673f884d48d64d2d22ba7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$ 100.265,00 (cem mil e duzentos e sessenta e cinco reais). Assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 415f9d8d3ed7dfb59e088e39b0a9eb3f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 261.792,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais). Assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1b659570c5db1e2d5b0650e4c888335b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 466.352,64 (quatrocentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 9a3a8c4bd73724179d914e08efac6938

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$ 98.449,20 (noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 99b25ecf20730047831e95d403ae1e62

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TUTÓIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.112.613/0001-77. Valor Global: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais). Assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1c67a0cccf26d2b859bd4aa316d44610

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta reais). Assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3a9d79d89e5f8d3d45df01d2a83db7df

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 010/2021 E 020/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS Nº 010/2021 E 020/2021- PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-01/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PMT. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: AUTO POSTO TREMEMBÉS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.149.006/0001-07. Valor Global: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Assinatura do Contrato: 28 de outubro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d31457de7eb38d14543e8158e3734552

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTTIÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.929.699/0001-98. Valor Global: R\$ 58.194,00 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e quatro reais). Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 77b501b5c4a47f077a98be674446359e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTTIÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: J V N ROCHA-ME, inscrita no CNPJ nº 31.917.874/0001-31. Valor Global: R\$ 2.037,00 (dois mil e trinta e sete reais). Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 36a0c5ff33f2a9583709e10920b2105b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTTIÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.929.699/0001-98. Valor Global: R\$ 20.397,60 (vinte mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 353bf77616d1dcd9be589b2547db6aa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTIÇÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: J V N ROCHA-ME, inscrita no CNPJ nº 31.917.874/0001-31. Valor Global: R\$ 378,50 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 4e6f9696ac53a43e8c4e4f73d9110343

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTIÇÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.929.699/0001-98. Valor Global: R\$ 5.449,50 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a08302b568d7ec830665126b656e0deb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTIÇÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: J V N ROCHA-ME, inscrita no CNPJ nº 31.917.874/0001-31. Valor Global: R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais). Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c505977398f5689d8f177e25a91c728d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTIÇÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.929.699/0001-98. Valor Global: R\$ 29.097,00 (vinte e nove mil e noventa e sete reais). Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 34ef0139ea3af8e6e848a4e9a5d9d05a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTIÇÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: J V N ROCHA-ME, inscrita no CNPJ nº 31.917.874/0001-31. Valor Global: R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais). Assinatura do Contrato: 19 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: fe34160a223e8db552c8dd895baae21f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTIÇÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: J V N ROCHA-ME,

Inscrita no CNPJ nº 31.917.874/0001-31. Valor Global: R\$ 5.394,00 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais). Assinatura do Contrato: 24 de maio de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8766e30813c6ce5987bca974cb6fb4e1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTIÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. Contratada: J V N ROCHA-ME, Inscrita no CNPJ nº 31.917.874/0001-31. Valor Global: R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais). Assinatura do Contrato: 24 de maio de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7e693247c2da77c12649940b58b424c7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-02/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG E BOTIÕES COM CAPACIDADE PARA 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. Contratada: J V N ROCHA-ME, Inscrita no CNPJ nº 31.917.874/0001-31. Valor Global: R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais). Assinatura do Contrato: 24 de maio de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ef61018d68aa8dc904d023103784ce5d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-02/2021.07- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-02/2021.07- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT BEBÊ PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTOIA-MA.. Contratada: CDC INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS, Inscrita no CNPJ nº 04.553.782/0001-47. Valor Global: R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Assinatura do Contrato: 07 de julho

de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: da2133e22ea1e8f2d6ef59a4115778b6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-02/2021.07- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-02/2021.07- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT BEBÊ PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTOIA-MA.. Contratada: SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 41.488.339/0001-66. Valor Global: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Assinatura do Contrato: 27 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 829ab0d17607528120e10cccc3a594dc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047-02/2021.07- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047-02/2021.07- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESORIA TÉCNICA NA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TUTOIA-MA. Contratada: L C DE AGUIAR CANDIDO LTDA, Inscrita no CNPJ nº 36.073.378/0001-62. Valor Global: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 03 de maio de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d2c7902912a063bd72e7372fa5542f74

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.1 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS (CAIXÃO) FUNERÁRIAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, INCLUSO FLORES, VELAS, VESTES E TRANSLADO DO CORPO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA (MA). Contratada: JOSE DION FREITAS ME, Inscrita no CNPJ nº 14.621.802/0001-23. Valor Global: R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais). Assinatura

do Contrato: 17 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 448cfe501d08163c617bece72f3f5026*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.1 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS (CAIXÃO) FUNERÁRIAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, INCLUSO FLORES, VELAS, VESTES E TRANSLADO DO CORPO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA (MA). Contratada: JOSE DION FREITAS ME, inscrita no CNPJ nº 14.621.802/0001-23. Valor Global: R\$ 32.891,75 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 17 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 9ead75f2dad2da3e816d74c6a3081450*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.1 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS (CAIXÃO) FUNERÁRIAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, INCLUSO FLORES, VELAS, VESTES E TRANSLADO DO CORPO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA (MA). Contratada: JOSE DION FREITAS ME, inscrita no CNPJ nº 14.621.802/0001-23. Valor Global: R\$ 101.561,25 (cento e um mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 17 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 6e6def00325454890f0013624ece3357*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.1 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS (CAIXÃO) FUNERÁRIAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, INCLUSO FLORES, VELAS, VESTES E TRANSLADO DO CORPO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA (MA). Contratada: JOSE DION FREITAS ME, inscrita

no CNPJ nº 14.621.802/0001-23. Valor Global: R\$ 2.079,60 (dois mil e setenta e nove reais e sessenta centavos). Assinatura do Contrato: 22 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8e75948d0c87008f4657abf5c8b6f290*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.1 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS (CAIXÃO) FUNERÁRIAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, INCLUSO FLORES, VELAS, VESTES E TRANSLADO DO CORPO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA (MA). Contratada: JOSE DION FREITAS ME, inscrita no CNPJ nº 14.621.802/0001-23. Valor Global: R\$ 1.386,40 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Assinatura do Contrato: 22 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a297be3d597e84cbf0d3dbd1e4566f3f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-02/2021.05- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.1 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS (CAIXÃO) FUNERÁRIAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, INCLUSO FLORES, VELAS, VESTES E TRANSLADO DO CORPO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA (MA). Contratada: JOSE DION FREITAS ME, inscrita no CNPJ nº 14.621.802/0001-23. Valor Global: R\$ 2.079,60 (dois mil e setenta e nove reais e sessenta centavos). Assinatura do Contrato: 22 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: daecc47340551ea18b189137d74d72cf*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUTOIA (MA). Contratada: SANTOS

SILVA COMERCIAL EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 23.659.394/0001-90. Valor Global: R\$ 614.601,89 (seiscentos e quatorze mil e seiscentos e um real e oitenta e nove centavos). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c8c01750e86a4060f9d2b4f475597ed9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA). Contratada: T L S DE ABREU EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 34.998.772/0001-86. Valor Global: R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 60674c66788b8bab1ecb5ec0be097ed3*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA). Contratada: L. H. C. SOARES EPP. Inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57. Valor Global: R\$ 229.017,34 (duzentos e vinte e nove mil e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Assinatura do Contrato: 19 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 6818f4fe39ed83fe1d346c5d2cccaf68*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA). Contratada: T L S DE ABREU EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 34.998.772/0001-86. Valor

Global: R\$ 129.270,44 (cento e vinte e nove mil e duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura do Contrato: 11 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f1db19117f4dd7861de95ccad5a4bf24*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-02/2021.15- PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA). Contratada: R DE J S MADEIRA COMERCIO. Inscrita no CNPJ nº 32.449.032/0001-65. Valor Global: R\$ 46.206,00 (quarenta e seis mil e duzentos e seis reais). Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ed5470a0f1b58602de4f2b7c54e482d8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-01/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-01/2021.14 - PMT ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - PMT. OBJETO: A eventual aquisição de 1 (uma) ambulância Tipo A - Tipo pick-up 4x4, (diesel), visando atender as necessidades do município de Tutóia/MA. (TERMO DE COMPROMISSO, Nº DA PROPOSTA: 11241.578000/1200-01). Contratada: BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 29.228.039/0001-42. Valor Global: R\$ 219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos reais). Assinatura do Contrato: 14 de maio de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 40c81731324d8f5c66abe7d9012ccdd6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP. Inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05. Valor

Global: R\$ 7.535,00 (Sete mil quinhentos e trinta e cinco reais).
Assinatura do Contrato: 23 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 64e8f9a8e3a14f78e46be339163c4894*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 33.231.957/0001-06. Valor Global: R\$ 86.323,00 (Oitenta e seis mil trezentos e vinte e três reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f527b4705135dd1e9cc32e22540bfc05*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51. Valor Global: R\$ 15.546,00 (Quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f91753294aabe4be362db781aace1d73*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº:

11241.578000/1200-03). Contratada: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40. Valor Global: R\$ 8.094,00 (Oito mil e noventa e quatro reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 0a4933271513b46bba614dfdd2f3ea8c*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI HOSPITALARES EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 10.956.557/0001-54. Valor Global: R\$ 5.700,90 (Cinco mil e setecentos reais e noventa centavos). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: daa53c343b8472b956a479e921fee9dc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 11.050.321/0001-17. Valor Global: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d7a08c5c98e367b941980d7e1e412aa8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50. Valor Global: R\$ 3.214,000 (três mil duzentos e quatorze reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 83832c6a44457b3a3d218f1bbca35b00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 05.922.811/0001-63. Valor Global: R\$ 20.514,00 (vinte mil quinhentos e quatorze reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 149019d241fdd16b18b167ef9b4ef1e9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45. Valor Global: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 9a93fd13a1b97f30d3db8c19a68a259e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: SOLUMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 26.749.239/0001-52. Valor Global: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 34c55857f584807117bb457efe0985b8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 20.121.311/0001-16. Valor Global: R\$ 26.798,00 (vinte e seis mil setecentos e noventa e oito reais). Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 0c0450b8f78a2a413c9927506ec4c2e4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-02/2021.14 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). (TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTA Nº: 11241.578000/1200-03). Contratada: GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 11.050.321/0001-17. Valor Global: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais). Assinatura do Contrato: 18 de Agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 465004b5143aeb1bc9dc6c98f4060bec

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076-02/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE

CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076-02/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.1 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, SERVIÇOS DE COFFE BREAK E DE BUFFET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. Contratada: L H C SOARES - EPP. Inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57. Valor Global: R\$ 58.575,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais). Assinatura do Contrato: 07 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e9519592247bed0d5158315bb643b5d3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076-02/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.1 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, SERVIÇOS DE COFFE BREAK E DE BUFFET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. Contratada: L H C SOARES - EPP. Inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57. Valor Global: R\$ 106.150,00 (cento e seis mil e cento e cinquenta reais). Assinatura do Contrato: 07 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 041d98a4679f87c77037e1de7bf9b3cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076-02/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.1 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, SERVIÇOS DE COFFE BREAK E DE BUFFET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. Contratada: L H C SOARES - EPP. Inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57. Valor Global: R\$ 63.675,00 (sessenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais). Assinatura do Contrato: 26 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 597569b7eda1ead1e5d95bce8140ee1d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076-02/2021.05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 076-02/2021.05- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.1 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, SERVIÇOS DE COFFE BREAK E DE BUFFET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. Contratada: L H C SOARES - EPP. Inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57. Valor Global: R\$ 22.638,00 (vinte e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais). Assinatura do Contrato: 30 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 129c4df23b04c93b9f19947b5c90b684

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021.05.1- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021.05.1- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO/FIBRA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAR O REFERIDO ACESSO, ENTREGUES PELO SISTEMA DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NOS PONTOS DE ACESSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: PIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Inscrita no CNPJ nº 17.207.964/0001-08. Valor Global: R\$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais). Assinatura do Contrato: 18 de junho de 2021. Vigência até 18 de junho de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ac296d2d5c044db9b5a8b6723c773d97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021.05.1- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021.05.1- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO/FIBRA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAR O REFERIDO ACESSO, ENTREGUES PELO SISTEMA DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NOS PONTOS DE ACESSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: PIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Inscrita no CNPJ nº 17.207.964/0001-08. Valor Global: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais). Assinatura do Contrato: 18 de junho de 2021. Vigência até 18 de junho de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 95c707831293bea893b8f4f0aa4b7467

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021.05.1- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021.05.1- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO/FIBRA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAR O REFERIDO ACESSO, ENTREGUES PELO SISTEMA DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NOS PONTOS DE ACESSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: PIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Inscrita no CNPJ nº 17.207.964/0001-08. Valor Global: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais). Assinatura do Contrato: 18 de junho de 2021. Vigência até 18 de junho de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a64547c499fcb8cc85c72d27fb812295*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021.05.1- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021.05.1- PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO/FIBRA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAR O REFERIDO ACESSO, ENTREGUES PELO SISTEMA DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NOS PONTOS DE ACESSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: PIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Inscrita no CNPJ nº 17.207.964/0001-08. Valor Global: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Assinatura do Contrato: 18 de junho de 2021. Vigência até 18 de junho de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7c48e90412361d240a123e1573a5c12f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-212021.15 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-212021.15 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO,

MOTORISTA E COMBUSTÍVEL. Contratada: AGNUS SERVICOS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 04.699.670/0001-07. Valor Global: R\$ 2.469.578,30 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5fa261fd96857b82fa8e051e5bb65dea*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05 -PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05 -PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 31.768.037/0001-98. Valor Global: R\$ 1.745,10 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos). Assinatura do Contrato: 18 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia (MA), Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 0a6cb8852722ddcd5d232fe9b52c5b23*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05 -PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05 -PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO-ME, Inscrita no CNPJ nº 00.198.857/0001-68. Valor Global: R\$ 9.522,46 (nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos). Assinatura do Contrato: 11 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia (MA), Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ee982b6e540c7cc36de80f937cfff9a8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05 -PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05 -PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE

INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.502.318/0001-97. Valor Global: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Assinatura do Contrato: 16 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Tutóia (MA), Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 632be87cc6b9baf2ab256a289d9524bc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.768.037/0001-98. Valor Global: R\$ 546,08 (quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos). Assinatura do Contrato: 11 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Tutóia (MA), Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 0579b9bd90673c46ef16a271882cf8ab*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ nº 00.198.857/0001-68. Valor Global: R\$ 147.944,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Assinatura do Contrato: 11 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Tutóia (MA), Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 283ca228c44526038d37465bd593a69b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: PLENUS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.369.479/0001-52. Valor Global: R\$ 17.701,58 (dezesete mil e setecentos e um real e cinquenta e oito centavos). Assinatura do Contrato: 17 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Tutóia (MA), Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8a7faa82860c893019c12a1e9cc551c8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.210.196/0001-00. Valor Global: R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais). Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social Tutóia (MA), Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d163a6cbd6f8bdb56f93bb38747daf11*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.768.037/0001-98. Valor Global: R\$ 494,95 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social Tutóia (MA), Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 413310779188712e860b70f3238a5bb0*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ nº 00.198.857/0001-68. Valor Global: R\$ 92.460,99 (noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social Tutóia (MA), Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3cc986896d3131c6f8e812c293ee9da7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: PLENUS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.369.479/0001-52. Valor Global: R\$ 26.830,55 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social Tutóia (MA), Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 11f49c58c97ee6c1036c0f80b1cbb763

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-06/2021-05-PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ nº 00.198.857/0001-68. Valor Global: R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).. Assinatura do Contrato: 25 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Tutóia (MA), Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d759632272aea500ad444b8312351712

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109-06/2021.06 -PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109-06/2021.06 -PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DATACENTER E HOSPEDAGEM DE WEBSITES (HOSTING) EM SERVIDORES DEDICADOS E GERENCIADOS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA SEGURA, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE SEGURANÇA IP E SERVIÇO DE CONECTIVIDADE COM A INTERNET. Contratada: INTERSOL TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.853.828/0001-06. Valor Global: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 23 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças de Tutóia (MA), Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 24bb4c0e71a13d772a5724b591b68502

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114-06/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114-06/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE APOIO A SERVIÇOS GERAIS, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA). Contratada: ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.774.942/0001-43. Valor Global: R\$ 3.494.400,00 (três milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). Assinatura do Contrato: 14 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão E Planejamento, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5e9325b9eeb5cc38f3278aa6b47371bb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114-06/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114-06/2021.05 - PMT - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE APOIO A SERVIÇOS GERAIS, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA). Contratada: ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.774.942/0001-43. Valor Global: R\$ 7.257.600,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 14 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 54e990bd93e2b19752381ac8ce46aed3

Código identificador: fac7d0fb57d08b931caec9249ab42d26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E EPI'S PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUTÓIA (MA). Contratada: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, Inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65. Valor Global: R\$ 9.699,52 (nove mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Assinatura do Contrato: 10 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 2a182b1c11b1bb3095b1ff6fd3eb13a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E EPI'S PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUTÓIA (MA). Contratada: E. PINHEIRO DE SOUSA, Inscrita no CNPJ nº 07.823.112/0001-91. Valor Global: R\$ 155,88 (Cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Assinatura do Contrato: 10 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b2e692c4745f9dba3e5d5f498d9cd65a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E EPI'S PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUTÓIA (MA). Contratada: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 20.784.313/0001-95. Valor Global: R\$ 237,68 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos). Assinatura do Contrato: 11 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E EPI'S PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUTÓIA (MA). Contratada: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, Inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65. Valor Global: R\$ 33.666,15 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). Assinatura do Contrato: 18 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 28844477a51c1eae09cad04a09f0c87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E EPI'S PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUTÓIA (MA). Contratada: E. PINHEIRO DE SOUSA, Inscrita no CNPJ nº 07.823.112/0001-91. Valor Global: R\$ 7.042,03 (sete mil e quarenta e dois reais e três centavos). Assinatura do Contrato: 19 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 47f848b4d7540f3c786339084e65861e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E EPI'S PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUTÓIA (MA). Contratada: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, Inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65. Valor Global: R\$ 107.483,45 (cento e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 06 de dezembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 64924ae466c9ef641112ea5d04721e04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-07/2021-05 - PMT- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - PMT. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E EPI'S PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUTÓIA (MA). Contratada: E. PINHEIRO DE SOUSA, Inscrita no CNPJ nº 07.823.112/0001-91. Valor Global: R\$ 23.503,25 (vinte e três mil e quinhentos e três reais e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 09 de dezembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 92ae1a87aa530b6ad63e3a1db9bd72ec

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.04/2021.11 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.04/2021.11 - PMT ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - PMT. OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos poços tubulares artesanais, com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades do município de Tutóia/MA. Contratada: RAIMUNDO COSTA FILHO - ME. Inscrita no CNPJ nº 10.907.511/0001-45. Valor Global: R\$ 725.280,00 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais). Assinatura do Contrato: 04 de outubro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d4538ba1d3a2138413f60610444d2f19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 103-05/2021-14-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 103-05/2021-14-PMT ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS E TOMOGRAFIAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: C. S. DE C. EWERTON E CIA LTDA Inscrita no CNPJ nº 30.300.474/0001-10. Valor Global: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Assinatura do Contrato: 13 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e

Alterações.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: dfc8e6fec3ee191db9ace0aff3fdb309

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 101-04/2021.15 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 101-04/2021.15 - PMT. ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Cocal. Inscrita no CNPJ nº 00.878.088/0001-49. Valor Global: R\$ 550.143,00(quinhetos e cinquenta mil, cento e quarenta e três reais). Assinatura do Contrato: 08 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana Paiva de Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3aea8ed21ab4288f0970a64a1ee1ac5c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 101-04/2021.15 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 101-04/2021.15 - PMT. ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: COOPAGRO - Cooperativa do Agronegócio do Baixo Parnaíba Maranhão. Inscrita no CNPJ nº 18.359.011/0001-28. Valor Global: R\$ 957.910,39 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais e trinta e nove centavos). Assinatura do Contrato: 08 de novembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana Paiva de Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 458c868193bebd950137602fbfc740b3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092-03/2021.11- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092-03/2021.11- PMT, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021- PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO BLOQUETE PRÉ-MOLDADO EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). Contratada: ALPHA ÔMEGA SERVIÇOS EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 31.022.781/0001-49. Valor Global: R\$ 1.959.181,49 (hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos). Assinatura do Contrato: 04

de agosto de 2021. Vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d0b6b287fe7db5c240947b5da7c8a8c0*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 104-06/2021-11 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 104-06/2021-11 - PMT ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021- PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS, INCLUINDO SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, Contratada: PROURBI Projetos, Construções e Serviços LTDA inscrita no CNPJ nº 20.964.420/0001-03. Valor Global: R\$ 2.379.288,48 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Assinatura do Contrato: 24 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5e73a7e3aceb73a6d7b353874fd8602*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 105-06/2021-11-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 105-06/2021-11-PMT ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021- PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA, NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA. Contratada: CIRCULANDO COMUNICACAO E PROJETOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 10.953.967/0001-41. Valor Global: R\$ 457.367,66(quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Assinatura do Contrato: 07 de outubro de 2021. Vigência até 07 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8ef607f749146039c00c49711c193850*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 123-07/2021-15 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO 123-07/2021-15 - PMT ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021- PMT. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de

serviços de engenharia, visando à construção de uma Unidade Escolar no Povoado de Lagoinha, no município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico. inscrita no CNPJ nº 04.699.670/0001-07. Valor Global: R\$ 993.861,82 (novecentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos). Assinatura do Contrato: 28 de dezembro de 2021. Vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Tutóia(MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 48464d6b64d5f8a39ad5331ab03a7da8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136-08/2021-15 -PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136-08/2021-15 -PMT/IN, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), Contratada: PILARES DO SABER LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.607.757/0001-43. Valor Global: R\$ 894.088,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitenta e oito reais). Assinatura do Contrato: 10 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f71a8c59c5f0c1468b0efbdadb7e0f8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148-10/2021-13-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148-10/2021-13-PMT, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA A QUAL POSSUI EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SAMYRA SHOW PARA PROGRAMAÇÃO TRADICIONAL DO EVENTO "POR OCASIÃO DO RÉVEILLON 2021" NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), Contratada: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.917.407/0001-10. Valor Global: R\$ 90.000,000 (noventa mil reais). Assinatura do Contrato: 04 de novembro de 2021. Vigência até 30 de janeiro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura - Tutóia/MA. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b51817ffc210c08fb1ca2ed44da7ee56*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148-10/2021-13-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 148-10/2021-13-PMT, ORIUNDO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - PMT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Contratada: BRASIL NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.263.940/0001-97. Valor Global: R\$ 92.547,00 (noventa e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais). Assinatura do Contrato: 30 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - Tutóia/MA. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Alterações.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 2cb923ee0f2757f4d629281dbf4ea443

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111-06/2021.14- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111-06/2021.14- PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Saúde do município de Tutóia (MA). Contratada: FRANCINALDO FONSECA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.849.239/0001-15. Valor Global: R\$ 607.141,00 (seiscentos e sete mil e cento e quarenta e um reais). Assinatura do Contrato: 12 de julho. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cbeaa7e2b5538a4d25d9783586c06241

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-01/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-01/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e prestação de especializados na manutenção de desktops e notebooks, instalação de softwares para diversos setores e secretarias de Tutóia (MA).. Contratada: M E SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.282.648/0001-33. Valor Global: R\$ 156.636,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais). Assinatura do Contrato: 18 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 998d0723c7085d717274235803d7f54b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-01/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-01/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e prestação de especializados na manutenção de desktops e notebooks, instalação de softwares para diversos setores e secretarias de Tutóia (MA).. Contratada: M E SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.282.648/0001-33. Valor Global: R\$ 365.313,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e treze reais). Assinatura do Contrato: 18 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b2dbd24384122fd2c49a5a6704904cd4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-01/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-01/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e prestação de especializados na manutenção de desktops e notebooks, instalação de softwares para diversos setores e secretarias de Tutóia (MA).. Contratada: M E SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.282.648/0001-33. Valor Global: R\$ 95.019,00 (noventa e cinco mil e dezenove reais). Assinatura do Contrato: 18 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3e0555221cb3eb0d1667e26ee098307d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-01/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-01/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e prestação de especializados na manutenção de desktops e notebooks, instalação de softwares para diversos setores e secretarias de Tutóia (MA).. Contratada: M E SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.282.648/0001-33. Valor Global: R\$ 60.420,00 (sessenta mil e quatrocentos e vinte reais). Assinatura do Contrato: 18 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA

Código identificador: 2a49a84683dea8ef1223c1d57013bb03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20212268 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. ADESÃO 016/2021-PMT. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção predial, ruas e logradouros e reformas em geral com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão - de - obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI, ou Composição Própria com insumos conforme consta no Sistema de pesquisa acima estabelecidos, nas Edificações e Logradouros Públicos do município de Tutóia (MA). Contratada: M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.073.299/0001-28. Valor Global: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Assinatura do Contrato: 13 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e07034d2fc7e25babc245d252b23aa4e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20212268 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. ADESÃO 016/2021-PMT. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção predial, ruas e logradouros e reformas em geral com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão - de - obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI, ou Composição Própria com insumos conforme consta no Sistema de pesquisa acima estabelecidos, nas Edificações e Logradouros Públicos do município de Tutóia (MA). Contratada: M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.073.299/0001-28. Valor Global: R\$1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais). Assinatura do Contrato: 13 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: af30d9985162c3c00ca0c9d8461406bc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-07/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-07/2021.05 - PMT - ORIUNDO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para o município de Tutóia (MA). Contratada: R DE ABREU SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 28.227.837/0001-97. Valor Global: R\$ 1.965.035,35 (um milhão e novecentos e sessenta e cinco mil e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 12 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1cf0d55d2671c9fe57bd7e29bb756c13*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-07/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-07/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para o município de Tutóia (MA). Contratada: R DE ABREU SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 28.227.837/0001-97. Valor Global: R\$ 1.092.764,52 (um milhão e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Assinatura do Contrato: 12 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a1f73efac6f6ee5e1bc7a5aaa8d79c9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-07/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-07/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para o município de Tutóia (MA). Contratada: R DE ABREU SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 28.227.837/0001-97. Valor Global: R\$ 581.756,07 (quinhentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta e seis reais e sete centavos). Assinatura do Contrato: 12 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a2577e7cb07776f4ba1906180a13eecd*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-07/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE

CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-07/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para o município de Tutóia (MA).. Contratada: R DE ABREU SILVA COMERCIO, Inscrita no CNPJ nº 28.227.837/0001-97. Valor Global: R\$ 274.181,86 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos). Assinatura do Contrato: 12 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d9400c57bce2f999b03b277424e9d8c4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar do município de Tutóia (MA). Contratada: FUX CONSULTORIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 01.930.446/0001-88. Valor Global: R\$ 1.652.282,50 (um milhão e seiscentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Assinatura do Contrato: 12 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c371c3bdb268f46b18216b100a658e75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar do município de Tutóia (MA). Contratada: FUX CONSULTORIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 01.930.446/0001-88. Valor Global: R\$ 630.442,50 (seiscentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Assinatura do Contrato: 12 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 36914f977e3371841db0c6d082ae8f86

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA/MA. OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar e lavanderia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tutóia/MA. Contratada: A R DE ABREU LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA), Inscrita no CNPJ nº 10.464.744/0001-10. Valor Global: R\$ 328.045,44 (trezentos e vinte e oito mil e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura do Contrato: 08 de junho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 259c1ace0b57f5b753024b09174ed73b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/MA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas e pneus para atender as necessidades das secretarias do Município de Tutóia/MA. Contratada: A B DE SOUSA NETO EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 35.651.1800001-56. Valor Global: R\$ 130.479,38 (cento e trinta mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos). Assinatura do Contrato: 17 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1a6a5f667a4911a5e665408eafa35cee

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/MA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas e pneus para atender as necessidades das secretarias do Município de Tutóia/MA. Contratada: A B DE SOUSA NETO EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 35.651.1800001-56. Valor Global: R\$ 72.849,28 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). Assinatura do Contrato: 17 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 40a4c47fe61388cfc89a97335bb8b0c8

Código identificador: 45b1284fb845f4d9ef09ce93817e92b7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/MA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas e pneus para atender as necessidades das secretarias do Município de Tutóia/MA. Contratada: A B DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.651.1800001-56. Valor Global: R\$ 84.838,45 (oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 17 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 9427616e16e727925c431670bd08dfa6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-08/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/MA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas e pneus para atender as necessidades das secretarias do Município de Tutóia/MA. Contratada: A B DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.651.1800001-56. Valor Global: R\$ 33.325,76 (trinta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). Assinatura do Contrato: 17 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8e3a4cdf9fde8bb2a75fc60cee96affe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-03/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-03/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº .2020.12.28.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em locações de veículos para utilização em caráter permanente, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da prefeitura municipal de Tutóia/MA. Contratada: OLIVER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.486.442/0001-64. Valor Global: R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais). Assinatura do Contrato: 16 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-03/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-03/2021.05 - PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº .2020.12.28.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em locações de veículos para utilização em caráter permanente, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da prefeitura municipal de Tutóia/MA. Contratada: OLIVER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.486.442/0001-64. Valor Global: R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais). Assinatura do Contrato: 16 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cefe6b24cf0d784466c6fbf8b192523c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-03/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-03/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº .2020.12.28.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em locações de veículos para utilização em caráter permanente, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da prefeitura municipal de Tutóia/MA. Contratada: OLIVER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.486.442/0001-64. Valor Global: R\$ 1.252.400,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais). Assinatura do Contrato: 16 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cdc2a4d7ccc906b1cebf0c76161ee446

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-03/2021.05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-03/2021.05 - PMT- ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº .2020.12.28.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em locações de veículos para utilização em caráter permanente, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da prefeitura municipal de Tutóia/MA. Contratada: OLIVER SERVIÇOS E

LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.486.442/0001-64. Valor Global: R\$1.052.400,00 (um milhão cinquenta e dois mil e quatrocentos reais). Assinatura do Contrato: 16 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 4d21941b75b1dbb0faa50a8813825bba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-08/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-08/2021-05-PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Tutóia/MA. Contratada: J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.353.158/0001-31. Valor Global: R\$ 134.799,34 (cento e trinta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos). Assinatura do Contrato: 16 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 452f7c90acb2339086f06c7203975675

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-08/2021-05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-08/2021-05- PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Tutóia/MA. Contratada: J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.353.158/0001-31. Valor Global: R\$ 34.214,61 (trinta e quatro mil, duzentos e catorze reais e sessenta e um centavos). Assinatura do Contrato: 16 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: db08b1125db9b7acfe3fe799492cc9a1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-08/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-08/2021-05-PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANAPURUS/MA. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Tutóia/MA. Contratada: J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.353.158/0001-31. Valor Global: R\$ 100.584,73 (cem mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). Assinatura do Contrato: 16 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a339f3d4569bd2ba034e2f1303322d4f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-08/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-08/2021-05-PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Tutóia/MA. Contratada: J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.353.158/0001-31. Valor Global: R\$ 67.399,67 (sessenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). Assinatura do Contrato: 16 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 2421295185487f6f82e28ab9340c3ada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-05/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-05/2021-05-PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da frota oficial do município de Tutóia - MA. Contratada: W. M COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 26.887.971/0001-99. Valor Global: R\$ 84.133,68 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). Assinatura do Contrato: 16 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e74bc32b7ae2628ee75a7ee8aa6a1de9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-05/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-05/2021-05-PMT - ORIUNDO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da frota oficial do município de Tutóia - MA. Contratada: W. M COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIREIJ-ME, inscrita no CNPJ nº 26.887.971/0001-99. Valor Global: R\$ 1.318.748,12 (um milhão trezentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos). Assinatura do Contrato: 16 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 30c19c5e3955fad96c0e9e0061aebdc0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-05/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-05/2021-05-PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da frota oficial do município de Tutóia - MA. Contratada: W. M COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIREIJ-ME, inscrita no CNPJ nº 26.887.971/0001-99. Valor Global: R\$ 120.471,89 (cento e vinte mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos). Assinatura do Contrato: 16 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b3ea0d5e36b4c4b9cb5ad2079bdd718f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-08/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-08/2021-05-PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de malharia para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia/MA. Contratada: J A DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.121.755/0001-29. Valor Global: R\$ 75.132,12 (setenta e cinco mil cento e trinta e dois reais, e doze centavos). Assinatura do Contrato: 30 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d613fee3dbfd1a437dff375ea8e91ae1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-08/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-08/2021-05-PMT - ORIUNDO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de malharia para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia/MA. Contratada: J A DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.121.755/0001-29. Valor Global: R\$ 40.048,50 (quarenta mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos). Assinatura do Contrato: 30 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: dbd9c2d251b80391b4263e02ec749241

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-08/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-08/2021-05-PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de malharia para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia/MA. Contratada: J A DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.121.755/0001-29. Valor Global: R\$ 239.798,25 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 30 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f08c33d00507474ed89c9159b5c44213

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-08/2021-05-PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-08/2021-05-PMT - ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de malharia para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia/MA. Contratada: J A DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.121.755/0001-29. Valor Global: R\$ 741.224,25 (setecentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 30 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 17d88cecc5e0fcd20c49513765f1f64e

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do POSTO

CIDADÃO. Locadora: MARIA RAIMUNDA CRUZ COELHO REIS. Inscrita no CNPF: 617.909.233-87. Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas. Ratificação em 05/02/2021

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3e8702b01a997ac6b970c930ec9451a5

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do ANEXO - SEMED. Locadora: VANESSA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO. Inscrita no CNPF: 006.924.743-90. Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana de Paiva Lima.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 38414b28cea73f6bcaec17b8eb5ae292

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE LICITAÇÕES, OBRAS E INFRAESTRUTURA, CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, FINANÇAS, PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E 01 DEPOSITO. Locador: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA REIS. Inscrita no CNPF: 406.783.263-04 Valor Mensal: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 897de4c87789a8e53ec6ac04ef5629d2

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do CORREIOS EM BARRO DURO. Locadora: NEURILANA COSTA SOUSA. Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 31fdbc8cc83511d6fbd545826cf90538

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do DEPOSITO DA U.I. AFONSO PENA. Locador: ANTONIO JOSE DA COSTA CARVALHO. Valor Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. a Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 2ad524a6d297ac914a795a31136edc8c

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Locadora: ANATIELE SILVA ROCHA. Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais). Assinatura do Contrato: 06 de dezembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 748378e31cc40197df5fa60fb415d0dc

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do BLOCO 01 DA U. I. DJALMA CUNHA DE ALMEIDA. Locador: DANIEL SOUSA DE ALMEIDA. Valor Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d425a2ee388626631e4998ddd0acd2cc

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do BLOCO 02 DA U. I. DJALMA CUNHA DE ALMEIDA. Locadora: MARIA COSMEA NUNES. Valor Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 0b7a58d12d42c198aca6f86531a114b8

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON. Locador: RAIMUNDO JOSE SILVA CONCEIÇÃO. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 075a952536d364c2e0449cb80fe78b08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF. Locador: ARNALDO VIEIRA BARROSO. Valor Mensal: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assinatura do Contrato: 08 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Alexandre José Neves Baquil. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c95a271b9338bf9602bf32ae31b9efce

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento da CRECHE DA VOVÓ ELZA BAQUIL. Locador: RAIMUNDO JAYNNE ALVES SILVA. Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a646c96b07e31b0e010d60bd019c68b5

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF. Locador: ARNALDO VIEIRA BARROSO. Valor Mensal: R\$ R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Assinatura do Contrato: 08 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Alexandre José Neves Baquil. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: de1185f3fffd4835b390066fdbce0c5

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021-PMT. Locação de imóvel para abrigar as instalações do Hospital Municipal Lucas Veras. Locadora: CLÍNICA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA. Valor Mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 08 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Alexandre José Neves Baquil. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1b886d15867ca04b291d9ca80fdc28f4

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do anexo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Locadora: VANESSA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO. Valor Mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assinatura do Contrato: 08 de Fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 896c4e6b2d6420caecac9ca0987bced

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Locador: EDIVAR VIEIRA BARROSO. Valor Mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assinatura do Contrato: 08 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ecd7734eb9a0d334ec7bbd370fb1fc9e

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento Conselho Tutelar. Locador: EDMILSON VERAS DE OLIVEIRA. Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 10 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Dayna Filgueiras Baquil. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c936f1abe854c2e59d325cfef96b3229

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021- PMT

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 017/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Farmácia Básica. Locadora: NATHALIA COUTINHO MACHADO. Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais). Assinatura do Contrato: 10 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f1cc24e980bbe7f64c7083345783a09f

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Guarda Civil Municipal. Locadora: KELLY MARIA VIEIRA DE MORAIS. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assinatura do Contrato: 09 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho Da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 94af6b27db6bbac8ce9e8265e6e4b50e

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado para a Secretaria Municipal de Educação. Locadora: ELIZIANE COELHO DA SILVA. Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assinatura do Contrato: 10 de Fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 0341a2838cd079c266217943c7b71509

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Polo Barra. Locador: ANTONIO DAMASCENO PORTO. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assinatura do Contrato: 18 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7cb1934304e85667f9787e109adae286

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 025/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-PMT. Locação de imóvel para abrigar o Bloco 01 da U.I José Matos Silva. Locador: FRANCISCO VERAS DA CRUZ. Valor Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 18 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 38e4f5fa9ee7b44b8d98dfedc52327d7

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. Locadora: CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL BREJENSE LTDA. Valor Mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Assinatura do Contrato: 25 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 98319668415d9e568f26ed7c72936556

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Cultura. Locadora: E.C. DE OLIVEIRA FEISTAUER ME. Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura do Contrato: 24 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho Da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: bf5cc1867a0944a78aa6f32979afbb93

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Segurança Pública e Trânsito. Locadora: STEFANNYE CAVALCANTE DA SILVA. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assinatura do Contrato: 24 de fevereiro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Silva. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ee80253f39fea217c1c4091438c0bc39

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Laboratório Hospitalar e Vigilância Epidemiológica. Locador: PAULO SERGIO DAMASCENO SILVA. Valor Mensal: R\$ R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Assinatura do Contrato: 03 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ed251e355adf93dfb5dfeb21b37cc2dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Bloco 03 da U.E Darcy Vargas. Locador: JOSE DE JESUS PAZ DA CONCEIÇÃO. Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Assinatura do Contrato: 12 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 2a6d599178d81d49e4a901e7ac2b3fac

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do jardim de infância Zilney Frota e Escola José Henrique de Oliveira. Locadora: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Assinatura do Contrato: 03 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ff860fd5bd46a79f915c4bec211bded3

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária. Locadora: ENILDES CARDOSO RODRIGUES. Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos). Assinatura do Contrato: 12 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 24610962fac12c4a431d6f6ed01f7c34

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Locadora: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA. Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Assinatura do Contrato: 03 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b96b63e6687e4231edee892abc6aea13

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do centro de Referência da Assistência Social- CREAS. Locador: JOSÉ ALVES COSTA. Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assinatura do Contrato: 04 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. DAYNA FILGUEIRAS LIMA BAQUIL. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 72696fae3708736cf8d4b4305abe567d

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Escola Almeida Galhardo. Locadora: MITRA DIOCESANA DE BREJO. Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assinatura do Contrato: 12 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 6b035598efb5918c74474b414f3450d6

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS. Locadora: CLEIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Valor Mensal: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assinatura do Contrato: 31 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 120414bac4f3b3ce887cc7c66bccbbe

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021- PMT

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da unidade dos Correios. Locadora: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PIMENTEL. Valor Mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais). Assinatura do Contrato: 22 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho Da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: fcc7afd66e2942adb51770a2ccbc50a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021-PMT. Contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção de uma internet. CONTRATADA: PIX PROVIDOR DE INTERNET LTDA. Valor Global: R\$ 8,500 (oito mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 07 de abril de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 77ceb1db501e0c1ecbcec21c70007e5e

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Locadora: TAINA ALVES DA SILVA. Valor Mensal: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Assinatura do Contrato: 31 de março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b8b242432afd3ba7532b57ac88fde42f

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021-PMT. Contratação de serviço de elaboração de projeto executivo de iluminação pública. CONTRATADO: THIAGO JOSÉ DE ARAÚJO. Valor Mensal: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Assinatura do Contrato: 05 de maio de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Eder da Cruz Araújo. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8972c0f4abc74e56da21898135add92c

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021-PMT. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICA PRAÇA DE EVENTOS DA AVENINA PALINO NEVES PARA A CONSTRUÇÃO DA ORLA DO CAIS DO PORTO. CONTRATADO: ARTHUR BRENDER BRASIL OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Assinatura do Contrato: 25 de outubro de 2021. Vigência até 30 de março de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 933e398ffb2058b3019e10b2ee14f30f

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021-PMT. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de teste rápidos para diagnóstico de COVID-19. CONTRATADA: MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Valor Global: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais). Assinatura do Contrato: 02 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. EDER DA CRUZ ARAÚJO. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 622a29cb1c766842e23c45dd98d3ef4b

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-PMT. Locação de imóvel para abrigar os veículos que integram a frota de Transporte Escolar de Tutóia. Locadora: D.V.C BRANCO ALMEIDA E CIA LTDA. Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assinatura do Contrato: 25 de Março de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c3066699ceda0d596a51dd89fb537598

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021-PMT. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO ANALISADOR HEMATÓLOGICO. CONTRATADA: MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CONTRATADA: A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 14 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. EDER DA CRUZ ARAÚJO. Ordenador de Despesas

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 61912347c39dc45b0ab54e690ff5a19b

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021- PMT

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 055/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Pesca e Aquicultura juntamente com a sala do Empreendedor. Locador: LOYDE HELLEN VIEIRA RIBEIRO. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assinatura do Contrato: 09 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1d2b4a60ccd63f61fe8a4c77b73bbf12*

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 057/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Polícia Militar. Locador: ERMITO FERREIRA DE OLIVEIRA. Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 09 de julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3ef8e7c0aa65d1080dbd27faf051bb5*

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 058/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Escola Comunitária Nossa Senhora de Fátima. Locador: REGINO DO ESÍRITO SANTO. Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 25 de outubro de 2021. Vigência até 09 de julho de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 285e0c44b431e6fb8b4a0a4b0efa872e*

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 059/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021 - PMT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA, DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUTOIA - MA. Contratada: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, Valor Total: R\$ 23.724,85 (vinte e três mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 21/07/2021. Eder da Cruz de Araújo.

Ordenador de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5232629353ff6aef15dbc6dbedd6cc56*

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 060/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021 - PMT. PROCESSO ADM Nº 121-07/2021-11-PMTCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUTOIA (MA). Contratada: ILUMINAR- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 03.534.081/0001-06. Valor Total: R\$ 16.918,30 (dezesesseis mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos). Assinatura do Contrato: 29 de Julho de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 21/07/2021. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Tutóia (MA).

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 9b2d0dab66b5396c3d8fab4c1ec469a3*

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 061/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento do DENTRAN-MA. Locador: FRANCY FLAVIO RAMOS DA SILVA. Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 03 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 04e5300f04908d90caea81f967261894*

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 062/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021-PMT. Locação de imóvel para funcionamento de um Depósito para a guarda de moveis hospitalar e material de limpeza. Locador: LUIS CARLOS SOUSA COSTA. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Eder Da Cruz De Araújo. Ordenador de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e1df9922a7ac34fda850b3e27c302a5*

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 063/2021- PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021-PMT. Locação de imóvel para abrigar o Anexo a Escola Padre

José Anchieta.. Locadora: GRACILENE SILVA DE SOUSA. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assinatura do Contrato: 23 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a6c96b618867ee25528a9dd32a1943c4

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 064/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021- PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Escola Afonso Pena. Locador: EDIVAN DA SILVA CALDAS. Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais). Assinatura do Contrato: 23 de agosto de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: aaabfb70fcbf7d4e178351cbf17be506

EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021 - PMT. PROCESSO ADM Nº 135-07/2021-14 - PMT. AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), INSUMOS E COMODATO DOS CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. Contratada: M. N. ARAÚJO GÁS-ME. Inscrita no CNPJ nº 10.586.641/0001-23. Valor Mensal: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Assinatura do Contrato: 17 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 10/09/2021. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia (MA).

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 471286e6a72558c93da033b8f265d14b

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 068/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021- PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS. Locador: EDMIR ANTÔNIO BEZERRA. Valor Mensal: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais). Assinatura do Contrato: 24 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Eder Da Cruz De Araújo. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 366ee60613d7b1b098bc4dbf2225502e

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 069/2021- PMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021- PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Pacto pela Paz. Locador: GUILHERME ALMEIDA SANTANA. Valor Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 24 de setembro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 953cb7f83164f29e631a69eb145dc69d

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 071/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021- PMT. Locação de imóvel para funcionamento da Escola Nemésio Neves. Locador: ALAN DELLON SILVA DE PAULA. Valor Mensal: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Assinatura do Contrato: 25 de outubro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b1c6ee63ab1d27ff2adf1fce6abecebf

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 072/2021- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021- PMT. Locação de imóvel para funcionamento do Bloco II da escola Pedro José da Silva. Locador: MARIA DO ROSÁRIO DA PAZ ARAÚJO. Valor Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 25 de outubro de 2021. Vigência até 31 de dezembro de 2021. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 05/02/2021. Adriana De Paiva Lima. Ordenador de Despesa.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1cb9aa50492ddfa209f756f713c60547

EXTRATO DE CONTRATO 001/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2021 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO 001/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2021 - PMT. PROCESSO ADM Nº 149-10/2021-15-PMT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO E REPARO DE ESQUADRIAS EM UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE TUTOIA - MA. Contratada: FELIPE F. ARAUJO CONSTRUÇÕES EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 38.338.902/0001-05. Valor total: R\$17.691,89(dezessete mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos). Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021. Vigência até 15 de junho de 2022. Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 26/11/2021. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia (MA).

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 76bf23e1848fb5fbc2ce8aa4717a0ed9

Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b7afb70a38bb61f50c0736e1e7a930e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun. de Assistência Social e a empresa SOFIA MICHELLY ALVES AZEVEDO, CNPJ: 40.297.348/0001-07; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de computadores; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 0107.4/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 03 (três) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sofia Michelly Alves Azevedo, CPF Nº 085.834.643-59, pela contratada e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, pela contratante Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 68aeecf23ca497003f838ec8d50a458a

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa SOFIA MICHELLY ALVES AZEVEDO, CNPJ: 40.297.348/0001-07; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de computadores; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 0107.1/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 03 (três) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr.ª Sofia Michelly Alves Azevedo, CPF nº 085.834.643-59, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 5c0fd2e036d15470a4f69926ab2f8d8b

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SOFIA MICHELLY ALVES AZEVEDO, CNPJ: 40.297.348/0001-07; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de computadores; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 0107.2/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 03 (três) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sofia Michelly Alves Azevedo, CPF Nº 085.834.643-59, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, portador (a) do CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SOFIA MICHELLY ALVES AZEVEDO, CNPJ: 40.297.348/0001-07; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de computadores; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 0107.3/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 03 (três) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sofia Michelly Alves Azevedo, CPF Nº 085.834.643-59, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 9a47716944896308363fb0837ca9f41e

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa J. E. Consultoria LTDA-ME, CNPJ: 12.730.483/0001-69; OBJETO: prestação de Serviços de Manutenção da Iluminação Pública da cidade de Duque Bacelar; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA QUINTA do contrato nº 002/2019; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF Nº 477.631.404-53, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 221352c31c7533a0f7daa11070480ecd

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO PRAZO E VALOR

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e o Senhor Tássio Lima de Jesus, OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia, que consiste na elaboração e acompanhamento de projetos restrita às atribuições do contratado e consoante legislação vigente; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA QUARTA do contrato nº1803.1/2021; CLAUSULA SEGUNDA; correção do piso salarial para R\$ 4.033,33 (quatro mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), acrescido de auxílio transporte de R\$ 23,25 (vinte e um reais e cinquenta centavos), e acréscimo de 12 (doze) meses na

prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Tássio Lima de Jesus, CPF: 06038745380, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ecbacb142544725560c58d3fe08ee337

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa SIGANET TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 13.372.616/0001-35; OBJETO: contratação de empresa para prestação de Licença de uso de sistema para confecção de diário oficial do município e Manutenção no site da Prefeitura de Duque Bacelar da ferramenta do diário oficial do município com certificação digital e carimbo de tempo; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do Contrato Original CONTRATO Nº 20210125; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 08 (oito) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Yhollanny Maria Marques Linhares, CPF nº 917.474.493-34, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Em, 30 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b4679064fa43b8fe1d8d86ecc3745679

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 05.073.299/0001-28; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realizar Serviços de Manutenção Predial, e Reformas em Geral com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, na forma estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Denominada SINAPI; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 0609/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 03 (três) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Magno de Sousa Penha, CPF nº 718.526.113-91, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 30b501daf4ed8a5faf663947cd53a2ee

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 05.073.299/0001-28; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realizar Serviços de Manutenção Predial, e Reformas em Geral com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, na forma estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Denominada SINAPI; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 0609.1/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 03 (três) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Magno de Sousa Penha, CPF nº 718.526.113-91, pela contratada e a Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 7cbbb4534df2b68149614aab4d31cf7f

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 05.073.299/0001-28; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realizar Serviços de Manutenção Predial, e Reformas em Geral com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, na forma estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Denominada SINAPI; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 0609.2/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 03 (três) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Magno de Sousa Penha, CPF nº 718.526.113-91, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, portador (a) do CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 60507a4a6edd98c5190d3e2e43f1e8fb

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun. de Assistência Social e a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 05.073.299/0001-28; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realizar Serviços de Manutenção Predial, e Reformas em Geral com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, na forma estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Denominada SINAPI; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 0609.3/2021; CLAUSULA SEGUNDA;

acréscimo de 03 (três) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Magno de Sousa Penha, CPF nº 718.526.113-91, pela contratada e a Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 1e8419694fe5661c9b1eea49bbcb0a80

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2912/2021/PE040

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de saúde e a empresa P G AGUIAR VIEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.967.465/0001-72; **OBJETO:** Fornecimento de veículos tipo passeio em apoio as atividades da Secretaria do Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-040/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil).. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0024 2084 0000 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48 - Veículos Diversos. SIGNATÁRIOS: Sra. Vilza Maria Cruz da Silva, portador(a) do CPF nº 636.345.112-49, pela contratada e Sr.ª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 Secretária Municipal de Saúde (Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde) pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 29 de dezembro de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 8cbd3ab1711c0c1a80308e88caedc96c

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-039/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar/MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, inscrito(a) no CPF 088.961.273-00. e a empresa: WS COMBUSTIVEIS LTDA - ME, CNPJ: 15.458.188/0001-93. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-039/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira,

CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretaria Municipal de Saúde, Gilmara Kilma da Silva Miranda - Secretaria Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e o representante da empresa Sr. Silvanildo da Conceição Castro, CPF: 022.080.923-25.

EMPRESA: WS COMBUSTIVEIS LTDA - ME					
CNPJ: 15.458.188/0001-93					
RESPONSÁVEL: SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO					
ITEM	TIPO/COMBUSTIVEL	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTIVEL ANO (12 MESES)	VR UNITARIO	TOTAL/ANO (12 MESES)
1	GASOLINA COMUM	5.250	63.000	R\$ 7,03	R\$ 442.890,00
2	OLEO DIESEL S10	10.900	130.800	R\$ 5,57	R\$ 728.556,00
3	OLEO DIESEL COMUM	13.800	165.600	R\$ 5,53	R\$ 915.768,00
ESTIMATIVA-TOTAL					R\$ 2.087.214,00

Duque Bacelar-MA, 28 de Dezembro de 2021. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: a028c8a59cecb7c0fa885dde13b8739d

LEI MUNICIPAL 175/2021 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

LEI MUNICIPAL Nº 175/2021 (LOA)?

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

LOA ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de DUQUE BACELAR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Nº **175 parcialmente**

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 73.920.265,96 (Setenta e Três Milhões, Novecentos e Vinte Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	63.593.967,41
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.085.594,94
Receita de Contribuições	827.175,00
Receita Patrimonial	587.753,81
Transferências Correntes	63.995.073,47
Outras Receitas Correntes	50.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.951.629,81
(+) RECEITAS DE CAPITAL	6.923.198,55
Transferências de Capital	6.475.090,79
Alienação de Bens	448.107,76
(+) RECEITAS FAPEDUQUE	3.403.100,00
TOTAL GERAL	73.920.265,96

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	1.130.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.611.025,17
SEGURANÇA PÚBLICA	285.843,53
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.217.785,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.403.100,00
SAÚDE	19.584.816,79
EDUCAÇÃO	25.179.203,79
CULTURA	897.517,03
URBANISMO	4.780.509,08
HABITAÇÃO	506.000,00
SANEAMENTO	875.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	998.248,99
AGRICULTURA	1.125.554,49
COMÉRCIO e SERVIÇOS	75.511,80
COMUNICAÇÕES	301.000,00
ENERGIA	1.102.720,84
TRANSPORTE	1.102.329,40
DESPORTO E LAZER	554.099,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL GERAL	73.920.265,96

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	59.651.975,57
Pessoal e Encargos Sociais	34.002.247,46
Juros e Encargos da Dívida	126.002,40
Outras Despesas Correntes	25.523.725,71
DESPESAS DE CAPITAL	13.618.290,39
Investimentos	13.312.290,39
Amortização da Dívida	306.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL GERAL	73.920.265,96

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.130.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.251.958,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS e INFRA-ESTRUTURA	14.930.470,02
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER	7.470.820,19
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	867.789,84
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA e PESCA	1.098.066,29
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS	483.248,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.148.847,85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.435.968,94
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. e DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.700.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	2.204.450,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	145.545,84
FAPEDUQUE	3.403.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL	73.920.265,96

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

- I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	1.130.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.611.025,17
SEGURANÇA PÚBLICA	285.843,53
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.403.100,00
EDUCAÇÃO	25.179.203,79
CULTURA	897.517,03
URBANISMO	4.780.509,08
HABITAÇÃO	506.000,00
SANEAMENTO	875.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	998.248,99

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
AGRICULTURA	1.125.554,49
COMÉRCIO e SERVIÇOS	75.511,80
COMUNICAÇÕES	301.000,00
ENERGIA	1.102.720,84
TRANSPORTE	1.102.329,40
DESPORTO E LAZER	554.099,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL GERAL	51.117.663,49

- I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categorias econômicas e institucionais, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.217.785,68
SAÚDE	19.584.816,79
TOTAL GERAL	22.802.602,47

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º: A Proposta orçamentaria para a Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA será fixada no valor mínimo de 6,9% (seis virgula nove por cento) até o limite de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009. E que seja feito o repasse até o dia 20 do mês corrente." **VETADO**

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, 29 de

Dezembro de 2021

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 893b43b33d4f4f9313c092cb4ec30ac9

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

LEI Nº 899, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 899, de 22 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 165 da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 2º. – O PPA 2022-2025 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com a Legislação Municipal.

Art. 3º. – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Art. 4º. – Os valores consignados a cada ação do PPA 2022-2025 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º. – O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2022-2025 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º. – A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos Arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º – Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025.

§2º – O Projeto de Lei conterá, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I – Para inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;
- b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2022-2025; e
- c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Para alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§3º – Considera-se alteração de programa:

I – Adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

II – Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – Alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

Art. 7º. – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º. – A inclusão de ações nos programas do PPA 2022-2025 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação

especial, e integrantes do mesmo programa;

II - Novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os dois subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º. - As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 10º. - A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no Art. 19 da Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Art. 11º. - Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimentos correspondentes.

Art. 12º. - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 13º. - O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

§1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§2º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - Avaliação do comportamento das variáveis econômicas que embasarem a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados:

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício financeiro anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício financeiro anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§3º - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - Registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II - Elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2022 a 2025, para apreciação pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamentação.

§4º - As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 14º. - O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na forma de pacto de concertação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.

§1º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§2º - Os pactos de concertação de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado, os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

§3º - O Poder Legislativo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas nos meses subsequentes à entrega do relatório de avaliação do Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei de sua revisão anual, como condição obrigatória para sua aprovação, atendidas as disposições constantes no Art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º. - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2022, ficam estabelecidas na forma dos anexos desta Lei.

Art. 16º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 22 de dezembro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 29aabb1965a8ed0a7cd7b82827e589db

LEI Nº 900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 900, de 22 de dezembro de 2021.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Olho d'Água das Cunhãs, para o exercício financeiro de 2022 e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olho d'Água das Cunhãs, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 85.957.000,00** (oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	82.389.000,00
Receita Tributária	672.000,00
Receita de Contribuições	750.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Transferências Correntes	79.807.000,00
Outras Receitas Correntes	1.100.000,00

1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS - FUNDEB (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	5.432.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	9.000.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	8.300.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL GERAL (1.1 - 1.2 + 1.3)	85.957.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **85.957.000,00** (oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.900.000,00
SEC. MUNIC. DE GOVERNO	420.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	5.075.200,00
SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.700.000,00
SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	380.000,00
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	9.965.000,00
SEC. MUNIC. DE CIDADES	275.000,00
SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	685.000,00
SEC. MUNIC. DE ESPORTES E LAZER	1.415.000,00
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	510.000,00
SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	165.000,00
SEC. MUNIC. DA MULHER	85.000,00
SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE	85.000,00
FUNDEB	34.081.000,00
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	4.611.250,00
SEC. MUNIC. DE SAÚDE	2.132.550,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.127.000,00
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.235.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL GERAL	85.957.000,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo ou de outro projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de

autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 22 de dezembro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 993c1bc54ea0f7706ab708db799cd99a

LEI Nº 901, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 901, de 22 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de

obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, de 22 de dezembro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: defe7f650e4446c8d5e2821549dfd0b1

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, de 22 de dezembro de 2021.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Olho d'Água das Cunhãs - MA

Sumário

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.	18
TÍTULO I	19
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	19
CAPÍTULO I.	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	19
CAPÍTULO II.	20
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..	20
CAPÍTULO III.	20
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..	20
TÍTULO II	21
DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE.	21
CAPÍTULO I.	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	21
CAPÍTULO II.	21
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE..	21
CAPÍTULO III.	22
DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL..	22
TÍTULO III	23
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.	23
CAPÍTULO I.	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	23
CAPÍTULO II.	23
DO FATO GERADOR..	23
CAPÍTULO III.	24
DO SUJEITO ATIVO..	24
CAPÍTULO IV..	24
DO SUJEITO PASSIVO..	24
CAPÍTULO V..	25
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA..	25
CAPÍTULO VI.	25
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO..	25
CAPÍTULO VII.	25
DA SOLIDARIEDADE..	26
CAPÍTULO VIII.	26
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA..	26
SEÇÃO I.	26

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 26
SEÇÃO II. 27
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES. 27
SEÇÃO III. 28
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. 28
SEÇÃO IV.. 29
DA RESPONSABILIDADE POR INFRATORES. 29
TÍTULO IV. 29
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 30
CAPÍTULO I. 30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 30
CAPÍTULO II. 30
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 30
SEÇÃO I. 30
DO LANÇAMENTO.. 30
SEÇÃO II. 33
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO.. 33
SEÇÃO III. 35
DA FISCALIZAÇÃO.. 35
CAPÍTULO III. 36
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 36
SEÇÃO I. 36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 36
SEÇÃO II. 37
DA MORATÓRIA.. 37
SEÇÃO III. 38
DO RECOLHIMENTO ANTECIPADO.. 38
SEÇÃO IV.. 39
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.. 39
CAPÍTULO IV.. 39
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 39
SEÇÃO I. 39
DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO.. 39
SEÇÃO II. 40
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO.. 40
SEÇÃO III. 43
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO.. 43
SEÇÃO IV.. 43
DA REEMISSÃO.. 43
SEÇÃO V.. 44
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA.. 44
SEÇÃO VI. 44
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 44
CAPÍTULO V.. 45
DA ARRECADAÇÃO.. 45
CAPÍTULO VI. 46
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 46
SEÇÃO I. 46
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 46
SEÇÃO II. 46
DA ISENÇÃO.. 46
SEÇÃO III. 47
DA ANISTIA.. 47
TÍTULO V. 48
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. 48
CAPÍTULO I. 48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 48
CAPÍTULO II. 48
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR.. 48
TÍTULO VI 50
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL. 50
CAPÍTULO I. 50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 50
CAPÍTULO II. 50
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.. 50
CAPÍTULO III. 52
DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS. 52
CAPÍTULO IV.. 54
DO CADASTRO SANITÁRIO.. 54
CAPÍTULO V.. 55

DO CADASTRO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGAS. 55
CAPÍTULO VI. 55
DO CADASTRO DE AMBULANTE, DE EVENTUAL E DE FEIRANTE.. 55
CAPÍTULO VII. 56
DO CADASTRO DE OBRA.. 56
CAPÍTULO VIII. 57
DO CADASTRO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA NO SOLO DE.. 57
LOGRADOUROS PÚBLICOS. 57
CAPÍTULO IX.. 59
DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL.. 59
TÍTULO VII 59
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 59
CAPÍTULO I. 59
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 59
CAPÍTULO II. 60
DA DÍVIDA ATIVA.. 60
CAPÍTULO III. 62
DA CERTIDÃO.. 62
TÍTULO VIII 64
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE. 64
CAPÍTULO I. 64
DO PROCEDIMENTO FISCAL.. 64
SEÇÃO I. 65
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). 65
SEÇÃO II. 67
DA APREENSÃO.. 67
SEÇÃO III. 68
DO ARBITRAMENTO.. 69
SEÇÃO IV.. 70
DA DILIGÊNCIA.. 70
SEÇÃO V.. 70
DA ESTIMATIVA.. 70
SEÇÃO VI. 71
DA HOMOLOGAÇÃO.. 71
SEÇÃO VII. 71
DA INSPEÇÃO.. 71
SEÇÃO VIII. 72
DA INTERDIÇÃO.. 72
SEÇÃO IX.. 72
DO LEVANTAMENTO.. 72
SEÇÃO X.. 72
DO PLANTÃO.. 72
SEÇÃO XI. 72
DA REPRESENTAÇÃO.. 72
CAPÍTULO II. 76
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.. 76
SEÇÃO I. 76
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 76
SEÇÃO II. 77
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO.. 77
SEÇÃO III. 77
DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL.. 77
SEÇÃO IV.. 78
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO.. 78
SEÇÃO V.. 78
DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO.. 78
SEÇÃO VI. 80
DOS POSTULANTES. 80
SEÇÃO VII. 81
DOS PRAZOS. 81
SEÇÃO VIII. 82
DA PETIÇÃO.. 82
SEÇÃO IX.. 82
DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO.. 82
SEÇÃO X.. 82
DAS NULIDADES. 82
CAPÍTULO III. 83
DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL.. 83
SEÇÃO I. 83
DO LITÍGIO TRIBUTÁRIO.. 83

SEÇÃO II. 83
DA DEFESA.. 83
SEÇÃO III. 83
DA CONTESTAÇÃO.. 83
SEÇÃO IV.. 83
DA COMPETÊNCIA.. 83
SEÇÃO V.. 84
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.. 84
SEÇÃO VI. 85
DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA.. 85
SEÇÃO VII. 85
DO RECURSO DE OFÍCIO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA.. 85
SEÇÃO VIII. 85
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.. 85
SEÇÃO IX.. 87
DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL.. 87
SEÇÃO X.. 87
DA EXECUÇÃO DA DECISÃO FISCAL.. 87
SEÇÃO XI. 87
DA CONSULTA.. 87
SEÇÃO XII. 88
DO PROCEDIMENTO NORMATIVO.. 88
SEÇÃO XIII. 88
DA COMPOSIÇÃO.. 88
SEÇÃO XIV.. 89
DA COMPETÊNCIA.. 89
SEÇÃO XV.. 90
DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO.. 90
SEÇÃO XVI. 90
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 90
CAPÍTULO IV.. 91
DAS ATAS DE SESSÕES. 91
CAPÍTULO V.. 91
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS. 91
CAPÍTULO VI. 94
DA EXECUÇÃO FISCAL.. 94
CAPÍTULO V.. 96
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS. 96
SEÇÃO I. 96
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 96
SEÇÃO II. 97
DAS PREFERÊNCIAS. 97
TÍTULO IX.. 97
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. 97
CAPÍTULO I. 97
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.. 98
SEÇÃO I. 98
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.. 98
SEÇÃO II. 99
DA INSCRIÇÃO.. 99
SEÇÃO III. 99
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.. 99
SEÇÃO IV.. 102
DO SUJEITO PASSIVO.. 102
SEÇÃO V.. 103
ISENÇÕES, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO.. 103
CAPÍTULO II. 104
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI. 104
SEÇÃO I. 104
DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA.. 104
SEÇÃO II. 105
DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DAS PENALIDADES. 105
SEÇÃO III. 106
DA BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA E SUJEITO PASSIVO.. 106
SEÇÃO IV.. 107
DO RECOLHIMENTO.. 107
SEÇÃO V.. 108
DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS, DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE SEUS PREPOSTOS 108
SEÇÃO VI. 108
DAS DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO MUNICÍPIO (DOIM). 108

CAPÍTULO III. 110
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.. 110
SEÇÃO I. 110
DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA.. 110
SEÇÃO II. 126
DA NÃO INCIDÊNCIA.. 126
SEÇÃO III. 127
DA BASE DE CÁLCULO.. 127
SEÇÃO IV.. 132
DA BASE DE CÁLCULO FIXA.. 132
SEÇÃO V.. 133
DAS ALÍQUOTAS. 133
SEÇÃO VI. 133
DO CONTRIBUINTE.. 133
SEÇÃO VII. 134
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.. 134
SEÇÃO VIII. 135
DA RETENÇÃO DO ISSQN.. 135
SEÇÃO X.. 136
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO.. 136
SEÇÃO XII. 137
DO LANÇAMENTO.. 137
SEÇÃO XIII. 138
DO PAGAMENTO.. 138
SEÇÃO XIV.. 139
DA ESTIMATIVA.. 139
SEÇÃO XV.. 140
DO ARBITRAMENTO.. 140
SEÇÃO XVI. 141
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL.. 141
SEÇÃO XVII. 142
DO PROCEDIMENTO FISCAL RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 142
SEÇÃO XVIII. 142
DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.. 142
SEÇÃO IX.. 144
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. 144
SEÇÃO XX.. 152
DAS NOTAS FISCAIS. 152
CAPÍTULO IV.. 155
DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. 155
SEÇÃO I. 156
DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.. 156
SEÇÃO II. 157
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS. 157
SEÇÃO III. 158
DA TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.. 158
SEÇÃO IV.. 159
DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS. 159
CAPÍTULO V.. 162
DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.. 162
SEÇÃO I. 165
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO 165
SEÇÃO II. 167
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO.. 167
SEÇÃO III. 169
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUMAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÃO DE HABITE-SE.. 169
SEÇÃO IV.. 170
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS. 170
SEÇÃO V.. 170
TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 171
SEÇÃO VI. 171
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.. 171
SEÇÃO VII. 171
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.. 171
SEÇÃO VIII. 173
DA TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.. 173
SEÇÃO IX.. 174
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.. 174
CAPÍTULO VI. 177

DAS CONTRIBUIÇÕES. 177
SEÇÃO I. 177
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 177
TÍTULO X.. 180
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES. 180
CAPÍTULO I. 180
DAS INFRAÇÕES. 180
CAPÍTULO II. 183
DAS PENALIDADES. 183
SEÇÃO I. 183
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 183
SEÇÃO II. 183
DAS MULTAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DO ISSQN.. 183
SEÇÃO III. 184
DAS MULTAS RELATIVAS ÀS DECLARAÇÕES. 184
SEÇÃO IV.. 185
DAS MULTAS RELATIVAS À AUTORIZAÇÃO, EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS 185
SEÇÃO V.. 186
DAS PENALIDADES RELATIVAS À TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL - ALVARÁ 186
SEÇÃO VI. 186
DAS PENALIDADES RELATIVAS À TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.. 186
SEÇÃO VI. 192
DAS MULTAS RELATIVAS AOS CADASTROS. 192
SEÇÃO VII. 193
DAS MULTAS RELATIVAS À AÇÃO FISCAL.. 193
SEÇÃO VIII. 193
DAS MULTAS DE CARATER PUNITIVO.. 193
SEÇÃO IX.. 198
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO 198
SEÇÃO X.. 199
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS. 199
SEÇÃO XI. 199
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO.. 199
CAPÍTULO III. 200
DAS PENALIDADES FUNCIONAIS. 200
SEÇÃO I. 200
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES. 200
SEÇÃO II. 201
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. 201
SEÇÃO III. 201
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS. 201
TÍTULO XI 201
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 201
ANEXOS. 204
ANEXO I. 205
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO.. 205
TABELA I. 208
TABELA II. 209
TABELA III. 213
TABELA IV.. 213
ANEXO II. 214
ALÍQUOTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.. 214
TABELA I. 214
ANEXO III. 226
TAXA DE SERVIÇOS PUBLICOS. 226
ANEXO IV.. 229
TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS. 229
ANEXO V.. 231
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO.. 231
ANEXO VI. 243
TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.. 243
ANEXO VII. 243
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO.. 243
TABELA I. 243
TABELA II. 244
ANEXO VIII. 245
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUMAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÃO DE HABITE-SE.. 245
TABELA I. 245
TABELA II. 247

ANEXO IX.. 248
TABELA DE COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES SEM ALVARÁ DE CONTRUÇÃO OU HABITE-SE.. 248
ANEXO X.. 249
TAXA DE LICENÇA PARA VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS 249
ANEXO XI. 249
TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 249
ANEXO XII. 250
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.. 250
ANEXO XIII. 251
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA.. 251
ANEXO XIV.. 262
TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.. 262
ANEXO XV.. 262
VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.. 262
TABELA I. 262
TABELA II. 263
TABELA III. 263
TABELA IV.. 263
TABELA V.. 263
TABELA VI. 264
TABELA VII. 264
TABELA VIII. 265
ANEXO XVI. 267
TABELA CIP - CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.. 267.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, de 22 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre o sistema tributário municipal e sobre as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Olho d’Água das Cunhãs, consolida a legislação tributária municipal e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d’Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reformula e consolida as Leis Tributárias do Município de Olho d’Água das Cunhãs, com fundamento nos parágrafos 3º e 4º do **artigo 34** dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos parágrafos 1º e 2º, bem como os incisos I, II e III, do **art. 145** e nos incisos I, II e III, **§ 1º**, com seus incisos I e II, **§ 2º** com os seus incisos I e II e **§ 3º**, com os seus incisos I e II, do **art. 156**, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do **art. 30** da Constituição Federal, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do **art. 30** da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual no que couber, passando a ser denominada CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Sistema Tributário Municipal é regido:

- I - Pela Constituição Federal;
- II - Pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- III - Pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o **§ 5º** do **art. 34** dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo Sistema Tributário Nacional;
- IV - Pelas resoluções do Senado Federal;
- V - Pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - A destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º. Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

Art. 6º. A legislação tributária do Município de Olho d’Água das Cunhãs compreende as leis ordinárias, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único. São normas complementares das leis e dos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e Diretores dos órgãos administrativos encarregados da aplicação da Lei;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - os convênios celebrados pelo Município com a União, com os Estados, com o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 7º. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 9º. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la, o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 10. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º. Na ausência de disposição expressa, isto é, no caso de vacância na lei, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- I - A analogia;
- II - Os princípios gerais de direito tributário;
- III - Os princípios gerais de direito público;
- IV - A equidade.

§2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 12. Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

- I - Suspensão ou exclusão de crédito tributário;
- II - Outorga de isenção;
- III - Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 13. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

- I - À capitulação legal do fato;
- II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- IV - À natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 15. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da Justiça, Legalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e Eficiência.

Art. 16. No desempenho de suas atribuições, a Administração Fazendária Municipal, pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 17. São direitos do contribuinte:

- I - Ser tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de

suas obrigações;

II - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objetos de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;

IV - Receber comprovante pormenorizado dos documentos e livros entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;

V - Ser informado dos prazos para pagamento das obrigações a seu cargo, inclusive multas, com orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - Ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

VII - Ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolso e atualização monetária.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Art. 18. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente no que diz respeito à exigência de depósitos recursal para a tramitação do contencioso tributário;

Art. 19. É igualmente vedado:

I - Condicionar a prestação de serviços ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - Instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 20. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 21. O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.

Art. 22. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I - Neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - Decidam recursos administrativos tributários;

IV - Decorram de reexame de ofício;

V - Deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI - Importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo tributário.

§1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração com fundamento e concordância em fundamentos de pareceres anteriores, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 23. Serão examinadas e julgadas todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo contencioso, inclusive as de índole constitucional.

TÍTULO III

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 25. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação tributária acessória decorre, na aceção do disposto no **art. 6º** desta Lei, da prática ou abstenção de atos previstos na legislação, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 26. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre em 10 (dez) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 27. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 28. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 29. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

- I - A validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II - Os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 30. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 31. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Olho d'Água das Cunhãs é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição.

§1º. É facultado ao Poder Executivo Municipal atribuir aos agentes de personalidade jurídica de direito privado o encargo e as funções de arrecadar tributos e créditos fiscais deste Município, nos termos do parágrafo 3º do **artigo** 7º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 32. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

- I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas em lei.

Art. 33. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 34. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 10 (dez) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

- I - Da data da ciência aposta no documento fiscal, quando a entrega for direta ou pessoal;
- II - Da data do recebimento do documento fiscal, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega do documento fiscal à agência postal telegráfica;
- III - Da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 35. A capacidade tributária passiva independe:

- I - Da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - De encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;
- III - De a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, é facultado ao contribuinte ou responsável escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins deste Código, considera-se como tal:

- I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
- II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, qualquer unidade econômica ou administrativa em atividade no município de Olho d'Água das Cunhãs;
- III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste **artigo**, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que derem ou poderão dar

origem à obrigação tributária.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

§4º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO VII DA SOLIDARIEDADE

Art. 37. São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas por lei;

III - Todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

§3º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste **artigo**, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É facultado, ao Município de Olho d'Água das Cunhãs, atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1º Os responsáveis a que se refere este **artigo** estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no **§1º** deste **artigo**, são responsáveis:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

§3º A não retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por parte do tomador do serviço, não exclui, parcial ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador do serviço, cuja capacidade contributiva é pressuposta.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 40. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 41. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, nomeando-se o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, número e data de emissão.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 42. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da abertura da sucessão.

Art. 43. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo Único. O disposto neste **artigo** se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão

social ou firma individual.

Art. 44. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§1º O disposto no *caput* deste **artigo** não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - Em processo de falência;

II - De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no **§1º** deste **artigo** quando o adquirente for:

I - Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - Identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da alienação, somente podendo ser utilizado para pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 45. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos **artigos** anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do **art. 41**, do Código Tributário Municipal, quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.

Parágrafo Único. Os sucessores a que alude os **artigos** 40 a 44 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 46. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste **artigo** só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 47. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no **artigo** anterior;

II - Os mandatários, prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRATORES

Art. 48. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Olho d'Água das Cunhãs independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos.

Art. 49. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a. Das pessoas referidas no **art. 46**, contra aquelas por quem respondem;

b. Dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c. Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 50. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do recolhimento antecipado da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo *caput* deste **artigo**.

§3º A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 52. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 53. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 54. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do **art. 150, §6º**, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 55. Compete à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

- I - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- II - Determinar a matéria tributável;
- III - Calcular o montante do tributo devido;
- IV - Identificar o sujeito passivo;
- V - Propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 56. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 57. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I - Impugnação do sujeito passivo;
- II - Recurso de ofício;
- III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos neste Código.

Art. 58. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - Da ciência na notificação, quando da entrega direta ou pessoal;

II - Da remessa do aviso por via postal.

III - Da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

IV - Das encaminhadas para o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel institucional.

§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal e/ou por meio eletrônico.

§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos III e IV, deste artigo.

§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º. O contribuinte, o representante legal e o seu procurador constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel para os fins previstos no caput.

§ 5º. Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

§6º. A notificação de lançamento conterà, no mínimo:

- I - O nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
- II - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- III - O valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV - O prazo para recebimento ou impugnação;
- V - O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
- VI - Demais elementos estipulados em regulamento.

§7º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§8º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - Impugnação procedente do sujeito passivo;
- II - Recurso de ofício;
- III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 59. Será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente neste Código Tributário.

Art. 60. Quando o cálculo do tributo tenha por base ou considere o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 61. É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação ou fraude, onde cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em situações de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 62. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 63. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

- I - Lançamento de ofício: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Pública Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados;
- II - Lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente homologue;
- III - Lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco Municipal, após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.

§1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste **artigo**, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.

§3º Na hipótese do inciso II deste **artigo**, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§4º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§5º É de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste **artigo**; expirado esse prazo sem o pronunciamento da Fazenda Pública Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, casos em que será observado o prazo referido no **art. 110, I**, deste Código.

Art. 64. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas de novos lançamentos, a saber:

I - O lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

- a. Quando a declaração não for prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- b. Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- c. Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- d. Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o **artigo** seguinte;
- e. Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- f. Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- g. Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando da constituição do lançamento;
- h. Quando se comprove que na constituição do lançamento ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
- i. Quando se comprove que na constituição do lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei;
- j. Nos demais casos expressamente designados em lei.

II - Lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases execução;

III - Lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 65. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

I - Notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento-“AR”;

II - Notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;

III - Notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal.

Art. 66. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 67. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando a base de cálculo do tributo não puder ser exatamente aferida.

§1º O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

§2º. O arbitramento a que se refere este **artigo** não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 68. Nos termos do inciso VI do **art. 134** do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os tabeliães, os escrivães e demais serventuários da Justiça, enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas neste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Municipais e a Certidão de Aprovação do Loteamento, quando couber, e enviar à Secretaria Municipal da Fazenda os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste **artigo**.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 69. Com finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

III - Exigir informações escritas ou verbais;

IV - Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§1º O disposto neste **artigo** aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§2º Para os efeitos da legislação tributária municipal, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exhibi-los.

Art. 70. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º Excetuam-se do disposto neste **artigo**:

- I - Os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça;
- II - A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do **art. 199** do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
- III - As solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de procedimento administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- IV - As informações relativas a:
 - a. Representações fiscais para fins penais;
 - b. Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
 - c. Parcelamento ou moratória.

§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 71. O Município, por decreto, instituirá os Documentos Fiscais e registros de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento necessários ao lançamento de tributos.

Art. 72. A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - A moratória;
- II - O depósito judicial do seu montante integral, nos termos do **artigo 890** e seguintes do Código de Processo Civil;
- III - O recolhimento antecipado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM do seu montante integral, com rito processual previsto nos **art. 84 a 103** desta Lei;
- IV - As reclamações e os recursos nos termos deste Código;
- V - A concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- VI - A concessão de medida liminar ou tutela antecipada em outra espécie de ação judicial;
- VII - A sentença ou acórdão ainda não transitado em julgados que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;
- VIII - O parcelamento, de acordo com as normas processuais previstas nos **artigos 309 a 317** desta Lei.

§1º A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela, consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.

§2º As hipóteses de suspensão previstas neste **artigo** decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção de decadência.

§3º Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 74. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 75. A moratória somente poderá ser concedida:

- I - Em caráter geral, por Lei, que circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 76. A lei que conceder a moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos requisitos:

- I - Na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
 - a. Os tributos a que se aplica;

b. O número de prestações e os seus vencimentos.

II - Na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão a favor;

III - O número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, aplicando-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

IV - O não pagamento de uma das parcelas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Art. 77. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 78. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste **artigo**, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste **artigo**, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO RECOLHIMENTO ANTECIPADO

Art. 79. O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - Quando preferir o recolhimento à consignação judicial;

II - Para atribuir efeito suspensivo:

a. À consulta formulada na forma deste Código;

b. A qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 80. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de recolhimento:

I - Para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 81. A importância a ser recolhida antecipadamente corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - Pelo fisco, nos casos de:

a. Lançamento direto;

b. Lançamento por declaração;

c. Alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d. Aplicação de penalidades pecuniárias.

II - Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a. Lançamento por homologação;

b. Retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c. Confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 82. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do recolhimento antecipado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico para esse fim, observado o disposto no **artigo** seguinte.

SEÇÃO IV

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 83. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - Pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;

V - Pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 84. Extinguem o crédito tributário:

- I - O pagamento;
- II - A compensação, conforme procedimento específico previsto nesta Lei;
- III - A transação;
- IV - A remissão;
- V - A prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
- VI - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VII - A consignação em pagamento julgada precedente, nos termos da Lei;
- VIII - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não possa ser mais objeto de ação anulatória;
- IX - A decisão judicial transitada em julgado;
- X - a dação em pagamento de bens imóveis, com procedimento específico definido em Lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 85. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.

Parágrafo único. O pagamento deve ser efetuado na rede bancária, sob pena de nulidade se assim não o fizer.

Art. 86. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código ou em regulamento.

Art. 87. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida neste Código ou em regulamento.

Parágrafo Único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 88. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 89. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - Atualização monetária;
- II - Multa de mora;
- III - Juros de mora;
- IV - Multa por infração.

§1º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado monetariamente à data do seu pagamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§2º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

§3º. A multa por infração, multa fiscal ou penalidade será aplicada sobre 100% (cem por cento) do valor do principal atualizado monetariamente, quando for apurada em ação fiscal mediante constatação da inobservância por parte do contribuinte de dispositivo da legislação tributária deste município.

§4º. Entende-se como valor do principal o correspondente ao débito atualizado monetariamente à data do seu pagamento, não incluindo a multa de mora, os juros e multa por infração.

§5º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§6º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio, pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§7º. As disposições deste **artigo** aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 90. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar recolhimento antecipado, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o recolhimento de que trata este **artigo** for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 91. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 92. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida neste Código.

Art. 93. O recolhimento antecipado não importa em presunção de pagamento:

- I - Quando parcial, das prestações em que se decompõem;
- II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 94. Nenhum pagamento intempestivo de tributo, apurado em ação fiscal, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de multa por infração, multa fiscal, ou penalidade.

Art. 95. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 96. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

- I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maiores que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2º. Os valores da restituição a que alude o caput deste **artigo** serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 97. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 98. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formais não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 99. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - Nas hipóteses dos incisos I e II do **art. 96** deste Código, da data da extinção do crédito tributário;
- II - Na hipótese do inciso III do **art. 96** deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 100. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 101. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 102. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único. A não restituição no prazo definido neste **artigo** implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 103. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 104. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§1º. É competente para autorizar a compensação o Secretário responsável pela área de Gestão Tributária, mediante despacho fundamentado em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

§1º. A transação a que se refere este **artigo** será autorizada pelo Secretário Municipal responsável pela área de Gestão Tributária ou pelo Procurador do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

- I - O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida.

§2º. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão da dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 106. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV DA REEMISSÃO

Art. 107. Lei específica poderá autorizar reemissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I - À situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - À diminuta importância do crédito tributário;

IV - As considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - As condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único. A concessão referida neste **artigo** não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 108. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 109. A prescrição se interrompe:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor;

II - Pelo protesto feito ao devedor;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - Durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 110. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Art. 111. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 112. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - Declare a irregularidade de sua constituição;

II - Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º. Extinguem crédito tributário:

a. A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b. A decisão judicial passada em julgado.

§2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas neste Código.

CAPÍTULO V DA ARRECADAÇÃO

Art. 113. É facultado ao Poder Executivo atribuir à agentes de personalidade jurídica de direito privado o encargo e as funções de arrecadar tributos e créditos fiscais deste Município, nos termos do parágrafo 3º do **artigo** 7º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

§1º. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a competência das repartições e demais agentes autorizados a promoverem, na forma e no prazo, o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie e forma de parcelamento.

§2º. Os recolhimentos serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado e com código de barras.

Art. 114. Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão atualizados monetariamente, acrescidos da multa de mora, dos juros de mora e da multa por infração, na forma do disposto neste Código.

Parágrafo Único. O disposto neste **artigo** não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

Art. 115. Os débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados neste Código.

Art. 116. Os débitos vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo Único. Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas também custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente.

Art. 117. A atualização monetária aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver recolhido antecipadamente importância questionada.

§1º. Na hipótese de recolhimento parcial, far-se-á a atualização da parcela não recolhida.

§2º. O recolhimento antecipado elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência das multas, dos juros ou de ambos.

§3º. O valor do recolhimento antecipado, se devolvido por terem sido julgados procedentes as reclamações, os recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Lei.

§4º. A atualização do recolhimento antecipado cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação.

Art. 118. O valor dos tributos e multas será sempre expressado em moeda corrente do país.

Art. 119. O (a) chefe do Poder Executivo poderá autorizar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para os fins de sua quitação, observado os prazos e condições regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia.

Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 121. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 122. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 123. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 124. A isenção pode ser concedida:

I - Em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste **artigo** não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 125. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não

se aplicando:

- I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
- II - Aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;
- III - Às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 126. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - Em caráter geral;
- II - Limitadamente:

- a. Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b. Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c. À determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
- d. Sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2º. O despacho referido neste **artigo** não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. O Município de Olho d'Água das Cunhãs, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e deste Código, tem competência legislativa plena para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais, seguintes:

I - Impostos:

- a. Sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b. Sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- c. Sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, não compreendidos no inciso II do **art.** 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal.

II - Taxas:

- a. Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- b. Em razão do exercício do poder de polícia:

III - Contribuições.

CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 128. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado a este Município:

- I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente;
- III - Cobrar tributos:

- a. Em relação a fato gerador ocorrido antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b. No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - Utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V - Instituir impostos sobre:

- a. Patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
- b. Templos de qualquer culto;
- c. Patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d. Autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§1º. A vedação para o Município de Olho d'Água das Cunhãs instituir imposto sobre o patrimônio ou serviços, da União e do Estado não se aplica:

- I - Ao patrimônio e aos serviços:

- a. Relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b. Em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§2º. A vedação para o Município de Olho d'Água das Cunhãs instituir imposto sobre o patrimônio ou serviços da União e do Estado aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:

- a. De suas empresas públicas;
- b. De suas sociedades de economia mista;
- c. De suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

§3º. A vedação para o Município instituir imposto sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

§4º. A vedação para o Município instituir imposto sobre o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

I - Compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

II - Aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III - Está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:

- a. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b. Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§5º. Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, e alíneas "a", "b" e "c", do § 4º ou do § 6º deste **artigo**, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§6º. A vedação para o Município instituir imposto sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste **artigo**, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensas da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I - O Cadastro Imobiliário;

II - O Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:

- a. Atividades de produção;
- b. Atividades de indústria;
- c. Atividades de comércio;
- d. Atividades de prestação de serviços.

III - De outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às necessidades da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 130. O Cadastro Imobiliário compreende, desde que localizados na zona urbana, na zona urbanizável e na zona de expansão urbana:

I - Os bens imóveis;

II - O solo com a sua superfície;

III - Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que não se possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Art. 131. O proprietário de imóvel, os titulares de seus domínios úteis ou os seus possuidores a qualquer título são obrigados:

I - A promover a inscrição, de seus bens imóveis, no Cadastro Imobiliário;

II - A informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, construção, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela autoridade fiscal;

IV - A franquearem à autoridade fiscal, devidamente credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 132 Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, alteração ou baixa, considera-se documento hábil:

I - Escritura;

II - O contrato de compra e venda;

III - O formal de partilha;

IV - A certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

Art. 133 Considera-se possuidor de bem imóvel aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior ou contrato de compra e de venda.

Art. 134. Em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão “domínio útil sob litígio”, os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer título do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 135 Fica instituído o BCI - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa no Cadastro Imobiliário.

§1º. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§2º. No caso de imóvel, edificado ou não-edificado com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade; na falta do título de propriedade e da respectiva indicação correspondente à frente principal e na impossibilidade de determinar à frente principal, considera-se o logradouro que confira ao imóvel maior valorização;

§3º. Será considerado o logradouro de maneira geral, que lhe dá acesso; havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, considera-se o logradouro que confira ao bem imóvel de maior valorização;

§4º. Encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 136. O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:
I - De até 30 (trinta) dias para promover a inscrição de seu bem imóvel no Cadastro Imobiliário, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;

II - De até 30 (trinta) dias, para informar ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;

III - Imediato, para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 137. O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:

I - Após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;

II - Após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - Não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 138. Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

I - O nome, CPF/CNPJ e o endereço do adquirente;

II - Os dados relativos à situação do imóvel alienado;

III - O valor da transação.

Art. 139 As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o dia 10 do mês subsequente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando: nome/razão social, endereço do solicitante, data e o objeto da solicitação.

Art. 140 No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Imobiliária, contida no BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 141. O Cadastro de Atividades Econômicas compreende, desde que localizados, instalados ou em funcionamento:

I - Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II - Os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

III - As pessoas naturais que exerçam atividades econômicas informalmente.

Art. 142. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, são obrigadas:

I - A promover a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;

II - A informar qualquer alteração de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade

Fiscal;
IV - A franquearem à Autoridade Fiscal as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 143. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro de Atividades Econômicas os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar:

I - Contrato ou o estatuto social, CNPJ e a inscrição estadual - quando houver;

II - Os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o registro do órgão de classe, o CPF e a Carteira de Identidade.

Art. 144. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado terão o prazo de:

I - 10 (dez) dias para promover a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;

II - De 10 (dez) dias, para informar qualquer alteração de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, contados da data de alteração;

III - Imediato, para franquear à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 145. O órgão responsável pelo Cadastro de Atividades Econômicas deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

I - Após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição;

II - Após 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informar a sua alteração;

III - Não franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades, para diligência fiscal.

Art. 146. Os registros públicos cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo Cadastro de Atividades Econômicas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I - O nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - A data e o objeto da solicitação.

Parágrafo Único. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro de Atividades Econômicas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante; a data e o objeto da solicitação.

Art. 147. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e próprio, chamado Inscrição Municipal de Atividade Econômica, contida no Cadastro de Atividades Econômicas.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, serão identificadas pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO SANITÁRIO

Art. 148. O Cadastro Sanitário é composto por pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene e saúde pública.

Art. 149. As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, terão os seguintes prazos:

I - De até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade, para promover a sua inscrição no Cadastro Sanitário;

II - De até 10 (dez) dias, para informar ao Cadastro Sanitário qualquer alteração ou baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - Imediato, para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades, para diligência fiscal.

Art. 150. O órgão responsável pelo Cadastro Sanitário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

I - Após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Sanitário;

II - Após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção, não informar ao Cadastro Sanitário a sua alteração, de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III - Não franquearem para diligência fiscal à Autoridade Fiscal credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades.

CAPÍTULO V DO CADASTRO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGAS

Art. 151. O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros e de Cargas compreende os veículos de transporte desde que em circulação ou em funcionamento.

Art. 152. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, titulares de veículos de transporte de passageiros e de cargas, são obrigadas:

I - A promover a inscrição do veículo no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros e de Carga;

II - A informar qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo, como reforma restauração e retirada de circulação;

III - A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - A franquearem a Autoridade Fiscal às dependências do veículo para vistoria fiscal.

Art. 153. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro, os titulares deverão apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRV.

Art. 154. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, titulares de veículos de transporte de passageiro, terão os seguintes prazos:

I - De até 10 (dez) dias para promover a inscrição do veículo;

II - De até 10 (dez) dias para informar ao Cadastro, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo, como reforma, restauração e retirada de circulação.

Art. 155. O órgão responsável pelo Cadastro deverá promover de ofício a inscrição a alteração ou a baixa de veículos de transporte de passageiros:

I - Após a data de início de sua circulação, não promoverem a inscrição do seu veículo no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros;

II - Após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros, qualquer alteração ou baixa ocorrida no veículo, como reforma, restauração ou retirada de circulação.

Art. 156. No ato da inscrição, os veículos serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO DE AMBULANTE, DE EVENTUAL E DE FEIRANTE

Art. 157. O Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante compreende os ambulantes, os eventuais e os feirantes, desde que localizados, instalados ou em funcionamento.

Parágrafo Único. Fica instituído o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante.

Art. 158. Os ambulantes, os eventuais e os feirantes, são obrigados:

I - A promover a sua inscrição no Cadastro;

II - A informar ao Cadastro qualquer alteração ou baixa quanto a sua localização, instalação e funcionamento;

III - A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal.

Art. 159. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro os ambulantes, os eventuais e os feirantes deverão apresentar o CPF, a Carteira de Identidade e comprovante de endereço.

Art. 160. Os ambulantes, os eventuais e os feirantes terão os seguintes prazos:

I - Até 5 (cinco) dias para promover a sua inscrição no Cadastro;

II - Até 5 (cinco) dias para informar, ao Cadastro qualquer alteração ou baixa na sua localização, instalação e funcionamento.

Art. 161. O órgão responsável pelo Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando:

I - Após a data de início das atividades os ambulantes, eventuais e feirantes, não promoverem a sua inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante;

II - Após a data de alteração ou de baixa na sua localização, instalação e funcionamento, não informarem, ao Cadastro a sua alteração ou a sua baixa.

Art. 162. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada ICAF - Inscrição Cadastral de Ambulantes, de Eventual e de Feirante.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO DE OBRA

Art. 163. O Cadastro de Obra compreende as obras de construção, reforma, ampliação ou movimentação de terras executadas em propriedades privadas.

Parágrafo Único. Fica instituído o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra.

Art. 164. As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras são obrigadas:

I - A promover a sua inscrição no Cadastro de Obra;

II - A informar ao Cadastro de Obra qualquer alteração ou baixa na obra;

III - A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - A franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo executadas as obras, para vistoria fiscal.

Art. 165. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro de Obra as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras, desde que em construção, em reforma ou em execução, deverão apresentar:

- I - Cópia da escritura ou contrato de compra e venda do imóvel onde se realizará a obra;
- II - Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal;
- III - Anotação de Regularidade Técnica - ART da obra no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- IV - Projeto arquitetônico;
- V - CPF - Cadastro de Pessoas Físicas; e
- VI - Carteira de Identidade;
- VII - No caso de pessoas jurídicas, o contrato ou o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 166. As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras, desde que em construção, em reforma ou em execução, terão os seguintes prazos:

- I - De até 5 (cinco) dias para promover a sua inscrição no Cadastro de Obra;
- II - De até 5 (cinco) dias para informar qualquer alteração ou baixa na sua construção, reforma ou execução;
- III - Para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas as obras, para vistoria fiscal, imediato.

Art. 167. O órgão responsável pelo Cadastro de Obras deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução:

- I - Após a data de início da obra, não promoverem a sua inscrição no Cadastro;
- II - Após a data de alteração ou de baixa da obra não informar ao Cadastro;
- III - Não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo executadas as obras, para vistoria fiscal.

Art. 168. No ato da inscrição a obra será identificada com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição de Obra.

CAPÍTULO VIII DO CADASTRO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA NO SOLO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 169. O Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos compreende os móveis, os equipamentos, os veículos, os utensílios ou quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Art. 170. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de vias e de logradouros públicos, são obrigadas:

- I - A promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;
- II - A informar qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;
- III - A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal.

Art. 171. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, os titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, deverão apresentar: CPF; Carteira de Identidade; memorial descritivo do objeto no caso de *trailers*, bancas, barracas; Certificado de Registro e Licenciamento do veículo.

Art. 172. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, terão os seguintes prazos:

- I - Até 10 (dez) dias para promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro;
- II - Até 10 (dez) dias para informar ao Cadastro qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada.

Art. 173. O órgão responsável pelo Cadastro deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos:

- I - Após a data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência, não promoverem a inscrição no Cadastro;
- II - Após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro qualquer alteração ou baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

Art. 174. No ato da inscrição, os móveis, os equipamentos e os veículos serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria.

CAPÍTULO IX
DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

Art. 175. A Atualização do Cadastro Fiscal compreende o planejamento, a elaboração, a implantação, o controle e o processamento das informações cadastrais necessárias ao desenvolvimento das atividades fisco-fazendárias.

Art. 176. A administração da Fazenda Pública Municipal iniciará, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, os trabalhos de atualização do Cadastro Fiscal.

Art. 177. A administração da Fazenda Pública Municipal emitirá relatório descrevendo, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, os elementos causadores da desatualização cadastral.

Art. 178. A administração da Fazenda Pública Municipal elaborará, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, as propostas de atualização do Código Tributário Municipal.

TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo Setor de Gestão Tributária e repartições ou pessoas jurídicas a ela subordinados, segundo as suas atribuições.

Art. 180. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Art. 181. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 182. São Autoridades Fiscais:

- I - O Prefeito;
- II - O Secretário, responsável pela área fazendária;
- III - Os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;
- IV - O(a) Coordenador(a) de Fiscalização;
- V - Os Agentes do Setor de Gestão Tributária incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 183. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - Os bancos, casas lotéricas, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - As empresas de administração de bens;
- IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - Os inventariantes;
- VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste **Artigo** não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 184. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 185. A Fazenda Pública Municipal permutará informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 186. No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 187. Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação e esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 188. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente

inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§1º. A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§2º. A inscrição do débito na Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não for decidido, definitivamente, a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§3º. Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 189. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas aos tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 170. São de natureza não tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade.

Art. 171. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - O valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

V - O número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§1º. A certidão conterà, além dos requisitos deste **Artigo**, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§2º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§3º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 172. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no **Artigo** anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 173. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este **Artigo** é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 174. Mediante despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 175. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento amigável ou judicial.

§1º. Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser imediatamente enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§2º. Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito, podendo para tanto, fazer Convênio com Institutos de Protesto.

Art. 176. Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa.

Parágrafo Único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente **Artigo** sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 177. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;

III - Na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - Na ordem decrescente dos montantes.

Art. 178. O Secretário da Gestão Tributária emitirá, semestralmente, relatório nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III DA CERTIDÃO

Art. 179. A Fazenda Pública Municipal exigirá certidão negativa como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e fiscais.

Art. 180. As certidões serão solicitadas mediante requerimento da parte interessada ou de seu representante legal, devidamente habilitado.

Art. 181. As certidões relativas à situação fiscal e dados cadastrais só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Parágrafo Único. A posse da CND não exige o contribuinte da apresentação dos comprovantes de pagamento dos tributos, que deverão ser mantidos e preservados durante 05 (cinco) anos.

Art. 182. Da certidão constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo Único. Considera-se crédito tributário e fiscal devidamente constituído para efeito deste **Artigo**:

- I - O crédito tributário e fiscal lançado e não quitado à época própria;
- II - A existência de débito inscrito em Dívida Ativa;
- III - A existência de débito em cobrança executiva;
- IV - O débito confessado.

Art. 183. Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

Parágrafo Único. A certidão emitida nos termos deste **Artigo** terá validade de Certidão Negativa enquanto persistir a situação.

Art. 184. Será pessoalmente responsável, criminal e funcionalmente, o servidor que, por dolo, fraude, simulação ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 185. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§1º. As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 90 (noventa) dias.

§2º. Havendo débito em aberto a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos - CPD, se assim desejar o requerente.

§3º. O prazo de validade da certidão positiva de débitos - CPD é de 60 (sessenta) dias.

§4º. Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPD/EN, com prazo de 30 (trinta) dias, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

- I - Existência de débitos não vencidos;
- II - Existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;
- III - Existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;
- IV - Existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§5º. As certidões serão assinadas pelo Secretário Municipal titular da área tributária e por um fiscal de tributos que atestará a regularidade fiscal.

Art. 186. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado, conforme dispõe o **art.** 149 da Lei nº 5.172/66.

Parágrafo Único. A regra do caput não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 187. A Certidão Negativa será eficaz, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta ou Indireta.

TÍTULO VIII DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 188. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I - Atos:

- a. Apreensão;
- b. Arbitramento;
- c. Diligência;
- d. Estimativa;
- e. Homologação;
- f. Inspeção;
- g. Interdição;
- h. Levantamento;
- i. Plantão;
- j. Representação;

II - Formalidades:

- a. Termo de Início de Ação Fiscal;
- b. Termo de Intimação de Ação Fiscal;
- c. Termo de Recebimento de Documento;
- d. Termo de Devolução de Documentos;
- e. Termo de Apreensão de Documentos
- f. Relatório de Andamento da Ação Fiscal;
- g. Mapa de Apuração;

- h. Auto de Infração;
- i. Notificação Preliminar de Débito;
- j. Termo de Encerramento da Ação Fiscal;
- k. Termo de Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização.

Art. 189. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§ 1º A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§ 2º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 3º. Em caso de possibilidade de arbitramento do Auto de Infração, considera-se iniciado o procedimento fiscal com a ciência do sujeito passivo do Auto de Infração arbitrado.

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

SUBSEÇÃO I

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 190. Após a verificação da ocorrência das infrações às ordens contidas nesta Lei, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) expedirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Auto de Infração dirigido ao infrator, na qual deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - número sequencial do Auto de Infração;

II - identificação e assinatura do agente responsável pela autuação;

III - campos para o preenchimento dos dados do infrator (nome, RG, CPF e endereço - se pessoa natural e nome, CNPJ e endereço - se pessoa jurídica);

IV - descrição detalhada da infração contendo a data, local e horário de seu cometimento;

V - dispositivos legais infringidos;

VI - data de início e término do prazo para a interposição de Defesa Administrativa;

VII - campos para assinatura e identificação do recebedor.

§ 1º. O Auto de Infração será encadernado em volume único, referente a cada caso específico, mediante a numeração sequencial de páginas e a juntada de todos os documentos e provas produzidos ao longo do processo de apuração e possível penalização.

§ 2º. Todos os atos processuais praticados deverão ser reduzidos a termo, assinados por quem os praticou e juntados aos autos para a correta e integral instrução do feito.

§ 3º. A guarda dos autos e a sua organização documental ficarão sob incumbência da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 4º. Os autos e todos os documentos produzidos são públicos e podem ser acessados por qualquer pessoa interessada, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por meio de requerimento escrito e protocolado perante o Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 191. O Auto de Infração será entregue pessoalmente ao infrator pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou mediante remessa via Correios por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 1º. As diligências indicadas no *caput* serão realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a expedição do Auto de Infração, sob pena de responsabilização funcional do servidor que descumprir as ordens ora estabelecidas.

§ 2º. Na hipótese de entrega pessoal, o agente responsável deverá fazer constar no respectivo protocolo o nome completo e os dados pessoais do recebedor, data e horário da entrega do Auto de Infração.

§ 3º. Na hipótese de remessa via Correios, será considerada recebido o Auto de Infração quando o aviso de recebimento conter a assinatura de qualquer pessoa que tenha ligação com o infrator.

Art. 192. Será ofertado ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Administrativa, contados a partir da data de recebimento do Auto de Infração, cujo protocolo deverá ser realizado perante a Secretaria Municipal de Agricultura e direcionado ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 1º. A Defesa Administrativa deverá conter todas as matérias que a parte interessada entender como úteis e necessárias ao seu insurgimento em desfavor do Auto de Infração lavrado, podendo instruí-la com as provas que entender como pertinentes, sob pena de preclusão.

§ 2º. Tanto a Defesa quanto o Recurso Administrativo em instância superior deverão conter a assinatura do infrator e ser instruído, ainda, com seus documentos pessoais. Na hipótese de pessoa jurídica, as peças defensiva e recursal deverão ser firmadas por seu sócio-administrador, cuja comprovação de poderes ocorrerá mediante a apresentação da última alteração contratual consolidada da respectiva pessoa jurídica.

§ 3º. As peças defensiva e recursal poderão ser assinadas, ainda, por procurador legalmente constituído, sendo indispensável a apresentação de mandato com poderes específicos.

§ 4º. A Defesa Administrativa será recebida com efeito suspensivo, sendo que a ausência de apresentação no prazo ora estipulado importará na imediata decretação de revelia com a consequente aplicação dos efeitos pertinentes.

Art. 193. A Defesa Administrativa será julgada por uma Junta de Julgamento formada por 03 (três) membros do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), indicados por meio de Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, decidindo pela possível condenação e pela aplicação das penalidades previstas nesta Lei, caso as razões defensivas e recursais não sejam acolhidas.

1º. A Defesa Administrativa deverá ser julgada no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis corridos após o seu protocolo pelo

infrator.

§ 2º. O resultado do julgamento e a íntegra da decisão de instância inicial serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município para ampla divulgação.

§ 3º. A íntegra da decisão de instância inicial será entregue pessoalmente ao infrator pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou mediante remessa via Correios por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 4º. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Recurso Administrativo à instância superior, cuja contagem será iniciada no dia útil seguinte à juntada da comprovação de intimação ao caderno processual.

§ 5º. Durante a fluência dos prazos dispostos nesta Lei, especialmente para a interposição de Defesa e Recurso Administrativos, os autos ficarão com vista franqueada à parte interessada.

§6º. Na hipótese dos atos processuais de citação e intimação pessoal ou por carta registrada com aviso de recebimento restarem infrutíferos, seja na instância inicial ou recursal, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) publicará Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município com a finalidade de notificar o infrator a exercer, caso queira, o seu direito ao contraditório e à ampla defesa para os devidos fins de direito.

SUBSEÇÃO II DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 194. O Recurso Administrativo porventura interposto será julgado pelo Secretário Municipal de Agricultura, considerado como instância superior, em decisão única e fundamentada.

§ 1º. O Recurso Administrativo será protocolizado pela parte interessada perante a Secretaria Municipal de Agricultura e direcionado ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o qual obrigatoriamente e de forma imediata remeterá o processo completo e a peça recursal à instância superior para análise e julgamento.

§ 2º. O Recurso Administrativo será recebido com efeito suspensivo e deverá ser julgado pela instância superior no prazo máximo de 20 (vinte) úteis após o seu protocolo pelo infrator.

§ 3º. O resultado do julgamento e a íntegra da decisão de instância superior serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de para ampla divulgação.

§ 4º. A íntegra da decisão de instância superior será entregue pessoalmente ao infrator pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou mediante remessa via Correios por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 5º. O julgamento do Recurso Administrativo pela instância superior será precedido por parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 195. Somente após esgotados os trâmites e prazos recursais poderão ser aplicadas ao infrator as penalidades determinadas nesta Lei, exceto nas hipóteses de execução de medidas preventivas e cautelares administrativas.

Parágrafo único. Caso sejam acolhidos a Defesa e/ou o Recurso Administrativo interposto(s) pelo infrator, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverá desfazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todas as medidas cautelares administrativas por si eventualmente aplicadas, sem direito a qualquer tipo de indenização a favor da parte interessada.

SEÇÃO II DA APREENSÃO

Art. 196. A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não fiscais, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 197. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 198. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 199. Se o autuado não preencher os requisitos das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§2º. Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§3º. Prescreve em 90 (noventa) dias o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4º. Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 200. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 201. A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas

identificações, avaliações e os preços de arrematação.

SEÇÃO III DO ARBITRAMENTO

Art. 202. A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - Quanto ao ISSQN:

- a) Não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) Os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c) O contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d) Existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- e) Ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f) Houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- g) Tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
- h) For apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas.

II - Quanto ao IPTU:

- a) Coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
- b) Os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

III - Quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 203. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - Relativamente ao ISSQN:

- a) O valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- b) O valor total do contrato, quando celebrado com algum Ente Federado e suas autarquias e fundações, quando de conhecimento público;
- c) Ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- d) Aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- e) O montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
- f) Impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- g) Outras despesas mensais obrigatórias.

II - Relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo Único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 204. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISS, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - Os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - O preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 205. O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências, deduzindo-se os pagamentos efetuados no período e será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal e cessará os seus efeitos quando o contribuinte, de forma satisfatória, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

SEÇÃO IV DA DILIGÊNCIA

Art. 206. A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de apurar fatos geradores, incidências, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e:

I - Fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

II - Aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

SEÇÃO V DA ESTIMATIVA

Art. 207. A Autoridade Fiscal estimará, de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISS quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório ou o sujeito passivo for de rudimentar organização, ou quando o contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhe tratamento fiscal específico ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 208. A estimativa será apurada tomando-se como base o preço corrente do serviço, na praça; o tempo de duração e a natureza específica da atividade; o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado.

Art. 209. O regime de estimativa será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses; terá a base de cálculo expressa em REAIS; a critério do Secretário responsável pela área fazendária poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado; dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte; por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 210. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 211. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

SEÇÃO VI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 212. A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§1º. O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária os atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º. O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII DA INSPEÇÃO

Art. 213. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que apresentar indício de omissão de receita; tiver praticado sonegação fiscal; houver cometido crime contra a ordem tributária; opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 214. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

SEÇÃO VIII DA INTERDIÇÃO

Art. 215. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido, consumido alimentos, ou exercida atividades pertinentes à higiene e a saúde pública, em que estejam em inobservância às normas sanitárias e em desacordo com esta Lei.

Art. 216. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo Único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

SEÇÃO IX DO LEVANTAMENTO

Art. 217. A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de elaborar arbitramento; apurar estimativa e proceder homologação.

SEÇÃO X DO PLANTÃO

Art. 218. A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais, independente do contribuinte estar sujeito a regime especial de fiscalização.

SEÇÃO XI DA REPRESENTAÇÃO

Art. 219. A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 220. A representação far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração, não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade; deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Art. 221. Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;

I - Serão impressos e numerados, em 03 (três) vias, em talonário próprio ou eletronicamente, conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a. A qualificação do contribuinte:

1. Nome ou razão social;
2. Domicílio tributário;
3. Atividade econômica;
4. Número de inscrição no cadastro, se o tiver.

a. O momento da lavratura:

1. Local;
2. Data;
3. Hora.

a. A formalização do procedimento:

1. Nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
2. Enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

II - Sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

III - Se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

IV - A assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

V - As omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VI - Nos casos específicos do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Apreensão é condição necessária e suficiente para inoccorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator;

V - Serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a) Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;

b) Por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

c) Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improfícuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

d) Por meio eletrônico, sempre que a comunicação com o sujeito passivo assim puder ser feita, mediante retorno com ciente ou resposta que confirme o recebimento.

VI - Presumem-se lavrados, quando:

a) Pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;

b) Por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;

c) Por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

d) Por meio eletrônico, mediante retorno com ciente ou resposta que confirme o recebimento.

VII - Uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, renovável por igual período, para entregar cópia do documento fiscal no órgão arrecadador.

Art. 222. É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal, com o objetivo de formalizar:

I - O Termo de Apreensão: a apreensão de bens e documentos;

II - O Auto de Infração e Termo de Intimação: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

- III - O Auto de Interdição: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- IV - O Relatório de Fiscalização: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;
- V - O Termo de Diligência Fiscal: a realização de diligência;
- VI - O Termo de Início de Ação Fiscal: o início de levantamento homologatório;
- VII - O Termo de Inspeção Fiscal: a realização de inspeção;
- VIII - O Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização: o regime especial de fiscalização;
- IX - O Termo de Intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;
- X - O Termo de Verificação Fiscal: o término de levantamento homologatório.

Art. 223. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão:

- a) A relação de bens e documentos apreendidos;
- b) A indicação do lugar onde ficarão depositados;
- c) A assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
- d) A citação expressa do dispositivo legal violado.

II - Auto de Infração e Termo de Intimação:

- a) A descrição do fato que ocasionar a infração;
- b) A citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
- c) A comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição:

- a) A descrição do fato que ocasionar a interdição;
- b) A citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c) A ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.

IV - Relatório de Fiscalização:

- a) A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
- b) A citação expressa da matéria tributável.

V - Termo de Diligência Fiscal:

- a) A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
- b) A citação expressa do objetivo da diligência.

VI - Termo de Início de Ação Fiscal:

- a) A data de início do levantamento homologatório;
- b) O período a ser fiscalizado;
- c) A relação de documentos solicitados;
- d) O prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

VII - Termo de Inspeção Fiscal:

- a) A descrição do fato que ocasionar a inspeção;
- b) A citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção.

VIII - Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização:

- a) A descrição do fato que ocasionar o regime;
- b) A citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c) As prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
- d) O prazo de duração do regime.

IX - Termo de Intimação:

- a) A relação de documentos solicitados;
- b) A modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
- c) A fundamentação legal;
- d) A indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- e) O prazo para atendimento do objeto da intimação.

X - Termo de Verificação Fiscal:

- a) A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
- b) A citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 224. Processo administrativo tributário compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação, será regido pelas disposições desta Lei e iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal.

Parágrafo Único. O conceito delineado no *caput* compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

- I - Lançamento tributário;
- II - Oposição de penalidades;
- III - Impugnação do lançamento;

- IV - Consulta em matéria tributária;
- V - Restituição de tributo indevido;
- VI - Suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII - Reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e
- VIII - Arrolamento de bens.

Art. 225. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 226. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - Atuação conforme a lei e o direito;
- II - Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - Atuação segundo padrões éticos de probidade, decore e boa-fé;
- V - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- IX - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- X - Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - Proibição de cobrança de despesas processuais;
- XII - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - Produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
- V - Fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 228. São deveres do sujeito passivo:

- I - Expor os fatos conforme a verdade;
- II - Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - Não agir de modo temerário;
- IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- V - Tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

SEÇÃO III DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

Art. 229. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem ao Setor de Gestão Tributária, por meio de seus órgãos tributários e dos agentes a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida por Fiscais Tributários do Município.

§2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

Art. 230. Não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exhibir impressos, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco:

- I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;
- II - Os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;
- III - Os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;
- IV - Os síndicos, os comissários e os inventariantes;
- V - Os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;
- VI - As empresas de administração de bens;
- VII - As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes tomem parte nas operações sujeitas à tributação.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste **artigo** não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 231. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - Tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - Tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - Esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 232. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 233. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 234. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO V DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

SUBSEÇÃO I DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 235. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 236. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - Domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§ 2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 237. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 238. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em decreto.

Art. 239. Na hipótese do **artigo** anterior, o iter procedimental será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.

Art. 240. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento a repartição na qual tramitar o processo.

Art. 241. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 242. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo Único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 243. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

SUBSEÇÃO II
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 244. No interesse da administração tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo Único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 245. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal ou eletrônica com aviso de recebimento, ou por publicação em Diário Oficial do Município.

§1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 246. Considera-se efetuada a notificação:

I - Quando pessoal, na data do recibo;

II - Quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;

III - Quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV - Quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador do processo eletrônico.

SEÇÃO VI
DOS POSTULANTES

Art. 247. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expreso, por intermédio de postposto ou de representante.

Art. 248. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

SEÇÃO VII
DOS PRAZOS

Art. 249. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento, só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato:

§1º. Referente às formalidades do procedimento fiscal:

I - serão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para a realização dos procedimentos necessários à ação fiscal;

II - serão de 10 (dez) dias o prazo para o contribuinte apresentar as informações e os documentos requisitados através do Termo de Início de Ação Fiscal;

III - serão de 10 (dez) dias o prazo para o contribuinte apresentar as informações e os documentos requisitados através do Termo de Intimação I;

IV - serão de 05 (cinco) dias o prazo para o contribuinte apresentar as informações e os documentos requisitados através do Termo de Intimação II;

V - serão de 03 (três) dias o prazo para o contribuinte apresentar as informações e os documentos requisitados através do Termo de Intimação III.

§ 2º Os prazos somente começam a ser contados a partir do primeiro dia útil após a notificação ou intimação.

§3º. Referente aos demais atos processuais:

I - Serão de 15 (quinze) dias para:

- a. Apresentação de defesa;
- b. Pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- c. Interposição de recurso voluntário;

II - Serão de 20 (vinte) dias para:

- a. Elaboração de contestação;
- b. Resposta à consulta;
- c. Conclusão de diligência e esclarecimento.

III - Serão de 10 (dez) dias para:

- a. Interposição de recurso de ofício.

IV - Não estando fixados, serão 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

V - Contar-se-ão:

- a. De defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
- b. De contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
- c. De recurso ao Conselho de Contribuintes e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão,

VI - Fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

SEÇÃO VIII DA PETIÇÃO

Art. 250. A petição será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

- I - Nome ou razão social do sujeito passivo;
- II - Número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- III - Domicílio tributário;

IV - A pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;

V - As diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

§1º Será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

§2º Não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

SEÇÃO IX DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 251. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente; Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 252. O servidor que instaurar o processo receberá a documentação; certificará a data de recebimento; numerará e rubricará as folhas dos autos; o encaminhará para a devida instrução.

Art. 253. A autoridade que instruir o processo solicitará informações e pareceres; deferirá ou indeferirá provas requeridas; numerará e rubricará as folhas apensadas; mandará cientificar os interessados, quando for o caso; abrirá prazo para recurso.

SEÇÃO X DAS NULIDADES

Art. 254. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

- I - Os atos e termos lavrados por agente incompetente;
- II - Os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
- III - Os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 255. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO III DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

SEÇÃO I DO LITÍGIO TRIBUTÁRIO

Art. 256. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único. O pagamento de Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

SEÇÃO II DA DEFESA

Art. 257. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo Único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado com elementos indispensáveis à sua instrução.

SEÇÃO III DA CONTESTAÇÃO

Art. 258. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§1º. Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º. Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 259. São competentes para julgar na esfera administrativa:

- I - Em primeira instância, o Secretário responsável pela Gestão Tributária do Município;
- II - Em segunda instância, o Conselho de Contribuintes.

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 260. Elaborada a contestação, o processo poderá ser remetido à Assessoria Jurídica do Município para proferir parecer.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá acatar ou não o parecer da Assessoria Jurídica do Município, emitindo decisão de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 261. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 262. Se entender necessárias, a autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 263. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§1º. Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§2º. Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 264. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada à revelia, podendo iniciar a cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§2º. Infrutífera a cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 265. A decisão será redigida com simplicidade e clareza e conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida:

I - Arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

II - Indicará os dispositivos legais aplicados;

III - Apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

IV - Concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

V - Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;

VI - De primeira instância não está sujeita a pedido de reconsideração;

VII - Não sendo proferida no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 266. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO VI
DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 267. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 268. O recurso voluntário será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;

Parágrafo único. Poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância.

SEÇÃO VII
DO RECURSO DE OFÍCIO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 269. Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 270. O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora mediante simples despacho de encaminhamento no ato da decisão de primeira instância, não sendo interposto, deverá o Conselho Municipal de Contribuintes requisitar o processo.

SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 271. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido, pelo Relator, em diligência para se determinar novas provas.

§2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 272. O processo que não for relatado ou devolvido no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 273. O Conselho não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo Único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 274. A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo Único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Conselho através da publicação de Acórdão.

Art. 275. As sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento serão realizadas na forma seguinte:

I - O Presidente anunciará o processo em julgamento e, dada a palavra ao Relator, este o relatará;

II - Terminada a leitura do Relatório, o Presidente dará a palavra ao Contribuinte ou a seu representante legalmente constituído, pelo prazo de 10(dez) minutos, que poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco);

III - O Representante da Procuradoria Geral do Município poderá intervir oralmente, durante a fase de discussão e julgamento;

IV - Qualquer questão preliminar ou prejudicial será julgada antes do mérito;

V - Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e julgamento da matéria principal;

VI - Após manifestarem-se os interessados e o Representante da Procuradoria Geral do Município, o Presidente concederá a palavra ao Relator para emitir seu voto sobre a matéria submetida à votação;

VII - Não se admitirá, ultrapassadas essas fases, questões de ordem, discussão, pedido de vista ou diligência, de modo a interromper a votação;

VIII - Colhidos os votos, o Presidente proclamará a decisão, dela lavrando-se resolução na forma do disposto neste Regimento.

Art. 276. Os Acórdãos obedecerão, quanto à forma, a seguinte disposição:

I - Ementa;

II - Relatório;

III - Conclusões;

IV - Data e assinatura do Presidente, do Relator, dos demais Conselheiros e do Procurador do Município.

Art. 277. O Acórdão proferido substituirá no que tiver sido objeto do recurso a decisão recorrida.

Art. 278. Da decisão do Conselho não cabe pedido de reconsideração.

Art. 279. Ao ser devolvido o processo à repartição de origem, a Secretaria fará lavrar termo no mesmo, consignando que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

SEÇÃO IX
DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL

Art. 280. Encerra-se o litígio tributário com a decisão definitiva; a desistência de impugnação ou de recurso; a extinção do crédito; qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 281. É definitiva a decisão:

I - De primeira instância:

a. Na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b. Esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

SEÇÃO X
DA EXECUÇÃO DA DECISÃO FISCAL

Art. 282. A execução da decisão fiscal consistirá:

I - Na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;

II - Na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

III - Na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão

favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração e Termo de Intimação.

SEÇÃO XI
DA CONSULTA

Art. 283. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

Parágrafo Único. Também poderão formular consultas aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 284. A consulta deverá ser dirigida à autoridade fazendária municipal.

Art. 285. Ao Setor de Gestão Tributária caberá:

- I - Solicitar a emissão de pareceres;
- II - Baixar o processo em diligência;
- III - Proferir a decisão.

Art. 286. Da decisão caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo.

Art. 287. A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário responsável pela área fazendária.

SEÇÃO XII
DO PROCEDIMENTO NORMATIVO

Art. 288. A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 289. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto a interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

Art. 290. As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes estabelecida em Acórdão.

SEÇÃO XIII
DA COMPOSIÇÃO

Art. 291. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 04 (quatro) Conselheiros efetivos e 04 (quatro) Conselheiros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, cada.

§1º. A composição do Conselho será paritária, integrado por 02 (dois) integrantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) representantes dos contribuintes.

§2º. Em igual proporção, será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, cuja função será a de substituir, quando convocados, nas faltas e/ou impedimentos dos titulares.

Art. 292. Os representantes da Fazenda Pública Municipal serão:

- I - O Secretário, responsável pela área fazendária;
- II - O Responsável pela Fiscalização; os suplentes serão agentes fazendários nomeados pelo Secretário.

Art. 293. Os representantes dos contribuintes serão:

- I - 01 (um) Conselheiro efetivo, oriundo da classe de prestadores de serviço e 01 (um) suplente;
- II - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município 01 (um) suplente.

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-ão mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 294. O Conselho Municipal de Contribuintes terá um Secretário Geral, de livre nomeação do Prefeito.

Parágrafo Único. Ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será atribuída uma gratificação mensal, correspondente a um salário-mínimo de referência.

SEÇÃO XIV
DA COMPETÊNCIA

Art. 295. Compete ao Conselho:

- I - Julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;
- II - Julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 296. São atribuições dos Conselheiros:

- I - Examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II - Comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
- III - Pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta

de julgamento;

IV - Proferir voto, na ordem estabelecida;

V - Redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - Redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - Prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 297. Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões;

II - Fazer executar as tarefas administrativas;

III - Promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - Distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros, designando quem deva ser o relator.

Art. 298. Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões;

II - Convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III - Determinar as diligências solicitadas;

IV - Assinar os Acórdãos;

V - Proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - Designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;

§1º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo nato do Secretário, responsável pela área fazendária.

§2º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído em seus impedimentos pelo Diretor ou Chefe da Fiscalização, não podendo este ser substituído pelo Responsável pela Fiscalização.

SEÇÃO XV

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 299. O assessoramento jurídico será prestado pelos Representantes da Procuradoria Geral do Município, a serem designados pelo Procurador Geral.

Art. 300. O Procurador do Município, encarregado de promover a correção dos processos antes do seu julgamento e de requerer o que for necessário a boa administração da Justiça fiscal, tem por missão fiscalizar a execução das leis Tributárias e defender os interesses da Fazenda do Município.

Art. 301. Ao(s) Representante(s) da Procuradoria Geral do Município compete:

I - Assessorar as sessões, quando preciso, prestando esclarecimentos;

II - Examinar e emitir parecer no processo a ser julgado em segunda instância, antes da distribuição aos Relatores;

III - Pedir vista do processo, sempre que necessário;

IV - Participar das sessões;

V - Efetuar, perante o Conselho, a defesa dos interesses da Fazenda, alegando ou requerendo o que julgar conveniente aos direitos da mesma, pelo tempo que achar necessário;

VI - Usar a palavra, sem limitação de tempo, quando entender, no julgamento de quaisquer processos;

VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 302. O procurador do Município, no exercício de suas funções, poderá, sempre que entender conveniente, dirigir-se pessoalmente ou por ofício expedido por intermédio da Secretaria do Conselho, a qualquer repartição do Município, requisitando as informações ou esclarecimentos que julgar necessários, os quais lhe serão fornecidos com a maior brevidade.

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 303. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - O representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - A Autoridade Fiscal que se exonerar ou for demitida.

Art. 304. O Conselho realizará, ordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho por meio de expediente, uma sessão por mês, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que também convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. O comparecimento dos Conselheiros deverá ser confirmado quando do momento de sua notificação, devendo aquele que não confirmar, informar o agente para notificação de seu suplente.

Art. 305. As sessões extraordinárias não poderão exceder a 04 (quatro) mensais.

Art. 306. As dúvidas e casos omissos relativos ao Conselho Municipal de Contribuintes serão resolvidos pelo Secretário responsável pela área fazendária, que baixará, sempre que necessário, Instruções Normativas para sua melhor aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS DE SESSÕES

Art. 307. As Atas das sessões do Conselho serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirá, com clareza, quanto se

haja passado, devendo constar:

I - O dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - O nome do Presidente ou do Conselheiro que o substituir;

III - Os nomes dos Conselheiros que houverem comparecido, bem como dos suplentes que substituem os que faltaram, e o do Procurador do Município presente;

IV - O registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, mencionada sempre a natureza dos recursos submetidos a julgamento, seu número e os nomes dos recorrentes das decisões proferidas, minuciosamente relatadas, bem como as suas respectivas Ementas, com o esclarecimento de ser por maioria ou unanimidade e se forem feitas declarações de voto.

Art. 308. Lida no começo de cada sessão a Ata da anterior, será discutida, retificada quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho.

CAPÍTULO V

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 309. O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código e em lei específica.

§ 1º. O parcelamento poderá abranger:

I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;

II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como Dívida Ativa;

III - os créditos inscritos como Dívida Ativa;

IV - os créditos em cobrança executiva.

§2º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretroatável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

§3º Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem.

§4º O parcelamento somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo expressamente renunciar ou desistir de qualquer defesa judicial sobre o débito parcelado.

Art. 310. O requerimento será dirigido à Secretaria Municipal responsável pela gestão tributária, que firmará o acordo nos casos em que o contribuinte cumprir as exigências estabelecidas nos **artigos** seguintes.

§1º Sempre que for necessário, atos do Poder Executivo regulamentarão este capítulo, para cobrar com rapidez e eficiência os créditos tributários oriundos de obrigações inadimplidas.

§2º Cabe a Administração Tributária Municipal orientar a aplicação da presente Lei e expedir as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 311. O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por mandato.

§1º. Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:

I - Cartão de inscrição no CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Cédula de identidade - RG;

III - Comprovante de endereço;

IV - Procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.

§2º. No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações;

II - Cartão de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - O instrumento de mandato a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente do ente moral.

Art. 312. O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - O total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas anualmente pelo índice de inflação utilizado pelo Município;

II - Será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

§1º. Para efeitos deste **artigo**, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente mais as multas de qualquer natureza.

§2º. Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, ao seu total será adicionada a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município.

§3º. As custas judiciais serão pagas pelo executado separadamente e à vista.

Art. 313. O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as pessoas jurídicas.

§ 1º. A parcela mínima fixada para pessoa jurídica que se enquadre como EPP - Empresa de Pequeno Porte poderá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 2º. A parcela mínima fixada para pessoa jurídica que se enquadre como ME - Microempresa poderá ser de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 314. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, das seguintes formas:

I - Para pessoas físicas, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de multa, juros e demais encargos legais;

II - Para pessoas jurídicas, em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de multa, juros e demais encargos legais;

§ 1º. O parcelamento só se efetua após a comprovação do pagamento, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM quitado por instituição bancária, de no mínimo o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da dívida consolidada e, somente após a confirmação do pagamento do referido valor será considerado como homologado o parcelamento para todos os efeitos;

§ 2º. O pagamento da 1ª (primeira) parcela terá que ser efetuado na data do protocolo do pedido do parcelamento.

§ 3º. As demais parcelas subsequentes do referido parcelamento, ficará para o mesmo dia da configuração do ato.

§ 4º. Em eventualidade de feriado local ou ausência de expediente bancário, o pagamento da parcela será prorrogado e deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

§ 5º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

Art. 315. O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso de quaisquer das parcelas pelo período:

I - Superior a 90 (noventa) dias, para pessoas físicas;

II - Superior a 30 (trinta) dias, para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários consolidados, e não quitados, somados os acréscimos legais das parcelas em atraso, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data do encerramento do parcelamento;

Art. 316. Não se admitirá novo ajuste quanto a créditos anteriormente parcelados e não liquidados.

Parágrafo único Para efeitos de rescisão, a parcela parcialmente paga, será considerada inadimplida.

Art. 317. A expedição de qualquer certidão de Positiva com Efeitos de negativa de débitos somente será expedida ao contribuinte que estiver em dias com o pagamento das parcelas.

Parágrafo único. A CPEND - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, independentemente de qualquer circunstância, terá a validade de apenas 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 318. A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - O devedor;

II - O fiador;

III - O espólio;

IV - A massa;

V - O responsável, nos termos da lei, por dívidas tributárias de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Os sucessores a qualquer título.

§1º. O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§2º. À Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§3º. Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 319. A petição inicial indicará apenas:

I - O juiz a quem é dirigida;

II - O pedido;

III - O requerimento para citação.

§1º. A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§2º. A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§3º. A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§4º. O valor da causa será o da dívida constante da certidão, acrescidos de juros e multa, honorários advocatícios e demais encargos legais.

Art. 320. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, acrescidos de multa e juros, honorários advocatícios e demais encargos legais, indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

- I - Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;
- II - Oferecer fiança bancária;
- III - Nomear bens à penhora;
- IV - Indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§1º. O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§2º. Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§3º. A garantia da execução, por meio de recolhimento em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§4º. Somente o recolhimento antecipado em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§5º. A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§6º. O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 321. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 322. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 323. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste **artigo** importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 324. A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único. Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 325. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Mediante requisição do juiz, poderá o processo ser exibido na sede do juízo pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 326. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo Único. O disposto neste **Artigo** não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

SEÇÃO II DAS PREFERÊNCIAS

Art. 327. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

- I - União;
- II - Estados e Distrito Federal, conjuntamente e *pro rata*;
- III - Municípios, conjuntamente e *pro rata*.

Art. 328. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 329. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 330. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 331. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade econômica.

Art. 332. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou às suas rendas.

Art. 333. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IX DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 334. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. Considera-se zona urbanizável toda a área em que tenha havido desmembramento ou parcelamento de terras, dando início à formação de aglomerados urbanos.

§3º. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município de Olho d'Água das Cunhãs, segundo definida pelo § 1º deste artigo, considerar-se-ão, urbanas para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, destinadas à habitação - inclusive as residências de recreio, às indústrias ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - As áreas pertencentes a loteamentos aprovados nos termos da legislação pertinente;

III - As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação vigente.

§4º. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - Em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - Em áreas de preservação ambientais ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 335. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município de Olho d'Água das Cunhãs, nasce a obrigação fiscal para com o IPTU.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 336. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou o possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 337. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel.

Art. 338. O valor venal do imóvel será apurado com base nos dados contidos no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I - Para os terrenos:

- a) O valor declarado pelo contribuinte;
- b) O índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;
- c) Os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;
- d) A forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- e) A existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
- f) Quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

II - No caso de prédios:

- a) A área construída;
- b) O valor unitário da construção;
- c) O estado de conservação da construção;
- d) O valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§1º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo.

§2º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

Art. 339. Ato do Poder Executivo aprovará, através de Decreto, a apuração do valor venal dos imóveis com base em Planta Genérica de Valores para terrenos e edificações.

Art. 340. A Planta Imobiliária conterá a Planta de Valores de Terrenos, a Planta de Valores de Construção e a Planta de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos.

Art. 341. O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo valor unitário de metro quadrado e pelos fatores de correção de terreno previstos na Planta Imobiliária, aplicáveis de acordo com as características do terreno.

§1º. No cálculo do valor venal de terreno no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma;

§2º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I - Construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - Construção em andamento ou paralisada;

III - Construção interdita, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 342. O valor venal de construção resultará do enquadramento dos tipos e padrões de construção e da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção, previstos na Planta Imobiliária, aplicável de acordo com as características da construção, conforme análise das tabelas do Anexo I

Art. 343. A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§2º. No caso de cobertura de postos de serviços e semelhantes será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 344. No cálculo da área total de construção, no qual exista prédio em condomínio será acrescentada, à área privativa de construção de cada unidade, a parte correspondente das áreas construídas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 345. O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na tabela de Preço de Terreno, na tabela de Preço de Construção, na tabela de Fator de Correção de Terreno constantes na Planta Imobiliária, conforme anexo específico próprio.

Art. 346. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel com a alíquota correspondente.

Art. 347. O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art. 348. O valor venal do imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 349. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o inciso II, §4º, art. 182, da Constituição Federal, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana será progressivo em razão do valor do imóvel e terá alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 350. Todas e quaisquer alterações efetuadas no imóvel que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código Tributário.

Art. 351. O IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos as seguintes alíquotas, observando o zoneamento fiscal definido na tabela V.

§1º. Quando se tratar de terreno baldio em rua pavimentada, o valor do imposto será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§2º. Quando se tratar de terreno baldio sujeito a alagamento, o valor do imposto sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

§3º. Quando se tratar de terreno baldio encravado, o valor do imposto sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento).

§4º. Quando se tratar de terreno em Gleba, desde que localizado na zona fiscal II, sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

§5º. Considera-se gleba a área de terra superior a 10ha (dez hectares) que não tenha sido parcelada

SEÇÃO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 352. O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 353. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - O adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a

prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - O espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III - O sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

SEÇÃO V ISENÇÕES, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 354. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU o proprietário de um só imóvel, que nele resida, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); a viúva de servidor público municipal ou filho (a) menor; o portador(a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Seja proprietário de um único imóvel;

II - Possua rendimento familiar não superior a três salários-mínimos mensais;

III - Resida no imóvel;

IV - Que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;

V - Mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito a isenção.

Parágrafo Único. A concessão da isenção de que trata este artigo deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.

Art. 355. O lançamento do IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa até 30 de março de cada exercício ou em data fixada através de Decreto. O lançamento será feito com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Art. 356. O IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Art. 357. O recolhimento do Imposto será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, pela rede bancária ou através de Agentes de Arrecadação de Tributos de personalidade jurídica:

I - Em um só pagamento, com desconto de até 30% (trinta por cento);

II - Em até 05 (cinco) parcelas, sem juros ou atualização monetária;

III - Em até 12 parcelas com juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. O parcelamento do IPTU, será feito de maneira que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujas datas de vencimentos e quantidades de parcelas serão objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 358. O Imposto sobre a Transmissão, "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis - ITBI, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição tem como fato gerador:

I - A transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

- Da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- De direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

II - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste **artigo**.

Parágrafo Único. O ITBI refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 359. O ITBI incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - A compra e a venda;

II - Os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - O uso, o usufruto, enfiteuse e subenfiteuse;

IV - A dação em pagamento;

V - A permuta;

VI - A arrematação, a adjudicação e a remição;

- VII - O mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
- VIII - A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- IX - Tornas ou reposições que ocorram:
- Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
 - Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final.

X - Sessão de direitos à sucessão;

XI - Transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XII - Todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza, por acessão física ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 360. O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I - No mandato em causa própria ou quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II - Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

III - Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

IV - Em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foi conferido, retornarem aos mesmos alienantes;

V - Este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 361. Não se aplica o disposto nos incisos I e II do **art. 368**, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§1º. Considera-se a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste **art. 369**.

Art. 362. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis - ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Parágrafo único. Ocorrendo a transmissão "inter vivos" de bens imóveis, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o ITBI independentemente da validade do ato efetivamente praticado.

SEÇÃO II

DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DAS PENALIDADES

Art. 363. O imposto não pago integralmente no seu vencimento fica acrescido de:

I - Correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido monetariamente corrigido;

III - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do imposto devido monetariamente corrigido, a partir do vencimento do crédito, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

Art. 364. Comprovada pela Fiscalização, a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

Parágrafo Único. Pela infração prevista no **caput** deste **artigo** respondem solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA E SUJEITO PASSIVO

Art. 365. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

§1º. Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§2º. Para apuração do valor venal, o contribuinte deve apresentar Cópia do Contrato de Compra e Venda do imóvel ou Declaração de Compra e Venda.

§3º. Quando o valor venal da transmissão for superior ao valor encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, com base no valor maior.

§4º. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 366. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis - ITBI será calculado através da multiplicação do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados pela alíquota correspondente.

Art. 367. A alíquota é de 2% (dois por cento).

§1º. Será de 1,0% (um por cento) a alíquota sobre o valor venal do imóvel integrante de programa municipal de Regularização Fundiária e/ou Habitação de Interesse Social.

§2º. A alíquota de que trata o § 1º deste **artigo** só poderá ser utilizada na primeira transmissão do imóvel, nas demais transmissões

a alíquota é de 2%.

§3º. A alíquota sobre a transmissão de Aforamentos ou a transmissão da Concessão de Direito Real de Uso é de 2,5%, conforme **art.** 686 da Lei nº 3.071/1916.

§4º. A alíquota equivalente aos foros anuais corresponde a 2% (dois por cento).

I - O foreiro pode resgatar o Aforamento mediante o pagamento de um laudêmio, de 2,5% do valor do imóvel com suas benfeitorias, e mais o pagamento de valor equivalente a 10 (dez) foros anuais.

Art. 368. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - O adquirente dos bens ou direitos;

II - Nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou do direito permutado.

Art. 369. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - O transmitente;

II - O cedente;

III - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte.

IV - O agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário.

SEÇÃO IV DO RECOLHIMENTO

Art. 370. O imposto será pago antes da realização do ato ou lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - Na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - Na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único. Considerar-se-á o fato gerador na lavratura do contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Art. 371. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário poderá notificar o contribuinte para no prazo de 30 (trinta) dias prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 372. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" - ITBI será lançado em nome de qualquer das partes da operação tributada que solicitar o lançamento ao órgão competente, ou for identificada pela autoridade administrativa como sujeito passivo ou solidário do imposto.

SEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS, DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE SEUS PREPOSTOS

Art. 373. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes a seu ofício, prova:

I - Do pagamento do ITBI, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

II - Do reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 374. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça ficam obrigados:

I - A facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos;

II - A fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - A comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês seguinte aos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal.

SEÇÃO VI DAS DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO MUNICÍPIO (DOIM)

Art. 375. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Olho d'Água das Cunhãs, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao Setor de Gestão Tributária de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 376. O atendimento do disposto no **artigo** anterior dar-se-á pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM) em arquivo eletrônico no formato estabelecido por Instrução Normativa.

§1º - O preenchimento deve ser feito:

I - Pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a alienação de imóveis;

II - Pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

- a. Celebrado por instrumento particular;
- b. Celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- c. Emitido por autoridade judicial (adjudicação, herança, legado ou meação);
- d. Decorrente de arrematação em hasta pública; ou
- e. Lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

III - Nas DOIM deverão ser informados os seguintes elementos:

- a. Tipo: (1. Cartório de Ofício de Notas; ou 2. Cartório de Registro de Imóveis);
- b. Identificação (conforme tabela elaborada pela SMF);
- c. CNPJ.
- d. Dados da operação:
- e. Tipo da declaração (1. Normal; 2. Retificadora; 3. Canceladora);
- f. Data da alienação/lavratura;
- g. Tipo do instrumento de alienação (1. Escritura Pública; 2. Contrato de Financiamento com força de Escritura Pública; 3. Outros);
- h. Data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- i. Escritura pública, livro e folha;
- j. Tipo da transação (conforme tabela elaborada pelo Setor de Gestão Tributária);
- k. Descrição do tipo de transação (no caso de "outros");
- l. Valor da alienação.
- m. Dados do(s) imóvel (eis) transmitido(s):
- n. Logradouro, nº predial, nº unidade, complemento, bairro;
- o. Nº matrícula, zona RI, nº registro;
- p. Tipo de imóvel (conforme tabela elaborada pelo setor de Gestão Tributária);
- q. Descrição do tipo de imóvel (no caso de "outros");
- r. Nº da guia de arrecadação do ITBI, quando for o caso;
- s. Nº de controle da guia de arrecadação do ITBI, quando for o caso;
- t. Situação da construção (1. Concluída e averbada; 2. Concluída e não averbada; 3. Em construção; 4. Não se aplica);
- u. Áreas do imóvel (total e transmitida do terreno e da construção).
- v. Dados dos Adquirentes e Transmitentes:
- w. Tipo (1. Adquirente; 2. Transmitente);
- x. Nome completo;
- y. Tipo de documento com número (1. CPF ou 2. CNPJ);
- z. Percentual de participação no bem imóvel.

IV - Por Instrução Normativa, o órgão fazendário instruirá o preenchimento e o envio das informações pelos cartórios competentes.

V - As DOIM deverão ser enviadas, conforme determinado por Instrução Normativa, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à ocorrência das transmissões ou cessões. As DOIM recebidas serão processadas pelo órgão responsável, estando sujeitas à rejeição. Em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio, será emitido um Relatório de Erros da DOIM que será transmitido ao declarante.

VI - Somente será considerada recebida a DOIM, pelo órgão fazendário, quando transmitido ao declarante o Relatório de Erros sem rejeição. Até este momento, permanecem em vigor os prazos e multas estipulados.

VII - Será intimado a apresentar nova DOIM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa, se a DOIM apresentada não atender às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 377. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista referida neste **artigo**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.

1. Análise e desenvolvimento de sistemas.
2. Programação.
3. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
6. Assessoria e consultoria em informática.
7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
9. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de

Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

2. **SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**
 1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. **SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**
 1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. **SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**
 1. Medicina e biomedicina.
 2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 4. Instrumentação cirúrgica.
 5. Acupuntura.
 6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 7. Serviços farmacêuticos.
 8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 10. Nutrição.
 11. Obstetrícia.
 12. Odontologia.
 13. Ortopédia.
 14. Próteses sob encomenda.
 15. Psicanálise.
 16. Psicologia.
 17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 18. Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
 19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. **SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**
 1. Medicina veterinária e zootecnia.
 2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 3. Laboratórios de análise na área veterinária.
 4. - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
 5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. **SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**
 1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 5. Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
 6. Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
7. **SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**
 1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 4. Demolição.
 5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de

- mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 8. Calafetação.
 9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
 12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
 14. (VETADO)
 15. (VETADO)
 16. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
 17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
 18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
 19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
 20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
 21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
 22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. **SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**
1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. **SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**
1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
 2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
 3. Guias de turismo.
10. **SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.**
1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
 2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
 3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
 4. Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
 5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
 6. Agenciamento marítimo.
 7. Agenciamento de notícias.
 8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
 9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
 10. Distribuição de bens de terceiros.
11. **SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**
1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
 3. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. **SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**
1. Espetáculos teatrais.
 2. Exibições cinematográficas.
 3. Espetáculos circenses.
 4. Programas de auditório.
 5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 6. Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
 7. *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 10. Corridas e competições de animais.
 11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12. Execução de música.
 13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. **SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**
1. (VETADO)
 2. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 3. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 4. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 5. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14. **SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**
1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 2. Assistência técnica.
 3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
 6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 7. Colocação de molduras e congêneres.
 8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 10. Tinturaria e lavanderia.
 11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 12. Funilaria e lanternagem.
 13. Carpintaria e serralheria.
 14. Guincho intra-municipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
15. **SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**
1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 2. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
 4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
 5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
 6. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
 7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
 8. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
 9. Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
 10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
 11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. Serviços relacionados ao crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**
 1. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
 2. Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
17. **SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**
 1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
 2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
 3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
 4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
 5. Fornecimento de mão-de-obra, nelas incluídas a copeiragem, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
 6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
 7. (VETADO)
 8. Franquia (*franchising*).
 9. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
 10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
 12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
 13. Leilão e congêneres.
 14. Advocacia.
 15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
 16. Auditoria.
 17. Análise de Organização e Métodos.
 18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
 19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
 20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
 21. Estatística.
 22. Cobrança em geral.
 23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
 24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
 25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18. **SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**
 1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**
 1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. **SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**
 1. Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

2. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
3. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

1. SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.

1. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

1. SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.

1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

1. SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

1. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
2. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
3. Planos ou convênio funerários.
4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
5. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2. SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.

1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

27.01 Serviços de assistência social.

1. SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E DE QUALQUER NATUREZA.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

1. SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

1. SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

1. SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

1. SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

1. SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

1. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

1. SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

1. SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.

1. Serviços de meteorologia.

2. SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

1. SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.

38.01 Serviços de museologia.

1. SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

1. SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.

40.01 Obras de arte sob encomenda.

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º. Ressalvadas as exceções expressas neste Código Tributário, os serviços neles mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.

§3º. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 378. A incidência do imposto independe:

I - Da existência de estabelecimento fixo;

II - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - Do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV - Da destinação dos serviços;

V - Da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 379. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do **art. 377** desta Lei Complementar;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da de serviços;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da de serviços;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da de serviços;

IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;

XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;

XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da de serviços;

XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;

XX - Do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXII - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - Do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§4º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.

§5º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte deverá ser considerado para efeito de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

§ 7º Considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste **artigo** o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 9º deste **artigo**.

§ 10º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- a) bandeiras;
- b) credenciadoras; ou
- c) emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 12º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador é o cotista.

§ 13º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 14º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”

Art. 380. Indica a existência de estabelecimento prestador, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

- I - Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;
- II - Estrutura organizacional ou administrativa;
- III - Inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

- a. Indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
- b. Locação de imóvel;
- c. Realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;
- d. Fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 381. Será, ainda, devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

- I - Quando o prestador do serviço se utilizar de estabelecimento situado no seu território, ou seja, sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;
- II - Quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;
- III - Quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;
- IV - Quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;
- V - Em relação aos estabelecimentos bancários e assemelhados exercerem as atividades de:

- a. Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais;
- b. Protesto de título;
- c. Sustação de protesto;
- d. Devolução de títulos não pagos;
- e. Manutenção de títulos vencidos;
- f. Fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;
- g. Quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos de seguros;
- h. Fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos;
- i. Emissão de cheques administrativos, visamento de cheques de viagem e fornecimento desses cheques;

- j. Transferência de fundos;
- k. Devolução de cheques;
- l. Sustação de pagamentos de cheques;
- m. Ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio;
- n. Emissão e de cartões magnéticos;
- o. Consultas em terminais eletrônicos;
- p. Pagamento por conta de terceiros, inclusive feito fora do estabelecimento;
- q. Elaboração de ficha cadastral;
- r. Guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;
- s. Fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extratos de conta;
- t. Emissão de carnês;
- u. Manutenção de contas inativas;
- v. Abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;
- w. Serviço de compensação;
- x. Licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação, cheque especial, crédito em geral de outros);
- y. Outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;
- z. Custódia de bens e valores;
- aa. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
- ab. Agenciamento de créditos ou de financiamento;
- ac. Recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;
- ad. Administração e distribuição de cosseguros;
- ae. Intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;
- af. Serviço de agenciamento e intermediação em geral;
- ag. Auditoria e análise financeira;
- ah. Fiscalização de projetos econômico-financeiros;
- ai. Consultoria e assessoramento administrativo;
- aj. Processamento de dados e atividades auxiliares;
- ak. Locação de bens móveis;
- al. Arrendamento mercantil (leasing);
- am. Resgate de letras com aceite de outras empresas;
- an. Recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdências Social, FGTS e outras tarifas;
- ao. Pagamento de vencimento, salários, pensões e benefícios;
- ap. Administração de crédito educativo e seguro-desemprego;
- aq. Pagamento de contas em geral;
- ar. Outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§1º. Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata este inciso, os valores cobrados a título de despesas com portes do correio, telex e tele processamentos necessários à prestação dos serviços.

§2º. As sociedades de créditos, investimento e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:

- a. Cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza;
- b. Custódia de valores;
- c. Comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- d. Serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;
- e. Taxa de distribuição sobre a administração de fundos;
- f. Taxa de cadastro;
- g. Administração de clube de investimento;
- h. Outros serviços não especificados.

§3º. As entidades a que se refere o parágrafo precedente devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido.

§4º. A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora (bancos de investimentos, sociedades de créditos e financiamento e sociedade corretoras), fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no parágrafo terceiro.

§5º. As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados.

§6º. O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

- I - Taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;
- II - Taxa de alteração contratual e outras congêneres;
- III - Taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;
- IV - Taxa de filiação do estabelecimento;
- V - Comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas, associados), a título de intermediação;
- VI - Todas as demais taxas a títulos de administração.

§7º. Os serviços de locação de veículos, barcos, aviões, helicópteros e assemelhados, a terceiros, estão sujeitos ao recolhimento do imposto sobre serviços pela receita bruta.

§8º. - Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago à transportadora.

Art. 382. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - Quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

II - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 383. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não incide sobre:

I - Os serviços prestados em relação de emprego; por trabalhadores avulsos; por diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades; bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

II - As exportações de serviços para o exterior do País;

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso II os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 384. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço.

§1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.

§2º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final (VRF) para a aquisição do bem.

Art. 385. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço;

II - Ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§1º. Para os efeitos do disposto no inciso I, deste **artigo**, consideram-se materiais os produtos in-natura ou simplesmente beneficiados, sem nenhum processo de industrialização, tais como areia, barro, brita, pedra, seixo, cal bruta e outros assemelhados, empregados nas obras de construção civil, e que se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§2º. É permitida a dedução dos valores dos materiais e/ou mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços referentes à execução por administração ou empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, em até 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sem comprovação, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§3º. Os materiais fornecidos de que trata este **artigo** deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da 1ª via da nota fiscal de compra do material, que deverá:

I - ter data de emissão anterior a da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, emitida para a prestação de Serviço;

II - discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos;

III - indicar a que obra se destina o material e o endereço completo dela com indicação:

a) o logradouro;

b) do bairro;

c) do número, da quadra, do lote, se houver;

d) dos pontos de referências conhecidos;

e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.

§4º. Em caso de material adquirido para diversas obras, armazenado em depósito centralizado, a saída do material respectivo de cada obra deve ser acompanhada por nota fiscal de simples remessa.

§5º. O prestador de serviço deverá discriminar no Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) os seguintes dados:

I - o número e a data de emissão da Nota Fiscal de compra;

II - o número do CNPJ e a razão social do fornecedor;

III - a identificação e o número do contrato da obra a qual serão incorporados os materiais;

IV. os materiais fornecidos com a descrição das espécies, quantidades e valores.

§ 6º. Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

§ 7º. Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

- I - pregos, lixas, brocas e semelhantes;
- II - pás, martelos, e demais ferramentas;
- III - água, energia elétrica, telefone;
- IV - combustíveis e lubrificantes;
- V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.;
- VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;
- VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;
- VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;
- IX - outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.
- X - os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização;
- XI - os materiais adquiridos por meio de recibos, Nota Fiscal de Venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;
- XII - os materiais adquiridos mediante nota fiscal em que não conste o local da obra;
- XIII - os materiais adquiridos posteriormente à emissão da nota Fiscal da qual é efetuado o abatimento;

Art. 386. O prestador de serviços deverá manter à disposição do Fisco e em relação a cada obra, planilhas com a indicação dos materiais a serem deduzidos da base de cálculo contendo, no mínimo:

- I - os valores, as empresas fornecedoras, CNPJ, Inscrição Estadual, as datas de emissão e os números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais;
- II - os números dos documentos fiscais de remessa com a indicação das datas de emissão, dos valores e dos números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais, que serão mantidas juntamente com os documentos fiscais de prestação de serviços ao período a que se referir o recolhimento;
- III - demonstrativos dos serviços totais realizados, distribuídos percentualmente por trecho e rubricada pelo tomador dos serviços, no caso de obras de trechos de estradas, avenidas, ruas e similares;
- IV - as chaves de acesso do DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica com a indicação do respectivo documento fiscal para consultas no site da Receita Estadual, quando for o caso.

§ 1º. Na dedução dos materiais considerando a data do seu efetivo emprego na obra, deverá ser elaborada uma planilha para cada mês de competência, constando, além dos requisitos do caput, deste **artigo**:

- I - o andamento da obra;
- II - a medição respectiva;
- III - a descrição dos materiais, a qualidade e as quantidades efetivamente empregadas no período;
- IV - o saldo em estoque para dedução em competências futuras.

§ 2º. As planilhas tratadas neste **artigo**, não dispensa a apresentação dos documentos fiscais de aquisição, de remessa ou de outros documentos relativos à obra mediante solicitação do Fisco.

Art. 387. Em nenhuma hipótese o valor dos materiais que será deduzido da base de cálculo será maior do que o custo deles constante dos documentos fiscais de aquisição, independentemente de valor diverso consignado em contrato ou no documento fiscal.

Art. 388. Não serão aceitas para a apuração do imposto, os documentos fiscais nas seguintes condições:

- I - documentos fiscais de prestação de serviços que contenha emendas, rasuras ou adulterações;
- II - documentos fiscais de aquisição de materiais ou de remessa que contenham emendas, rasuras ou adulterações;
- III - nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos em legislação;
- IV - documento fiscal de prestação de serviços em desacordo com o disposto neste Código;
- V - documento fiscal de aquisição de materiais, inclusive de remessa, em desacordo com o período da obra ou sem a identificação completa da obra que os incorporou;
- VI - documento fiscal de aquisição de materiais de terceiros e entregues no local da execução de serviços, quando não se tratar de primeira via do documento;
- VII - documento fiscal de remessa quando não acompanhada do correspondente documento fiscal de aquisição de materiais original para fins de confrontação de preços, bem como escrituração contábil compatível;
- VIII - documento fiscal de remessa, nos casos de serviços de concretagem, que não contenham a identificação do documento fiscal de prestação de serviços a que se referem;
- IX - documentos fiscais ou de remessa que especifiquem, mediante utilização de carimbo, as informações de local da obra, proprietário da obra e serviço executado ou aquelas em que tais informações tiverem sido acrescentadas posteriormente à emissão do documento fiscal;
- X - documentos fiscais que tenham o endereço da obra alterado por meio de cartas de correção depois de iniciado qualquer procedimento pelo Fisco para apuração do ISSQN;
- XI - documentos que contenham irregularidades apuradas pelo Fisco.

Art. 389. Os valores declarados nos documentos fiscais pelo contribuinte podem ser revistos pela autoridade fiscal tributária, a qualquer tempo, quando houver suspeita de que:

- I - não reflete o preço real do serviço;
- II - não reflete a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculo;
- III - o contribuinte se utilizou de informação ou declaração falsa;
- IV - demais hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

Art. 390. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada,

frete, despesa ou imposto.

§1º. Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente.

§2º. Para os efeitos deste **artigo**, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§3º. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§4º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§5º. Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

§6º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

§7º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto, no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§8º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

§9º. Na falta do Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado mediante estimativa ou através de arbitramento.

§10º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

Art. 391. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo Único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 392. Está sujeito ainda ao ISSQN, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.

Art. 393. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o valor das mercadorias.

Art. 394. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 395. Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.

§1º. Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromissse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob o regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

I - Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

II - Nos casos de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se", sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não a parcela das cotas de construção e do terreno.

§2º. São compreendidos como parte integrante das obras a que se refere este **artigo**, apenas quando realizados pela própria empresa construtora ou pelos respectivos subempreiteiros, os seguintes serviços:

- I. Escavação, movimento de terra, desmonte de rocha manual ou mecânico, rebaixamento de lençol freático, submuração e enscadeiras que integram a obra;
- II. Serviços de fundação, estacas, tubulações e carpintaria de formas;
- III. Serviços de mistura de concreto ou asfalto;
- IV. Serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;
- V. Serviços de colocação de esquadrias, armações, vidros e telhados;
- VI. Serviços de serralheria;
- VII. Pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;
- VIII. Impermeabilização e pintura em geral;
- IX. Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- X. Demolição, quando for prevista no contrato para execução de obra, no lugar do prédio a ser demolido.

§3º. As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994.

§4º. A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação, a que se refere esta lei, obedecerá ao regime de dedução estabelecida neste Código.

§5º. Ficam sujeitas à incidência do ISSQN as incorporações imobiliárias em que o incorporador assumira as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração.

Art. 396. O Poder Executivo disciplinará em regulamento o controle, a operacionalidade e a forma de usufruir as disposições desta seção.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO FIXA

Art. 397. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será devido por valor fixo, de forma anual ou mensal, de acordo com os prazos e condições definidas por decreto do executivo, e na forma da tabela II do **Anexo II** desta Lei.

§ 1º Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, desprovida de conotação empresarial e sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§ 2º Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto fim da atividade do prestador.

§ 3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, sociedade profissional, serviços cartorários, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Art. 398. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

SEÇÃO V
DAS ALÍQUOTAS

Art. 399. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - Profissionais autônomos em geral, assim como os profissionais de nível elementar, nível médio ou nível superior incidirá a alíquota de 4% (quatro por cento).

II - Empresas/pessoas jurídicas: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço.

Parágrafo Único. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e não será permitida a dedução na base de cálculo que importe em alíquota real inferior ao disposto neste **artigo**.

SEÇÃO VI
DO CONTRIBUINTE

Art. 400. Contribuinte é o prestador de serviços.

§1º. Considera-se prestador de serviços o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes na lista de serviços - **artigo** 172 desta Lei.

§2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN entende-se por:

I - Profissional autônomo:

- a. Profissionais de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade lucrativa de forma autônoma;
- b. Profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração.

II - Empresa:

- a. Toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;
- b. Toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;
- c. O condomínio que prestar serviços a terceiros.

§3º. O disposto no inciso I deste **artigo** não se aplica aos profissionais autônomos que:

- a. Prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;
- b. Utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados;
- c. Que não comprovem a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômica da Prefeitura.

SEÇÃO VII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 401. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§1º. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 402. São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - O proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;

II - O proprietário da obra;

III - O proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;

IV - Os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;

V - Os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;

VI - Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

VII - Os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VIII - Os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

IX - Os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

X - Os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

XI - Os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscais idôneo;

XII - Os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;

XIII - As empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;

XIV - As companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.

§1º. A responsabilidade de que trata este **artigo** será satisfeita mediante o pagamento:

I - Do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;

II - Do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento);

III - Do imposto incidente, nos demais casos.

§2º. A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

SEÇÃO VIII

DA RETENÇÃO DO ISSQN

Art. 403. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - Os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

II - Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - As empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - As incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - Todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI - Todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município, como contribuintes do ISSQN;

VII - Às companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

VIII - Às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel;

IX - Às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

X - Às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XI - Às instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação, e limpeza de imóveis, transportes de valores e fornecimento de mão-de-obra;

XII - Empresas e entidades ligadas à cadeia produtiva de exploração de gás, em relação aos pagamentos de serviços tomados.

§1º. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este **artigo**, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo mensal.

§2º. No caso deste **artigo**, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo.

§3º. Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos deste **artigo**, o alcance da norma estender-se-á a outras atividades prestadas ao contribuinte.

§4º. O poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição, na forma que dispuser o regulamento.

§5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço.

§6º. Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§7º. As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação da Portaria de Estimativa expedida pelo Setor de Gestão Tributária.

§8º. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISSQN, no prazo

estipulado em regulamento.

§9º. Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o **artigo** anterior.

SEÇÃO X

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 404. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista neste Código, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro a que se refere este **artigo** será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada neste Código ou em regulamento, nos seguintes prazos:

I - No caso de pessoa jurídica, até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente;

II - No caso de pessoa física, antes do início da atividade.

Art. 405. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 406. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 407. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 408. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 409. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO XII

DO LANÇAMENTO

Art. 410. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 411. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I - Mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II - De ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - De ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo Único. Quando constatado qualquer infração tributária previstas neste Código Tributário, o lançamento da multa pecuniária se dará por Auto de Infração.

Art. 412. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - Em pauta que reflita o corrente na praça;

II - Mediante estimativa;

III - Por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO XIII

DO PAGAMENTO

Art. 413. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador.

Art. 414. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será recolhido:

I - Através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado e com código de barras, preenchido pelo próprio contribuinte, no caso de auto lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II - Por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

§1º. No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência do sujeito passivo no documento de notificação.

§2º. É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§3º. Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.

§4º. No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

§5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

§6º. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código.

SEÇÃO XIV DA ESTIMATIVA

Art. 415. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhe tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§1º. No caso do inciso I deste **artigo**, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 416. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - O tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - O preço corrente dos serviços;

III - O volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - A localização do estabelecimento;

V - As informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- a. O valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b. Folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c. Aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
- d. Despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§4º. A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 417. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 418. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços excederem o valor fixado pela estimativa fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 419. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 420. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 421. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO XV DO ARBITRAMENTO

Art. 422. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar

qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
- II - O sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
- III - Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;
- IV - Existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
- V - Não prestar ao sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
- VI - Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VII - Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VIII - Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- IX - Serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste **artigo**.

Art. 423. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

- I - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
- II - As peculiaridades inerentes à atividade exercida;
- III - Os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
- IV - O preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

§1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- a. O valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b. Folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c. Aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
- d. Despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

SEÇÃO XVI DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 424. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

- I - Manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;
 - II - Emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.
- §1º.** O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.
- §2º.** Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN.

Art. 425. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos neste Código ou em regulamento.

SEÇÃO XVII DO PROCEDIMENTO FISCAL RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 426. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN terá início com a ciência do sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário:

- I - No Termo de Início de Fiscalização;
 - II - Na Notificação;
 - III - Em qualquer ato da Administração Tributária tendente a apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigação tributária.
- §1º.** O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo, quanto aos fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
- §2º.** O ato referido no inciso I, deste **artigo**, valerá por 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, através da ciência do sujeito passivo em qualquer ato emitido pela Administração Tributária que indique o prosseguimento da fiscalização.
- §3º.** A recusa do recibo ou da assinatura, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica em nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.
- §4º.** A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados neste Código ou em regulamento.
- §5º.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o início e o encerramento do procedimento fiscal.

SEÇÃO XVIII

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 427. A Documentação Fiscal do contribuinte compreende:

- I - As Notas Fiscais, os Bilhetes de Ingresso e as Declarações Fiscais;
- II - Os Documentos Gerenciais.

Art. 428. As Notas Fiscais do contribuinte compreendem:

- I - A Nota Fiscal de Serviço- Série Avulsa;
- II - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS e Série Única;
- III - A Bilhete de Ingresso.

Art. 429. Os Documentos Gerenciais do contribuinte compreendem:

- I - Os Contratos de Prestação de Serviços;
- II - Os Recibos;
- III - As Ordens de Serviços;
- IV - As Planilhas de Medição ou Relatórios que atestem a conclusão dos serviços integrantes do item 7.02 da Lista de Serviços.

SUBSEÇÃO II DOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES

Art. 430. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

- I - O preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
- II - O preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
- III - O preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§1º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§2º. A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 431. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este **artigo** será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§1º. Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no caput deste **artigo**, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§2º. O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 432. A não antecipação do ISSQN, nos termos do **artigo** anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 433. A regra do **artigo** anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na Fazenda Municipal do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

SUBSEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 434. A Documentação Fiscal deverá ser conservada no estabelecimento do prestador de serviço à disposição da Autoridade Fiscal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do início das atividades.

- I - Apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição judicial ou da Autoridade Fiscal;
- II - São de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
- III - Para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação dos Documentos Fiscais.

SEÇÃO IX DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 435. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações neste Código e das previstas em regulamento.

§1º. As obrigações acessórias constantes neste Código e regulamento não excetam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§2º. O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto neste Código ou em regulamento.

SUBSEÇÃO II DO PADRÃO NACIONAL

Art. 436. O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do **art. 377** deste Código, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) e desta Lei Complementar.

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

Art. 437. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o **artigo** anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de competência não declarado.

Art. 438. O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no **art. 436** desta Lei Complementar;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no **art. 436** desta Lei Complementar;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no **art. 150**, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no **§ 1º** deste **artigo**.

§ 3º É de responsabilidade do Município a rigidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 439. É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no **art. 436**, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 440. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no **art. 436** pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

Art. 441. O ISSQN de que trata o **art. 436** desta Lei Complementar será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do **art. 437**.

§1º. Quando não houver expediente bancário no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 442. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no **art. 436** desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 443. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto acarretará:

I - a sua atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido.

SUBSEÇÃO III DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 444. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser este Código ou regulamento.

Art. 445. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser este Código ou regulamento.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS

Art. 446. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços - DMS, prevista neste **artigo**, sendo uma obrigação acessória destinada ao fornecimento de informações relativas às operações de prestação de serviços, ao Fisco Municipal, contendo:

I - Registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou intermediados, acobertados ou não por documento fiscal, independentemente, da incidência do imposto pertinente;

II - Apuração, se for o caso, do valor da base de cálculo e do imposto a recolher;

III - Informação dos documentos fiscais emitidos, cancelados e/ou extraviados.

Art. 447. O imposto confessado por meio da Declaração de que trata este **artigo** será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização do procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

§1º. Para os fins do disposto neste **artigo**, o valor do imposto informado ao Fisco Municipal, mediante entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS, pelos sujeitos passivos, equivale ao próprio lançamento.

§2º. A inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, na forma deste **artigo**, será realizada com base na análise dos dados declarados pelo sujeito passivo, independentemente, da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão a posteriori do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 448. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, os órgãos da administração pública direta de quaisquer esferas de governo da federação, as pessoas equiparadas à pessoa jurídica, estabelecidas neste Município, são obrigadas a fornecer ao setor responsável pela gestão tributária, informações fiscais sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados por meio da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

§ 1º. O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto, não afasta a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

§ 2º. A obrigação da entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS, somente cessa com a comunicação ao Fisco Municipal da suspensão ou do encerramento definitivo das atividades desempenhadas.

Art. 449. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá registrar:

I - As informações cadastrais do declarante;

II - Os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

III - Os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos, sujeitos ou não a incidência do imposto, ainda que não devido ao Município de Olho d'Água das Cunhãs;

IV - O registro dos documentos fiscais emitidos, cancelados ou extraviados;

V - A natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

VI - O registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação pertinente;

VII - O registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência da DMS, se for o caso;

VIII - Outras informações de interesse do Fisco Municipal previstas neste Código ou em regulamento específico.

Art. 450. As instituições financeiras e as equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN deverão informar, além dos dados já previstos na DMS, o seguinte:

I - Plano Geral de Contas - PGC relativo às contas de resultado (despesa e receita) com vinculação ao código COSIF;

II - Função das subcontas do Código Interno com descrição detalhada da natureza dos lançamentos efetuados;

III - Informação das guias de recolhimento, apoiadas na documentação que originou a base de cálculo do tributo;

IV - Declaração da base de cálculo, alíquota e imposto devido apurado por subconta;

V - Tabela de tarifas de serviços da instituição financeira;

VI - Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

VII - Balancete Analítico Mensal;

VIII - Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos.

Art. 451. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser gerada e apresentada aos responsáveis pela gestão tributária conforme modelo disponibilizado/requerido pelo Poder Executivo.

Art. 452. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser entregue, mensalmente, ou através de correio eletrônico ou de sistema informatizado homologado pela Prefeitura, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de competência.

§1º. Nos meses em que não houver movimento econômico, o sujeito passivo deverá entregar a DMS com a indicação de sem movimento.

§2º. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser apresentada individualmente por estabelecimento, salvo na hipótese de regime especial de escrituração centralizada, em que deverá ser apresentada em nome do estabelecimento centralizador.

§3º. A centralização de escrituração e de entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS é condicionada a autorização prévia do setor responsável pela gestão tributária.

Art. 453. Os impostos pertinentes e, devidos em cada competência, deverão ser recolhidos dentro dos prazos estabelecidos,

independentemente, da entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

Art. 454. Os sujeitos passivos ficam obrigados a entregar declaração retificadora no caso de entrega de declaração com erro ou omissão.

§1º. A retificação de dados ou informações constantes de Declaração Mensal de Serviços - DMS, já apresentada, somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início de qualquer ação ou medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§2º. A Declaração Mensal de Serviços - DMS, retificadora mencionada no *caput* deste **artigo** terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente.

§3º. Não será aceita a retificação que tenha por objeto alterar valores de débitos relativos aos impostos pertinentes:

I - Que já tenham sido inscritos em Dívida Ativa tributária, nos casos que importe alteração do valor do débito;

II - Que tenham sido objeto de constituição de crédito tributário de ofício e esteja em fase de julgamento administrativo ou judicial.

§4º. A retificação de valores da Declaração Mensal de Serviços - DMS, que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa do Município, somente poderá ser efetuada após a apuração em processo administrativo ou judicial, quando houver prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 455. O sujeito passivo que entregar mais de 02 (duas) DMS retificadoras para cada competência, fica sujeito à penalidade.

Art. 456. O Departamento Municipal de Fazenda validará manualmente ou eletronicamente a Declaração Mensal de Serviços, autenticando o protocolo de entrega.

Art. 457. Os sujeitos passivos obrigados ao cumprimento da Declaração Mensal de Serviço - DMS ficam sujeitos às penalidades previstas neste Código.

§1º. A aplicação de multa não desobriga o sujeito passivo da entrega da declaração e da correção dos dados omitidos ou informados incorretamente. O não cumprimento da obrigação pelo sujeito passivo, mesmo após a aplicação de penalidade, o impede da obtenção de:

I - Certidões negativas de débito, de tributos municipais;

II - Autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;

III - Quaisquer transações com o Município.

§2º. As multas e demais valores previstos neste Código, não recolhidos à Fazenda Pública Municipal, ficam sujeitos à atualização monetária.

Art. 458. Os elementos relativos à base de dados da Declaração Mensal de Serviços - DMS, entregues na forma deste Código ou em regulamento específico, deverão ser conservados impressos, pelo prazo decadencial e enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado pela autoridade fiscal.

Parágrafo Único. A obrigação de que trata este **artigo** é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto pertinente e de entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS, e aos documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados ou tomados, vinculados aos dados e informações declaradas.

Art. 459. Não será recebida Declaração Mensal de Serviços - DMS, de sujeito passivo que não tenha inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 460. O contribuinte deverá utilizar os modelos da Declaração Mensal de Serviços - DMS, instituídos neste Código ou em regulamento específico, expedido em ato da Administração Tributária Municipal.

Art. 461. Em relação aos modelos de Declaração Mensal de Serviços - DMS, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte incluir outras indicações.

Art. 462. A Administração Tributária Municipal, de ofício ou a requerimento do interessado, desde que atendido o interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária, por ato do Departamento Municipal de Fazenda, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na Declaração Mensal de Serviços - DMS, ou até mesmo a dispensa da obrigação.

Art. 463. Havendo a necessidade de regulamentação para obrigações acessórias específicas, com fito em otimizar os procedimentos pertinentes às obrigações acessórias, o Poder Executivo o fará por decreto, no que admitir.

SUBSEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO

Art. 464. As administradoras de cartões de crédito e débito, independentemente do fato de estarem ou não sediadas no Município. Ficam obrigadas a informar às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal os valores creditados aos estabelecimentos de prestação de serviços situados neste Município, bem como os recebimentos auferidos dos mesmos na forma do regulamento.

Art. 465. Fica instituído o documento fiscal denominado Declaração de operações realizadas com cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, que se destina à escrituração e registro mensal dos pagamentos efetuados pelos tomadores de serviços mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária em decorrência de prestação de serviços sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme dispuser o regulamento.

§1º. Através da declaração eletrônica prevista no *caput* deste **artigo** deverão ser informados ao Fisco os valores das operações recebidos das administradoras de cartões de crédito/débito, decorrentes das vendas e prestações de serviços pagas por meio de

cartões magnéticos que contemplem as funções crédito e/ou débito.

§2º São obrigados à apresentação da declaração eletrônica prevista no caput deste **artigo** todos os prestadores de serviços sujeitos ao recolhimento do ISSQN no Município, incluídos os que exerçam atividades mistas (comércio e prestação de serviço), e excetuados os profissionais autônomos regularmente inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

§3º No caso de atividade mista, o contribuinte deverá informar também o total de vendas mensais efetuadas, conforme o registrado em nota fiscal eletrônica do ICMS ou documento equivalente.

§4º A declaração eletrônica prevista no caput deverá ainda informar o percentual de comissão mensal paga a cada uma das administradoras mencionadas no § 1º deste **artigo**.

§5º Deverá ser anexado à declaração mensal o extrato de movimentação de créditos e débitos fornecidos pelas administradoras de cartões à empresa credenciada.

§6º A forma e o prazo da declaração eletrônica prevista no caput serão determinados pelo regulamento.

§7º O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da entrega da declaração eletrônica prevista no caput deste **artigo**.

§8º Ficam os prestadores de serviços sujeitos ao recolhimento do ISSQN no Município, exceto os profissionais autônomos regularmente inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura, obrigados a procederem ao cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, previamente ao início de sua utilização, por meio de funcionalidade específica disponibilizada no Portal da Prefeitura da rede mundial de computadores, na forma prevista em regulamento.

§9º Os prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas obrigadas a cadastramento dos equipamentos eletrônicos que trata o parágrafo anterior são obrigados a fornecer os relatórios dos registros de operações gerados pelos equipamentos que utilizem, bem como a consentir na inspeção destes equipamentos quando, a qualquer tempo, requisitados pelo Fisco Municipal, conforme dispuser o regulamento.

SUBSEÇÃO V

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 466. As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. Que possuam estabelecimento neste Município, ficam obrigadas a realizar a escrituração eletrônica e a entregar a Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras - DES-IF com informações relativas aos serviços prestados, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

Art. 467. Os sujeitos passivos previstos no **artigo** anterior ficam obrigados a entregar Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras - DES-IF retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída as declarações enviadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de anterior encaminhamento ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a declaração anterior, uma nova declaração, até o último dia do mês seguinte ao previsto para a transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras - DES-IF feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

SUBSEÇÃO VI

DAS SEGURADORAS

Art. 468. As Seguradoras ficam obrigadas a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declaração com informações relativas aos serviços tomados de corretoras de seguros, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

SUBSEÇÃO VII

DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Art. 469. Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais ficam obrigados a realizar escrituração eletrônica e entregar declaração com informações sobre os serviços prestados, na forma, periodicidade, prazo e conteúdo estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. A obrigação acessória prevista neste **artigo** contemplará campo para a dedução da base de cálculo do ISSQN dos valores que são repassados a determinadas entidades por força da legislação estadual específica.

SUBSEÇÃO VIII

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 470 Os Prestadores de Serviços de Propaganda e Publicidade ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declaração com informações relativas aos serviços prestados e tomados, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. A obrigação acessória prevista neste **artigo** contemplar campo para a dedução da base de cálculo do ISSQN dos valores que são repassados a terceiros, inseridos no serviço de publicidade prestado, devidamente comprovados por meio das notas fiscais respectivas, conforme dispuser o regulamento.

SUBSEÇÃO VIII

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE TURISMO

Art. 471. Os Prestadores de Serviços de Agência de Turismo ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declarações com informações relativas aos serviços prestados e tomados, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. A obrigação acessória prevista neste **artigo** contemplará campo para a dedução da base de cálculo do ISSQN

dos valores que são repassados a terceiros, inseridos no serviço de agenciamento prestado, devidamente comprovados por meio das notas fiscais respectivas.

SEÇÃO XX
DAS NOTAS FISCAIS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 472. As Notas Fiscais são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal ou pessoa jurídica;

I - São de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II - Serão impressas eletronicamente, em ordem crescente, de 001 a 999.999;

III - Atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série;

IV - Conterão a denominação "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e", seguida da espécie; o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via; a natureza dos serviços; o nome, o endereço, a Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço; o nome, o endereço, a Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço; a discriminação dos serviços prestados; os valores unitários e os respectivos valores totais; o número de ordem da nota impressa; o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e; a data da emissão;

V - Terão os seus modelos instituídos através de regulamento expedido pela Administração Tributária Municipal.

§1º. Os responsáveis pelo exercício das atividades de diversões públicas deverão emitir Bilhetes de Ingresso em substituição a Nota Fiscal de Serviços, que deverão ser registrados na Administração Tributária Municipal, e após a realização do evento terá o prazo de quarenta e oito horas para efetuar a prestação de contas com a apresentação dos bilhetes de ingresso não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados vendidos e tributados.

§2º. Os contribuintes desobrigados da inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município deverão solicitar a emissão da Nota Fiscal Avulsa.

SUBSEÇÃO II
DA EMISSÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Art. 473. A Nota Fiscal de Serviços - Avulsa será emitida quando:

I - O serviço for prestado por pessoa jurídica desobrigada da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;

II - O serviço for prestado por pessoa inscrita ou não no Cadastro Mobiliário do Município;

III - Outras situações que se apresentarem, a critério do Fisco.

Parágrafo Único. A liberação da Nota fiscal de Serviços Avulsa será precedida do pagamento do imposto devido.

SUBSEÇÃO III
DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - SÉRIE ÚNICA

Art. 474. Fica instituída a obrigatoriedade do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Olho d'Água das Cunhãs, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos desta Lei.

Art. 475. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software chancelado pelo Município de Olho d'Água das Cunhãs, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 476. A NFS-e conterá as seguintes informações:

I - Número sequencial;

II - Código de verificação de autenticidade;

III - Data e hora da emissão;

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

a. Nome ou razão social;

b. Endereço;

c. "E-mail";

d. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e. Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE.

V - Identificação do tomador de serviços, com:

a. Nome ou razão social;

b. Endereço;

c. "E-mail";

d. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§2º. O Setor de Gestão Tributária poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NFS-e em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 477. A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização do Setor de Gestão Tributária.

§1º. No caso de eventual impossibilidade da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS).

§2º. A Administração Tributária Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

SUBSEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL

Art. 478. A Nota Fiscal poderá ser cancelada até 48 (quarenta e oito) horas após a data de sua emissão, por meio do sistema emitente.

§1º. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento e o imposto correspondente à Nota substituída não houver sido pago.

§2º. Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudar o tomador do serviço e o valor do serviço.

SUBSEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 479. As Notas Fiscais ficarão no estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal e deverão ser conservadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão;

I - Apenas poderão ser retiradas do estabelecimento prestador de serviço para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

II - São de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

III - Para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Em relação aos modelos de Notas Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte aumentar o número de vias e/ou incluir outras indicações.

Art. 480. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na Nota Fiscal.

Art. 481. A Nota Fiscal será considerada inidônea independentemente de formalidades e de atos administrativos da Administração Tributária Municipal, fazendo prova a favor do Fisco quando não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 482. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se serviço público:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 483. O contribuinte de taxa é obrigado:

I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente à operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;

II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

Art. 484. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada caso, conforme tabelas anexas.

Parágrafo único. A taxa de serviços públicos será lançada anualmente, em nome do contribuinte, de ofício pela autoridade administrativa, podendo os prazos e forma de pagamento coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 485. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigados ao pagamento da taxa de serviços públicos.

Art. 486. As taxas de serviços serão devidas para:

I - Regularização Fundiária;

II - Expediente e Serviços Diversos;

III - Limpeza Pública e Conservação;

IV - Manejo de Resíduos Sólidos

V- Atualização de Cadastro Imobiliário

Art. 487. A taxa de serviços públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

Art. 488. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO I

DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 489. Fica instituída a Taxa de Regularização Fundiária, com o propósito de custear as despesas dos serviços de regularização fundiária, tendo como fato gerador a utilização efetiva dos serviços administrativos disponíveis aos cidadãos que buscam legalizar os imóveis passíveis de regularização e pelo serviço público administrativo, compreendendo a orientação, recepção e emissão de documentos para apreciação, despacho, lavratura de atos em geral, inscrição em cadastros, emissão de guias de recolhimento de tributos, contratos, termos e demais atos emanados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 490. A Taxa de Regularização Fundiária é devida pelos contribuintes beneficiários do Programa Municipal de Regularização Fundiária e será lançada na abertura do processo de regularização.

§1º. O Poder Executivo poderá praticar atos para regulamentar a Taxa de Regularização Fundiária.

§2º. O recolhimento da Taxa de Regularização Fundiária é pré-requisito para o início do procedimento individual de regularização fundiária, que será ultimado com a outorga do Título passível de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

Art. 491. O sujeito passivo da Taxa de Regularização Fundiária é o usuário do serviço de regularização fundiária, na qualidade de foreiro, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título de imóvel dentro da área a ser regularizada.

Art. 492. A Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico tem como base de cálculo:

I - propriedades com valor venal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será cobrada o valor correspondente de R\$ 10,00 (dez reais) a cada 10.000,00 (dez mil reais);

II - propriedades com valores acima do disposto no inciso I, será cobrada o valor correspondente de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - o valor do georreferenciamento para propriedades com valor venal de até 100.000,00 (cem mil reais) será de 400,00 (quatrocentos reais);

IV - propriedades com valor venal acima de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais) será cobrado a título de georreferenciamento o valor de 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º. Os valores referidos nos incisos III e IV poderão ser parcelados em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

SEÇÃO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 493. Será cobrada a Taxa de Expediente pela realização de avaliações, vistorias, medições, expedição de documentos de arrecadação municipal, certidões, resposta a consultas, despachos ou lavraturas de termos ou contratos e demais atos emanados de autoridades municipais e por serviços prestados aos contribuintes não compreendidos neste Código.

Art. 494. Será cobrada a Taxa de Serviços Diversos relacionados com cemitérios Públicos pela conservação, aquisição de terrenos, sepultamento no chão, sepultamento em carneira, exumação e construção de jazidas e demais atos emanados de autoridades municipais e por serviços prestados aos contribuintes quanto ao cemitério não compreendidos neste Código.

Art. 495. Será cobrada a Taxa de Serviços Diversos relacionados com a locação nas unidades de abastecimento do Município pela utilização em feiras e mercados de box e atividades de cadastro e transferência por serviços prestados aos contribuintes quanto ao cemitério não compreendidos neste Código.

Art. 496. Será cobrada a Taxa de Serviços Diversos relacionado a atualização do Cadastro Imobiliário prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, a medição da área do terreno, da área edificada, a definição da tipologia do terreno e do padrão construtivo da edificação.

Art. 497. São isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos:

I - a expedição de certidões para esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos cidadãos;

II - o cancelamento de alvará de funcionamento e o cancelamento de cadastro de elevadores.

Art. 498. O contribuinte da Taxa de Expediente e Serviços Diversos é o usuário efetivo ou potencial dos serviços públicos efetivamente prestados ou postos à disposição.

Art. 499. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada de acordo com a Tabela do **Anexo III** deste Código.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode praticar atos administrativos para regulamentar a cobrança efetiva da taxa de expediente e serviços diversos.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 500. A taxa de limpeza tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de

serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

Parágrafo único - Considera-se serviço de limpeza:

- I - a varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros;
- II - a limpeza de córregos, bueiros e galerias pluviais.

Art. 501. A taxa incidirá sobre cada um dos imóveis do Município e será devida anualmente, de acordo com a tabela do **Anexo IV**.

Parágrafo único. A taxa de limpeza de vias públicas, quando incidente sobre imóvel localizado em esquina de quadra, será calculada sobre a menor face do imóvel.

Art. 502 A taxa de conservação de vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de conservação de ruas, praças, jardins, parques, caminhos, avenidas outras vias e logradouros públicos, dotados, pelo menos, de um dos seguintes melhoramentos:

- I - pavimentação de qualquer tipo;
- II - guias e sarjetas;
- III - guias.

§1º. O custo despendido com a atividade será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura.

§2º. O Poder Executivo pode praticar atos administrativos para regulamentar a cobrança efetiva da taxa de conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 503. A taxa de conservação de estradas municipais tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Art. 504. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Art. 505. Esta taxa será devida anualmente à razão de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro linear de testada.

§1º O valor por metro linear será corrigido anualmente mediante a aplicação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses.

§2º Fica limitado a até 200 duzentos metros lineares de testada, por proprietário, o valor máximo a ser cobrado de cada contribuinte.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS

Art. 506. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 507. O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 200 l (duzentos litros) de resíduos por dia.

Art. 508. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do **artigo 3º** da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no **§ 1º** deste **artigo** observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§3º Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 509. Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I - Critérios Variáveis - CV:

a) Fator de Usos - FU:

- 1. Residencial, atividade pública e assistencial: Fator 1;
- 2. Comercial, serviços e industrial: Fator 1,5;

b) Fator de Frequência - FF:

- 1. Coleta Alternada: Fator 1;
- 2. Coleta Diária: Fator 1,3;

c) Consumo de Água - CA, correspondente à média dos consumos efetivos mensais de água apurados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da cobrança da TMRS, expressos em metros cúbicos (m³);

d) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana;

II - Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no **art. 508**, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do IPCA verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 510 O lançamento e a cobrança da TMRS serão mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência - VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VBR_{TMRS} = CETS_{MRS} / QTIMÓVEIS / 12 \text{ (R\$/imóvel)}, \text{ onde:}$$

VBR_{TRMS}: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS; CETS_{RM}: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QTIMÓVEIS: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBR_{TRMS} será apurado para o mês de janeiro de cada ano, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 511. O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do **Anexo V** desta Lei considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Parágrafo único. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 512 A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§ 1º Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que gerem mais de 200 l (duzentos litros por dia) de resíduos domiciliares ou equiparados. (o volume pode variar de acordo com a opção local)

§ 2º A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 513. A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

- a) exclusivo e específico;
- b) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviços públicos de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§ 1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste **artigo** serão disciplinados em regulamento.

Art. 514. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

- I - encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação do IPCA acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e
- II - multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

Art. 515. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 516. O Poder Executivo poderá praticar atos para regulamentar a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 517. A taxa de fiscalização é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que

se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

Art. 518. Considera-se exercício de poder de polícia a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste código, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 519. As taxas de fiscalização são devidas para:

- I - A fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;
- II - A fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;
- III - A fiscalização de anúncio;
- IV - A fiscalização de execução de obra, arruamento e loteamento;
- IV - O controle operacional dos transportes rodoviários;
- V - A fiscalização de ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos;
- VI - As atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;
- VII - A fiscalização Sanitária;
- VIII - A Inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal;
- IX - A fiscalização Ambiental.

Art. 520. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§1º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades neste Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§2º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos **anexos** e nos prazos regulamentares.

§3º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

Art. 521. A base de cálculo das taxas de licença decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

§1º O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base nas tabelas dos **anexos** que acompanham cada espécie tributária a seguir, levando em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

§2º As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 522. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município, e dependentes de prévia licença, sem a autorização da Prefeitura, e sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito:

- I - à correção monetária do débito, calculada conforme a variação do IPCA, para a atualização do valor dos créditos tributários;
- II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 1º dia do vencimento.
- III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Ao contribuinte reincidente será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido da taxa devida, com as demais combinações deste **artigo**.

Art. 523. São isentos do pagamento da taxa de licença:

- I - em relação à licença para localização e funcionamento, os estabelecimentos:
 - a) pertencentes aos órgãos da União, Estados e Municípios, quando destinados ao uso destes;
 - b) utilizados como templos religiosos de qualquer culto;
 - c) destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147, de agosto de 2014, durante o primeiro ano de suas atividades.
- II - para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:
 - a) os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio;
 - b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
 - c) os engraxates ambulantes;
 - d) o vendedor de **artigos** de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
 - e) os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados para suas atividades.
- III - para execução de obras:
 - a) a limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades;
 - b) a construção de passeio/calçada quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
 - c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;
 - d) a construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública.

IV - de veiculação de publicidade:

- a) utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos estados, dos municípios e de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;
- b) utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
- c) utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
- d) fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
- e) exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;
- f) indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;
- g) nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;
- h) de mobiliário urbano devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.

§1º. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos.

§2º. A isenção de que trata o **artigo** anterior não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento e não exclui a obrigação acessória prevista neste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

SEÇÃO I

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Art. 524. A fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento, originária do poder de polícia do município, relativamente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização, instalação e o funcionamento dos estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, em observância à legislação de uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º Haverá incidência da taxa a partir da constituição, instalação do estabelecimento ou prestação de serviço;

§2º A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

§3º A taxa será devida e emitido o respectivo Alvará, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

§4º As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do **§2º** deste **artigo**;

§5º Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.

§6º A taxa será devida integral e anualmente, e seu lançamento ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício, pago de forma proporcional aos meses do ano;

II - até 31 de março, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou atividade ou razão social, em qualquer exercício.

Art. 525. O lançamento da taxa será efetuado com base no **Anexo VI**, considerando os elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção

poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II - o órgão competente do Município verificar que:

a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 2º. Na hipótese do disposto na alínea "a", do inciso II, do **§ 1º**, deste **artigo** será cobrada a diferença devida.

Art. 526. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à multa e interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

§1º. A interdição será precedida do Processo Administrativo Tributário.

§2º O contribuinte que tiver o seu estabelecimento interditado e lacrado e, sem autorização, proceder à violação do lacre, ficará sujeito ao pagamento de multa em valor correspondente a R\$ 1.200,00 o valor da multa será atualizado anualmente, através do IPCA acumulado no período.

§3º Será imposta multa no valor de R\$ 600,00 mensais, atualizados anualmente pelo IPCA acumulado no período, ou por outro índice oficial, aplicados desde a comprovação do início da atividade até a regularização de sua inscrição.

§4º Para comprovação do início da atividade de que trata o parágrafo anterior, será considerada a data constante de um dos seguintes documentos:

I - contrato social ou declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

II - contrato de locação do imóvel;

III - declaração cadastral (DECA).

§5º Se o contribuinte não possuir nenhum dos documentos de que trata o parágrafo anterior, será considerado para comprovação do início da atividade, a data do Auto de Constatação lavrado pelo agente fiscal.

Art. 527. A taxa para fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento será formalizada mediante expedição do ato administrativo de Alvará de Licença para Funcionamento, após a verificação do atendimento dos requisitos legais.

§1º Será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para emissão do respectivo Alvará de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento, conforme **Anexo III** e respeitado o disposto na Lei de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§2º É obrigatória a fixação do alvará previsto no caput deste **artigo** em local visível do estabelecimento.

Art. 528. Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do **Anexo VII** ou do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I - De antecipação;

II - De prorrogação;

III - Em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

SEÇÃO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Art. 529. A taxa de fiscalização de anúncio será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, assim como engenhos de divulgação, instalados em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município, ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, sendo que:

§1º Sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;

§2º Não se consideram publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

§3º Consideram-se engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade:

I - tabuleta ou outdoor: engenho fixo ou não, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material, substituíveis periodicamente;

II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;

III - letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro de vedação e empena cega;

IV - faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;

V - cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato maior do que A4;

VI - dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§4º. Serão considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

- I - mobiliário urbano;
- II - tapumes de obras;
- III - muros de vedação;
- IV - veículos motorizados ou não;
- V - aviões e similares;
- VI - balões e boias.

§5º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

Art. 530. Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas, físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

§1º O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§2º Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§3º Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

§4º Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta, não conter dizeres ou referências ofensivas à moral ou desfavorável a indivíduos, instituições ou crenças, ficando sujeitos à revisão de repartição competente.

§5º A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de licença para publicidade e cassação da licença.

§6º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença para Publicidade:

- I - o proprietário e o possuidor do imóvel onde o engenho de divulgação de propaganda ou publicidade estiver instalado;
- II - o anunciante.

Art. 531. A taxa de fiscalização de anúncio para publicidade é devida de acordo com as tabelas do **Anexo VIII**, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando nela cabíveis, as disposições do Capítulo V do Título IX.

§1º São isentos da taxa de fiscalização de anúncio, conteúdos:

- I - utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos estados, dos municípios e de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;
- II - utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
- III - utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
- IV - fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
- V - exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;
- VI - indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;
- VII - nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;
- VIII - de mobiliário urbano devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.

§2º Para os efeitos do inciso VIII deste **artigo**, considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de cooper e outros similares nos parques e calçadões, abrigos de ônibus, cabines de telefone, bancas de revistas e outros de utilidade pública.

SEÇÃO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUMAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÃO DE HABITE-SE

Art. 532. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescentar ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimos, e qualquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para a execução de obras, arrumamentos, loteamentos e do respectivo "habite-se", quando exigido.

§1º A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação de plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§2º A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;

§3º Se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

Art. 533. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

§1º. O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

§2º. A taxa de licença para execução de obras, arrumamentos, loteamentos e concessão de habite-se é devida de acordo com o **Anexo IX** deste Código.

§3º Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto nesta Seção será cobrado multa conforme tabela do **Anexo X**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

§4º Estão isentas dessa taxa:

I - as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas autarquias e fundações;

II - a construção de muros de arrimo de muralhas de sustentação quando no alinhamento da via pública assim como de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;

IV - a construção de reservatórios de qualquer natureza, para abastecimento de água;

V - a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas;

VI - a construção de templos de quaisquer cultos;

VII - a construção destinada a entidades beneficentes sem fins lucrativos.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Art. 534. A Taxa de fiscalização para Vistoria e Controle Operacional de Transportes Rodoviários tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município ao fiscalizar o cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas no Município e sobre o controle operacional do sistema de transportes municipal, compreendendo:

I - o licenciamento e a fiscalização: da frota de transporte coletivo de passageiros transportados; e de outros fatos que motivam o exercício do Poder de Polícia municipal;

II - o licenciamento e a fiscalização da frota de transporte de cargas (aluguel);

III - o licenciamento e a fiscalização da frota de Taxi e de Mototáxi;

IV - o licenciamento e a fiscalização de veículos de fretamento, feito porta a porta, para:

a) o transporte escolar;

b) o transporte de funcionários e colaboradores de entidades públicas e privadas;

c) a realização de passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e traslados;

V - a vistoria das condições técnicas dos veículos relativas à segurança, conforto, conservação e equipamentos obrigatórios.

VI - licenciamento e o cadastramento dos profissionais de operações dos transportes, tais como o motorista ou condutor principal ou auxiliar, o taxista, o mototáxi, o cobrador, o despachante.

Art. 535. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizatária que opere serviço de transporte terrestre, de passageiros, veículos e cargas, regular ou complementar no território deste Município

Parágrafo único. A taxa será lançada no mês de janeiro de cada exercício fiscal e cobrada de acordo com o tipo de licença, conforme tabela do **Anexo XI**, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 536. A taxa de fiscalização por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a fiscalização da utilização de espaços públicos, com bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§1º O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da instalação de móvel, equipamento, utensílio, veículo e objeto em vias e logradouros públicos.

§2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa a pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente estiver envolvida na instalação de móvel, equipamento, utensílio, veículo e objeto em vias e logradouros públicos.

§3º. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de utilização de vias e logradouros públicos.

§4º A taxa será lançada no mês de janeiro de cada exercício fiscal e cobrada de acordo com o tipo de licença, conforme tabela do **Anexo XII**, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 537. Em relação à taxa de fiscalização para o comércio eventual ou ambulante:

I - Considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

II - Considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;

III - O exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse público assim o exigir.

§1º. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência por mais de 30 dias, requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§2º O recolhimento da taxa será feito de acordo com o tipo de atividade, conforme tabela do **Anexo XIII**, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 538. A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito,

interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Art. 539 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade;

II - em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, para o caso do inciso I;

III - na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização à higiene pública.

Art. 540 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II - prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Art. 541. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho pelo órgão competente da fiscalização.

Art. 542 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada conforme o **artigo** anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, conforme tabela do **Anexo XIV** a esta Lei.

Art. 543 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 544 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 545 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, conforme a tabela do **Anexo XIV anexo** a esta Lei.

Art. 546 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TFS, será estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 547 - O lançamento ou pagamento da TFS não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 548 - O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 549 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 550 Fica instituída a taxa de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal em todo o território do Município de Olho d'Água das Cunhãs, em relação à prévia inspeção e fiscalização agroindustrial e sanitária de produtos de origem animal.

§1º A inspeção a que se refere o presente **artigo** abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a armazenagem, a rotulagem, o trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não, destinados ou não à alimentação humana.

§2º. A inspeção abrange também as matérias-primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia e demais substâncias que, porventura, possam ser utilizadas no estabelecimento de produtos de origem animal.

§3º - A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbem à Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

§4º - A Taxa de Emissão e Renovação de Certificado de Inspeção Municipal será calculada de acordo com a área utilizada por pessoa natural ou jurídica para a produção e comercialização de produtos de origem animal, conforme gradação disposta no **Anexo XV** desta Lei.

Art. 551. O fato gerador das taxas é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições contidas na presente Lei.

Art. 552. Responsável pelo pagamento das taxas é a pessoa natural ou jurídica que desenvolver atividade sujeita à inspeção sanitária prevista nesta Lei.

Art. 553. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da importância devida, sem prejuízo de eventual inscrição em dívida ativa não tributária para posterior cobrança.

Art. 554. A Taxa de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal poderá ser regulamentada por atos do Poder Executivo.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 555. Ficam instituídas as seguintes taxas pelo exercício regular de poder de polícia de competência do Órgão Ambiental Municipal:

I - Taxa de Licença Prévia (TLP);

- II - Taxa de Licença de Instalação (TLI);
- III - Taxa de Licença de Operação (TLO);
- IV - Taxa de Licença de Operação Corretiva (TLOC);
- V - Taxa de Alvará Ambiental (TAA);
- VI - Taxa de Dispensa de Licença Ambiental (TDLA);
- VII - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);

Art. 556. A taxa de Licenciamento Ambiental tem por Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia, conferido a Secretária Municipal de Meio Ambiente para a execução da Política de Meio Ambiente no âmbito do município, conforme valores estabelecidos no **Anexo XVI** desta Lei.

Art. 557. É contribuinte das taxas de Licenciamento Ambiental, assim como das taxas relativas à autorização e outras taxas exigíveis, o proprietário ou empreendedor, público ou privado, responsável pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no âmbito do interesse local do município, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 558. A base de cálculo das taxas ambientais é definida de acordo com a atuação estatal dos agentes e unidades administrativas da Secretária Municipal de Meio Ambiente diretamente relacionada com as atividades dos contribuintes.

I - As atividades passíveis de licenciamento ambiental no âmbito local serão enquadradas em classes, mediante a conjugação dos seguintes critérios:

- a. Porte do Empreendimento;
- b. Potencial Poluidor/Degradador gerado pela atividade.

II - O enquadramento das atividades em classes será definido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando-se as normas instituídas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 559. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do estabelecimento, empreendimento ou atividade;

Art. 560. A taxa prevista nesta seção tem seus valores fixados no **Anexo XVI** desta Lei, com base no porte do empreendimento.

SUBSEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PRÉVIA (TLP)

Art. 561. A Taxa de Licença Prévia (TLP) tem como fato gerador a atividade estatal de análise e vistoria de obras e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, em sua fase preliminar de planejamento, empreendimento ou atividade, para o fim de aprovar ou não a sua localização e concepção, atestar a viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Art. 562 A Taxa de Licença Prévia será ainda cobrada quando ocorrer a ampliação ou alteração do tipo de atividade no percentual de 30% (trinta por cento) e desde que permaneça do mesmo porte.

SUBSEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (TLI)

Art. 563. A Taxa de Licença de Instalação (TLI) tem como fato gerador a atividade estatal de análise e vistoria de obras e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, para o fim de aprovar ou não a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados.

Art. 564 A Taxa de licença de Instalação será ainda cobrada quando ocorrer ampliação ou alteração do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento), desde que permaneça no mesmo porte.

SUBSEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (TLO)

Art. 565. A Taxa de Licença de Operação (TLO) tem como fato gerador a atividade estatal de análise e vistoria de obras e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, para o fim de aprovar ou não a operação da atividade ou do empreendimento.

Art. 566. A Taxa de Licença de Operação será ainda cobrada quando ocorrer ampliação ou alteração do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) desde que permaneça no mesmo porte.

SUBSEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (TLOC)

Art. 567. A Taxa de Licença de Operação Corretiva (TLO) tem como fato gerador a regularização, no prazo máximo de 12 (doze) meses, dos empreendimentos ou atividades sem licenciamento ambiental já implantados ou em operação.

SUBSEÇÃO V

DA TAXA DE ALVARÁ AMBIENTAIS (TAA)

Art. 568. O contribuinte da Taxa de Autorização Ambiental (TAA) é a pessoa física ou jurídica que demande a realização de atividades que se caracteriza pela diversidade e transitoriedade sujeitas a exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 569. A Taxa de Autorização Ambiental (TAA) tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização, quanto ao cumprimento das normas ambientais das atividades que caracterizam pela diversidade e transitoriedade de exploração que não ultrapasse 90 (noventa) dias, independente de já instaladas ou em operação, as quais não se coadunam com as características para obtenção da licença efetiva, mas que não podem ficar dispensados do controle pelo órgão ambiental do Município.

Art. 570. A Taxa de Autorização Ambiental será sempre expedida a título precário e por ato discricionário do órgão ambiental, não sendo admitido o ressarcimento ou devolução do valor da taxa nos casos em que ocorrer a revogação ou cancelamento da autorização ambiental anteriormente expedida.

Art. 571 O valor da taxa a que se refere esta seção adotará os parâmetros constantes no **Anexo XVI** obedecendo aos critérios de tipologia e potencial poluidor.

SUBSEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572. As taxas previstas nessa Lei serão recolhidas através da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 573. Os requerimentos de expedição de licenças ambientais, dispensas de licença e autorizações serão processadas mediante a apresentação do comprovante de recolhimento das taxas ambientais devidas.

Art. 574. O exercício de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem respectiva licença ou autorização ambiental implicará na sua interdição, sem prejuízo das cominações legais.

Art. 575 A depender do nível de impacto ambiental decorrente da atividade, o Órgão Ambiental Municipal poderá, mediante intimação, conceder prazo para a regularização da atividade antes da interdição.

Art. 576. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) que será instituído e regulamentado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 577. Para efeito de instituição e cobrança de contribuições, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação inerente, competem ao Município.

Art. 578 As contribuições cobradas pelo Município são:

I - De Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - Para o Custeio da Iluminação Pública - CIP.

Art. 579 A contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 580. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.

Art. 581 Fica o (a) Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a firmar convênio com a União e o Estado, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública Federal ou Estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 582. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias

públicas;

II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - Construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 583. O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra.

§1º. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

§2º O Poder Executivo definirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

§3º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 584. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destinam, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

§1º Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

§2º A contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública está prevista no **Art. 149-A** da Constituição Federal.

§3º. O serviço de que trata o caput compreende a instalação de postes, luminárias, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos.

Art. 585. O fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 586 A Contribuição não incide sobre usuários de energia elétrica oriunda de sistemas alternativos que não estejam integrados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 587 A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa distribuidora.

Art. 588 As alíquotas da Contribuição são diferenciadas de acordo com a classe do consumidor e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme tabela, **Anexo XVII**.

Art. 589 A determinação de classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 590. O sujeito passivo da Contribuição é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no município, que esteja

cadastrado junto a distribuidora.

Art. 591 A Contribuição de Iluminação Pública será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela distribuidora de energia.

Art. 592 O recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública será realizado, mensalmente, pelo agente arrecadador, devidamente autorizada pela Prefeitura.

TÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 593. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, contribuintes ou responsáveis tributários, de normas estabelecidas por esta Lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo, destinados a complementá-los.

§1º Considera-se ainda infração:

I - Realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;

II - Industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias estabelecidas neste regulamento;

III - Elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;

IV - Industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;

V - Transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;

VI - Apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

VII - Industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

VIII - Realizar ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado sem prévia aprovação das plantas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

IX - Vender, arrendar, doar ou efetuar qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro sem comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

X - Não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não o manter atualizado;

XI - Não disponibilizar o acesso ao sistema de controle de entrada e saída de produtos quando solicitado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

XII - Utilizar rótulos ou embalagens que não tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

XIII - Modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

XIV - Reutilizar embalagens;

XV - Aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

XVI - Apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

XVII - Realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XVIII - Utilizar equipamentos e utensílios que não atendam às condições especificadas neste regulamento;

XIX - Utilizar recipientes que possam causar a contaminação dos produtos alimentícios;

XX - Apresentar as instalações, os equipamentos e os instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene, antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

XXI - Utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

XXII - Apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;

XXIII - Utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;

XXIV - Possuir ou permitir a permanência de animais nos arredores e ou interior dos estabelecimentos;

XXV - Deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;

XXVI - Permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com as disposições contidas nesta Lei;

XXVII - Possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

XXVIII - Deixar de fazer cumprir os critérios de higiene pessoal e requisitos sanitários indicados no presente Decreto;

XXIX - Manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;

XXX - Utilizar água não potável no estabelecimento;

XXXI - Não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios;

XXXII - Desacatar, obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

XXXIII - Sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

XXXIV - Desrespeitar o termo de suspensão e/ou interdição imposto pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§2º Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 594. Constituem agravantes de infração:

I - A circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - A reincidência;

III - A sonegação.

Art. 595. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 596. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 597. A sonegação se configura através de procedimentos do contribuinte em:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas e /ou receitas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 598. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste **artigo**.

Art. 599. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 600. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - A multa;

II - A perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - A cassação do benefício da isenção;

IV - A revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - A proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - A sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

§2º. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, da atualização monetária, dos juros de mora e da multa por infração, se for o caso. Nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

§3º. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§4º. As multas por infração somente serão aplicadas quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o início do procedimento fiscal.

Art. 601. As multas serão calculadas tomando-se como base o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§1º. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§2º. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em

razão de um só fato, importar-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

SEÇÃO II

DAS MULTAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 602. As infrações relativas ao atraso no pagamento, recolhimento a menor ou não recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa pela falta de recolhimento ou recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, equivalente a 100% (cem por cento) do valor do principal atualizado monetariamente, quando for apurada em ação fiscal mediante constatação da inobservância por parte do contribuinte de dispositivo da legislação tributária deste município.

SEÇÃO III

DAS MULTAS RELATIVAS ÀS DECLARAÇÕES

Art. 603. As infrações relativas às Declarações Mensais de Serviços - DMS e as Declarações de Operações Imobiliárias - DOIM destinadas à apuração do Imposto serão punidas com:

I - Relativas à Declaração Mensal de Serviço - DMS:

- a. Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por não apresentação de Declaração Mensal de Serviço - DMS sem movimento econômico;
- b. Multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por não apresentação de Declaração Mensal de Serviço - DMS, com movimento econômico;
- c. Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS apresentada fora do prazo;
- d. Multa equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS, apresentada com quebra na sequência numérica das notas fiscais emitidas;
- e. Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS, apresentada com valor diferente da nota fiscal ou outro documento fiscal emitido ou recebido;
- f. Multa equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS apresentada com data diferente da nota fiscal ou outro documento fiscal, emitido ou recebido;
- g. Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS apresentada com não inclusão de nota fiscal ou outro documento fiscal, emitido ou recebido;
- h. Multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS apresentada com omissão de dados ou dados inexatos ou incompletos de nota fiscal ou outro documento fiscal, emitido ou recebido, indispensáveis a apuração do imposto devido;
- i. Multa equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS retificada por mais de duas vezes;
- j. Multa equivalente a 500,00 (quinhentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS referente a cada mês de competência, quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste **artigo**.

II - Relativas à Declaração de Operações Imobiliárias - DOIM:

- a. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Declaração de Operações Imobiliárias - DOIM, ao Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas ou para o Cartório de Registro de Imóveis que deixarem de apresentá-la, ou aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração do Imposto devido.

SEÇÃO IV

DAS MULTAS RELATIVAS À AUTORIZAÇÃO, EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Art. 604. As infrações relativas à Autorização, Emissão e Escrituração de Notas Fiscais dispostas nesta Seção, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de emitir nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração Tributária, exceto nos casos previstos em regulamento;

II - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais), aos que extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, fatura ou outro documento previsto em regulamento;

III - Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos que adulterarem ou fraudarem nota fiscal, fatura ou outro documento fiscal previsto em regulamento, inclusive quando tais práticas tenham por objetivo diferenciar o valor dos serviços constante da via destinada ao tomador daquele constante da via destinada ao controle da Administração Tributária;

IV - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do Imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, informação falsa em documento fiscal e/ou arrecadação referente a inexistência de serviços tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

V - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela emissão de notas fiscais com duplicidade de numeração sem autorização da Administração Tributária;

VI - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela emissão de notas fiscais com valor diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;

VII - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do Imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, informação em documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

VIII - Multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que, tendo emitido bilhetes de ingresso e efetuado o pagamento integral do Imposto correspondente, deixarem de cancelá-los, na conformidade do regulamento;

IX - Multa equivalente a 500,00 (quinhentos reais) quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste **artigo**.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES RELATIVAS À TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL - ALVARÁ

Art. 605. As infrações relativas à Taxa de Licença e Verificação Fiscal - ALVARÁ, dispostas nesta Seção, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Cassação da licença, a qualquer tempo, quando:

- a. Deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; ou
- b. Deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco; ou
- c. Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes; sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

II - Multa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, quando:

- a. Não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento; e/ou
- b. Não cumprido as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença;
- c. Estiver funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

III - Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa quando constatado infração à legislação tributária municipal.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES RELATIVAS À TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 606. As penalidades administrativas a passíveis de aplicação são:

I - advertência;

II - pena educativa;

III - multa;

- IV - apreensão e/ou inutilização do produto;
- V - interdição permanente ou temporária do estabelecimento;
- VI - cancelamento e cassação do registro.

Art. 607. Na aplicação das sanções administrativas serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As penalidades descritas no presente **artigo** são cumulativas e independentes entre si.

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 608. A advertência será cabível nas seguintes hipóteses:

- I - O infrator ser primário;
- II - O dano puder ser reparado;
- III - A infração cometida não causar prejuízo a terceiros;
- IV - O infrator não ter agido com dolo ou má-fé.

Parágrafo único. A pena a que se refere este **artigo** poderá ser aplicada de forma cumulada com as demais sanções.

SUBSEÇÃO II DA PENA EDUCATIVA

Art. 609. A pena educativa consiste em:

- I - divulgação, as expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor do produto;
- II - promoção de cursos de atualização dos dirigentes técnicos e dos empregados a expensas do estabelecimento;
- III - veiculação, as expensas do infrator, das mensagens expedidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural acerca do tema objeto da sanção.

§ 1º. Todo material deverá ser totalmente produzido pelo autuado, com aprovação prévia do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º. A pena educativa será sempre aplicada a critério do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), independente do tipo de infração, podendo ocorrer de forma cumulada com as demais sanções.

SUBSEÇÃO III DA PENA DE MULTA

Art. 610. Aos infratores poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando:
 - a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
 - b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;
 - c) utilizem água contaminada dentro do processo;
 - d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

- e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- f) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade de dentro das dependências do estabelecimento;
- g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados.
- h) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.

II - R\$ 1.000 (mil reais), quando:

- a) não possuírem registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e esteja realizando comércio municipal;
- b) estiverem sonhando, dificultando ou alterando as informações de abate;
- c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;
- d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperaturas inadequadas;
- e) não cumprir os prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas em notificação da inspeção;
- f) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou vegetal, que estejam em desacordo com a presente Lei e seu regulamento;
- g) não apresentarem análises de qualidade do produto

III - de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) quando:

- a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;
- b) houver comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pela presente Lei.

IV - R\$ 2.000 (dois mil reais) quando:

- a) houver transporte de produtos de origem animal ou vegetal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;
- b) houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal sem o respectivo rótulo;
- c) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal ou vegetal;
- d) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou inspeção;
- e) não possuir responsável técnico habilitado, conforme o caso.
- f) houver transporte e comercialização de produtos sem o selo ou carimbo do SIM.

V - de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) quando:

- a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal e
- b) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá encaminhar a guia para recolhimento da multa ao endereço do infrator com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento.

Art. 611. Uma vez multado, o infrator poderá recolher a multa com descontos progressivos nas seguintes hipóteses:

I - 30% (trinta por cento) do valor total da multa caso o pagamento ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;

II - 20% (vinte por cento) do valor total da multa caso o pagamento ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;

III - 10% (dez por cento) do valor total da multa caso o pagamento ocorra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

SUBSEÇÃO IV

DA APREENSÃO, DA INUTILIZAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 612. As matérias-primas, os produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos que não estiverem de acordo com as normas desta Lei serão apreendidos e/ou inutilizados.

§ 1º. A apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos será determinada pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º. No ato da apreensão o agente de fiscalização nomeará o fiel depositário que ficará responsável pela guarda dos bens a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Deverá o agente de fiscalização informar ao fiel depositário a possibilidade de aplicação das penalidades legais cabíveis caso deixe de apresentar, quando solicitado, os bens sob sua guarda.

Art. 613. Estão sujeitos à apreensão, podendo ou não, ser inutilizados:

I - Matérias-primas, subprodutos, ingredientes e produtos alimentícios que:

- a) Sejam destinados ao comércio sem estar registrados no nos órgãos competentes, salvo os produtos de estabelecimentos sob regime de inspeção federal ou registrados nos órgãos competentes da saúde e os dispensados de registro;
- b) Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- c) Forem adulterados ou falsificados;
- d) Se apresentem com potencial tóxico ou nocivo à saúde;
- e) Não estiverem adequados às condições higiênico-sanitárias previstas nesta Lei.

II - Rótulos e embalagens onde:

- a) Não houver aprovação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para o uso;
- b) Divergirem dos aprovados no ato do cadastro.

III - Utensílios e/ou equipamentos que:

- a) Forem utilizados para fins diversos ao que se destinam;
- b) Estiverem danificados, avariados ou que apresentem condições higiênico-sanitárias insatisfatórias.

§ 1º. Os bens e produtos apreendidos pela fiscalização poderão ser doados a entidade sem fins lucrativos, ou ter qualquer outra destinação a critério do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º. Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes e subprodutos que visivelmente se encontrarem impróprios para industrialização e ou consumo e não for possível qualquer aproveitamento serão imediatamente inutilizados pela fiscalização, independentemente de análise laboratorial e conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§ 3º. Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes e subprodutos apreendidos pela fiscalização que necessitem de análise laboratorial, cujo prazo de validade permita o aguardo do resultado, ficarão sob a guarda do proprietário e somente serão inutilizados após confirmada a condenação e caso não possam de qualquer forma ser aproveitados. A inutilização se dará independentemente da conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§ 4º. Os produtos alimentícios que não possuem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos seguidos de pronta inutilização, independente de análise fiscal, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§ 5º. Os rótulos, embalagens, utensílios e equipamentos que forem apreendidos pela fiscalização ficarão sob a guarda do proprietário, e terão sua destinação definida somente após conclusão do processo administrativo, podendo ser inutilizados ou ter outra destinação a critério do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 614. Além de outros casos específicos previstos neste regulamento consideram-se adulterações ou falsificações:

- I - Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações do cadastro;
- II - Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- III - Quando tenha sido utilizada substância de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente das da composição normal do produto

constante do cadastro;

IV - Quando houver alteração ou dissimulação da data de fabricação dos produtos alimentícios;

V - Quando houver alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais ingredientes do produto alimentícios, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

VI - Quando as operações de industrialização forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos alimentícios;

VII - Quando a especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;

VIII - Quando forem utilizadas substâncias proibidas ou não autorizadas para a conservação dos produtos alimentícios e ingredientes;

IX - Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais e privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham autorizado.

Art. 615. A inutilização dos produtos a que se refere este Decreto deverá ser precedida do respectivo Termo assinado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), pelo autuado e por 02 (duas) testemunhas.

§ 1º. A ausência de assinatura do autuado em virtude de eventual negativa não impede ou restringe a inutilização do produto apreendido.

§ 2º. As despesas decorrentes do processo de inutilização correrão as expensas do autuado sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário.

SUBSEÇÃO V

DA INTERDIÇÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA DO ESTABELECIMENTO

Art. 616. A interdição permanente do estabelecimento será decretada quando ocorrer, de forma dolosa ou culposa, qualquer uma das situações abaixo descritas:

I - existência de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embarço à ação fiscalizadora;

II - adulteração ou falsificação do produto;

III - desacato ou tentativa de suborno;

IV - infração for provocada por negligência manifesta;

V - impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade;

VI - interdição temporária por 02 (duas) vezes dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A interdição permanente tem natureza cautelar, independe de prévio processo administrativo, podendo ser aplicada pelo agente no ato da fiscalização ou posteriormente por qualquer autoridade integrante do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sendo indispensável que todos os fatos sejam reduzidos a termo e constantes nos autos próprios.

Art. 617. A interdição temporária do estabelecimento será decretada quando ocorrer, de forma dolosa ou culposa, o cometimento das infrações descritas no **artigo** anterior desta Lei por 02 (duas) vezes ao longo de 06 (seis) meses.

§ 1º. A interdição temporária será válida por 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses.

§ 2º. Caso o agente verifique durante a fiscalização que a situação apurada apresente risco iminente à saúde ou à segurança pública, poderá imediatamente decretar a interdição temporária do estabelecimento.

§ 3º. A interdição temporária tem natureza cautelar, independe de prévio processo administrativo, podendo ser aplicada pelo agente no ato da fiscalização ou posteriormente por qualquer autoridade integrante do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sendo indispensável que todos os fatos sejam reduzidos a termo e constantes nos autos próprios.

Art. 618. A interdição permanente ou temporária será extinta quando os motivos de sua decretação tenham deixado de existir, cuja

autorização de retomada das atividades somente ocorrerá após autorização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 1º. A interdição permanente ou temporária que não for encerrada no prazo máximo de 12 (doze) meses mediante resolução das pendências por parte do interessado resultará na cassação do registro do estabelecimento.

§ 2º. Na hipótese do § 1º acima, a cassação do registro do estabelecimento somente poderá ocorrer mediante prévio processo administrativo, nos moldes definidos nesta Lei.

§ 3º. Após a cassação do registro do estabelecimento, o interessado somente poderá requerer nova inscrição no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) após decorridos no mínimo 06 (seis) meses contados a partir da data de aplicação da penalidade, sujeitando-se novamente a todos os trâmites e exigências específicas.

SEÇÃO VI

DAS MULTAS RELATIVAS AOS CADASTROS

Art. 619. As infrações relativas aos Cadastros, dispostas nesta Seção, serão punidas com:

I - Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob a pessoa física ou jurídica que deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário e/ou no Cadastro de Atividades Econômicas, na forma e prazos previstos na legislação;

II - Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob a pessoa física ou jurídica que deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas, inclusive a baixa;

III - Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob a pessoa física ou jurídica, que gozam de isenção ou imunidade, que deixarem de comunicarem a venda de imóvel de sua propriedade na forma e prazos regulamentares;

IV - Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) sob a pessoa física ou jurídica que não atender à notificação do órgão fazendário, para informar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;

V - Multa equivalente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) sob a pessoa física ou jurídica responsável por loteamento que deixar de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;

VI - Multa equivalente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) sob a pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;

VII - Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) sob a pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades;

VIII - Multa equivalente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto;

IX - Multa equivalente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste **artigo**.

SEÇÃO VII

DAS MULTAS RELATIVAS À AÇÃO FISCAL

Art. 620. Aquele que embarçar, dificultar, retardar, omitir ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização municipal, será punido com as seguintes multas:

I - Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que regularmente notificado, não atender, no todo ou em parte, ao primeiro termo de intimação no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - Multa equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos que regularmente notificado, não atender, no todo ou em parte, ao segundo termo de intimação no prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

III - Multa equivalente a R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais) aos que regularmente notificado, não atender, no todo ou em parte, ao terceiro termo de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;

IV - Multa equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos que regularmente notificados, omitir qualquer informação ou prestar informação que não condiz com a realidade dos fatos, em qualquer momento da ação fiscal.

Parágrafo Único. Quando houver recusa da assinatura do sujeito passivo em termo de fiscalização, o agente fiscal responsável

pela realização da ação fiscal deverá relatar, no próprio documento fiscal, as circunstâncias e o nome da pessoa que se recusou apor a ciência no documento fiscal, assim como a data e hora da ocorrência do fato.

SEÇÃO VIII

DAS MULTAS DE CARATER PUNITIVO

SUBSEÇÃO I

Das Multas Relativas à Obrigação Principal

Art. 621. O descumprimento da obrigação tributária principal será passível de multa:

I - de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito confessado por meio de declaração ou escrituração fiscal e não pago antes do início de qualquer procedimento administrativo;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito não confessado ou não recolhido na forma e prazo previstos, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido;

III - de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, sem prejuízo de outras penalidades, quando o lançamento deixar de ser realizado pela Administração Tributária, no momento definido na legislação, em virtude do sujeito passivo não comunicar as informações, omiti-las ou declará-las de modo inexato, incompleto ou com erro de qualquer natureza;

IV - de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:

- a) viciar ou falsificar documentos, declarações e a escrituração fiscal ou comercial para fugir ao pagamento de tributo;
- b) omitir, total ou parcialmente, receita auferida, remunerações recebidas, documento ou informação comprobatória do fato gerador de tributos municipais em livros contábeis e fiscais e em declaração prevista na legislação tributária;
- c) o substituto ou responsável tributário não realizar a retenção do tributo na fonte ou adotar qualquer medida para dificultar a identificação de sua responsabilidade;
- d) o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e não recolhê-lo no prazo regulamentar.
- e) instruir pedido de isenção, incentivo, benefício fiscal ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade;
- e) usufruir irregularmente de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal;
- f) agir em conluio com terceiro em benefício próprio ou com dolo, fraude ou simulação.

V - de 20% (vinte por cento) do valor da taxa, quando iniciar ou praticar ato sujeito à autorização deste Município, sem a solicitação do licenciamento ou sem a concessão ou renovação da licença;

VI - de 30% (trinta por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e deixar de recolhê-lo no prazo regulamentar.

VII - de 20% (vinte por cento) da diferença do imposto devido e pago a menor pelo contribuinte ou responsável tributário, sem prejuízo das cominações legais;

§1º. As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste **artigo** serão aplicadas nos lançamentos de ofício, por meio de auto de infração, nos procedimentos fiscais em que houver a suspensão da espontaneidade do sujeito passivo.

§2º. A multa prevista no inciso I deste **artigo** será reduzida em 1/3 (um terço) do seu valor quando houver o pagamento integral antes do prazo estipulado da notificação.

§3º. As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste **artigo** sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:

I - de 50% (cinquenta por cento), antes do prazo para defesa;

II - de 30% (trinta por cento), antes do prazo final para recurso contra decisão da primeira instância.

§4º. Além da aplicação das multas previstas neste **artigo**, o valor principal do crédito tributário, devidamente atualizado, fica sujeito à incidência de juros de mora na forma prevista neste Código.

SUBSEÇÃO II

DAS MULTAS RELATIVAS À OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 622. O descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária sujeitará o obrigado às multas previstas nesta Seção, conforme a espécie de obrigação.

Art. 623. O descumprimento das normas que imponham obrigações relacionadas com os cadastros municipais será punido com multa de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo descumprimento da obrigação de:

- a) realizar a inscrição nos cadastros municipais, nos prazos estabelecidos na legislação;
- b) comunicar as alterações de dados de cadastramento obrigatório dentro do prazo estabelecido na legislação tributária;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o sujeito passivo deixar de comunicar no prazo e na forma estabelecida nesta legislação a condição de proprietário, de titular de domínio útil ou de possuidor a qualquer título de imóvel.

IV - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando constatado infração à legislação tributária, não especificada neste **artigo**.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II deste **artigo** será agravada em 80% (oitenta por cento) do seu valor, quando a alteração cadastral não comunicada for a mudança de endereço de sujeito passivo, de quadro societário de sociedade ou de dados cadastrais de imóvel empregados na determinação da base do cálculo do IPTU.

Art. 624. O descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando deixar de apresentar declaração de qualquer espécie ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal:

- a) quando a instituição financeira, ou equiparada, deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
- b) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados, ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
- c) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, bufês e congêneres deixar de entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;
- d) quando a Junta Comercial do Estado do Maranhão, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração, ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação;

III - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

IV - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando instituição financeira, notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

V - R\$ 100,00 (cem reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer informação de declaração obrigatória que não implique diretamente omissão de receita tributável.

§ 1º. As multas previstas nos incisos I e II deste **artigo**, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 2º. As multas previstas nos incisos I e II deste **artigo** serão acrescidas de 20% de seu valor multiplicado pelo número de meses de atraso na entrega da declaração ou na realização da escrituração fiscal.

§ 3º. O disposto no § 2º será aplicado inclusive quando o sujeito passivo for autuado pela infração e continuar descumprindo a

obrigação.

Art. 625. O descumprimento das normas relativas a documentos e livros fiscais e contábeis enseja a aplicação de multa:

I - de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por documento:

- a) pela não emissão de nota fiscal de qualquer espécie;
- b) pela não emissão de cupom fiscal, bilhete de ingresso, ou outro documento fiscal a que estiver sujeito;
- c) pela não emissão de recibo provisório de serviços;
- d) pela não conversão de recibo provisório de serviço em nota fiscal de serviço no prazo estabelecido na legislação tributária;

II - de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por documento, pela emissão de documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária;

III - de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por documento, quando houver a emissão:

- a) de qualquer documento fiscal inidôneo, falso ou que contenha falsidade;
- b) de nota fiscal de serviço ou qualquer outro documento fiscal sem a devida autorização ou quando a emissão for vedada pelas normas tributárias;

IV - de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dezena ou fração de dezena, de qualquer documento fiscal extraviado, perdido ou não conservado pelo período decadencial, conservado em desacordo com a legislação tributária ou não devolvido à Administração Tributária nos casos e prazos estabelecidos na legislação tributária;

V - de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária não escriturado em dia;

VI - de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária, quando não utilizado, ou quando extraviado ou perdido;

VII - de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou de 20% (vinte por cento) do valor cobrado por cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública, a que for maior, quando for exposto à venda sem autorização ou chancela da Administração Tributária, ou vender por preço superior ao autorizado, sem prejuízo da apreensão.

§1º. A multa prevista no inciso I deste **artigo** será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês ou fração de mês, quando não for possível identificar a quantidade de documentos fiscais não emitidos ou a serem convertidos.

§2º. A multa prevista na alínea "d" do inciso I deste **artigo** será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando a obrigação for cumprida antes do prazo estabelecido.

§3º. Respondem solidariamente pela multa prevista no inciso VII deste **artigo**:

- I - o responsável pela realização do evento;
- II - o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel onde se realizar o evento;
- III - o responsável pela venda de reserva da vaga em eventos ou de qualquer meio de ingresso em eventos de qualquer natureza.

§4º. As multas previstas nos incisos I, II e VII deste **artigo** têm como limite máximo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano/calendário e para cada tipo de infração, salvo no caso em que houver reincidência.

Art. 626. Serão ainda aplicadas as seguintes multas por descumprimento de obrigação tributária:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando, de qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando não houver a afixação de placa de identificação de data da construção ou reforma de imóvel, na forma exigida pela legislação tributária;

III - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando não houver a afixação:

- a) de placa informativa da obrigação da emissão de documento fiscal ou da capacidade de lotação de estabelecimento;
- b) de alvará de funcionamento, sanitário ou de qualquer outro licenciamento realizado pelo Município que exija a afixação da respectiva comprovação;

IV - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando houver embaraço à ação fiscal, ou não forem fornecidas informações exigidas pela Administração Tributária ou forem fornecidas em desacordo com a verdade material dos atos e fatos ocorridos;

V - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dezena ou fração de dezena de documento fiscal, para quem confeccionar documento fiscal para contribuinte, realizar a venda de ingressos ou de direito de acesso a eventos, ou ofertá-los sem autorização ou em desacordo com a autorização da Administração Tributária;

VI - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou 100% do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção de ISSQN na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário;

VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido e atualizado, pela impugnação improcedente de crédito tributário, quando for declarada pelo órgão julgador a litigância de má-fé.

§ 1º. Quando o embaraço à ação fiscal impossibilitar a apuração direta e real do crédito tributário, além das multas por embaraço já aplicadas durante o procedimento fiscal, será imposta multa no valor correspondente ao dobro da multa prevista no inciso IV deste **artigo**, sem prejuízo da constituição do crédito tributário por arbitramento.

§ 2º. Havendo embaraço à ação fiscal que motive a extinção de crédito tributário por decadência, além da imposição da multa prevista no inciso IV deste **artigo**, será imposta a multa de 100% (cento por cento) do valor atualizado do crédito extinto.

§ 3º. A multa prevista no inciso VI deste **artigo** será reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor quando houver o recolhimento espontâneo do valor do ISSQN retido na fonte, antes do início de procedimento fiscal.

VIII - multa de 400,00 ou 1% do valor do tributo atualizado, considerando àquela que for de maior valor, quando o contribuinte recolher o tributo por outra meio que não através de Documento de Arrecadação Mensal - DAM.

Art. 627. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I - 70% (setenta por cento) do valor da multa por infração, se paga em 05 (cinco) dias contados da ciência do sujeito passivo no auto de infração;

II - 60% (sessenta por cento) do valor da multa por infração, se paga em 10 (dez) dias contados da ciência do sujeito passivo no auto de infração;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração, se paga em 15 (quinze) dias contados da ciência do sujeito passivo no auto de infração.

Art. 628. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa por infração sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular do Setor de Gestão Tributária, em processo regular.

Parágrafo Único. Lavrado o auto de infração, o autuante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas - prorrogável por igual período, para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

SEÇÃO IX

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 629. O contribuinte que se encontrar em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderá receber créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este **artigo** não se aplicará, sobre o débito ou a multa, quando houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

SEÇÃO X

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 630. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

SEÇÃO XI

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 631. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

- I - Apresentar indício de omissão de receita;
- II - Tiver praticado sonegação fiscal;
- III - Houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - Reiteradamente viole a legislação tributária.

§1º Constitui indício de omissão de receita:

- I - Qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
- II - A escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
- III - A ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- IV - A efetivação de pagamentos sem a correspondente disponibilidade financeira.

§2º Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

- I - Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
 - a. Da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
 - b. Das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente; ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 632. Enquanto perdurar o regime especial, a Documentação Fiscal e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Parágrafo Único. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 633. Serão punidos com multa equivalente, de até 15 (quinze) dias do respectivo vencimento os funcionários que:

- I - Sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte quando por este solicitada;
- II - Por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;
- III - Tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.
- IV - Praticar qualquer ato que não obedeça aos requisitos legais estabelecidos neste código.

§1º A penalidade será imposta por Comissão constituída de três membros (01 da assessoria jurídica, 01 da Secretaria de Administração e 01 da Secretaria de Finanças) e homologada pelo Prefeito, após a abertura de processo administrativo mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.

§2º O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

SEÇÃO I

DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES

Art. 634. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - Omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos exigido pela lei fiscal;

III - Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - Elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

VI - Emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.

Art. 635. Constitui crime da mesma natureza:

I - Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - Deixar de recolher no prazo legal, valor de tributo retido na qualidade de Tomador dos Serviços;

III - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;

IV - Deixar de aplicar incentivo fiscal ou aplicar em desacordo com o estatuído;

V - Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal.

SEÇÃO II

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. 636. Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no código penal:

I - Extraviar Documento Fiscal, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;

II - Exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-los parcialmente;

III - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;

IV - Exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 637. Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§1º Os crimes previstos neste capítulo são de ação penal pública, aplicando-se lhes o disposto no Código Penal Brasileiro.

§2º Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 638. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o **artigo** 966 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art. 639. O Poder Executivo está autorizado a firmar convênio com a União e o Governo Estadual com o propósito de implementar, no Município de Olho d'Água das Cunhãs, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 640. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, meça a produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos após a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art. 641. O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o microempresário individual do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

Art. 642. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não geram direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. O tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. A revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 643. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira com a União, O Governo do Maranhão e o Poder Judiciário para implantar o Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 644. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira com a União, O Governo do Maranhão e outros Municípios, para intercâmbio de informações cadastrais, objetivando a otimização das ações fiscais com o intuito de evitar prováveis evasões nos recolhimentos dos respectivos tributos.

Art. 645. Enquanto não instituído o Conselho de Contribuintes previstos nesta Lei, sua competência será exercida, respectivamente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 646. Os valores previstos neste Código e nas demais normas tributárias, expressos na moeda corrente nacional, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Índice (IPCA) - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), especial acumulado no ano anterior.

Parágrafo único. O disposto neste **artigo** aplica-se a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 647. Consideram-se integrantes à presente Lei do Código Tributário Municipal as tabelas que o acompanham.

Art. 648. Ato do Poder Executivo regulamentará este Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O Setor de Gestão Tributária orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 649. Esta lei entrará em vigor no próximo exercício financeiro, respeitado o princípio nonagesimal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 650. Poderão ser editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, por meio de portarias específicas a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura, em conformidade com as ordens contidas no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Gabinete do Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Município do Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

ANEXOS

ANEXO I

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

Residencial: Casas e Apartamentos

PADRÃO "A"

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenas; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

- Estrutura de alvenaria com cintas de concreto.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex;
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cimentados; pintura a cal ou látex.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "B"

- Arquitetura simples; Esquadrias Comuns de madeira e ferro.
- Estrutura de alvenaria com cintas de concreto.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; massa corrida; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cerâmica; forro de madeira ou PVC; pintura a látex.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"

- Arquitetura funcional: vãos médios, esquadrias de madeira, ferro ou alumínio;
- Estrutura de alvenaria e concreto.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, cerâmicas; pintura a látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: massa corrida, azulejos, pisos cerâmicos ou carpete; forro de madeira, PVC ou laje de concreto;
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da Edificação.

PADRÃO "D"

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro ou alumínio.
- Estrutura de alvenaria e concreto armado.
- Acabamento externo: pintura a base de látex, resinas ou similar; cerâmicas ou outros revestimentos que dispensam pintura.
- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, pisos cerâmicos, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre, armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2

COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro.
- Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitas; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largas; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar-condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

TIPO 3

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos

PADRÃO "A"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4m.
- Vãos até 5m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.
- Pé direito até 6m.
- Vãos até 10m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito até 6m.
- Vãos de 10m.
- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou de ferro; normalmente com abertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálico; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimento: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade médias, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, estrutura para
- Ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

TABELA I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS

Fatores de Correção de Terrenos	
Fator de Localização	
Uma Frente	1,00
Esquina/Mais de uma Frente	1,10
Encravado/Vila	0,80
Fator de Topografias	

Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70
Fator Pedologia	
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,70

TABELA II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS

Cód. Zona	NOME DO LOGRADOURO	Vu - T (em R\$)
BAIRRO CENTRO		
1.	RUA JÂNIO QUADROS	73,20
1.	AVENIDA FERNANDO FERRARI	73,20
1.	AVENIDA ZEZICO COSTA (PRESIDENTE VARGAS)	73,20
1.	RUA RUI BARBOSA	73,20
1.	RUA JOÃO MARTINS CHAVES	73,20
1.	RUA 02 DE MAIO	73,20
1.	RUA SÃO PEDRO	73,20
1.	RUA JUAREZ TAVORA	73,20
1.	RUA JOÃO PESSOA	73,20
1.	RUA ANTONIO RODRIGUES	73,20
1.	AV. AZEVEDO FILHO (SANTO ANTONIO)	73,20
1.	RUA DEPUTADO EUZEBIO TRINTA	73,20
1.	RUA PAULO RAMOS	73,20
1.	RUA BENEDITO LEITE	73,20
1.	RUA LINO MACHADO (07 DE SETEMBRO)	73,20
1.	RUA ZEFERINO BAYMA	73,20
1.	RUA NINA RODRIGUES	73,20
1.	RUA DO NORTE	73,20
1.	RUA JK	73,20
1.	RUA DO SOSSEGO	73,20
1.	RUA GONÇALVES DIAS	73,20
1.	TRAVESSA DO SOSSEGO	73,20
1.	TRAVESSA TIRADENTES	73,20
1.	TRAVESSA JOÃO PESSOA	73,20
1.	TRAVESSA SÃO PEDRO	73,20
1.	TRAVESSA DO FIO	73,20
1.	TRAVESSA BANDEIRANTES	73,20
1.	TRAVESSA SANTO ANTONIO	73,20
1.	RUA MARCOS PASSOS	73,20
1.	PRAÇA TERTULIANO ALBINO LOPES	73,20
1.	PRAÇA JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO	73,20
1.	PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	73,20
1.	PRAÇA DA REPÚBLICA	73,20
BAIRRO NOVO		
1.34	AVENIDA SALOMÃO ALVES COSTA	55,00
1.35	RUA JOÃO ALBERTO	55,00

1.36	RUA SÃO RAIMUNDO	55,00
1.37	RUA SANTO ANTONIO	55,00
1.38	RUA BOM JESUS	55,00
1.39	RUA JUAREZ TAVORA	55,00
1.40	RUA SÃO JOSÉ	55,00
1.41	RUA JOÃO DE DEUS	55,00
1.42	RUA SÃO BENEDITO	55,00
1.43	RUA 13 DE MAIO	55,00
1.44	RUA JOSÉ SILVA	55,00
1.45	RUA JURANDIR LAGO	55,00
1.46	RUA EPITÁCIO CAFETEIRA	55,00
1.47	RUA MIGUEL GASTÃO	55,00
1.48	RUA MANOEL CAMPOS SOUSA	55,00
1.49	RUA SÃO FRANCISCO	55,00
1.50	TRAVESSA SÃO FRANCISCO	55,00
VILA FREI FELIPE		
1.51	RUA SÃO MARCOS	55,00
1.52	RUA SÃO MATEUS	55,00
1.53	RUA SÃO JOSÉ	55,00
1.54	RUA SÃO LUCAS	55,00
1.55	RUA JOÃO DE DEUS	55,00
1.56	RUA DO CAMPO	55,00
MUTIRÃO		
1.57	AVENIDA JOSÉ RODRIGUES	45,80
1.58	AVENIDA DAS FLORES	45,80
1.59	AVENIDA DAS ROSAS	45,80
1.60	AVENIDA DAS TULIPAS	45,80
1.61	RUA DAS CARMÉLIAS	45,80
1.62	RUA DAS GARDÊNIAS	45,80
1.63	RUA DAS HORTÊNCIAS	45,80
1.64	RUA DOS JASMINS	45,80
1.65	RUA DAS PAPOULAS	45,80
1.66	RUA DAS MARGARIDAS	45,80
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS		
1.67	RUA SANTO ANTONIO	45,80
1.68	RUA SÃO JOSÉ	45,80
1.69	RUA SÃO LUCAS	45,80
1.70	RUA SÃO MIGUEL	45,80
1.71	RUA SÃO FRANCISCO	45,80
1.72	RUA SANTA LUZIA	45,80
1.73	RUA SÃO RAIMUNDO	45,80
1.74	AVENIDA JOSÉ RODRIGUES	45,80
1.75	AVENIDA SÃO LUÍS	45,80
SANTO ANTONIO		
1.76	AVENIDA SERGIPANO	45,80
1.77	RUA 12 DE JUNHO	45,80
1.78	RUA PASTOR PAULO REGO	45,80
1.79	AVENIDA BRASIL	45,80
1.80	AVENIDA CAJUEIRO	45,80
1.81	TRAVESSA 07 DE JULHO	45,80
1.82	TRAVESSA LIMOEIRO	45,80
VILA ELVIRA		
1.83	RUA ANTONIO RODRIGUES	45,80
1.84	AVENIDA MARANHÃO	45,80
1.85	AVENIDA SÃO LUÍS	45,80
1.86	AVENIDA MADRE CÂNDIDA	45,80
1.87	TRAVESSA DO ANIL	45,80
1.88	RUA SÃO JOÃO	45,80
1.89	RUA DO EGITO	45,80
1.90	RUA DOS HOLANDESES	45,80
1.91	RUA DA LIBERDADE	45,80
1.92	RUA DO SOL	45,80
1.93	RUA DA PAZ	45,80
ANTONIO CAFÉ		
1.94	RUA OSVALDO MALAQUIAS	45,80
1.95	RUA SÃO CAETANO	45,80
1.96	RUA MARIANO PAULO	45,80

1.97	RUA SÃO JOÃO	45,80
1.98	RUA SANTA HELENA	45,80
1.99	RUA SANTO ANTÔNIO	45,80
2.00	RUA SANTA LUZIA	45,80
2.01	RUA BOA ESPERANÇA	45,80
2.02	RUA SANTA MARIA	45,80
2.03	RUA SANTA JOANA	45,80
2.04	TRAVESSA ANTÔNIO TOMAZ	45,80
ARIELA		
2.05	TRAVESSA RUI BARBOSA	45,80
2.06	RUA SANTA CLARA	45,80
2.07	RUA RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO	45,80
2.08	TRAVESSA RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO	45,80
2.09	RUA BELA ARIELA	45,80
NOVO HORIZONTE		
2.10	AVENIDA PRINCIPAL	45,80
2.11	RUA SÃO JOSÉ	45,80
DEMAIS LOGRADOUROS		
2.12	Demais logradouros	45,80

TABELA III

MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU	
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES	
Valores Unitários de M² de Construções	
Tipo 1 - Casas e Apartamentos	
Padrão Construtivo	Vu-C (em R\$)
1 - A	140,00
1 - B	160,00
1 - C	180,00
1 - D	200,00
Tipo 2 - Comercial	
2 - A	180,00
2 - B	200,00
2 - C	220,00
Tipo 3 - Barracões, galpões, telheiros, postos de serviços, armazéns, depósitos	
3 - A	220,00
3 - B	240,00
3 - C	260,00

TABELA IV

ALÍQUOTAS REFERENTE AO IPTU

I. Imposto Predial Urbano:

Imóveis Residenciais	Imóveis Não Residenciais
0,70%	0,80%

I. Imposto Territorial Urbano:

Terrenos com muro e calçada	Terrenos e baldios
1,50%	2,00%

ANEXO II

ALÍQUOTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
TABELA I

ALÍQUOTA DO ISSQN	
SERVIÇO	ALÍQUOTA
1. Serviços de informática e congêneres. 2. Análise e desenvolvimento de sistemas. 3. Programação. 4. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 5. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets, smartphones</i> e congêneres. 6. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 7. Assessoria e consultoria em informática. 8. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 9. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 10. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
1. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
1. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 1. Medicina e biomedicina. 2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4. Instrumentação cirúrgica 5. Acupuntura. 6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares 7. Serviços farmacêuticos 8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia 9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 10. Nutrição 11. Obstetrícia 12. Odontologia 13. Ortóptica 14. Próteses sob encomenda. 15. Psicanálise. 16. Psicologia. 17. Casas de repouso e de recuperação, creches. Asilos e congêneres. 18. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres. 19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres 20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	5%
1. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 1. Medicina veterinária e zootecnia. 2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 3. Laboratórios de análise na área veterinária. 4. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres. 5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%

<p>1. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 5. Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres. 6. Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres. 	5%
<p>1. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 4. Demolição. 5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 8. Calafetação. 9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres. 17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 	5%
<p>1. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza 	5%
<p>1. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i>, <i>apart-hotéis</i>, hotéis residência, <i>residence-service</i>, <i>suite service</i>, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 3. Guias de turismo. 	5%

<p>1. Serviços de intermediação e congêneres.</p> <p>1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p>4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).</p> <p>5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p>6. Agenciamento marítimo.</p> <p>7. Agenciamento de notícias.</p> <p>8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p>10. Distribuição de bens de terceiros</p>	<p>5%</p> <p>5%</p>
<p>1. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</p> <p>1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</p> <p>2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.</p> <p>3. Escolta, inclusive de veículos e cargas.</p> <p>4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie</p>	<p>5%</p>
<p>1. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</p> <p>1. Espetáculos teatrais.</p> <p>2. Exibições cinematográficas.</p> <p>3. Espetáculos circenses.</p> <p>4. Programas de auditório.</p> <p>5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</p> <p>6. Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.</p> <p>7. <i>Shows, ballet</i>, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</p> <p>10. Corridas e competições de animais.</p> <p>11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p>12. Execução de música.</p> <p>13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i>, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</p> <p>15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</p> <p>16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i>, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p>17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p>	<p>5%</p> <p>5%</p>
<p>1. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</p> <p>1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</p> <p>2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</p> <p>3. Reprografia, microfilmagem e digitalização.</p> <p>4. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</p>	<p>5%</p>

1. Serviços relativos a bens de terceiros.

1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

5%

2. Assistência técnica.

3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

7. Colocação de molduras e congêneres.

8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

10. Tinturaria e lavanderia.

11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

12. Funilaria e lanternagem.

13. Carpintaria e serralheria.

14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

5%

<p>1. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.</p> <p>1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</p> <p>2. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</p> <p>3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</p> <p>4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</p> <p>5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</p> <p>6. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</p> <p>7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</p> <p>8. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</p> <p>9. Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).</p> <p>10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</p> <p>11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</p> <p>12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</p> <p>13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</p> <p>14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</p> <p>15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</p> <p>16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</p> <p>17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</p> <p>18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>	<p>5%</p> <p>5%</p>
<p>1. Serviços de transporte de natureza municipal.</p> <p>1. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</p> <p>2. Outros serviços de transporte de natureza municipal.</p>	<p>5%</p>

<p>1. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</p> <p>1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</p> <p>2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.</p> <p>3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</p> <p>4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</p> <p>5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</p> <p>6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</p> <p>7. Franquia (<i>franchising</i>).</p> <p>8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</p> <p>9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</p> <p>12. Leilão e congêneres.</p> <p>13. Advocacia.</p> <p>14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</p> <p>15. Auditoria.</p> <p>16. Análise de Organização e Métodos.</p> <p>17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</p> <p>18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</p> <p>19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</p> <p>20. Estatística.</p> <p>21. Cobrança em geral.</p> <p>22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).</p> <p>23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p> <p>24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</p>	5%
<p>1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</p> <p>18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</p> <p>19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</p> <p>1. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</p> <p>2. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</p> <p>3. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p> <p>21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p>	5%

<p>1. Serviços de exploração de rodovia. 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</p>	5%
<p>1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços funerários. 1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 2. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 3. Planos ou convênio funerários. 4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</p>	5%
<p>1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de assistência social. 27.01 Serviços de assistência social.</p>	5%
<p>1. Serviços de avaliação de bens e de qualquer natureza. 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</p>	5%
<p>1. Serviços de biblioteconomia. 29.01 Serviços de biblioteconomia.</p>	5%
<p>1. Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.</p>	5%
<p>1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de desenhos técnicos. 32.01 Serviços de desenhos técnicos.</p>	5%
<p>1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</p>	5%
<p>1. Serviços de meteorologia. 36.01 Serviços de meteorologia.</p>	5%
<p>1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</p>	5%
<p>1. Serviços de museologia. 38.01 Serviços de museologia.</p>	5%
<p>1. Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</p>	5%
<p>1. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 Obras de arte sob encomenda.</p>	5%

ANEXO III

TAXA DE SERVIÇOS PUBLICOS

01	MATADOURO PÚBLICO - POR ABATE	
01.01	Vacum	R\$ 29,00

01.01.01	Transporte	R\$ 26,30
01.01.02	Extração de couro no "rolo"	R\$ 27,70
01.02	Bovinos	R\$ 35,00
01.03	Equino, muares e bardotos	R\$ 29,00
01.04	Ovino, Caprino e Suíno	R\$ 14,40
01.05	Aves	R\$ 0,80
01.06	Inspeção Sanitária e Veterinária	R\$ 19,80
02	RODOVIÁRIA	
02.01	Embarque Por Passageiro	R\$ 1,50
02.02	Box de venda de passagens Mensal	R\$ 216,70
02.03	Box diversos Mensal	R\$ 86,70
02.04	Concessão de Box	R\$ 144,50
03	PREÇO PÚBLICO MERCADO	
03.01	Box comércio Mensal	R\$ 23,10 /mês
03.02	Quiosque Mensal	R\$ 14,40 /mês
03.03	Box venda de Peixe Mensal	R\$ 14,40 /mês
03.04	Box venda de carne Mensal	R\$ 14,40 /mês
03.05	Concessão de Box	R\$ 144,10
04	ANIMAIS APREENDIDOS	
04.01	Cachorro	R\$ 7,20
04.02	Jumento	R\$ 29,00
04.03	Burro	R\$ 29,00
04.04	Cavalo	R\$ 29,00
04.05	Égua	R\$ 29,00
04.06	Porco	R\$ 18,10
04.07	Vaca	R\$ 72,30
04.08	Boi	R\$ 72,30
04.09	Novilho	R\$ 57,80
04.10	Bezerro	R\$ 43,40
04.11	Manutenção dos animais apreendidos	R\$ 20,51 /dia
05	SERVIÇOS DIVERSOS	
05.01	Transferências	R\$ 52,10
05.02	Retirada de Edital	R\$ 40,00
05.03	Desmembramentos	R\$ 52,10
05.04	2º Via Quaisquer	R\$ 59,20
05.05	Registro de Ferro	R\$ 59,20
05.06	Emissão de Certidões	Isento
05.07	Emissão de 2º via de documentos	R\$ 14,40
05.08	Outros Preços Não Listados	R\$ 10,20
05.09	Vistoria de Imóveis para revisão de metragem	0,35 m²
06	UTILIZAÇÃO DO SUB-SOLO	
06.01	Cabos, fibra óptica, e similares por Km, anualmente	R\$ 72,30
06.02	Tubos, conexões, dutos, e similares por km, anualmente	R\$ 72,30
06.03	Redes de Tubulação para fornecimento e distribuição de esgotos, águas, gases, líquidos químicos ou materiais tóxicos, por metro linear, anualmente	R\$ 72,30
07	UTILIZAÇÃO DO SOLO	
07.01	Poste de eletrificação por unidade/ano	R\$ 2,60
07.02	Ocupação de Terreno de estrada de ferro em perímetro urbano, por Km/ano.	R\$ 577,90
08	CEMITERIO PUBLICO	
08	Por Sepultamento	
08.01	Inumação ou Reinumação:	
08.01.01	a) em sepultura rasa, por 05 anos	R\$ 87,10
08.01.02	b) em carneiro, jazigo ou gaveta por 04 anos	R\$ 145,20
08.01.03	c) em mausoléu	R\$ 174,20
08.02	Permissão de Uso de:	
08.02.01	a) sepultura rasa, jazigo, carneiro ou mausoléu, por m2 de terreno	R\$ 130,60
08.02.02	b) ossuário, por unidade	R\$ 65,30
08.03	Exumação:	
08.03.01	a) antes vencido o prazo regular de decomposição (com autorização judicial)	R\$ 508,00
08.03.02	b) após vencido o prazo regular de decomposição (obedecidos os requisitos legais)	R\$ 217,70
08.04	Outros:	
08.04.01	a) entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	R\$ 87,10
08.04.02	b) autorização para construção de túmulo ou mausoléu	R\$ 58,10
08.04.03	c) autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	R\$ 14,60
08.04.04	d) manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	R\$ 72,60

08.04.05	e) ocupação de ossuário, por 05 (cinco) anos	R\$ 36,30
----------	--	-----------

ANEXO IV

TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS

Tabela I - Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 15m ³	0,06
			> 15 a 25m ³	0,05
			> 25 a 35 m ³	0,035
			> 35 a 50 m ³	0,03
			> 50 m ³ até o limite de 100 m ³	0,025

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

Tabela II - Categorias Comércio e Serviços

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1,5	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 15m ³	0,06
			> 15 a 25m ³	0,05
			> 25 a 35 m ³	0,04
			> 35 a 50 m ³	0,035
			> 50 m ³ até o limite de 150 m ³	0,03

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator B1,2 x Fator c)

Tabela III - Categoria Industrial

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
			Fator fixo	
1,5	1	1,3	Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 30 m ³	0,04
			> 30 a 100m ³	0,02
			> 100 a 500 m ³	0,015
			> 500 m ³ até o limite de 1000 m ³	0,005

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

Tabela 4 - Lotes e glebas

Categorias e faixas de áreas		Fatores de cálculo (d) x VBRTMRS	
Lotes	Imóveis até 250 m ²	0,3	
	acima de 250 a 500 m ²	0,4	
	acima de 500 a 1000 m ²	0,5	
	Acima de 1000 m ²	Fator inicial	1
		Adicional para cada 1000 m ² ou fração	0,2
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública	0,3	

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x Fator d

ANEXO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	
1 -DE SAÚDE	
1.1 - Serviços médico-hospitalares e laboratoriais	
1.1.1 - Serviços médico- SERVIÇOS hospitalares com internação (hospitais, sanatórios, casas de repouso, casas de saúde, clínicas e policlínicas com internação, maternidades)	R\$ 545,00
1.1.2 - Serviços médico-hospitalares sem internação (ambulatórios, bancos de sangue, clínicas de consulta médica, psicológica, psiquiátrica e demais especialidades, pequenas cirurgias sem internação, fisioterapia e demais terapias)	R\$ 545,00

1.1.3 - Serviços de laboratórios e exames auxiliares (análises clínicas, radiologia, radiografia, abreugrafia, ultra sonografia, fonoaudiologia, espermografia, tomografia, radiologia, próteses)	R\$ 346,00
1.1.4 - Serviços complementares de saúde (aplicação de injeções e vacinas)	R\$ 545,00
1.1.5 - Planos de saúde (próprios)	R\$ 545,00
1.1.6 - Planos de saúde (por terceiros)	R\$ 545,00
1.1.7 - Serviços médico-hospitalares e laboratoriais não especificados	R\$ 545,00
1.2 - Serviços odontológicos	
1.2.1 - Clínicas dentárias	R\$ 346,00
1.2.2 - Laboratórios de prótese dentária	R\$ 346,00
1.2.3 - Serviços odontológicos não especificados	R\$ 346,00
1.3 - Serviços veterinários e afins	
1.3.1 - Hospitais e clínicas veterinários	R\$ 346,00
1.3.2 - Serviços relativos a animais (guarda, alojamento, alimentação, amestramento, adestramento, embelezamento, tratamento do pêlo e unha, aplicação de vacinas e medicamentos)	R\$ 346,00
1.3.3 - Serviços veterinários e afins não especificados	R\$ 346,00
2.1 - Serviços de beleza, higiene pessoal e destreza física	
2.1.1 - Serviços de beleza (salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, de depilação, pedicuros, manicuros, calistas, tratamento capilar e limpeza de pele etc.)	R\$ 212,60
2.1.2 - Serviços de higiene pessoal (saunas, duchas, termas e casas de banho etc.)	R\$ 212,60
2.1.3 - Serviços de destreza física (ginástica, musculação, natação, judô e demais práticas esportivas)	R\$ 107,00
2.1.4 - Massagem	R\$ 107,00
2.1.5 - Serviços de destreza física (fora do estabelecimento)	R\$ 107,00
2.1.6 - Serviços de beleza, higiene pessoal e destreza física não especificados	R\$ 212,60
3.1 - Serviços de alojamento	
3.1.1 - Hotéis:	
3.1.1.1: Por apartamento:	R\$ 18,00
3.1.2 - Motéis:	
3.1.2.1: Por apartamento:	R\$ 22,00
3.1.3 - Pousadas:	
3.1.2.1: Por cômodo:	R\$ 12,00
3.1.3 - Pensões, hospedarias, dormitórios e "camping"	R\$ 117,80
3.1.4 - Alojamento de natureza não-familiar	R\$ 117,80
3.1.5 - Hospedagem infantil (creche, berçário, hotelzinho etc.)	R\$ 117,80
3.1.6 - Hospedagem para idosos (asilos, residência e recreação para idosos etc.)	R\$ 117,80
3.1.7 - Serviços de alojamento não especificados	R\$ 117,80
3.2 - Serviços de alimentação	
3.2.1 - "Buffet" e organização de festas	R\$ 159,60
3.2.2 - Restaurantes e congêneres (restaurantes, churrascarias, pizzarias, pensões de alimentação, cantinas etc.)	R\$ 212,60
3.2.3 - Bares, lanchonetes e congêneres (bares, botequins, cafés, lanchonetes, pastelarias, confeitarias, casas de chá, casas de doces e salgados, casas de sucos de frutas, soverterias, quiosques, "trailers" etc.)	R\$ 212,60
3.2.4 - Serviços de alimentação não especificados	R\$ 212,60
3.3 - Serviços de turismo	
3.3.1 - Agências de turismo (agenciamento de pacotes turísticos, planejamento, organização, promoção e execução de excursões, passeios e programas de turismo)	R\$ 186,00
3.3.2 - Agenciamento de serviços auxiliares de turismo (agenciamento de reservas e acomodações, venda de passagens etc.)	R\$ 186,00
3.3.3 - Serviços de turismo não especificados	R\$ 186,00
4.1 - Diversões públicas com cobrança de ingressos	
4.1.1 - Cinema	R\$ 134,00
4.1.2 - "Ballet", espetáculos folclóricos e recitais de música erudita	R\$ 134,00
4.1.3 - Espetáculos esportivos ou de competição	R\$ 134,00
4.1.4 - Exposição com cobrança de ingresso	R\$ 134,00
4.1.5 - Bailes, festivais, recitais e congêneres	R\$ 134,00
4.1.6 - Danceteria, discoteca, clubes de reggae, bar dançante ou congênere	R\$ 185,00
4.1.7 - Circo, parque de diversões e rodeios por mês	R\$ 80,00
4.1.8 - Museu e teatro	R\$ 217,80
4.1.9 - Diversões públicas com cobrança de ingressos não especificadas	R\$ 580,70
4.2 - Diversões públicas sem cobrança de ingressos	
4.2.1 - Jogos (bilhares, boliche, dominó, víspera, pebolim, jogos eletrônicos, loterias, corridas de animais e demais jogos)	R\$ 295,00
4.2.2 - "Shows" e espetáculos sem cobrança de ingressos	R\$ 217,80
4.2.3 - "Shows" de bandas independentemente do gênero musical e espetáculos com cobrança de ingresso	R\$ 580,70
4.2.4 - Execução e transmissão de música por qualquer processo	R\$ 217,80
4.2.5 - "Taxi-dancing"	R\$ 217,80
4.2.6 - Diversões públicas sem cobrança de ingressos não especificadas	R\$ 217,80

5.1 - Ensino regular	
5.1.1 - Ensino pré-escolar (pré - primário, maternal etc.) por sala de aula	R\$ 21,80
5.1.2 - Ensino de primeiro grau por sala de aula	R\$ 21,80
5.1.3 - Ensino de segundo grau (inclusive quando profissionalizante) por sala de aula	R\$ 21,80
5.1.4 - Ensino superior (graduação, extensão, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado)	R\$ 870,90
5.1.5 - Ensino regular (fora do estabelecimento)	R\$ 217,80
5.1.6 - Ensinos regulares não especificados	R\$ 217,80
5.2 - Cursos livres	
5.2.1 - Cursos preparatórios e auxiliares (pré-vestibular, supletivo, concursos, aulas particulares, deveres de casa etc.)	R\$ 217,80
5.2.2 - Cursos profissionalizantes (auxiliar de enfermagem, datilografia, torneiro mecânico etc.)	R\$ 217,80
5.2.3 - Cursos de desenvolvimento cultural (idiomas, artes, música, teatro, dança etc.)	R\$ 217,80
5.2.4 - Cursos de utilidades domésticas ("tricot", "crochet", bordados, corte e costura, culinária, preparo de alimentos etc.)	R\$ 217,80
5.2.5 - Auto-Escola	R\$ 217,80
5.2.6 - Cursos livres não especificados	R\$ 217,80
5.2.7 - Cursos livres (fora do estabelecimento)	R\$ 217,80
5.2.8 - Cursos livres não especificados	R\$ 217,80
6.1 - Conservação, manutenção, limpeza e saneamento de bens imóveis	
6.1.1 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	R\$ 217,80
6.1.2 - Conservação e limpeza de imóveis (edifícios, parques e jardins, cemitérios, terrenos, clubes, logradouros, etc.)	R\$ 217,80
6.1.3 - Desinfecção, higienização, dedetização, desratização, imunização e congêneres	R\$ 217,80
6.1.4 - Manutenção e limpeza de instalações hidráulicas	R\$ 217,80
6.1.5 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo e resíduos quaisquer	R\$ 217,80
6.1.6 - Limpeza de chaminés	R\$ 217,80
6.1.7 - Serviços de conservação, manutenção, limpeza e saneamento de bens imóveis não especificados	R\$ 217,80
6.2 - Instalação e montagem de bens móveis	
6.2.1 - Instalação de acessórios e complementos em bens imóveis (cortinas, tapetes, antenas, varais, toldos, quiosques, secadores, trilhos, olho mágico, box, ventiladores de teto, bases para televisores e videocassetes, sanefas, persianas, portões eletrônicos etc.)	R\$ 217,80
6.2.2 - Instalação e/ou montagem de máquinas, equipamentos, aparelhos e mobiliário (móveis, instalações comerciais, máquinas, equipamentos, armários embutidos, cozinhas, aparelhos de ar condicionado, divisórias, coifas e exaustores, equipamentos de refrigeração e aquecimento, interfones, equipamentos de segurança etc.)	R\$ 217,80
6.2.3 - Instalação de acessórios e complemento em bens móveis (em veículos, máquinas, equipamentos e aparelhos, colocação de vidros e molduras em quadros etc.)	R\$ 217,80
6.2.4 - Instalação e montagem de bens móveis não especificados	R\$ 217,80
6.3 - Reparação, conserto, limpeza e manutenção de veículos, seus componentes e acessórios	
6.3.1 - Oficina mecânica de veículos automotores (automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, trens, aeronaves, barcos etc.)	R\$ 217,80
6.3.2 - Oficina de eletricidade para veículos automotores (automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, trens, aeronaves, barcos etc.)	R\$ 217,80
6.3.3 - Lanternagem e pintura de veículos	R\$ 217,80
6.3.4 - Reparação e manutenção de componentes, peças e acessórios de veículos (alinhamento e balanceamento, polimento e recuperação de rodas, conserto de radiadores, reparação de freios, capotaria, borracharia, reparação de carrocerias, reparação de "trailers" etc.)	R\$ 217,80
6.3.5 - Lavagem, lubrificação, limpeza, polimento e troca de óleo em veículos	R\$ 217,80
6.3.6 - Reparação e manutenção de bicicletas, triciclos, charretes, carroças e demais veículos de tração humana ou animal	R\$ 217,80
6.3.7 - Manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes	R\$ 217,80
6.3.8 - Recondicionamento de peças ou motores (retífica)	R\$ 217,80
6.3.9 - Reparação, conserto, limpeza e manutenção de veículos, seus componentes e acessórios não especificados	R\$ 217,80
6.4 - Reparação, conservação e manutenção de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, vestuário, calçados e objetos	
6.4.1 - Oficina de máquinas, aparelhos e equipamentos	R\$ 217,80
6.4.2 - Reparação e conservação de móveis, estofados e congêneres	R\$ 217,80
6.4.3 - Reparação, restauração e conservação de instrumentos, utensílios e objetos de qualquer natureza	R\$ 217,80
6.4.4 - Reparação e conservação de artigos e acessórios do vestuário, calçados, artigos de viagem, cama, mesa, banho e congêneres, reparação de calçados e bolsas etc.)	R\$ 217,80
6.4.5 - Lavanderia e tinturaria	R\$ 217,80
6.4.6 - Reparação, conservação e manutenção de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, vestuário, calçados e objetos não especificados	R\$ 217,80
6.5 - Beneficiamento e confecção de bens não destinados à comercialização ou industrialização	

6.5.1 - Serviços metalúrgicos (solda, torneamento, corte de metais, ferros e aços, laminação, serralheria, cromagem, niquelagem, zincagem, oxidação, usinagem, anodização, fundição, funilaria, prensagem e tratamento de chapas, trefilação e estiramento de ferro e aço, tratamento térmico e anticorrosivo, confecção de chaves e fechaduras etc.)	R\$ 217,80
6.5.2 - Beneficiamento e confecção de artigos do vestuário, decoração e congêneres (atelier de costura e pintura, confecção de roupas sob medida, bordados, emblemas e similares, pespontos, facção, artesanato, confecção de cortinas e tapetes sob medida, secagem, desidratação e pintura de ramos e flores etc.)	R\$ 217,80
6.5.3 - Serviços de beneficiamento e corte de pedras, cerâmicas, madeiras, couros e peles	R\$ 217,80
6.5.4 - Plastificação, personalização e/ou gravação	R\$ 217,80
6.5.5 - Acondicionamento e embalagem	R\$ 217,80
6.5.6 - Acondicionamento e embalagem de alimentos	R\$ 217,80
6.5.7 - Beneficiamento e confecção de bens não destinados à comercialização ou industrialização não especificados	R\$ 217,80
7.1 - Serviços de cinefoto, som e reprodução	
7.1.1 - Laboratório fotográfico e/ou estúdio fotográfico (revelação, ampliação de filmes e fotografias, microfilmagem, montagem, retoques, serviços de fotos em estúdio, domicílio, locais e eventos de qualquer natureza)	R\$ 217,80
7.1.2 - Reprodução de sons e imagens (gravação de videotapes, videocassetes, discos, estúdios cinematográficos, fonográficos, filmagens e congêneres)	R\$ 217,80
7.1.3 - Reprodução de matrizes, desenhos e textos (cópias xerográficas, cópias heliográficas, teledocumentação, "facsimile", fotocópias, e demais processos de reprodução)	R\$ 217,80
7.1.4 - Serviços de cinefoto, som e reprodução não especificados	R\$ 217,80
7.2 - Composição e impressão gráfica	
7.2.1 - Gráfica	R\$ 217,80
7.2.2 - Outros serviços de composição e impressão (clicheria, fotolitografia, fotocomposição, serigrafia, impressão de estampas etc.)	R\$ 217,80
7.2.3 - Serviços editoriais (pautação e/ou douração, revisão, criação, ilustração, encadernação etc.)	R\$ 217,80
7.2.4 - Composição e impressão gráfica não especificados	R\$ 217,80
8.1.1 - Transporte coletivo urbano	R\$ 290,40
8.1.2 - Transporte escolar	R\$ 290,40
8.1.3 - Transporte ferroviário e metroviário de passageiros (trens urbanos, metrô)	R\$ 870,90
8.1.4 - Ambulância	R\$ 217,80
8.1.5 - Táxi e Posto Táxi	R\$ 217,80
8.1.6 - Transporte aéreo de passageiros	R\$ 870,90
8.1.7 - Transporte hidroviário de passageiros (fluvial ou lacustre)	R\$ 290,30
8.1.8 - Transporte municipal de passageiros não especificado	R\$ 290,30
8.1.9 - Mototáxi e Posto de Mototáxi	R\$ 104,10
8.2 - Transporte municipal de cargas	
8.2.1 - Transporte de mudanças	R\$ 290,30
8.2.2 - Transporte e coleta de lixo	R\$ 290,30
8.2.3 - Reboque, guindaste e congêneres	R\$ 290,30
8.2.4 - Transporte e distribuição municipal de cargas não especificados	R\$ 290,30
8.3 - Transporte municipal de valores e documentos	
8.3.1 - Transporte e distribuição de valores	R\$ 870,90
8.3.2 - Transporte e distribuição de documentos (malotes, correspondências etc.)	R\$ 870,90
8.4 - Transporte intermunicipal e/ou interestadual	
8.4.1 - Transporte intermunicipal e/ou interestadual de passageiros	R\$ 870,90
8.4.2 - Transporte intermunicipal e/ou interestadual de cargas	R\$ 290,30
8.4.3 - Transporte intermunicipal e/ou interestadual de valores e documentos	R\$ 870,90
9.1 - Serviços de planejamento, organização, assessoria e consultoria	
9.1.1 - Auditoria	R\$ 217,80
9.1.2 - Assessoria, consultoria e projetos	R\$ 217,80
9.1.3 - Planejamento, organização e produção (eventos, festas, espetáculos, filmes etc.)	R\$ 217,80
9.1.4 - Serviços de planejamento, organização, assessoria e consultoria não especificados	R\$ 217,80
9.2 - Serviços técnicos administrativos	
9.2.1 - Serviços contábeis, advocatícios e congêneres	R\$ 217,80
9.2.2 - Secretaria e expediente (datilografia, secretaria, traduções, mecanografia, correspondência, expediente etc.)	R\$ 217,80
9.2.3 - Pesquisa, coleta, análise e fornecimento de informações	R\$ 217,80
9.2.4 - Avaliação, perícia, fiscalização e controle de qualidade	R\$ 217,80
9.2.5 - Relações públicas	R\$ 217,80
9.2.6 - Serviços técnicos administrativos não especificados	R\$ 217,80
9.3 - Informática	
9.3.1 - Serviços de informática (processamento de dados, programação, cópias de arquivos, emissão de mala direta, comércio de "softwares" e programas para computadores.)	R\$ 217,80

10.1 - Serviços de publicidade e propaganda	
10.1.1 - Publicidade e propaganda (agências de publicidade, planejamento, criação, produção e promoção)	R\$ 217,80
10.1.2 - Veiculação de publicidade e propaganda, exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão	R\$ 217,80
10.2 - Comunicação	
10.2.1 - Rádio, televisão, jornais e periódicos	R\$ 1.161,00
10.2.2 - Comunicação postal e telegráfica	R\$ 1.161,00
10.2.3 - Torre de Comunicação telefônica	R\$ 2.322,00
10.2.4 - Comunicação não especificada	R\$ 725,60
10.2.5 - Comunicação visual por "Out-door"	R\$ 145,20
10.2.6 - Tratamento de dados, provedores de Serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.	R\$ 1.161,00
11.1 - Administração de bens e negócios	
11.1.1 - Administração de imóveis	R\$ 217,80
11.1.2 - Administração de consórcios	R\$ 217,80
11.1.3 - Administração de condomínios	R\$ 217,80
11.1.4 - Administração de linhas telefônicas	R\$ 217,80
11.1.5 - Administração de bens e negócios próprios (escritórios administrativos e comerciais, compra e venda de imóveis e direitos, locação de imóveis próprios, etc.)	R\$ 217,80
11.1.6 - Administração de bens não especificados	R\$ 217,80
11.1.7 - Administração de negócios não especificados	R\$ 217,80
11.2 - Intermediação de bens	
11.2.1 - Corretagem de imóveis	R\$ 217,80
11.2.2 - Intermediação de bens móveis (representação comercial, distribuição de bens móveis, corretagem de instalações comerciais e/ou industriais)	R\$ 217,80
11.2.3 - Agenciamento ou corretagem de loterias, pules e/ou cupons de apostas	R\$ 217,80
11.2.4 - Intermediação de bens não especificados	R\$ 217,80
11.3 - Intermediação de direitos e serviços	
11.3.1 - Agenciamento ou corretagem de seguros	R\$ 217,80
11.3.2 - Agenciamento ou corretagem de planos previdenciários e de saúde	R\$ 217,80
11.3.3 - Agenciamento ou corretagem de cotas, títulos e câmbio	R\$ 217,80
11.3.4 - Faturização ("factoring")	R\$ 871,00
11.3.5 - Cobrança	R\$ 217,80
11.3.6 - Agenciamento funerário	R\$ 871,00
11.3.7 - Agenciamento de transportes e cargas	R\$ 217,80
11.3.8 - Serviços de despachos	R\$ 217,80
11.3.9 - Intermediação de direitos e serviços não especificados	R\$ 217,80
11.4 - Intermediação de mão-de-obra	
11.4.1 - Intermediação de mão-de-obra (recrutamento, seleção e encaminhamento de mão-de-obra)	R\$ 217,80
12.1 - Arrendamento	
12.1.1 - Arrendamento mercantil ("leasing") de bens móveis	R\$ 3.047,60
12.1.2 - Arrendamentos mercantil ("leasing") de bens imóveis	R\$ 3.047,60
12.1.3 - Arrendamentos não especificados	R\$ 3.047,60
12.2 - Locação de bens	
12.2.1 - Locação de veículos	R\$ 174,20
12.2.2 - Locação de fitas, cartuchos e filmes (videoclubes, distribuidoras de filmes e/ou video-teipes etc.)	R\$ 217,80
12.2.3 - Locação de aparelhos, máquinas, equipamentos, peças e utensílios	R\$ 217,80
12.2.4 - Locação de artigos do vestuário e congêneres (locação de roupas, artigos para noivos, calçados, etc.)	R\$ 217,80
12.2.5 - Locação de bens móveis não especificados	R\$ 217,80
12.2.6 - Locação de bens imóveis não especificados	R\$ 217,80
12.3 - Locação de direitos (exclusive administração)	
12.3.1 - Locação de linha telefônica	R\$ 217,80
12.3.2 - Locação de marcas e patentes ("franchising")	R\$ 217,80
12.3.3 - Locação de direitos (exclusive administração) não especificados	R\$ 217,80
12.4 - Locação de mão-de-obra	
12.4.1 - Locação de mão-de-obra	R\$ 217,80
13.1 - Armazenamento, depósito e guarda de bens	
13.1.1 - Armazenamento, depósito, carga e descarga de bens	R\$ 217,80
13.1.2 - Armazenamento, depósito, carga e descarga de alimentos	R\$ 217,80
13.1.3 - Estacionamento de veículos	R\$ 217,80

13.1.4 - Estacionamento próprio e para clientes	R\$ 217,80
13.1.5 - Depósito fechado de alimentos	R\$ 217,80
13.1.6 - Depósito de Combustível e congêneres para venda ao consumidor final, exclusivamente, no estabelecimento	R\$ 737,00
13.1.7 - Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos	R\$ 737,00
13.1.8 - Armazenamento, depósito e guarda de bens não especificados	R\$ 217,80
13.2 - Vigilância e segurança	
13.2.1 - Vigilância	R\$ 217,80
13.2.2 - Segurança (seguranças pessoal ou de pessoas, escolta de veículos etc.), Transporte de valores ou congêneres.	R\$ 725,60
14.1 - Instituições financeiras	
14.1.1 - Estabelecimentos bancários (bancos, lojas de poupança, postos de atendimento bancário, caixas avançadas, etc.)	R\$ 2.210,00
14.1.2 - Instituições de crédito, financiamento, empréstimos e investimentos ou aplicações financeiras	R\$ 2.210,00
14.1.3 - Cartão de crédito	R\$ 737,00
14.1.4 - Cooperativa de crédito e/ou habitacional	R\$ 737,00
14.1.5 - Participação e empreendimento mobiliários	R\$ 737,00
14.1.6 - Bolsa de valores	R\$ 737,00
14.1.7 - Instituições financeiras não especificadas	R\$ 737,00
14.2 - Seguradoras	
14.2.1- Seguradoras	R\$ 580,70
14.2.2 - Administração de seguros e co-seguros	R\$ 580,70
14.2.3 - Administração de seguros e co-seguros (sociedade por ações)	R\$ 580,70
14.2.4 - Previdência privada ou fechada	R\$ 580,70
14.2.5 - Correspondentes bancários de empréstimos consignados e Casas Lotéricas	R\$ 580,70
15.1 - Construção civil	
15.1.1 - Construção de edifícios e congêneres	R\$ 580,70
15.1.2 - Construção de estações, linhas de transmissão e distribuição, subestação e congêneres	R\$ 580,70
15.1.3 - Construção de centrais de telecomunicações, refrigeração, sonorização, acústica e congêneres	R\$ 580,70
15.1.4 - Construção de vias, urbanização e congêneres	R\$ 580,70
15.1.5 - Reparação e reforma de edifícios e congêneres	R\$ 580,70
15.1.6 - Serviços de acabamento	R\$ 580,70
15.1.7 - Perfuração de poços	R\$ 580,70
15.1.8 - Serviços de construção civil não especificados	R\$ 580,70
15.2 - Serviços técnicos auxiliares	
15.2.1 - Sondagem de solo	R\$ 580,70
15.2.2 - Pesquisa de recursos minerais, hídricos e energéticos	R\$ 580,70
15.2.3 - Laboratórios de análise técnicas	R\$ 580,70
15.2.4 - Topografia, aerofotogrametria e congêneres	R\$ 580,70
15.2.5 - Fiscalização de obras	R\$ 580,70
15.2.6 - Demolição	R\$ 580,70
15.2.7 - Saneamento ambiental e congêneres (tratamento de afluentes, drenagem etc.)	R\$ 580,70
15.2.8 - Montagem industrial	R\$ 580,70
15.2.9 - Serviços técnicos auxiliares não especificados	R\$ 580,70
15.3 - Consultoria técnica e projetos de engenharia	
15.3.1 - Consultoria técnica e projetos de engenharia civil e de arquitetura	R\$ 580,70
15.3.2 - Consultoria técnica e projetos de engenharia elétrica e eletrônica	R\$ 580,70
15.3.3 - Consultoria técnica e projetos de engenharia mecânica, metalúrgica, química e industrial	R\$ 580,70
15.3.4 - Consultoria técnica e projetos de engenharia de minas e geologia	R\$ 580,70
15.3.5 - Consultoria técnica e projetos de engenharia não especificados	R\$ 580,70
16.1 - Serviços de decoração, paisagismo, jardinagem, agricultura e congêneres	
16.1.1 - Decoração	R\$ 217,80
16.1.2 - Paisagismo	R\$ 217,80
16.1.3 - Jardinagem	R\$ 217,80
16.1.4 - Florestamento e reflorestamento	R\$ 217,80
16.1.5 - Agricultura e congêneres (plantio, colheita, poda, desmatamento, destocamento, etc.)	R\$ 217,80
16.1.6 - Serviços de decoração, paisagismo, jardinagem, agricultura e congêneres não especificados	R\$ 217,80
17.1 - Serviços comunitários e sociais	
17.1.1 - Associações, cooperativas, sindicatos, partidos políticos e congêneres	R\$ 72,60

17.1.2 - Entidades religiosas	R\$ 72,60
17.1.3 - Entidades beneficentes e de assistência social	R\$ 72,60
17.1.4 - Clubes e congêneres	R\$ 72,60
17.1.5 - Serviços comunitários e sociais não especificados	R\$ 72,60
17.2 - Serviços de utilidade pública e afins	
17.2.1 - Cartórios de registro civil	R\$ 870,90
17.2.2 - Cartórios de notas (protestos, registros de documentos etc.)	R\$ 870,90
17.2.3 - Estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos	R\$ 870,90
17.2.4 - Repartições públicas, autarquias e fundações	R\$ 870,90
17.2.5 - Parques de exposições, de animais, ginásios, estádios e congêneres	R\$ 870,90
17.2.6 - Concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, gás e energia elétrica	R\$ 2.210,00
17.2.7 - Parques de exposição, auditórios e congêneres	R\$ 870,90
17.2.8 - Serviços de utilidade pública não especificados	R\$ 870,90
18.1 - Profissionais autônomos de nível superior	
18.1.1 - Profissionais autônomos de nível superior: (administrador; advogado; analista de sistemas e métodos; arqueólogo; arquiteto; artista plástico; assistente social; bibliotecário; biólogo; bioquímico; comunicador; consultor; contador; dentista; ecologista; economista; enfermeiro; engenheiro; estatístico; farmacêutico; físico; fisioterapeuta; geógrafo; geólogo; jornalista, matemático, médico; museólogo; músico; nutricionista; orientador pedagógico; pedagogo; pesquisador; professor; psicólogo; químico; sociólogo; terapeuta; veterinário; zootecnista;)	R\$ 191,30
18.2 - Profissionais autônomos de nível médio	
18.2.1 - Profissionais autônomos de nível médio: (acumpuntor; agenciador; amestrador; aplicador; arbitro; artista; assessor; assistente; astrólogo; atendente de enfermagem; atleta; audiometrista; auxiliar de enfermagem; auxiliar de raio x; auxiliar de serviços sociais; auxiliar de terapêutica; avaliador; bailarino; barbeiro; cabeleireiro; cadastrista; calculista; calista; cambista; cartazista; cenotécnico; chaveiro; cinegrafista; codificador; compositor; coreógrafo; corretor; cortineiro; datilógrafo; decorador; demonstrador; depilador; desenhista; despachante; detetive; diagramador; digitador; eletricista; embalsamador; empalhador; encadernador; encanador; entregador; escritor; estenógrafo; esteticista; figurinista; fotógrafo; fundidor; funileiro; gráfico; guia de turismo; hidrometrista; impermeabilizador; inspetor; instalador; instrutor; joalheiro; jóquei; laminador; lanterneiro; lapidador; leiloeiro; locutor; manicuro; maquetista; maquilador; massagista; mecânico; mecanógrafo; mestre-de-obras; microfilmador; modelo; monitor; montador; músico; nivelador; operador de aparelhos e equipamentos; ótico; paisagista; pedicuro; perfurador; perito; piloto; pintor; produtor; professor; programador; projetista; protético; publicitário; radialista; recepcionista; redator; relações públicas; relojoeiro repórter; representante; comercial; restaurador; revisor; saneiro; serralheiro; soldador; tapeceiro; taxista; técnico da área de engenharia, arquitético da área de mecânica, eletricidade, eletrônica e afins; técnico da área de segurança, manutenção e consertos; técnico da área médico-odontológica - laboratorial e afins; técnico da área química, biológica e afins; técnico em contabilidade e administração; topógrafo; torneiro; tradutor e intérprete; tratador de piscinas; tratorista; vidraceiro; vitrinista; dentre outras)	R\$ 130,60
18.3 - Demais profissionais autônomos	
18.3.1 - Demais profissionais autônomos: (açougueiro, afinador de pianos; ajudante de caminhão; alfaiate; ama-seca; amolador de ferramentas; apontador; armador, artesão; ascensorista; azulejista; bombeiro-hidráulico; bordadeira; borracheiro; calceteiro; camareira; capoteiro; carpinteiro; carregador; carroceiro; cerzideira; cisteneiro; cobrador; colchoeiro; copeiro; copistas; costureira; cozinheira; crocheteira; dedetizador; doceira; encerador; engraxate; entalhador; envernizador; escavador; estofador; estucador; faxineiro; ferreiro; forrador de botões; garçom; garimpeiro; guarda noturno; jardineiro; ladrilheiro; laqueador; lavadeira; lavador de carro; lubrificador; lustrador; marceneiro; marmorista; mensageiro; moldurista; mordomo; motorista; parteira; passadeira; pedreiro; pespontadeira; pintor de paredes; polidor; raspador; reparador de instrumentos musicais; salgadeira; sapateiro; servente de pedreiro; tintureiro; tipógrafo; vigilante; zelador; dentre outros)	R\$ 72,60
19 - EXTRAÇÃO, CULTURA VEGETAL E CRIAÇÃO DE ANIMAIS	
19.1 - Extração	
19.1.1 - Extração de minerais:	
19.1.1.1 - Até 25 (vinte e cinco) empregados:	R\$ 1.161,00
19.1.1.2 - Mais de 25 (vinte e cinco) empregados:	R\$ 3.047,60
19.1.1.3 - Extração de minerais nobres - ouro, prata ou diamante - com envolvimento de seguranças armados diretamente no processo produtivo e/ou de armazenamento:	R\$ 21.768,10
19.1.2 - Extração vegetal	R\$ 217,80
19.2 - Cultura vegetal	
19.2.1- Agricultura e silvicultura	R\$ 217,80
19.2.2- Cultura vegetal não especificada	R\$ 217,80
19.3 - Criação animal	
19.3.1 - Bovinocultura, suinocultura, avicultura e demais culturas animais	R\$ 217,80
19.3.2 - Criação animal não especificada	R\$ 217,80
19.3.3 - Abatedouro de Bovinos e bubalinos	R\$ 656,70
19.3.4 - Abatedouro de Aves	R\$ 394,00
20 - INDÚSTRIA	

20.1 - Indústria de bens de consumo não duráveis de uso doméstico	
20.1.1 - Indústria de produtos alimentícios e para preparo de alimentos	R\$ 1.915,00
20.1.2 - Indústria de bebidas, refrigerantes e gelo	R\$ 1.915,00
20.1.3 - Indústria de produtos derivados do fumo	R\$ 1.915,00
20.1.4 - Indústria de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres	R\$ 1.915,00
20.1.5 - Indústria de produtos têxteis, aviamentos, artigos do vestuário, calçados e congêneres	R\$ 1.915,00
20.1.6 - Indústria de material esportivo, de lazer e congêneres	R\$ 1.915,00
20.1.7 - Indústria de material escolar e editorial	R\$ 1.915,00
20.1.8 - Indústria de produtos de limpeza e congêneres	R\$ 1.915,00
20.1.9 - Indústria de produtos de perfumaria e congêneres	R\$ 1.915,00
20.1.10 - Indústria de bens de consumo não duráveis de uso doméstico não especificado	R\$ 1.915,00
20.2 - Indústria de bens de consumo duráveis de uso doméstico	R\$ 1.915,00
20.2.1 - Indústria de máquinas e aparelhos de uso doméstico (eletrodomésticos)	R\$ 1.915,00
20.2.2 - Indústria do mobiliário (móveis, estofados, colchões etc.)	R\$ 1.915,00
20.2.3 - Indústria de produtos derivados de cerâmica, vidros e cristais para uso doméstico	R\$ 1.915,00
20.2.4 - Indústria de vasilhas, cutelaria e congêneres	R\$ 1.915,00
20.2.5 - Indústria de produtos para decoração	R\$ 1.915,00
20.2.6 - Indústria de material de cinefoto, ótica e congêneres	R\$ 1.915,00
20.2.7 - Indústria de brinquedos	R\$ 1.915,00
20.2.8 - Indústria de jóias, relógios, bijuterias e congêneres	R\$ 1.915,00
20.2.9 - Indústria de discos, fitas instrumentos musicais, acessórios e congêneres	R\$ 1.915,00
20.2.10 - Indústria de bens de consumo duráveis de uso doméstico não especificados	R\$ 1.915,00
20.3 - Indústria de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas	
20.3.1 - Indústria de produtos agropecuários, agro veterinários e congêneres	R\$ 1.915,00
20.3.2 - Indústria metalúrgica	R\$ 1.915,00
20.3.3 - Indústria de material elétrico, eletrônico, hidráulico e de construção	R\$ 1.915,00
20.3.4 - Indústria de produtos químicos, petroquímica, combustíveis e lubrificantes	R\$ 1.915,00
20.3.5 - Indústria de artefatos de madeira (exclusive mobiliário)	R\$ 1.915,00
20.3.6 - Indústria de produtos minerais não metálicos de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas (vidros, abrasivos, beneficiamento de pedras, cimento e artefatos etc.)	R\$ 2.757,80
20.3.7 - Indústria de papel, derivados, material de escritório, gráfica e congêneres	R\$ 1.915,00
20.3.8 - Indústria de artefatos de couro, peles e beneficiamento de resíduos de qualquer natureza	R\$ 1.915,00
20.3.9 - Indústria da borracha, matérias plásticas e congêneres	R\$ 1.915,00
20.3.10 - Indústria de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas	R\$ 1.915,00
20.4 - Indústria de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 1.915,00
20.4.1 - Indústria de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 1.915,00
20.4.2 - Indústria de móveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 1.915,00
20.4.3 - Indústria de peças e acessórios de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 1.915,00
20.4.4 - Indústria de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas não especificada	R\$ 1.915,00
20.5 - Indústria de material de transporte	
20.5.1 - Indústria de veículos, peças e acessórios	R\$ 1.915,00
20.5.2 - Indústria de material de transporte não especificado	R\$ 1.915,00
20.6 - Indústria da construção	
20.6.1 - Indústria da construção	R\$ 1.915,00
20.7 - Indústria da energia	
20.7.1 - Indústria da energia	R\$ 1.915,00
20.8 - Indústrias não especificadas	
20.8.1 - Indústrias não especificadas	R\$ 1.915,00
21.1 - Comércio de bens de consumo não duráveis de uso doméstico	
21.1.1 - Comércio de produtos alimentícios e para preparo de alimentos	R\$ 217,80
21.1.2 - Comércio de bebidas, refrigerantes e gelo	R\$ 217,80
21.1.3 - Comércio de fumo e derivados	R\$ 217,80
21.1.4 - Comércio de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres	R\$ 217,80
21.1.5 - Comércio de produtos têxteis, aviamentos, artigos do vestuário, calçados e congêneres	R\$ 217,80
21.1.6 - Comércio de material esportivo, para lazer e congêneres	R\$ 217,80
21.1.7 - Comércio de material escolar, livros, jornais, periódicos e congêneres	R\$ 217,80
21.1.8 - Comércio de produtos de limpeza e congêneres	R\$ 217,80
21.1.9 - Comércio de produtos de perfumaria e congêneres	R\$ 217,80
21.1.10 - Comércio de bens de consumo não duráveis de uso doméstico não especificados	R\$ 217,80

21.2 - Comércio de bens de consumo duráveis de uso doméstico	
21.2.1 - Comércio de máquinas, aparelhos e móveis de uso doméstico (eletrodoméstico, móveis, colchões, estofados, etc.)	R\$ 217,80
21.2.2 - Comércio de artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha (louça, cristais, panelas, faqueiros, etc.)	R\$ 217,80
21.2.3 - Comércio de artigos de decorações e paisagismo (tapeçaria, objetos de arte, antiguidade, plantas, flores, etc.)	R\$ 217,80
21.2.4 - Comércio de produtos de cinefoto, ótica e congêneres	R\$ 217,80
21.2.5 - Comércio de brinquedos	R\$ 217,80
21.2.6 - Comércio de jóias, relógios, bijuterias e congêneres	R\$ 217,80
21.2.7 - Comércio de discos, fitas, instrumentos musicais, acessórios e congêneres	R\$ 217,80
21.2.8 - Comércio de bens de consumo duráveis de uso doméstico não especificados	R\$ 217,80
21.3 - Comércio de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas	
21.3.1 - Comércio de produtos agroveterinários, agropecuários e congêneres	R\$ 217,80
21.3.2 - Comércio de material de construção e vidros	R\$ 217,80
21.3.3 - Comércio de tintas, ferragens, abrasivos, sucatas, ferramentas, produtos metalúrgicos e congêneres	R\$ 217,80
21.3.4 - Comércio de produtos químicos e derivados do petróleo (exclusive combustíveis e lubrificantes)	R\$ 217,80
21.3.5 - Comércio de material elétrico, eletrônico, hidráulico e congêneres	R\$ 217,80
21.3.6 - Comércio de madeiras, artefatos (exclusive mobiliário), lenha e carvão	R\$ 217,80
21.3.7 - Comércio de produtos minerais, pedras e derivados, cerâmicas e refratários	R\$ 217,80
21.3.8 - Comércio de papel, derivados, material de escritório e congêneres	R\$ 217,80
21.3.9 - Comércio de couros, peles, borrachas, plásticos, colas, material isolante e acústico, seus artefatos e resíduos de qualquer natureza	R\$ 217,80
21.3.10 - Comércio de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas não especificados	R\$ 217,80
21.4 - Comércio de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	
21.4.1 - Comércio de máquinas, aparelhos, equipamentos, e móveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 217,80
21.4.2 - Comércio de peças e acessórios de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 217,80
21.4.3 - Comércio de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas não especificados	R\$ 217,80
21.5 - Comércio de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes	
21.5.1 - Comércio de veículos, peças e acessórios	R\$ 217,80
21.5.2 - Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes	R\$ 1.161,00
21.5.3 - Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes por tipo de revenda	
21.5.3.1 - Comércio varejista de lubrificantes, óleo diesel, álcool carburante, gasolina e querosene	R\$ 1.161,00
21.5.3.2 - Comércio varejista de gás liquefeito do petróleo	R\$ 1.161,00
21.5.3.3 - Comércio varejista de combustíveis não especificadas	R\$ 1.161,00
21.6 - Comércio de mercadorias diversas	
21.6.1 - Lojas de departamentos (exclusive alimentos):	
21.6.1.1 - Com até 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 1.161,00
21.6.1.2 - Com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 2.047,60
21.6.2 - Supermercados e hipermercados:	
21.6.2.1 - Com até 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 1.161,00
21.6.2.2 - Com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 2.047,60
21.6.3 - Bazares, armarinhos e congêneres	R\$ 217,80
21.6.4 - Comércio atacadista de mercadorias diversas (exclusive alimentos)	R\$ 217,80
21.6.5 - Mercearia, mercado, armazém e congêneres	R\$ 217,80
21.6.6 - Lojas de departamentos (inclusive alimentos):	
21.6.6.1 - Com até 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 1.161,00
21.6.6.2 - Com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 2.047,60
21.6.7 - Comércio atacadista de mercadorias diversas (inclusive alimentos)	R\$ 217,80
21.6.8 - Comércio de mercadorias diversas não especificadas (exclusive alimentos)	R\$ 217,80
21.7 - Importação e Exportação	
21.7.1 - Importação e exportação (empresas importadoras, "trading companies" etc.)	R\$ 870,90
21.8 - Comércio não especificados	
21.8.1 - Comércio não especificados	R\$ 217,80

ANEXO VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	EM REAIS
Para prorrogação de horário:	
Até às 22:00 horas (por hora)	R\$ 5,00
Além das 22:00 horas (por hora)	R\$ 8,00
Para antecipação de horário (por hora)	R\$ 5,00

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

TABELA I

ANÚNCIO	EM REAIS
1 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade ao mês: 1. Interna 2. Externa	R\$ 30,00 R\$ 40,00
1. - Publicidade sonora, por qualquer meio e por mês ou fração: 1. Por mês 2. Por dia	R\$ 60,00 R\$ 10,00
3 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos e por mês ou fração:	R\$ 30,00
4 - Publicidade colocada em terreno, por meio de placas, outdoors ou qualquer outro sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive das rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ao ano	R\$ 20,00
5 - Publicidades em jornais, revistas e rádios locais, por publicidade, ao mês ou fração	R\$ 15,00
6 - Publicidade em televisão, por publicidade, ao mês ou fração	R\$ 20,00
7 - Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano	R\$ 15,00
8 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores, por mês ou fração:	R\$ 15,00

TABELA II

Natureza do Engenho/Publicidade	Valor da TFA/Ano/Unid. (R\$)	
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS - ESPECIAL (Altura máxima > 9,00m)	Dispositivo de transmissão de mensagens	968,65
	Painel ou Placa	322,88
	Engenhos acoplados a termômetros ou relógios	193,73
	Letreiros	193,73
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS - COMPLEXO (Altura máxima < ou = 9,00m)	Tabuleta ou Outdoor	258,95
	Painel ou Placa	193,73
	Letreiro	129,16
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS - SIMPLES	Isento	
EM VEÍCULOS (EXTERNO OU INTERNO)	Ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo regular, complementar e de fretamento	258,95
	Taxi e transporte escolar de pessoa jurídica	64,72
	Taxi e transporte escolar de pessoa física	32,36

ANEXO VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUMAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÃO DE HABITE-SE

TABELA I

	Expedição de Alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico		
1.	1. Edificações residenciais até 100m ² .	R\$ 0,80/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 70,00	
	b) vistorias	R\$ 70,00	
	2. Edificações residenciais acima de 100m ² .	R\$ 1,80/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 90,00	
	b) vistorias	R\$ 90,00	
	3. Edificações comerciais e industriais	R\$ 2,40/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 150,00	
	b) vistorias	R\$ 150,00	
2.	Reconstrução, alteração, reforma.	R\$ 0,80/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 90,00	
	b) vistorias	R\$ 90,00	
3.	Acréscimo de obra	R\$ 1,60/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 90,00	
	b) vistorias	R\$ 90,00	
4.	Demolição de prédios	R\$ 2,80/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 30,00	
	b) vistorias	R\$ 25,00	
5.	Colocação de tapume	R\$ 0,60/m ²	
	Terraplanagem e movimentos de terra em geral		
6.	1. até 10.000m ²	R\$ 0,40/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 30,00	
	b) vistorias	R\$ 25,00	
	1. acima de 10.000m ²	R\$ 0,26/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 30,00	
	b) vistorias	R\$ 25,00	
	1. até 10.000m ² em vias	R\$ 0,53/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 30,00	
	b) vistorias	R\$ 25,00	
	1. acima de 10.000m ² em vias	R\$ 0,67/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 30,00	
	b) vistorias	R\$ 25,00	
	7.	Construção de muros nas divisas dos lotes e calçadas.	
		Até 10m ²	R\$ 0,90
		Acima de 10m ²	R\$ 2,90/m ²
8.	Substituição, alteração e reforma de telhados.	Isento	
9.	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancheta.	R\$ 60,00	
	Renovação de alvarás de construção.		
10	1. Edificações residenciais até 50m ²	Isento	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 90,00	
	b) vistorias	R\$ 90,00	
	1. Edificações residenciais acima de 50m ²	R\$ 0,80/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 90,00	
	b) vistorias	R\$ 90,00	
	1. Edificações comerciais e industriais.	R\$ 2,40/m ²	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 90,00	
	b) vistorias	R\$ 90,00	

	Alvará de loteamentos	
	1. Loteamento sem edificações, por m ² de lotes edificáveis.	R\$ 0,60/m ²
11	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
	1. Loteamento com edificações, por m ² da edificação.	R\$ 0,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos	R\$ 1,60/m ²
	Concessão de Habite-se com projetos aprovados pela Prefeitura	
	1. Edificações residenciais até 100m ²	R\$ 0,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
	1. Edificações residenciais acima de 100m ²	R\$ 1,60/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
13	1. Edificações comerciais e industriais	R\$ 2,40/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
	1. Área a regulamentar	R\$ 2,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
	1. Levantamento de Habite-se até 100m ²	R\$ 0,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
	1. Levantamento de Habite-se acima de 100m ² .	R\$ 2,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
	Expedição de Habite-se mediante aprovação de loteamento existente, por m² de piso.	
	1. Edificações de até 100m ² .	R\$ 0,40/m ²
14	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
	1. Edificações acima de 100m ²	R\$ 0,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações em vias públicas.	R\$ 0,80/m ²
16	Colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificantes, inclusive tanque.	R\$ 40,00/un
17	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos e mercantis.	Isento
18	Análise prévia de projetos.	R\$ 148,00
19	Aprovação de projetos sem expedição de alvará.	R\$ 211,00
20	Revestimento e/ou pintura.	R\$ 0,40/m ²
	Demarcação ou redemarcação de lotes.	R\$ 0,40/m ²
21	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00
	Levantamento planialtimétrico.	R\$ 0,40/m ²
22	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	R\$ 90,00
	b) vistorias	R\$ 90,00

TABELA II

ITEM	TIPO	EM REAIS
01	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NOVA VISTORIADAS ANUAL - HABITE-SE.	

01.01	Imóveis de uso exclusivo residencial até 3 metros linear de testada:	
01.01.01	Por pavimento	R\$ 188,70
	Superior a 3 metros linear de testada:	
01.01.02	Por Pavimento	R\$ 275,80
01.02	Imóveis de Uso Exclusivo a Escritórios, Consultórios e Laboratórios, e Similares:	
	Até três metros linear de Testada:	
01.02.01	Por pavimento	R\$ 377,30
	Superior a 3 metros linear de testada:	
01.02.02	Por Pavimento	R\$ 508,00
01.03	Imóveis de Uso Exclusivo a Clubes, Casa de Eventos em Geral, Parques e Similares:	
01.03.01	Até 5 metros linear de Testada:	R\$ 435,50
01.03.02	Superior a 5 metros linear de testada	R\$ 725,70
01.04	Imóveis de Uso Exclusivo a Industrias, Fabricas, e Grandes empreendimentos:	
01.04.01	Por ocorrência	R\$ 1.016,00
01.05	Imóveis de Uso Exclusivo Supermercados, Hipermercados, Lojas de departamento e similares:	
01.05.01	Por ocorrência	R\$ 870,80
01.06	Imóveis de Uso Exclusivo a comércios em Geral não descrito nesta tabela:	
01.06.01	Até 3 metros linear de testada	R\$ 217,80
01.06.02	Superior a 3 metros linear de testada	R\$ 435,50
01.07	Qualquer ocorrência não descrita nesta tabela:	
01.07.01	Por ocorrência	R\$ 217,80
02	ANALISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (INICIO DA OBRA)	
02.01	Imóveis de uso exclusivo residencial:	
	Até 3 metros linear de testada:	
02.01.01	Por pavimento	R\$ 72,60
	Superior a 3 metros linear de testada:	
02.02.02	Por Pavimento	R\$ 145,20
02.02	Imóveis de Uso Exclusivo a Escritórios, Consultórios e Laboratórios, e Similares:	
	Até três metros linear de Testada:	
02.02.01	Por pavimento	R\$ 232,30
	Superior a 3 metros linear de testada:	
02.02.02	Por Pavimento	R\$ 290,30
02.03	Imóveis de Uso Exclusivo a Clubes, Casa de Eventos em Geral, Parques e Similares:	
02.03.01	Até 5 metros linear de Testada:	R\$ 290,30
02.03.02	Superior a 5 metros linear de testada	R\$ 435,50
02.04	Imóveis de Uso Exclusivo a Industrias, Fabricas, e Grandes empreendimentos:	
02.04.01	Por ocorrência	R\$ 580,50
02.05	Imóveis de Uso Exclusivo Supermercados, Hipermercados, Lojas de departamento e similares:	
02.05.01	Por ocorrência	R\$ 725,70
02.06	Imóveis de Uso Exclusivo a comércios em Geral não descrito nesta tabela:	
02.06.01	Até 3 metros linear de testada	R\$ 145,20
02.06.02	Superior a 3 metros linear de testada	R\$ 290,30
02.07	Qualquer ocorrência não descrita nesta tabela:	
02.07.01	Por ocorrência	R\$ 145,20

ANEXO IX
TABELA DE COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES SEM ALVARÁ DE CONTRUÇÃO OU HABITE-SE

ÁREA (M²)	VALOR (R\$)
1 a 50	50,00
51 a 100	100,00
101 a 150	150,00
151 a 200	200,00
201 a 250	250,00
251 a 300	285,00

301 a 350	325,00
351 a 400	380,00
401 a 450	430,00
Acima de 450	550,00

ANEXO X

TAXA DE LICENÇA PARA VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Registro e Permissão para veículos ciclo motores - Moto Táxi	R\$ 50,00
Registro e Permissão para veículos automotores até 17 lugares	R\$ 120,00
Registro e Permissão para veículos automotores acima de 17 lugares	R\$ 150,00
Registro e Permissão para Táxi	R\$ 80,00
Registro e Permissão para transportadoras de cargas e passageiros	R\$ 180,00
Registro e Permissão para transportes de cargas de produtos inflamáveis	R\$ 300,00
Renovação anual para veículos ciclo motores - Moto táxi	R\$ 43,00
Renovação anual para veículos até 17 lugares	R\$ 90,00
Renovação anual para automotores acima de 17 lugares	R\$ 150,00
Renovação para Táxi	R\$ 65,00
Renovação anual para transportadoras de cargas e passageiros	R\$ 170,00
Renovação para transportes de cargas de produtos inflamáveis	R\$ 300,00
Permissão para interdição de vias e ruas (atividade Lucrativa)	R\$ 30,00

ANEXO XI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I - Comércio Ambulante	EM REAIS
1.1 - mercadores ambulantes em carrocinhas, triciclos ou semelhantes - taxa diária - por unidade:.....	R\$ 5,90
1.2 - fotógrafos, amoladores funileiros - taxa diária:.....	R\$ 5,90
1.3 - outros não enquadrados acima - taxa diária:.....	R\$ 5,90
2 - Atividades não localizadas com ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
2.1 - carrocinhas ou triciclos - taxa anual - por unidade:.....	R\$ 43,60
2.2 - módulos e veículos não motorizados - taxa anual - por unidade:.....	R\$ 58,00
2.3 - tabuleiros com dimensões máximas de 1m x 1,10m, taxa anual por unidade:.....	R\$ 29,10
2.4 - veículos motorizados e trailers - taxa mensal - por unidade:.....	R\$ 36,40
2.5 - Freteiros - taxa anual - por unidade:.....	R\$ 43,60
2.6 - outros não enquadrados acima - taxa anual:.....	R\$ 58,00
II - Outras atividades não localizadas com ponto fixo, local determinado ou eventual	
1 - bancas de jornais e revistas, em passeios - taxa mensal:.....	R\$ 29,10
2 - barracas, em épocas ou eventos especiais para a venda de:	
2.1- cerveja ou chopp - taxa diária - por m ² :.....	R\$ 8,80
2.2- gêneros alimentícios, refrigerantes sem álcool, sucos ou artigos relativos ao evento - taxa diária - por m ² :.....	R\$ 7,20
3- estacionamento de veículos em épocas ou eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios, refrigerantes sem álcool, sucos ou artigos relativos ao evento:	
3.1- não motorizados - taxa diária -:.....	R\$ 14,60
3.2- motorizados - taxa diária:.....	R\$ 29,10
3.3- trailers - taxa diária :.....	R\$ 19,80
4- estacionamento de veículos em épocas ou eventos especiais, para exposição, promoção ou divulgação com ou sem objetivo de comercialização:	
4.1- não motorizados - taxa diária por veículo -:.....	R\$ 14,60

4.2- motorizados tipo motocicletas- taxa diária por veículo:.....	R\$ 29,10
4.3- motorizados tipo veículo de passeio e utilitário pequeno - taxa diária por veículo:.....	R\$ 72,60
4.4- motorizados tipo veículo utilitário - taxa diária por veículo:	R\$ 145,20
4.5- trailers e/ou tendas - taxa diária :.....	R\$ 144,80
5- mesas e cadeiras, obedecidos os preceitos regulamentares:	
5.1- área ocupada - taxa anual - por m²:.....	R\$ 4,40
5.2- em épocas e eventos especiais - taxa diária - por m²:.....	R\$ 2,50
6 - feirantes que vendam, exclusivamente, gêneros alimentícios naturais ou de produção artesanal própria, em veículo - taxa mensal:.....	R\$ 24,50
7 - cabinas, módulos e assemelhados:	
7.1 - para venda de mercadorias - taxa mensal - por m²:.....	R\$ 6,10
7.2 - para prestação de serviços - taxa mensal - por m²:.....	R\$ 6,10
7.3 - para venda de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas - taxa mensal - por m²	R\$ 6,10
8 - utilização de área pública para a realização de qualquer evento - por dia:.....	
III - Utilização de área fixa perene	
1 - poste de rede de extensão de energia elétrica taxa anual por poste:...	R\$ 6,10
2 - cabinas e orelhões de telefonia taxa anual - por unidade:	R\$ 6,10
3 - caixa de postagens dos correios - taxa anual - por unidade:.....	R\$ 12,30
4 - tampas de bueiros e ralos de esgoto - taxa anual - por unidade:.....	R\$ 2,50
5 - cabinas, módulos ou assemelhados para uso de serviço bancário - taxa anual - por unidade:.....	R\$ 122,50
6 - exploração de estacionamento de veículos em local regulamentado - taxa mensal - por vaga:.....	R\$ 12,30

ANEXO XII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Hortifrutigranjeiros	R\$ 5,00/semama
Peixes e carnes em geral (galinha/boi/porco)	R\$ 7,00/semama
Farinha e outros gêneros alimentícios	R\$ 7,00/semama
Comidas prontas	R\$ 7,00/semama
Lanches	R\$ 5,00/semama
Demais atividades	R\$ 7,00/semama

ANEXO XIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA

ATIVIDADE	EM REAIS
1 - SERVIÇOS DE SAÚDE	
1.1 - Serviços médico-hospitalares e laboratoriais	
1.1.1 - Serviços médico-hospitalares com internação (hospitais, sanatórios, casas de repouso, casas de saúde, clínicas e policlínicas com internação, maternidades)	R\$ 217,80
1.1.2 - Serviços médico-hospitalares sem internação (ambulatórios, bancos de sangue, clínicas de consulta médica, psicológica, psiquiátrica e demais especialidades, pequenas cirurgias sem internação, fisioterapia e demais terapias)	R\$ 217,80
1.1.3 - Serviços de laboratórios e exames auxiliares (análises clínicas, radiologia, radiografia, abreugrafia, ultrassonografia, fonoaudiologia, espermografia, tomografia, radiologia, próteses)	R\$ 145,20
1.1.4 - Serviços complementares de saúde (aplicação de injeções e vacinas)	R\$ 217,80
1.1.5 - Planos de saúde (próprios)	R\$ 217,80
1.1.6 - Planos de saúde (por terceiros)	R\$ 217,80
1.1.7 - Serviços médico-hospitalares e laboratoriais não especificados	R\$ 217,80
1.2 - Serviços odontológicos	
1.2.1 - Clínicas dentárias	R\$ 145,20

1.2.2 - Laboratórios de prótese dentária	R\$ 145,20
1.2.3 - Serviços odontológicos não especificados	R\$ 145,20
1.3 - Serviços veterinários e afins	
1.3.1 - Hospitais e clínicas veterinários	R\$ 145,20
1.3.2 - Serviços relativos a animais (guarda, alojamento, alimentação, amestramento, adestramento, embelezamento, tratamento do pêlo e unha, aplicação de vacinas e medicamentos)	R\$ 145,20
1.3.3 - Serviços veterinários e afins não especificados	R\$ 145,20
2 - SERVIÇOS DE BELEZA, HIGIENE PESSOAL E DESTREZA FÍSICA	
2.1 - Serviços de beleza, higiene pessoal e destreza física	
2.1.1 - Serviços de beleza (salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, de depilação, pedicuros, manicuros, calistas, tratamento capilar e limpeza de pele etc.)	R\$ 58,00
2.1.2 - Serviços de higiene pessoal (saunas, duchas, termas e casas de banho etc.)	R\$ 58,00
2.1.3 - Serviços de destreza física (ginástica, musculação, natação, judô e demais práticas esportivas)	R\$ 58,00
2.1.4 - Massagem	R\$ 58,00
2.1.5 - Serviços de destreza física (fora do estabelecimento)	R\$ 58,00
2.1.6 - Serviços de beleza, higiene pessoal e destreza física não especificados	R\$ 58,00
3 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E TURISMO	
3.1 - Serviços de alojamento	
3.1.1 - Hotéis:	
3.1.1.1: Por apartamento:	R\$ 145,20
3.1.2 - Motéis:	R\$ 290,30
3.1.2.1: Por apartamento:	
3.1.3 - Pousadas:	R\$ 72,60
3.1.2.1: Por cômodo:	R\$ 145,20
3.1.3 - Pensões, hospedarias, dormitórios e "camping"	R\$ 58,00
3.1.4 - Alojamento de natureza não-familiar	R\$ 58,00
3.1.5 - Hospedagem infantil (creche, berçário, hotelzinho etc.)	R\$ 58,00
3.1.6 - Hospedagem para idosos (asilo, residência e recreação para idosos etc.)	R\$ 58,00
3.1.7 - Serviços de alojamento não especificados	R\$ 58,00
3.2 - Serviços de alimentação	
3.2.1 - "Buffet" e organização de festas	R\$ 58,00
3.2.2 - Restaurantes e congêneres (restaurantes, churrascarias, pizzarias, pensões de alimentação, cantinas etc.)	R\$ 58,00
3.2.3 - Bares, lanchonetes e congêneres (bares, botequins, cafés, lanchonetes, pastelarias, confeitarias, casas de chá, casas de doces e salgados, casas de sucos de frutas, soverterias, quiosques, "traillers" etc.)	R\$ 58,00
3.2.4 - Serviços de alimentação não especificados	R\$ 58,00
3.3 - Serviços de turismo	
3.3.1 - Agências de turismo (agenciamento de pacotes turísticos, planejamento, organização, promoção e execução de excursões, passeios e programas de turismo)	R\$ 58,00
3.3.2 - Agenciamento de serviços auxiliares de turismo (agenciamento de reservas e acomodações, venda de passagens etc.)	R\$ 58,00
3.3.3 - Serviços de turismo não especificados	R\$ 58,00
4 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
4.1 - Diversões públicas com cobrança de ingressos	
4.1.1 - Cinema	R\$ 58,00
4.1.2 - "Ballet", espetáculos folclóricos e recitais de música erudita	R\$ 58,00
4.1.3 - Espetáculos esportivos ou de competição	R\$ 435,50
4.1.4 - Exposição com cobrança de ingresso	R\$ 58,00
4.1.5 - Bailes, festivais, recitais e congêneres	R\$ 58,00
4.1.6 - Danceteria, discoteca, clubes de reggae, bar dançante ou congênere	R\$ 290,30
4.1.7 - Circo, parque de diversões e rodeios por dia	R\$ 435,50
4.1.8 - Museu e teatro	R\$ 58,00
4.1.9 - Diversões públicas com cobrança de ingressos não especificadas	R\$ 145,20
4.2 - Diversões públicas sem cobrança de ingressos	
4.2.1 - Jogos (bilhares, boliche, dominó, víspera, pebolim, jogos eletrônicos, loterias, corridas de animais e demais jogos)	R\$ 174,20
4.2.2 - "Shows" e espetáculos sem cobrança de ingressos	R\$ 58,00
4.2.3 - Execução e transmissão de música por qualquer processo	R\$ 58,00
4.2.4 - "Taxi-dancing"	R\$ 58,00
4.2.5 - Diversões públicas sem cobrança de ingressos não especificadas	R\$ 58,00
5 - SERVIÇOS DE ENSINO	
5.1 - Ensino regular	
5.1.1 - Ensino pré-escolar (pré -primário, maternal etc.) por sala de aula	R\$ 58,00
5.1.2 - Ensino de primeiro grau por sala de aula	R\$ 58,00
5.1.3 - Ensino de segundo grau (inclusive quando profissionalizante) por sala de aula	R\$ 58,00
5.1.4 - Ensino superior (graduação, extensão, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado)	R\$ 217,80

5.1.5 - Ensino regular (fora do estabelecimento)	R\$ 58,00
5.1.6 - Ensinos regulares não especificados	R\$ 58,00
5.2 - Cursos livres	
5.2.1 - Cursos preparatórios e auxiliares (pré-vestibular, supletivo, concursos, aulas particulares, deveres de casa etc.)	R\$ 58,00
5.2.2 - Cursos profissionalizantes (auxiliar de enfermagem, datilografia, torneiro mecânico etc.)	R\$ 58,00
5.2.3 - Cursos de desenvolvimento cultural (idiomas, artes, música, teatro, dança etc.)	R\$ 58,00
5.2.4 - Cursos de utilidades domésticas ("tricot", "crochet", bordados, corte e costura, culinária, preparo de alimentos etc.)	R\$ 58,00
5.2.5 - Auto-Escola	R\$ 58,00
5.2.6 - Cursos livres não especificados	R\$ 58,00
5.2.7 - Cursos livres (fora do estabelecimento)	R\$ 58,00
5.2.8 - Cursos livres não especificados	R\$ 58,00
6 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, BENEFICIAMENTO E CONFECCÃO DE BENS.	
6.1 - Conservação, manutenção, limpeza e saneamento de bens imóveis	
6.1.1 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	R\$ 58,00
6.1.2 - Conservação e limpeza de imóveis (edifícios, parques e jardins, cemitérios, terrenos, clubes, logradouros, etc.)	R\$ 58,00
6.1.3 - Desinfecção, higienização, dedetização, desratização, imunização e congêneres	R\$ 58,00
6.1.4 - Manutenção e limpeza de instalações hidráulicas	R\$ 58,00
6.1.5 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo e resíduos quaisquer	R\$ 58,00
6.1.6 - Limpeza de chaminés	R\$ 58,00
6.1.7 - Serviços de conservação, manutenção, limpeza e saneamento de bens imóveis não especificados	R\$ 58,00
6.2 - Instalação e montagem de bens móveis	
6.2.1 - Instalação de acessórios e complementos em bens imóveis (cortinas, tapetes, antenas, varais, toldos, quiosques, secadores, trilhos, olho mágico, box, ventiladores de teto, bases para televisores e videocassetes, sanefas, persianas, portões eletrônicos etc.)	R\$ 58,00
6.2.2 - Instalação e/ou montagem de máquinas, equipamentos, aparelhos e mobiliário (móveis, instalações comerciais, máquinas, equipamentos, armários embutidos, cozinhas, aparelhos de ar condicionado, divisórias, coifas e exaustores, equipamentos de refrigeração e aquecimento, interfones, equipamentos de segurança etc.)	R\$ 58,00
6.2.3 - Instalação de acessórios e complemento em bens móveis (em veículos, máquinas, equipamentos e aparelhos, colocação de vidros e molduras em quadros etc.)	R\$ 58,00
6.2.4 - Instalação e montagem de bens móveis não especificados	R\$ 58,00
6.3 - Reparação, conserto, limpeza e manutenção de veículos, seus componentes e acessórios	
6.3.1 - Oficina mecânica de veículos automotores (automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, trens, aeronaves, barcos etc.)	R\$ 58,00
6.3.2 - Oficina de eletricidade para veículos automotores (automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, trens, aeronaves, barcos etc.)	R\$ 58,00
6.3.3 - Lanternagem e pintura de veículos	R\$ 58,00
6.3.4 - Reparação e manutenção de componentes, peças e acessórios de veículos (alinhamento e balanceamento, polimento e recuperação de rodas, conserto de radiadores, reparação de freios, capotaria, borracharia, reparação de carrocerias, reparação de "trailers" etc.)	R\$ 58,00
6.3.5 - Lavagem, lubrificação, limpeza, polimento e troca de óleo em veículos	R\$ 58,00
6.3.6 - Reparação e manutenção de bicicletas, triciclos, charretes, carroças e demais veículos de tração humana ou animal	R\$ 58,00
6.3.7 - Manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes	R\$ 58,00
6.3.8 - Recondicionamento de peças ou motores (retífica)	R\$ 58,00
6.3.9 - Reparação, conserto, limpeza e manutenção de veículos, seus componentes e acessórios não especificados	R\$ 58,00
6.4 - Reparação, conservação e manutenção de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, vestuário, calçados e objetos	R\$ 58,00
6.4.1 - Oficina de máquinas, aparelhos e equipamentos	R\$ 58,00
6.4.2 - Reparação e conservação de móveis, estofados e congêneres	R\$ 58,00
6.4.3 - Reparação, restauração e conservação de instrumentos, utensílios e objetos de qualquer natureza	R\$ 58,00
6.4.4 - Reparação e conservação de artigos e acessórios do vestuário, calçados, artigos de viagem, cama, mesa, banho e congêneres, reparação de calçados e bolsas etc.)	R\$ 58,00
6.4.5 - Lavanderia e tinturaria	R\$ 58,00
6.4.6 - Reparação, conservação e manutenção de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, vestuário, calçados e objetos não especificados	R\$ 58,00

6.5 - Beneficiamento e confecção de bens não destinados à comercialização ou industrialização	
6.5.1 - Serviços metalúrgicos (solda, torneamento, corte de metais, ferros e aços, laminação, serralheria, cromagem, niquelagem, zincagem, oxidação, usinagem, anodização, fundição, funilaria, prensagem e tratamento de chapas, trefilação e estiramento de ferro e aço, tratamento térmico e anticorrosivo, confecção de chaves e fechaduras etc.)	R\$ 58,00
6.5.2 - Beneficiamento e confecção de artigos do vestuário, decoração e congêneres (atelier de costura e pintura, confecção de roupas sob medida, bordados, emblemas e similares, pespontos, facção, artesanato, confecção de cortinas e tapetes sob medida, secagem, desidratação e pintura de ramos e flores etc.)	R\$ 58,00
6.5.3 - Serviços de beneficiamento e corte de pedras, cerâmicas, madeiras, couros e peles	R\$ 58,00
6.5.4 - Plastificação, personalização e/ou gravação	R\$ 58,00
6.5.5 - Acondicionamento e embalagem	R\$ 58,00
6.5.6 - Acondicionamento e embalagem de alimentos	R\$ 58,00
6.5.7 - Beneficiamento e confecção de bens não destinados à comercialização ou industrialização não especificados	R\$ 52,30
7.1 - Serviços de cinefoto, som e reprodução	
7.1.1 - Laboratório fotográfico e/ou estúdio fotográfico (revelação, ampliação de filmes e fotografias, microfilmagem, montagem, retoques, serviços de fotos em estúdio, domicílio, locais e eventos de qualquer natureza)	R\$ 58,00
7.1.2 - Reprodução de sons e imagens (gravação de videoteipes, videocassetes, discos, estúdios cinematográficos, fonográficos, filmagens e congêneres)	R\$ 58,00
7.1.3 - Reprodução de matrizes, desenhos e textos (cópias xerográficas, cópias heliográficas, teledocumentação, "facsimile", fotocópias, e demais processos de reprodução)	R\$ 58,00
7.1.4 - Serviços de cinefoto, som e reprodução não especificados	R\$ 58,00
7.2 - Composição e impressão gráfica	
7.2.1 - Gráfica	R\$ 58,00
7.2.2 - Outros serviços de composição e impressão (clicheria, fotolitografia, fotocomposição, serigrafia, impressão de estampas etc.)	R\$ 58,00
7.2.3 - Serviços editoriais (pautação e/ou douração, revisão, criação, ilustração, encadernação etc.)	R\$ 58,00
7.2.4 - Composição e impressão gráfica não especificados	R\$ 58,00
8 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES	
8.1 - Transporte municipal de passageiros	
8.1.1 - Transporte coletivo urbano	R\$ 145,20
8.1.2 - Transporte escolar	R\$ 145,20
8.1.3 - Transporte ferroviário e metroviário de passageiros (trens urbanos, metrô)	R\$ 145,20
8.1.4 - Ambulância	R\$ 58,00
8.1.5 - Táxi e Posto Táxi	R\$ 58,00
8.1.6 - Transporte aéreo de passageiros	R\$ 72,60
8.1.7 - Transporte hidroviário de passageiros (fluvial ou lacustre)	R\$ 72,60
8.1.8 - Transporte municipal de passageiros não especificado	R\$ 72,60
8.2 - Transporte municipal de cargas	
8.2.1 - Transporte de mudanças	R\$ 72,60
8.2.2 - Transporte e coleta de lixo	R\$ 217,80
8.2.3 - Reboque, guindaste e congêneres	R\$ 145,20
8.2.4 - Transporte e distribuição municipal de cargas não especificados	R\$ 145,20
8.3 - Transporte municipal de valores e documentos	
8.3.1 - Transporte e distribuição de valores	R\$ 145,20
8.3.2 - Transporte e distribuição de documentos (malotes, correspondências etc.)	R\$ 145,20
8.4 - Transporte intermunicipal e/ou interestadual	
8.4.1 - Transporte intermunicipal e/ou interestadual de passageiros	R\$ 145,20
8.4.2 - Transporte intermunicipal e/ou interestadual de cargas	R\$ 145,20
8.4.3 - Transporte intermunicipal e/ou interestadual de valores e documentos	R\$ 145,20
9.1 - Serviços de planejamento, organização, assessoria e consultoria	
9.1.1 - Auditoria	R\$ 58,00
9.1.2 - Assessoria, consultoria e projetos	R\$ 58,00
9.1.3 - Planejamento, organização e produção (eventos, festas, espetáculos, filmes etc.)	R\$ 58,00
9.1.4 - Serviços de planejamento, organização, assessoria e consultoria não especificados	R\$ 58,00
9.2 - Serviços técnicos administrativos	
9.2.1 - Serviços contábeis, advocatícios e congêneres	R\$ 58,00
9.2.2 - Secretaria e expediente (datilografia, secretaria, traduções, mecanografia, correspondência, expediente etc.)	R\$ 58,00
9.2.3 - Pesquisa, coleta, análise e fornecimento de informações	R\$ 58,00

9.2.4 - Avaliação, perícia, fiscalização e controle de qualidade	R\$ 58,00
9.2.5 - Relações públicas	R\$ 58,00
9.2.6 - Serviços técnicos administrativos não especificados	R\$ 58,00
9.3 - Informática	
9.3.1 - Serviços de informática (processamento de dados, programação, cópias de arquivos, emissão de mala direta, comércio de "softwares" e programas para computadores.)	R\$ 58,00
10 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO	
10.1 - Serviços de publicidade e propaganda	
10.1.1 - Publicidade e propaganda (agências de publicidade, planejamento, criação, produção e promoção)	R\$ 58,00
10.1.2 - Veiculação de publicidade e propaganda, exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão	R\$ 58,00
10.2 - Comunicação	
10.2.1 - Rádio, televisão, jornais e periódicos	R\$ 290,30
10.2.2 - Comunicação postal e telegráfica	R\$ 580,50
10.2.3 - Torre de Comunicação telefônica	R\$ 580,50
10.2.4 - Comunicação não especificada	R\$ 174,20
10.2.5 - Comunicação visual por "Out-door"	R\$ 290,30
11 - ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIACÃO	
11.1 - Administração de bens e negócios	
11.1.1 - Administração de imóveis	R\$ 58,00
11.1.2 - Administração de consórcios	R\$ 58,00
11.1.3 - Administração de condomínios	R\$ 58,00
11.1.4 - Administração de linhas telefônicas	R\$ 58,00
11.1.5 - Administração de bens e negócios próprios (escritórios administrativos e comerciais, compra e venda de imóveis e direitos, locação de imóveis próprios, etc.)	R\$ 58,00
11.1.6 - Administração de bens não especificados	R\$ 58,00
11.1.7 - Administração de negócios não especificados	R\$ 58,00
11.2 - Intermediação de bens	
11.2.1 - Corretagem de imóveis	R\$ 58,00
11.2.2 - Intermediação de bens móveis (representação comercial, distribuição de bens móveis, corretagem de instalações comerciais e/ou industriais)	R\$ 58,00
11.2.3 - Agenciamento ou corretagem de loterias, pules e/ou cupons de apostas	R\$ 58,00
11.2.4 - Intermediação de bens não especificados	R\$ 58,00
11.3 - Intermediação de direitos e serviços	
11.3.1 - Agenciamento ou corretagem de seguros	R\$ 58,00
11.3.2 - Agenciamento ou corretagem de planos previdenciários e de saúde	R\$ 58,00
11.3.3 - Agenciamento ou corretagem de cotas, títulos e câmbio	R\$ 58,00
11.3.4 - Faturização ("factoring")	R\$ 217,80
11.3.5 - Cobrança	R\$ 58,00
11.3.6 - Agenciamento funerário	R\$ 290,30
11.3.7 - Agenciamento de transportes e cargas	R\$ 58,00
11.3.8 - Serviços de despachos	R\$ 58,00
11.3.9 - Intermediação de direitos e serviços não especificados	R\$ 58,00
11.4 - Intermediação de mão-de-obra	
11.4.1 - Intermediação de mão-de-obra (recrutamento, seleção e encaminhamento de mão-de-obra)	R\$ 58,00
12 - ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE DIREITOS E MÃO-DE-OBRA	
12.1 - Arrendamento	
12.1.1 - Arrendamento mercantil ("leasing") de bens móveis	R\$ 870,80
12.1.2 - Arrendamentos mercantil ("leasing") de bens imóveis	R\$ 870,80
12.1.3 - Arrendamentos não especificados	R\$ 870,80
12.2 - Locação de bens	
12.2.1 - Locação de veículos	R\$ 72,60
12.2.2 - Locação de fitas, cartuchos e filmes (videoclubes, distribuidoras de filmes e/ou video-teipes etc.)	R\$ 58,00
12.2.3 - Locação de aparelhos, máquinas, equipamentos, peças e utensílios	R\$ 58,00
12.2.4 - Locação de artigos do vestuário e congêneres (locação de roupas, artigos para noivos, calçados, etc.)	R\$ 58,00
12.2.5 - Locação de bens móveis não especificados	R\$ 58,00
12.2.6 - Locação de bens imóveis não especificados	R\$ 58,00
12.3 - Locação de direitos (exclusive administração)	
12.3.1 - Locação de linha telefônica	R\$ 58,00
12.3.2 - Locação de marcas e patentes ("franchising")	R\$ 58,00
12.3.3 - Locação de direitos (exclusive administração) não especificados	R\$ 58,00
12.4 - Locação de mão-de-obra	
12.4.1 - Locação de mão-de-obra	R\$ 58,00

13 - ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, GUARDA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
13.1 - Armazenamento, depósito e guarda de bens	
13.1.1 - Armazenamento, depósito, carga e descarga de bens	R\$ 58,00
13.1.2 - Armazenamento, depósito, carga e descarga de alimentos	R\$ 58,00
13.1.3 - Estacionamento de veículos	R\$ 58,00
13.1.4 - Estacionamento próprio e para clientes	R\$ 58,00
13.1.5 - Depósito fechado de alimentos	R\$ 58,00
13.1.6 - Depósito de Combustível e congêneres para venda ao consumidor final, exclusivamente, no estabelecimento	R\$ 217,80
13.1.7 - Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos	R\$ 217,80
13.1.8 - Armazenamento, depósito e guarda de bens não especificados	R\$ 58,00
13.2 - Vigilância e segurança	
13.2.1 - Vigilância	R\$ 58,00
13.2.2 - Segurança (seguranças pessoais ou de pessoas, escolta de veículos etc.), Transporte de valores ou congêneres.	R\$ 58,00
14 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SECURITÁRIAS	
14.1 - Instituições financeiras	
14.1.1 - Estabelecimentos bancários (bancos, lojas de poupança, postos de atendimento bancário, caixas avançadas, etc.)	R\$ 870,80
14.1.2 - Instituições de crédito, financiamento, empréstimos e investimentos ou aplicações financeiras	R\$ 870,80
14.1.3 - Cartão de crédito	R\$ 870,80
14.1.4 - Cooperativa de crédito e/ou habitacional	R\$ 870,80
14.1.5 - Participação e empreendimento mobiliários	R\$ 870,80
14.1.6 - Bolsa de valores	R\$ 870,80
14.1.7 - Instituições financeiras não especificadas	R\$ 870,80
14.2 - Seguradoras	
14.2.1 - Seguradoras	R\$ 217,80
14.2.2 - Administração de seguros e co-seguros	R\$ 217,80
14.2.3 - Administração de seguros e co-seguros (sociedade por ações)	R\$ 217,80
14.2.4 - Previdência privada ou fechada	R\$ 217,80
15 - ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS AFINS	
15.1 - Construção civil	
15.1.1 - Construção de edifícios e congêneres	R\$ 220,40
15.1.2 - Construção de estações, linhas de transmissão e distribuição, subestação e congêneres	R\$ 220,40
15.1.3 - Construção de centrais de telecomunicações, refrigeração, sonorização, acústica e congêneres	R\$ 220,40
15.1.4 - Construção de vias, urbanização e congêneres	R\$ 220,40
15.1.5 - Reparação e reforma de edifícios e congêneres	R\$ 220,40
15.1.6 - Serviços de acabamento	R\$ 220,40
15.1.7 - Perfuração de poços	R\$ 220,40
15.1.8 - Serviços de construção civil não especificados	R\$ 220,40
15.2 - Serviços técnicos auxiliares	R\$ 220,40
15.2.1 - Sondagem de solo	R\$ 220,40
15.2.2 - Pesquisa de recursos minerais, hídricos e energéticos	R\$ 220,40
15.2.3 - Laboratórios de análise técnicas	R\$ 220,40
15.2.4 - Topografia, aerofotogrametria e congêneres	R\$ 220,40
15.2.5 - Fiscalização de obras	R\$ 220,40
15.2.6 - Demolição	R\$ 220,40
15.2.7 - Saneamento ambiental e congêneres (tratamento de afluentes, drenagem etc.)	R\$ 220,40
15.2.8 - Montagem industrial	R\$ 220,40
15.2.9 - Serviços técnicos auxiliares não especificados	R\$ 220,40
15.3 - Consultoria técnica e projetos de engenharia	R\$ 220,40
15.3.1 - Consultoria técnica e projetos de engenharia civil e de arquitetura	R\$ 220,40
15.3.2 - Consultoria técnica e projetos de engenharia elétrica e eletrônica	R\$ 220,40
15.3.3 - Consultoria técnica e projetos de engenharia mecânica, metalúrgica, química e industrial	R\$ 220,40
15.3.4 - Consultoria técnica e projetos de engenharia de minas e geologia	R\$ 220,40
15.3.5 - Consultoria técnica e projetos de engenharia não especificados	R\$ 220,40
16 - SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PAISAGISMO, JARDINAGEM, AGRICULTURA E CONGÊNERES	
16.1 - Serviços de decoração, paisagismo, jardinagem, agricultura e congêneres	
16.1.1 - Decoração	R\$ 58,00
16.1.2 - Paisagismo	R\$ 58,00
16.1.3 - Jardinagem	R\$ 58,00
16.1.4 - Florestamento e reflorestamento	R\$ 58,00

16.1.5 - Agricultura e congêneres (plantio, colheita, poda, desmatamento, destocamento, etc.)	R\$ 58,00
16.1.6 - Serviços de decoração, paisagismo, jardinagem, agricultura e congêneres não especificados	R\$ 58,00
17 - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA	
17.1 - Serviços comunitários e sociais	
17.1.1 - Associações, cooperativas, sindicatos, partidos políticos e congêneres	R\$ 58,00
17.1.2 - Entidades religiosas	R\$ 58,00
17.1.3 - Entidades beneficentes e de assistência social	R\$ 58,00
17.1.4 - Clubes e congêneres	R\$ 58,00
17.1.5 - Serviços comunitários e sociais não especificados	R\$ 58,00
17.2 - Serviços de utilidade pública e afins	
17.2.1 - Cartórios de registro civil	R\$ 217,80
17.2.2 - Cartórios de notas (protestos, registros de documentos etc.)	R\$ 217,80
17.2.3 - Estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos	R\$ 217,80
17.2.4 - Repartições públicas, autarquias e fundações	R\$ 217,80
17.2.5 - Parques de exposições, de animais, ginásios, estádios e congêneres	R\$ 217,80
17.2.6 - Concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, gás e energia elétrica	R\$ 217,80
17.2.7 - Parques de exposição, auditórios e congêneres	R\$ 217,80
17.2.8 - Serviços de utilidade pública não especificados	R\$ 217,80
18 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
18.1 - Profissionais autônomos de nível superior	
18.1.1 - Profissionais autônomos de nível superior: (administrador; advogado; analista de sistemas e métodos; arqueólogo; arquiteto; artista plástico; assistente social; bibliotecário; biólogo; bioquímico; comunicador; consultor; contador; dentista; ecologista; economista; enfermeiro; engenheiro; estatístico; farmacêutico; físico; fisioterapeuta; geógrafo; geólogo; jornalista, matemático, médico; museólogo; músico; nutricionista; orientador pedagógico; pedagogo; pesquisador; professor; psicólogo; químico; sociólogo; terapeuta; veterinário; zootecnista;)	R\$ 43,60
18.2 - Profissionais autônomos de nível médio	
18.2.1 - Profissionais autônomos de médio: (acumpuntor; agenciador; amestrador; aplicador; arbitro; artista; assessor; assistente; astrólogo; atendente de enfermagem; atleta; audiometrista; auxiliar de enfermagem; auxiliar de raio x; auxiliar de serviços sociais; auxiliar de terapêutica; avaliador; bailarino; barbeiro; cabeleireiro; cadastrista; calculista; calista; cambista; cartazista; cenotécnico; chaveiro; cinegrafista; codificador; compositor; coreógrafo; corretor; cortineiro; datilógrafo; decorador; demonstrador; depilador; desenhista; despachante; detetive; diagramador; digitador; eletricista; embalsamador; empalhador; encadernador; encanador; entregador; escritor; estenógrafo; esteticista; figurinista; fotógrafo; fundidor; funileiro; gráfico; guia de turismo; hidrometrista; impermeabilizador; inspetor; instalador; instrutor; joalheiro; jóquei; laminador; lanterneiro; lapidador; leiloeiro; locutor; manicuro; maquetista; maquilador; massagista; mecânico; mecanógrafo; mestre-de-obras; microfilmador; modelo; monitor; montador; músico; nivelador; operador de aparelhos e equipamentos; ótico; paisagista; pedicuro; perfurador; perito; piloto; pintor; produtor; professor; programador; projetista; protético; publicitário; radialista; recepcionista; redator; relações públicas; relojoeiro repórter; representante; comercial; restaurador; revisor; sanefeiro; serralheiro; soldador; tapeceiro; taxista; técnico da área de engenharia, arquitético da área de mecânica, eletricidade, eletrônica e afins; técnico da área de segurança, manutenção e consertos; técnico da área médico-odontológica - laboratorial e afins; técnico da área química, biológica e afins; técnico em contabilidade e administração; topógrafo; torneiro; tradutor e intérprete; tratador de piscinas; tratorista; vidraceiro; vitrinista; dentre outras)	R\$ 29,10
18.3 - Demais profissionais autônomos	
18.3.1 - Demais profissionais autônomos: (açougueiro, afinador de pianos; ajudante de caminhão; alfaiate; ama-seca; amolador de ferramentas; apontador; armador, artesão; ascensorista; azulejista; bombeiro-hidráulico; bordadeira; borracheiro; calceteiro; camareira; capoteiro; carpinteiro; carregador; carroceiro; cerzideira; cisteneiro; cobrador; colchoeiro; copeiro; copistas; costureira; cozinha; crocheteira; dedetizador; doceira; encerador; engraxate; entalhador; envernizador; escavador; estofador; estucador; faxineiro; ferreiro; forrador de botões; garçom; garimpeiro; guarda noturno; jardineiro; ladrilheiro; laqueador; lavadeira; lavador de carro; lubrificador; lustrador; marceneiro; marmorista; mensageiro; moldurista; mordomo; motorista; parteira; passadeira; pedreiro; pespontadeira; pintor de paredes; polidor; raspador; reparador de instrumentos musicais; salgadeira; sapateiro; servente de pedreiro; tintureiro; tipógrafo; vigilante; zelador; dentre outros)	R\$ 15,20
19 - EXTRAÇÃO, CULTURA VEGETAL E CRIAÇÃO DE ANIMAIS	
19.1 - Extração	
19.1.1 - Extração de minerais:	
19.1.1.1 - Até 25 (vinte e cinco) empregados:	R\$ 290,40
19.1.1.2 - Mais de 25 (vinte e cinco) empregados:	R\$ 2.176,90
19.1.2 - Extração vegetal	R\$ 58,00

19.2 - Cultura vegetal	
19.2.1- Agricultura e silvicultura	R\$ 58,00
19.2.2- Cultura vegetal não especificada	R\$ 58,00
19.3 - Criação animal	
19.3.1 - Bovinocultura, suinocultura, avicultura e demais culturas animais	R\$ 58,00
19.3.2 - Criação animal não especificada	R\$ 58,00
20 - INDÚSTRIA	
20.1 - Indústria de bens de consumo não duráveis de uso doméstico	
20.1.1 - Indústria de produtos alimentícios e para preparo de alimentos	R\$ 725,70
20.1.2 - Indústria de bebidas, refrigerantes e gelo	R\$ 725,70
20.1.3 - Indústria de produtos derivados do fumo	R\$ 725,70
20.1.4 - Indústria de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres	R\$ 725,70
20.1.5 - Indústria de produtos têxteis, aviamentos, artigos do vestuário, calçados e congêneres	R\$ 725,70
20.1.6 - Indústria de material esportivo, de lazer e congêneres	R\$ 725,70
20.1.7 - Indústria de material escolar e editorial	R\$ 725,70
20.1.8 - Indústria de produtos de limpeza e congêneres	R\$ 725,70
20.1.9 - Indústria de produtos de perfumaria e congêneres	R\$ 725,70
20.1.10 - Indústria de bens de consumo não duráveis de uso doméstico não especificado	R\$ 725,70
20.2 - Indústria de bens de consumo duráveis de uso doméstico	
20.2.1 - Indústria de máquinas e aparelhos de uso doméstico (eletrodomésticos)	R\$ 725,70
20.2.2 - Indústria do mobiliário (móveis, estofados, colchões etc.)	R\$ 725,70
20.2.3 - Indústria de produtos derivados de cerâmica, vidros e cristais para uso doméstico	R\$ 725,70
20.2.4 - Indústria de vasilhas, cutelaria e congêneres	R\$ 725,70
20.2.5 - Indústria de produtos para decoração	R\$ 725,70
20.2.6 - Indústria de material de cinefoto, ótica e congêneres	R\$ 725,70
20.2.7 - Indústria de brinquedos	R\$ 725,70
20.2.8 - Indústria de jóias, relógios, bijuterias e congêneres	R\$ 725,70
20.2.9 - Indústria de discos, fitas instrumentos musicais, acessórios e congêneres	R\$ 725,70
20.2.10 - Indústria de bens de consumo duráveis de uso doméstico não especificados	R\$ 725,70
20.3 - Indústria de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas	
20.3.1 - Indústria de produtos agropecuários, agro veterinários e congêneres	R\$ 725,70
20.3.2 - Indústria metalúrgica	R\$ 725,70
20.3.3 - Indústria de material elétrico, eletrônico, hidráulico e de construção	R\$ 725,70
20.3.4 - Indústria de produtos químicos, petroquímica, combustíveis e lubrificantes	R\$ 725,70
20.3.5 - Indústria de artefatos de madeira (exclusive mobiliário)	R\$ 725,70
20.3.6 - Indústria de produtos minerais não metálicos de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas (vidros, abrasivos, beneficiamento de pedras, cimento e artefatos etc.)	R\$ 725,70
20.3.7 - Indústria de papel, derivados, material de escritório, gráfica e congêneres	R\$ 725,70
20.3.8 - Indústria de artefatos de couro, peles e beneficiamento de resíduos de qualquer natureza	R\$ 725,70
20.3.9 - Indústria da borracha, matérias plásticas e congêneres	R\$ 725,70
20.3.10 - Indústria de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas	R\$ 725,70
20.4 - Indústria de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	
20.4.1 - Indústria de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 725,70
20.4.2 - Indústria de móveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 725,70
20.4.3 - Indústria de peças e acessórios de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 725,70
20.4.4 - Indústria de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas não especificada	R\$ 725,70
20.5 - Indústria de material de transporte	
20.5.1 - Indústria de veículos, peças e acessórios	R\$ 725,70
20.5.2 - Indústria de material de transporte não especificado	R\$ 725,70
20.6 - Indústria da construção	
20.6.1 - Indústria da construção	R\$ 725,70
20.7 - Indústria da energia	
20.7.1 - Indústria da energia	R\$ 725,70
20.8 - Indústrias não especificadas	
20.8.1- Indústrias não especificadas	R\$ 725,70

21 - COMÉRCIO	
21.1 - Comércio de bens de consumo não duráveis de uso doméstico	
21.1.1 - Comércio de produtos alimentícios e para preparo de alimentos	R\$ 58,00
21.1.2 - Comércio de bebidas, refrigerantes e gelo	R\$ 58,00
21.1.3 - Comércio de fumo e derivados	R\$ 58,00
21.1.4 - Comércio de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres	R\$ 157,60
21.1.5 - Comércio de produtos têxteis, aviamentos, artigos do vestuário, calçados e congêneres	R\$ 58,00
21.1.6 - Comércio de material esportivo, para lazer e congêneres	R\$ 58,00
21.1.7 - Comércio de material escolar, livros, jornais, periódicos e congêneres	R\$ 58,00
21.1.8 - Comércio de produtos de limpeza e congêneres	R\$ 58,00
21.1.9 - Comércio de produtos de perfumaria e congêneres	R\$ 58,00
21.1.10 - Comércio de bens de consumo não duráveis de uso doméstico não especificados	R\$ 58,00
21.2 - Comércio de bens de consumo duráveis de uso doméstico	
21.2.1 - Comércio de máquinas, aparelhos e móveis de uso doméstico (eletrodoméstico, móveis, colchões, estofados, etc.)	R\$ 58,00
21.2.2 - Comércio de artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha (louça, cristais, panelas, faqueiros, etc.)	R\$ 58,00
21.2.3 - Comércio de artigos de decorações e paisagismo (tapeçaria, objetos de arte, antiguidade, plantas, flores, etc.)	R\$ 58,00
21.2.4 - Comércio de produtos de cinefoto, ótica e congêneres	R\$ 58,00
21.2.5 - Comércio de brinquedos	R\$ 58,00
21.2.6 - Comércio de jóias, relógios, bijuterias e congêneres	R\$ 58,00
21.2.7 - Comércio de discos, fitas, instrumentos musicais, acessórios e congêneres	R\$ 58,00
21.2.8 - Comércio de bens de consumo duráveis de uso doméstico não especificados	R\$ 58,00
21.3 - Comércio de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas	R\$ -
21.3.1 - Comércio de produtos agroveterinários, agropecuários e congêneres	R\$ 58,00
21.3.2 - Comércio de material de construção e vidros	R\$ 58,00
21.3.3 - Comércio de tintas, ferragens, abrasivos, sucatas, ferramentas, produtos metalúrgicos e congêneres	R\$ 58,00
21.3.4 - Comércio de produtos químicos e derivados do petróleo (exclusive combustíveis e lubrificantes)	R\$ 58,00
21.3.5 - Comércio de material elétrico, eletrônico, hidráulico e congêneres	R\$ 58,00
21.3.6 - Comércio de madeiras, artefatos (exclusive mobiliário), lenha e carvão	R\$ 58,00
21.3.7 - Comércio de produtos minerais, pedras e derivados, cerâmicas e refratários	R\$ 58,00
21.3.8 - Comércio de papel, derivados, material de escritório e congêneres	R\$ 58,00
21.3.9 - Comércio de couros, peles, borrachas, plásticos, colas, material isolante e acústico, seus artefatos e resíduos de qualquer natureza	R\$ 58,00
21.3.10 - Comércio de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas não especificados	R\$ 58,00
21.4 - Comércio de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	
21.4.1 - Comércio de máquinas, aparelhos, equipamentos, e móveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 58,00
21.4.2 - Comércio de peças e acessórios de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas	R\$ 58,00
21.4.3 - Comércio de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas não especificados	R\$ 58,00
21.5 - Comércio de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes	
21.5.1 - Comércio de veículos, peças e acessórios	R\$ 58,00
21.5.2 - Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes	R\$ 290,30
21.5.3 - Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes por tipo de revenda	
21.5.3.1 - Comércio varejista de lubrificantes, óleo diesel, álcool carburante, gasolina e querosene	R\$ 290,30
21.5.3.2 - Comércio varejista de gás liquefeito do petróleo	R\$ 290,30
21.5.3.3 - Comércio varejista de combustíveis não especificadas	R\$ 290,30
21.6 - Comércio de mercadorias diversas	
21.6.1 - Lojas de departamentos (exclusive alimentos):	
21.6.1.1 - Com até 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 290,30
21.6.1.2 - Com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 725,70
21.6.2 - Supermercados e hipermercados:	
21.6.2.1 - Com até 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 290,30
21.6.2.2 - Com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 725,70
21.6.3 - Bazares, armazinhos e congêneres	R\$ 58,00
21.6.4 - Comércio atacadista de mercadorias diversas (exclusive alimentos)	R\$ 58,00
21.6.5 - Mercadoria, mercado, armazém e congêneres	R\$ 58,00

21.6.6 - Lojas de departamentos (inclusive alimentos):	
21.6.6.1 - Com até 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 290,30
21.6.6.2 - Com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários:	R\$ 725,70
21.6.7 - Comércio atacadista de mercadorias diversas (inclusive alimentos)	R\$ 58,00
21.6.8 - Comércio de mercadorias diversas não especificadas (exclusive alimentos)	R\$ 58,00
21.7 - Importação e Exportação	
21.7.1 - Importação e exportação (empresas importadoras, "trading companies" etc.)	R\$ 217,80
21.8 - Comércio não especificados	
21.8.1 - Comércio não especificados	R\$ 58,00

ANEXO XIV

TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

I - Emissão e renovação do Certificado de Inspeção Municipal de estabelecimentos

Área Utilizada	Valor em R\$
1 - Até 30 m ²	50,00
2 - De 31 m ² a 60 m ²	80,00
3 - De 61 m ² a 120 m ²	100,00
4 - De 121 m ² a 250 m ²	200,00
5 - De 251 m ² a 500 m ²	350,00
6 - De 501 m ² a 1000 m ²	600,00
7 - De 1001 m ² a 2000 m ²	800,00
8 - De 2001 m ² a 4000 m ²	1.500,00
9 - De 4001 m ² a 8000 m ²	3.000,00
10 - Acima de 8001 m ²	5.000,00

II - Pelo registro de produtos-rótulos: R\$ 30,00 (trinta reais);

III - Pela alteração da razão social: R\$ 10,00 (dez reais);

IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimento: R\$ 70,00 (setenta reais);

V - Por análises periciais de produtos: conforme valor instituído pelo respectivo laboratório de análises, mediante requerimento por parte do Serviço de Inspeção Municipal.

ANEXO XV

VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TABELA I

LICENÇA PRÉVIA (LP) - em R\$

	Pequeno Grau	Médio Grau	Alto Grau
Pessoa Física	50	200	400
Empresa Pequena	200	500	700
Empresa Média	300	600	900
Empresa Grande	500	700	1.100

TABELA II

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) em R\$

	Pequeno Grau	Médio Grau	Alto Grau
Pessoa Física	50	200	400
Empresa Pequena	200	500	700
Empresa Média	300	600	900
Empresa Grande	500	700	1.100

TABELA III

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LO) - em R\$

	Pequeno Grau	Médio Grau	Alto Grau
Pessoa Física	50	200	400
Empresa Pequena	200	500	800
Empresa Média	300	600	1.000
Empresa Grande	500	700	1.200

TABELA IV

ALVARÁ AMBIENTAL (AA) - em R\$

	Insignificante Grau
Pessoa física	30
Microempresa	60

TABELA V

LICENÇA CORRETIVA (LC) - em R\$

	Pequeno Grau	Médio Grau	Alto Grau
Pessoa Física	120	360	500
Empresa Pequena	360	600	900
Empresa Média	460	700	1.000
Empresa Grande	600	800	1.200

TABELA VI

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) - em R\$

Item	Atividade	Unidade	Quantidade - R\$
2.1	Autorização p/supressão de vegetação	M ²	0,05
2.2	Autorização p/limpeza de área (entulho e vegetação)	M ²	0,05
2.3	Autorização para poda de árvore	Unid.	1,00
2.4	Autorização para corte de árvore	Unid.	2,00

TABELA VII

TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Item	Atividade	Unidade	Quantidade - R\$
3.1	Autorização para transporte de produtos de extração mineral	M ²	2,00
3.2	Autorização para transporte de produtos de origem vegetal	M ²	2,00

3.3	Autorização para transporte de animais silvestre de pequeno porte	Unid.	10,00
3.4	Autorização para transporte de animais silvestres de médio porte	Unid.	16,00
3.5	Autorização para transporte de animais silvestre de grande porte	Unid.	24,00
3.6	Autorização de transporte de entulho	M ²	1,00
3.7	Autorização para panfletagem	Milheiro	2,00
3.8	Autorização para utilização de som em vias públicas e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos	Hora	6,00
3.9	Autorização para utilizar de som em vias públicas e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins culturais, religiosos e político-eleitoral por hora/dia.	Hora	Isento
3.10	Autorização para limpeza de curso d'água	M ²	Isento
3.11	Autorização para limpeza de vala de drenagem	M ²	Isento
3.12	Autorização para utilizar de som em eventos, shows e espetáculos de qualquer natureza, com fins lucrativos em áreas privadas, sem a devida proteção acústica, por hora/dia.	Hora	10,00
3.13	Autorização para utilizar de som em eventos, shows e espetáculos de qualquer natureza, sem fins lucrativos em áreas privadas, sem a devida proteção acústica, por hora/dia.	Hora	5,00
3.14	Autorização para utilização de som em veículos de pequeno e médio porte, com fins lucrativos, em vias públicas.	Hora	1,00
3.15	Autorização para utilização de som em veículos de grande porte (trio elétrico), com fins lucrativos, em vias públicas.	Hora	2,00
3.16	Autorização para utilização de som em veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, sem fins lucrativos, com objetivos culturais, religiosos e político-eleitoral em vias públicas por hora/dia.	Hora	Isento

TABELA VIII

TAXAS ESPECIAIS - R\$

Nº	Descrição dos Serviços	Valor R\$/m ² (2021)
1	Taxa de Abertura de Processo	130,90
2	Taxa Ambiental de Realização de Eventos e Shows	196,30
3	Taxa Ambiental de Ocupação de Logradouro Público - Stand de Vendas	130,90 /dia
4	Taxa Ambiental para veículos de mídia sonora acima de 7,5 decibéis	261,70 /ano
5	Taxa de ocupação da orla dos Recursos Hídricos	431,70 /ano
6	Taxa para Autorização de panfletagem por milheiro	78,50
7	Taxa de Vistoria para emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo Zona Urbana	
7.1	Indústria de Pequeno Porte	117,80
7.2	Indústria de Médio Porte	196,30
7.3	Indústria de Grande Porte	327,10
8	Taxa de Vistoria para emissão da Certidão de Uso e Ocupação Zona Industrial	
8.1	Indústria de Pequeno Porte	74,60
8.2	Indústria de Médio Porte	137,70
8.3	Indústria de Grande Porte	229,00

9	Taxa de Vistoria para emissão da Certidão de Uso e Ocupação Zona Rural	
9.1	Indústria de Pequeno Porte	327,10
9.2	Indústria de Médio Porte	431,70
9.3	Indústria de Grande Porte	457,90
10	Taxa para emissão da Certidão de Uso e Ocupação	
10.1	Grupo de Atividade	
10.1.1	Extração do Mineral Rochoso - Área útil produtiva	
10.1.1.1	Artesanal	1125,00 /ano
10.1.1.2	Até 05 ha	10464,80 /ano
10.1.1.3	Acima de 05 a 10 ha	13081,00 /ano
10.1.1.3	Acima de 10 a 20 ha	19621,50 /ano
10.1.1.4	Acima de 20 ha	26162,00 /ano
10.1.2	Beneficiamento Industrial e Artesanal de Mineral Rochoso	
10.1.2.1	Beneficiamento Industrial de Produto Mineral Rochoso	0,40 /m ²
10.1.2.2	Beneficiamento Artesanal de Produto Mineral Rochoso	0,20 /m ²
10.1.3	Extração Mineral de Produto Argiloso/arenoso - Área útil produtiva	
10.1.3.1	Até 05 ha	3924,30 /ano
10.1.3.2	Acima de 05 a 10 ha	6540,50 /ano
10.1.3.3	Acima de 10 a 20 ha	13081,00 /ano
10.1.4	Posto de Gasolina	0,30 /m²
10.1.5	Indústria de Beneficiamento e Desdobramento de Madeira	0,40 /m ²
10.1.6	Indústria de Moveleira e Marcenaria	0,40 /m ²
10.1.7	Indústria de Beneficiamento e Empacotamento de Grãos	0,40 /m ²
10.1.8	Indústria Ceramista	0,40 /m ²
10.1.9	Indústria de Asfalto	0,40 /m ²
10.1.10	Loteamento	0,20 /m ²
11	Taxa Certidão declaratória inicial de Uso e Ocupação do Solo Zona Rural	
11.1	Assentamento e propriedade de reforma agrária	Isento
12	Produção de grãos mecanizados por hectare	
12.1	Até 100 hectares	4,00 /ha
12.2	De 101 a 500 hectares	9,20 /ha
12.3	De 501 a 1.000 hectares	13,10 /ha
12.4	Acima de 1000 hectares	19,70 /ha
	* Os valores encontrados no item 12 podem ser parcelados em até 02(duas) vezes.	
13	Taxa de certidão declaratória inicial de Uso e Ocupação do Solo Zona Rural, para supressão vegetal; desmatamentos; projetos agro industriais; silvicultura e outras atividades não especificadas nos itens anteriores:	
13.1	Até 100 hectares	19,70 /ha
13.2	De 101 a 500 hectares	26,20 /ha

13.3	De 501 a 1.000 hectares	32,70 /ha
13.4	Acima de 1000 hectares	39,30 /ha
	*Os valores encontrados no item 13 poderão ser parcelados em até 03(três) vezes, observado o cumprimento das exigências estabelecidas em Lei. ** Cópias dos projetos rurais e suas licenças, serão arquivados na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Olho d'Água das Cunhãs, quando expedidas LP, LI ou LO.	
14	Taxa Certidão da Renovação de Uso e Ocupação do Solo, reduz-se 75%, não acumulativo, para os itens 21 e 22, expedidas após 2011 e 50% expedidas em anos anteriores.	
15	Taxa de Certidão Ambiental Anual de Equipamentos Radioativos e raios laser, catódicos, fibra óptica e congêneres	737,20

ANEXO XVI

TABELA CIP - CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe	Grupo Tensão	Tabela no Sistema		
		Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,89
		31	50	R\$ 6,40
		51	70	R\$ 10,10
		71	100	R\$ 12,00
		101	120	R\$ 15,24
		121	140	R\$ 18,78
		141	180	R\$ 23,00
		181	220	R\$ 28,00
		221	270	R\$ 34,00
		271	320	R\$ 41,00
		321	370	R\$ 47,00
		371	420	R\$ 53,00
		421	500	R\$ 64,00
		501	600	R\$ 77,00
		601	700	R\$ 89,00
		701	800	R\$ 90,00
		801	900	R\$ 92,00
		901	1000	R\$ 94,20
		1001	1250	R\$ 96,50
		1251	1500	R\$ 98,80
1501	2000	R\$ 102,00		
2001	3000	R\$ 105,60		
3001	4000	R\$ 110,00		
4001	5000	R\$ 115,00		
5001	999999	R\$ 120,00		

Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 7,80
		31	50	R\$ 9,23
		51	70	R\$ 10,50
		71	100	R\$ 12,80
		101	120	R\$ 15,40
		121	140	R\$ 17,90
		141	180	R\$ 23,10
		181	220	R\$ 28,25
		221	270	R\$ 34,67
		271	320	R\$ 41,00
		321	370	R\$ 47,50
		371	420	R\$ 53,90
		421	500	R\$ 64,20
		501	600	R\$ 77,05
		601	700	R\$ 89,89
		701	800	R\$ 98,39
		801	900	R\$ 109,85
		901	1000	R\$ 115,00
		1001	1250	R\$ 125,30
		1251	1500	R\$ 138,99
1501	2000	R\$ 146,35		
2001	3000	R\$ 155,20		
3001	4000	R\$ 170,00		
4001	5000	R\$ 180,00		
5001	99999	R\$ 200,00		
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 6,80
		31	50	R\$ 10,00
		51	70	R\$ 11,50
		71	100	R\$ 14,60
		101	120	R\$ 15,40
		121	140	R\$ 17,90
		141	180	R\$ 23,10
		181	220	R\$ 28,50
		221	270	R\$ 34,60
		271	320	R\$ 41,00
		321	370	R\$ 47,00
		371	420	R\$ 53,90
		421	500	R\$ 64,00
		501	600	R\$ 77,00
		601	700	R\$ 89,00
		701	800	R\$ 95,00
		801	900	R\$ 98,00
		901	1000	R\$ 102,00
		1001	1250	R\$ 111,00
		1251	1500	R\$ 115,00
1501	2000	R\$ 125,00		
2001	3000	R\$ 128,00		
3001	4000	R\$ 130,00		
4001	5000	R\$ 135,00		
5001	99999	R\$ 150,00		

Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,30
		31	50	R\$ 5,00
		51	70	R\$ 7,20
		71	100	R\$ 9,60
		101	120	R\$ 11,50
		121	140	R\$ 13,87
		141	180	R\$ 18,50
		181	220	R\$ 21,78
		221	270	R\$ 26,99
		271	320	R\$ 30,89
		321	370	R\$ 35,89
		371	420	R\$ 40,56
		421	500	R\$ 45,36
		501	600	R\$ 50,10
		601	700	R\$ 60,33
		701	800	R\$ 55,00
		801	900	R\$ 60,00
		901	1000	R\$ 65,00
		1001	1250	R\$ 70,00
		1251	1500	R\$ 75,00
1501	2000	R\$ 80,00		
2001	3000	R\$ 85,00		
3001	4000	R\$ 90,00		
4001	5000	R\$ 95,00		
5001	99999	R\$ 100,00		
Poder Publico	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,89
		31	50	R\$ 6,40
		51	70	R\$ 10,10
		71	100	R\$ 12,00
		101	120	R\$ 15,40
		121	140	R\$ 17,98
		141	180	R\$ 23,10
		181	220	R\$ 28,25
		221	270	R\$ 34,67
		271	320	R\$ 41,09
		321	370	R\$ 47,50
		371	420	R\$ 53,90
		421	500	R\$ 64,20
		501	600	R\$ 77,05
		601	700	R\$ 89,89
		701	800	R\$ 102,70
		801	900	R\$ 115,00
		901	1000	R\$ 128,00
		1001	1250	R\$ 140,87
		1251	1500	R\$ 150,78
1501	2000	R\$ 160,25		
2001	3000	R\$ 170,25		
3001	4000	R\$ 180,66		
4001	5000	R\$ 190,60		
5001	9999999	R\$ 200,00		

Serviço Publica	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,50
		31	50	R\$ 6,00
		51	70	R\$ 8,50
		71	100	R\$ 11,40
		101	120	R\$ 13,70
		121	140	R\$ 16,00
		141	180	R\$ 20,50
		181	220	R\$ 25,15
		221	270	R\$ 30,87
		271	320	R\$ 36,50
		321	370	R\$ 42,30
		371	420	R\$ 48,00
		421	500	R\$ 57,10
		501	600	R\$ 68,60
		601	700	R\$ 80,00
		701	800	R\$ 91,40
		801	900	R\$ 102,90
		901	1000	R\$ 114,00
		1001	1250	R\$ 140,87
		1251	1500	R\$ 150,40
1501	2000	R\$ 160,88		
2001	3000	R\$ 170,25		
3001	4000	R\$ 180,40		
4001	5000	R\$ 190,50		
5001	999999	R\$ 200,00		
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,80
		31	50	R\$ 6,42
		51	70	R\$ 10,00
		71	100	R\$ 12,50
		101	120	R\$ 16,00
		121	140	R\$ 17,80
		141	180	R\$ 22,55
		181	220	R\$ 26,58
		221	270	R\$ 29,99
		271	320	R\$ 35,90
		321	370	R\$ 40,00
		371	420	R\$ 45,88
		421	500	R\$ 50,30
		501	600	R\$ 60,55
		601	700	R\$ 70,50
		701	800	R\$ 80,33
		801	900	R\$ 90,20
		901	1000	R\$ 100,50
		1001	1250	R\$ 110,50
		1251	1500	R\$ 120,50
1501	2000	R\$ 140,30		
2001	3000	R\$ 150,20		
3001	4000	R\$ 160,00		
4001	5000	R\$ 170,00		
5001	9999999	R\$ 200,00		

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 0009af4fae348a41691183a9bdbfb405*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
FERRER**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº65/2021**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº65/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R FREIRE COSTA (CNPJ nº 40.392.230/0001-68). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 19.398,91 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) ao Contrato nº 65/2021, objetivando a prestação de serviços de manutenção e construção de pontes e bueiros no Município de São Vicente Ferrer/MA, representando um acréscimo de 6,24%. AMPARO LEGAL: art. 65 da LEI Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 310.531,12 (trezentos e dez mil, quinhentos e trinta e um reais e doze centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. SÃO VICENTE FÉRRER, 15 de dezembro de 2021. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer-MA; ROSÉLIO FREIRE COSTA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 524f860894a8c122d33ea5968981704f*

RESENHA DE ADITIVOS DE CONTRATOS

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI- ME (CNPJ nº 20.680.522/0001-99). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 71/2019, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos no Município de São Vicente Ferrer-MA, devendo ser considerando de 20 de dezembro de 2020. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 20.12.2021 a 19.12.2022. SÃO VICENTE FÉRRER, 17 de DEZEMBRO DE 2021. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer-MA; LUCIANE RIBEIRO GUTERRES- Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RONALDO S. CORREA, (CNPJ nº 40.474.381/0001-65). OBJETO: Prorrogar por mais 05 (cinco) meses a vigência do Contrato nº 122/2021, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos do Município de São Vicente Ferrer /MA. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SÃO VICENTE FERRER/MA, 30 DE DEZEMBRO de 2021. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer-MA. RONALDO SANTOS CORREA- Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 472951063991c00b61226b71c48f7a66*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação de recursos para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Políticas Públicas (GND 3 - Custeio) Município de Satubinha - MA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Satubinha em reunião Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº342/2017;

- Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

- Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na Reunião Extra ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 30 de Dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar recursos oriundo de emenda parlamentar, no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta Mil Reais) para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Políticas Públicas (GND 3 - Custeio), Programação nº 211172220210001, Função Programática nº 082445031219G0001, do município de Satubinha- MA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Satubinha - MA, 30 de dezembro 2021

EULICLEIA PINHEIRO DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Satubinha

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: b1c33e06cb8897456e0ec387ac1e6bde



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br